

DIÁRIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPÚBLICA — N. 226

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 20 DE SETEMBRO DE 1924

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.599, que altera os arts. 1º, 3º, 4º e 14 do regulamento para a Directoria do Pessoal da Marinha.

Decreto n. 16.605, que altera a alínea a do art. 30 do regulamento da Escola de Estado-Maior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de agosto findo e de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e da Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde Publica, da Policia do Distrito Federal e do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda — Instruções para o lançamento do imposto sobre a renda no anno de 1924 — Acto — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Geral da Republica, das Directorias da Receita e Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recbedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e Correios e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Informações — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial, de Industria e Commercio, dos Serviços de Industria Pastoral, de Inspeção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.599 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1924

Altera os arts. 1º, 3º, 4º e 14, do regulamento para a Directoria do Pessoal da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o art. 19, do regulamento approved pelo decreto n. 16.461, de 7 de maio do corrente anno, resolve alterar os arts. 1º, 3º, 4º e 14, do regulamento para a Directoria do Pessoal do Ministerio da Marinha, approved pelo decreto n. 16.461, de 7 de maio ultimo, e fazer novamente publicar o referido regulamento, com as alterações citadas, mandando assim executar-o.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924. 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 16.461 — DE 7 DE MAIO DE 1924

Approva e manda executar o regulamento para a Directoria do Pessoal do Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 13 do decreto numero 4.015, de 9 de janeiro de 1920, revigorada pelo art. 11 do decreto n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924, resolve approvar e mandar executar o regulamento para a Directoria do Pessoal do Ministerio da Marinha, que a este acompanha, assignado pelo almirante reformado Alexandrino Faria de Alencar, ministro de Estado dos Negocios da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento para a Directoria do Pessoal

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRECTORIA

Art. 1º A Directoria do Pessoal (D. P.), é o órgão da administração naval destinado a auxiliar o ministro em todos os assumptos relativos ao pessoal militar dos differentes corpos e quadros da Marinha, excepto nos que, pelos regulamentos em vigor, são attribuídos a repartições differentes.

Art. 2º A administração da Marinha é exercida sob a presidencia do ministro, agente da confiança do Presidente da Republica (art. 49 da Constituição).

Entretanto, dentro de sua alçada administrativa, a D. P. deverá, de maneira geral:

a) cumprir, mandar executar e fiscalizar a execução de todas as determinações do ministro;

b) proceder a estudos e informar sobre os assumptos que lhe são affectos, afim de terem orientação conveniente a acção da directoria, o cumprimento das ordens do ministro e solução de qualquer assumpto referente ao pessoal em geral;

c) executar, independente de autorização especial do ministro, todas as disposições do presente regulamento que lhe tocarem em particular, excepto quando o ministro ordenar a suspensão ou a não execução de qualquer providencia;

d) propor, a titulo de informação ao ministro em uma relação, semestralmente, os nomes dos officiaes em condições de desempenharem comissões dependentes de nomeação ou serviços fora da sede, tendo em vista as exigencias da lei de promoções, enviando uma cópia ao E. M. A. ou directoria interessada;

e) designar os officiaes para as demais comissões que não dependam de provimento por nomeação do Governo.

Art. 3º Cumpra, em particular, a D. P.:

a) expedir, registrar e fazer executar todas as ordens que disserem respeito, individualmente, aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças;

b) dar praça, distribuir, e dar baixa de serviço a todas as praças de pret, nos casos previstos em regulamentos ou instruções do ministro;

c) ter a seu cargo o pessoal da Reserva Naval, elaborando planos para sua mobilização, de accordo com o E. M. A. e a D. P. G.;

d) manter completas as lotações dos navios e estabelecimentos navaes de todas as classes, fixadas, mediante aprovação do ministro, nas organizações propostas pelo E. M. A. e directorias interessadas;

e) fazer o registo das cadernetas de todos os officiaes, sub-officiaes e praças da Armada;

f) organizar instrucções para contractos de pessoal para a Marinha e proposta do effectivo annual para a Força Naval, em collaboração com o E. M. A. e as directorias interessadas;

g) preparar, revêr e fazer executar os regulamentos de uniformes, em vigor;

h) tratar de questões relativas a disciplina, recompensas, castigos, presídios, e de todos os assumptos de justiça militar;

i) fiscalizar a execução dos regulamentos e instrucções relativas ao ceremonial naval, bem como de todas as disposições em vigor referentes ao pessoal em geral;

j) procurar por todos os meios ao seu alcance elevar o moral do pessoal da Marinha e promover a sua educação physica de accordo com a D. S.;

k) preparar para estudo do ministro, projectos de lei e regulamentos sobre promoções, exame e todos os assumptos relativos a officiaes, sub-officiaes e praças;

l) superintender o Corpo de Marinheiros Nacionais, o Batalhão Naval e o ensino dos officiaes e praças, excepto a E. N. G. e a Escola Naval.

Art. 4.º A D. P. deverá cooperar estreitamente com o Estado-Maior e as varias repartições de Marinha, afim de que possa haver uma acção coordenada e a indispensavel cooperação administrativa em todos os assumptos.

Paragrapho unico. Não tomará providencias sobre despesas, sem aprovação do ministro, ouvida preliminarmente a D. de Fazenda.

CAPITULO II

DA AUTORIDADE

Art. 5.º A autoridade da directoria decorre das attribuições que lhe são conferidas pelo capitulo I, cuja observação rigorosa fará com que suas ordens representem, na esphera dessas attribuições, as ordens do proprio ministro, de cuja autoridade o director geral tem previa autorização para emitilas, na forma e nos casos previstos neste regulamento.

CAPITULO III

DO PESSOAL

Art. 6.º O pessoal da D. P. constará de:

a) um director com o titulo de director geral do Pessoal (D. G. P.), nomeado pelo Presidente da Republica entre os officiaes generaes, ou capitães de mar e guerra da activa, do Corpo da Armada;

b) um vice-director, nomeado pelo ministro, entre os capitães de mar e guerra, ou capitães de fragata, da activa, do Corpo da Armada;

c) chefes de divisão, mais modernos que o vice-director, designados pelo director, conforme as suas aptidões, dentro os officiaes nomeados pelo ministro para servirem na directoria. Os chefes das divisões serão officiaes superiores do Corpo da Armada, da activa, excepto os chefes das Divisões de Justiça e Archivo, que poderão ser de qualquer corporação da Marinha, da activa ou reformados, do posto minimo de capitão-tenente no primeiro caso, e de qualquer posto no segundo;

d) tantos auxiliares, quantos forem fixados no regimento interno, e designados pelo director entre os officiaes nomeados pelo ministro para servirem na repartição.

Os auxiliares poderão ser de qualquer corporação da Marinha, da activa ou reformados, sempre mais modernos, porém, que os chefes de divisão.

Quando forem officiaes da activa, deverão ter o posto minimo de capitão-tenente, mas no caso de reformados, poderão ser officiaes de qualquer posto;

e) um capitão-tenente ajudante de ordens do director geral, da activa, do Corpo da Armada;

f) tantos escreventes, praças-dactylographas e ordenanças, quantos forem necessários ao serviço, por designação do director;

g) o numero de continuos e serventes que for fixado annualmente na lei do orçamento, devendo as nomeações recahir de preferencia em ex-praças de Marinha, de bom comportamento.

Art. 7.º O D. G. P., como chefe da repartição, é responsavel perante o ministro pelo cabal desempenho de todas as attribuições da directoria, pela sua administração e organização interna, segundo o regimento em vigor e de accordo com o disposto no presente regulamento.

Paragrapho unico. O D. G. P. será um dos membros do Conselho do Almirantado.

Art. 8.º Compete ao D. G. P., de maneira geral:

a) agir em nome da directoria em tudo o que decorrer das attribuições desta, perante o ministro e as demais autoridades;

b) além das funções administrativas que lhe cabem, exercer acção superior de commando sobre todo o pessoal a serviço da directoria, ou addido, Corpo de Marinheiros, Batalhão Naval e Reservistas Navaes;

c) exercer a acção disciplinar que pelas disposições em vigor anteriores ao presente regulamento competem ao chefe do Estado-Maior da Armada, bem como as attribuições que pela actual organização da justiça militar pertencem a alçada dessa autoridade.

Art. 9.º O vice-director será o principal auxiliar e collaborador do D. G. P.

Em caso de impedimento temporaria desta autoridade, por prazo menor que 30 dias, exercerá as funções de chefe da repartição, como "director interino"; nesse caracter será reconhecido, assignará todo o expediente, e agirá de accordo com o presente regulamento.

Paragrapho unico. Em caso de impedimento temporario, o chefe de D. mais antigo accumulará as funções de vice-director.

Art. 10. Os officiaes que estiverem sem comissão ficarão addidos a D. P., subordinados ao director geral.

Paragrapho unico. Os officiaes generaes em identicas condições ficarão, porém, subordinados ao ministro, que exercerá a sua acção sobre elles por intermedio do director geral.

Art. 11. O ajudante de ordens será nomeado pelo ministro por proposta do director. Compete-lhe o serviço de ceremonial.

CAPITULO IV

1. ORGANIZAÇÃO

Art. 12. O serviço da D. P. será grupado pelas divisões.

Cada divisão ficará sob a direcção de um official, que terá o titulo de chefe, será responsavel directo perante o director geral por todos os serviços a seu cargo, e terá os auxiliares marcados no reg. interno.

Art. 13. A organização interna da D. P., em conjunto, deverá permitir uma ampliação conveniente para attender as exigencias do tempo de guerra.

Art. 14. As divisões da D. P., serão:

1.ª divisão de officiaes (D. P. 1);

2.ª divisão de sub-officiaes (D. P. 2);

3.ª divisão de inferiores e praças do Corpo de Marinheiros Nacionais (D. P. 3);

4.ª divisão da Reserva Naval e do Batalhão Naval (D. P. 4);

5.ª divisão da Justiça Militar (D. P. 5);

6.ª divisão do Ensino (D. P. 6);

7.ª divisão de Expediente e Archivo (D. P. 7);

Paragrapho unico. O D. G. P., no regimento interno da repartição poderá propor a alteração, criação ou suppressão de qualquer divisão, de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 15. Além de se occuparem de qualquer assumpto que pelo D. G. P. lhes seja dado para estudo e informação, as divisões discriminadas no artigo anterior ficarão encarregadas da seguinte materia, perante o D. G. P.:

a) D. P. 1 (Divisão de officiaes) — Terá a seu cargo tudo o que estiver em relação aos itens abaixo discriminados:

1.º, propor comissão para os officiaes;

2º, propor as lotações de officiaes para os navios e estabelecimentos navaes;

3º, fornecer á ordem do dia os elementos para publicações referentes aos officiaes;

4º, registrar o logar em que os officiaes estejam servindo;

5º, organizar relações de officiaes que devem tirar curso das escolas profissionais ou instrução especial;

6º, manter ligação com as demais directorias e o Estado Maior da Armada;

7º, tratar de assumptos relativos a promoção, antiguidade, reforma, demissão, evulsão e fallecimento de officiaes;

8º, estudar a applicação das leis e regulamentos referentes aos officiaes, propor emendas relativas que julgar convenientes;

9º, fornecer elementos para a lei de despesa annual, relativamente aos officiaes;

10, fazer registro da residencia particular de todos os officiaes, suas declarações de familia, incluindo documentos que habilitem a classificação dos herdeiros para a percepção do meio soldo, montepio e pensões a que tiverem direito;

11, fazer estudo e archivo das informações semestrais e do historico dos actos dignos de nota por elles praticados.

b) D. P. 2 (Divisão de sub-officiaes) — Terá a seu cargo os mesmos assumptos, referentes porém aos sub-officiaes.

c) D. P. 3 (Divisão de inferiores e praças) — Terá a seu cargo tudo que estiver em relação aos itens abaixo discriminados:

1º, preparar regulamentos e estatísticas relativas ao recrutamento;

2º, serviços de recrutamento e do Corpo de Marinheiros profissionais;

3º, embarque, desembarque e destaque de inferiores e praças;

4º, estudar a lotação de inferiores e praças dos navios e estabelecimentos navaes;

5º, manter ligação com a directoria do ensino e as outras repartições interessadas;

6º, tratar de todo assumpto relativo a promoções, baixas, reforma, soldo e fallecimento de inferiores e praças;

7º, fiscalizar as cadernetas de inferiores e praças, estudar os documentos que habilitam os herdeiros a percepção do montepio;

8º, tratar de todo assumpto relativo ás leis e projectos relativos aos inferiores e praças;

9º, tratar dos assumptos de conforto e moral.

d) D. P. (Divisão da Reserva Naval e Batalhão Naval) — Terá a seu cargo tudo o que disser respeito ao Batalhão Naval e aos reservistas navaes, inclusive:

1º, interpretação e applicação das leis relativas á reserva;

2º, elaboração de planos para mobilização do pessoal;

3º, ligação com as directorias do Ensino e de Portos e Cosmografia do Estado-Maior da Armada;

4º, assumptos relativos aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças reformados;

5º, ceremonial marítimo e uniformes.

c) D. P. 5 (Divisão de Justiça Militar) — Terá a seu cargo tudo o que estiver em relação aos assumptos abaixo discriminados:

1º, admoestação, reprehensão ou elogio;

2º, distribuição de medallhas ou outras recompensas;

3º, conselho de justiça;

4º, informações necessarias aos conselhos de justiça e comissões de inquerito; estudo das sentenças e relatorios, para orientação administrativa;

5º, legislação;

6º, fiscalização dos presidios.

f) D. P. 6 (Divisão do Ensino) — Compete-lhe tratar de todos os assumptos relativos as escolas de aprendizes e grumetes, profissionais, cursos especiais do pessoal subalterno, o escolas de officiaes, sob a jurisdição da directoria.

g) D. P. 7 (Divisão de Expediente e archivo) — Compete-lhe a recepção, expediente e preenchimento de todas as formalidades do expediente geral e archivo da directoria, tendo a seu cargo o preparo, a publicação e distribuição do Almanack de Marinha e Boletim Mensal, a compilação e publicação periodica de todas as disposições vigentes relativas ao pessoal, postas em dia.

Art. 16. Ficarão ligadas á D. P., funcionando sob a direcção do D. G. P. as comissões que se tornarem necessarias, por ordem do ministro, para exame profissional e physico do pessoal que por ordem do ministro, tiver de ser submettido a provas.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 17. No prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente regulamento, o D. G. P. submeterá á aprovação do ministro o regimento interno, contendo os detalhes de organização e administração da repartição, dentro das normas e disposições ora prescriptas.

Paragrapho unico. Periodicamente poderão ser feitas, por aviso do ministro, as modificações no Regimento Interno que as necessidades do serviço e a experiencia forem indicando.

Art. 18. Este regulamento entrará em vigor tres dias depois de aprovado pelo ministro o Regimento Interno, na forma do artigo anterior.

Art. 19. Até 31 de dezembro do corrente anno poderão ser feitas no presente regulamento as alterações indicadas pela experiencia. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

DECRETO N. 16.695 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1924

Alterar a alinea a do art. 30, do regulamento da Escola de Estado-Maior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar a alinea a, do art. 30, do regulamento da Escola de Estado-Maior, aprovado por decreto n. 11.130, de 7 de abril de 1920, do seguinte modo:

Art. 30.....

a) fiscal — Em lugar de tenente-coronel, major

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 do corrente mez:

Concedem-se a medallha de distincção, de segunda classe, ao marinheiro nacional Manoel Lanou Cunha, que, no dia 4 de janeiro do corrente anno, salvou um individuo prestes a perecer afogado, na praia de Calabouço, nesta cidade;

Foi exonerado, á vista do disposto no art. 3º, § 5º, do decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920, Paulino Pedreira

do cargo de 2º vice-governador do Territorio do Acre.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 17 de setembro de 1924:

Foi exonerado do serviço da Armada o primeiro tenente-medico Dr. Octavio de Freitas Assumpção, conforme solicito.

Foram promovidos:

No Corpo da Armada, ao posto de capitão-tenente o primeiro tenente Jorge do Paço Mattoso Maia, por antiguidade;

De conformidade com o art. 1º do decreto legislativo n. 4.640 A, de 17 de janeiro de 1923, ao posto de primeiro tenente o segundo tenente machinista Antonio Elias de Paiva;

De conformidade com o art. 1º do decreto n. 4.640 A, de 17 de janeiro de 1923, ao posto de 1º tenente, o 2º tenente machinista Francisco de Paula Anjos;

Foi graduado no Corpo da Armada, no posto de capitão-tenente, o 1º tenente Luiz Carneiro da Rocha Soares Dias.

Foi transferido, de accordo com a legislação em vigor, para o quadro suplementar, o capitão-tenente Manoel Roberto de Castilho.

Ministerio da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de accordo com o disposto nos decretos numeros 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 24 de julho findo, conceder aos officiaes e praças do Exercito constantes da relação que a esta acompanhã assignada pelo marechal graduado Fernando Setembrino do Carvalho, ministro de Estado da Guerra, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino do Carvalho.

Relação a que se refere o decreto desta data, dos officiaes e praças do Exercito aos quaes se concede a medalha militar creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901.

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de serviço sem notas que os desabonem: coronel Octavio Pacifico Furtado; major José Honório da Silva e Souza; major reformado Alipio Pereira da Costa e capitão Joaquim Gaudie de Aquino Corrêa;

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas mesmas condições acima: capitães Agenor de Medeiros Corrêa, Izauo Regueira, Augusto de Oliveira Góes, Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha e Tancredo Gomes Ribeiro; 1º sargento Paulino Feliciano d'Albuquerque, do 7º regimento de infantaria, e 2º sargento contador reformado Rodolpho Estevam Knappe, do Asylo de Invalidos da Patria;

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supra mencionadas: capitão medico Dr. Paulino Barcellos; sargento ajudante Jesuino da Silva Ribeiro, do 4º regimento de cavallaria independente; primeiros sargentos João Plinio do Nascimento, do 10º regimento de infantaria; José Vieira de Sant'Anna, do 28º batalhão de caçadores; José Thimothéo de Mesquita Wanderley, do Departamento da Guerra; Francisco Lourenço dos Santos, do 1º regimento de infantaria; 2º sargento Euclides Fogaça, da Comissão da Carta Geral do Brasil; 2º sargento Pedro de Oliveira Carvalho, do Serviço Geographico Militar; cabo de administração Sergio José Martins e musico de 1ª classe Elidio José da Silva, do 11º regimento de infantaria.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924.

Fernando Setembrino do Carvalho.

Por decreto de 30 de agosto findo, foi promovido, ao posto de major, por actos de bravura, o capitão da arma de infantaria Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho.

— Por outras de 17 de setembro corrente:

Concederam-se:

Aposentadoria, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915,

combinado com os arts. 132 da de numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a Estevam José Rabello, no lugar de 3º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, visto contar mais de 35 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Reforma:

Ao tenente-coronel da arma de cavallaria Alvaro Cesar da Cunha Lima, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e art. 150, § 7º, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto contar mais de 25 annos de serviço;

Ao capitão da infantaria José Juvenio de Lima, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e art. 150, § 7º, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto contar mais de 25 annos de serviço;

Nos termos do art. 1º do decreto numero n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, ao 1º tenente pharmaceutico do Exercito Muciano Heleodoro da Silva e Souza, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 150, § 7º, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto ter attingido a idade para a reforma voluntaria;

De accordo com o disposto no artigo 57 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e incorporado a legislação permanente pelo art. 164 da de n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, com o soldo por inteiro, aos musicos de 1ª classe Miguel Alves de Bittencourt, do 9º regimento de infantaria, e Cornélio Evaristo Alves, do 2º grupo de artilharia de costa; ao cabo de esquadra João Alves Cordeiro, do 13º batalhão de caçadores, e ao 2º sargento Demétrio Alves Bizarra, do 5º regimento de artilharia montada, visto contarem mais de 20 annos de serviço;

De accordo com o disposto no artigo 57 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e incorporado a legislação permanente pelo art. 164 da de n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, no posto de 2º tenente com o respectivo soldo, aos sargentos ajudantes José Bazzera Wanderley e João Baptista Bidi-zaray, amanuenses de 1ª classe; João Ignacio da Silveira, da Comissão da Carta Geral do Brasil; Carlos de Almeida, do 4º regimento de artilharia montada, e Vicente da Silva, do 2º regimento de cavallaria divisionaria; primeiros sargentos Raynero da Costa Queiroz, amanuense de 2ª classe; Alfrea-

do Francisco Damasceno, Sancho Gonçalves de Abreu, do 1º regimento de infantaria, e Francisco Ferreira de Souza, do 4º regimento de artilharia montada, e no posto immediato, tambem com o respectivo soldo, o 2º sargento enfermeiro de 2ª classe do Hospital Militar de Porto Alegre Pedro Ferreira de Lima, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

— Foi declarado privado do respectivo posto, de accordo com o art. 66, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, João Pacheco de Aguiar, attres da 2ª companhia do 214º batalhão de infantaria da antiga Guarda Nacional da comarca de Conde, no Estado da Bahia, visto que por sentença do Tribunal do Jury de 17 de outubro de 1923, confirmada pela Terceira Camara da Corte de Appellação, em 13 de agosto findo, foi condemnado a seis annos de prisão, como incurso no grão minimo do art. 294 § 2º doCodigo Penal.

Foi declarado sem effeito o decreto de 26 de agosto findo, na parte em que transfere, na arma de artilharia, os capitães José Gomes Carneiro da 1ª bateria do 1º grupo independente de artilharia pesada (S. Christovão), para a 2ª bateria do 2º grupo de artilharia de costa (fortaleza de São João) o José Faustino da Silva Filho, do quadro supplementar para o ofilinario; sendo classificado na 1ª bateria do 1º grupo independente de artilharia pesada (São Christovão).

Foi exonerado, a pedido, o bacharel Eduardo Corrêa Pinto do lugar do 1º adjunto de promotor da 2ª circumscripção judiciaria militar.

Foi graduado no posto de capitão o 1º tenente da arma de cavallaria João Theodureto Barbosa.

Foram classificados:

Na arma de cavallaria:

Os tenentes-coroneis Augusto Vieira da Costa e José Fernandes da Silva Mello, respectivamente, nos 13º e 2º regimentos de cavallaria independente; o major Joaquim Ferreira de Mello, no 4º regimento de cavallaria divisionaria (Tres Corações); os capitães Pedro Augusto de Barros Bittencourt, no 1º esquadrão do 6º regimento de cavallaria independente (Alegrete); Estevam de Souza Lima, no 2º do 2º regimento de cavallaria independente (S. Borja), e Severino Ribeiro Franco, no 2º esquadrão do 5º tambem de cavallaria independente (Uruguayana).

Na arma de engenharia:

O major José Bentes Monteiro, no 3º batalhão (Cachoeira); o capitão Astrogildo Pereira da Cunha, na 3ª companhia do mesmo batalhão.

Foram mandados incluir nos quadros ordinarios das armas abaixo mencionadas os seguintes officiaes que se acham aggregados por excederem dos ditos quadros:

Na arma de infantaria — Os primeiros tenentes Roanerges Lopes Cesar, Severino Antonio da Cunha, Frederico de Oliveira Mello e Julio Perousso Pontes.

Na arma de engenharia — Os capitães Herculano Gomes e Sampson da Nobrega Sampaio.

Foram promovidos:

Na arma de infantaria — A capitão o capitão graduado Jeronymo Teixeira Braga e os primeiros tenentes Paulo Luiz Fernandes Bidan, João Gusmão Castello Branco, João Affonso Medeiros de Albuquerque, Ernesto Pereira Rodrigues, João Ferreira Mendes, Paulo de Aguiar, Alpheu Rodrigues Barcellos e José de Andrade Faria;

A primeiro tenente, os segundos tenentes Gilberto Oscar Virgílio de Carvalho, Milton Torres, Annibal Barreto, Alfredo Monteiro Quintella, Francisco de Assis Almeida e Souza, Oswaldo Maury Meyer, Renato da Costa e Souza, Sergio Meira de Castro, Tullio Belleza, Jayme Telles Villas Boas, Floriano da Silva Machado, Ruy Santiago, Francisco Xavier da Graça, Edmundo Gastão da Cunha, Nizo Vianna Montezuma e Demosthenes Lobo.

Na arma de cavallaria — A capitão, o capitão graduado Benjamin Constant Moutinho Ribeiro da Costa e o primeiro tenente Ruy Zubaran.

Na arma de artilharia — A capitão, os primeiros tenentes Antonio Leonardo Pedrosa, Hermes de Mello Portella, Djalma Dias Ribeiro, Rodrigo José Mauricio, André de Souza Braga, Alfredo de Carvalho Dias, Asdrubal Palmeiro de Escobar e Lysias Augusto Rodrigues.

Na arma de engenharia — A capitão, o 1º tenente Ary-Maurell Lobo.

Foram reformados, nos termos do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, combinado com o art. 150, § 7º, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, o major da arma de artilharia João Moreira de Oliveira Brasileiro, e o capitão de cavallaria Arthur Emilio Villaga Guimarães, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de trinta annos de serviço.

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

O major José Alberto de Mello Portella do quadro ordinario para o suplementar;

Os capitães Luiz de Oliveira Pinto da 6ª companhia do 6º regimento (Caçapava) para o cargo de ajudante do II batalhão do 6º regimento (Caçapava); e Luiz Fabiano da companhia de metralhadoras pesadas do 5º regimento (Lorena) para o lugar de ajudante do 1º batalhão do 6º regimento (Caçapava); e Enéas de Carvalho Fortes da 5ª companhia do 2º regimento (Villa Militar) para a 3ª do 1º regimento (Villa Militar).

Na arma de cavallaria:

O major Armando Gusmão do 4º regimento de cavallaria divisionaria (Tres Corações) para o 5º tambem de cavallaria divisionaria (Castro);

O capitão Leopoldo Henrique Braune do 4º esquadrão, sem effectivo, para o 2º, ambos do 9º regimento de cavallaria independente (S. Gabriel).

Na arma de artilharia:

O capitão Alvaro Ribeiro Saldanha do quadro ordinario para o suplementar.

Na arma de engenharia:

O coronel Armando Ribeiro de Paula do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 3º batalhão (Cachoeira);

Os capitães Sebastião Pinto Caldeira do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado como ajudante do 1º batalhão ferro-viario (Santo Angelo); Helio Cotta Gonzales deste cargo e batalhão para identico no 3º batalhão (Cachoeira) e José Servulo Borja Buarque do quadro ordinario para o supplementar.

Para a 2ª classe do Exercito, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, ficando aggregado á arma a que pertence, o tenente-coronel de cavallaria José-Raymundo Guimarães Padilha, visto haver sido, em inspecção de saúde a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do mesmo Exercito.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministério da Justiça e Negocios Interiores****Directoria do Interior**

Expediente de 18 de setembro de 1924

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924 — Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino:

A vista das informações prestadas pela Comissão de Inquerito, no relatório da inspecção a que procedeu na Faculdade Hahnemanniana, declaro-vos, para os fins convenientes, ter resolvido: a) considerar sem effecto, por não terem sido effectuadas em condições regulares, as matriculas dos seguintes alumnos, daquelle Faculdade: Carlos José Fernandes, Rodolpho Ribeiro Machado, Assuero dos Santos Magalhães, Waldemar Meirelles Fortes, Antonio Pinto de Almeida Filho, Adolpho Bruno, Orpheu Ferreira Fontão, Abdallah Said Carone, Elydio Marques, José Scheiner, Abda Araguayno dos Reis, Demosthenes Rodrigo Galhardo, Frazão de Carvalho Teixeira, Francisco Paulo de Faria, Hermes dos Santos Pimentel e Helvecio dos Santos Pimentel, do curso medico; Aprigio Rello de Paula Araujo Filho, José Fróes da Cruz, Wescelão Jordão, Custodio José Gomes de Paiva, do curso pharmaceutico; b) considerar, igualmente, sem effecto a matricula de Seraphim Lobo, transferido do curso medico daquelle Faculdade para o da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; c) annular, á vista das irregularidades verificadas nas respectivas matriculas, os diplomas conferidos pela Faculdade Hahnemanniana aos ex-alumnos: Oswaldo da Cunha Avellar, Julio de Souza Pimentel, Dorotheo Radami, Leopoldino Cardoso de Amorim, José Moreira Lopes e Candido Marroig, do curso medico; Carlos José Fernandes, Rodolpho Ribeiro Machado, Norberto Oltoni de Carvalho, Assuero dos Santos Magalhães, Seraphim Lobo e Adolpho Bruno, do cur-

so pharmaceutico; e José Moreira Lopes, Hostilio Silva, Thomaz Gosling Filho, Eduardo Contardo, Telesphoro Eugenio de Bulhões e Valladares, Agrippa de Faria e Alvaro Moreira Piadras, de curso odontologico; d) annular, pelo mesmo motivo acima mencionado, os diplomas de medico conferidos, pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a Osorio de Souza Oliveira e Nelson de Moraes Guerra, transferidos da Faculdade Hahnemanniana para aquelle instituição federal.

Outrosim, declaro-vos que, á vista do seu titulo, e attendendo aos fins a que se destina a Faculdade Hahnemanniana, as regalias da equiparação de que goza esse instituto não podem ser estensivas aos diplomas de medicos e pharmaceutico allopatha; convido providencias para que deixem de ser registrados esses diplomas. Saude e fraternidade. — João Luiz Alves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924 — Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

Em referencia ao vosso officio numero 516, de 1 de setembro corrente, ao qual acompanhou o requerimento em que varios alumnos da 5ª e 6ª séries do curso medico da Faculdade de Medicina desta Capital, solicitam dispensa das provas escriptas, declaro-vos, para os fins convenientes, ter resolvido, por equidade, deferir o alludido requerimento, somente quanto aos alumnos da 6ª serie, por se tratar de ultimos exames, antes da proxima reforma do ensino. Saude e fraternidade. — João Luiz Alves.

Requerimento despachado

Dia 17 de setembro de 1924 (*)

Lothario Hehl, pedindo se declare si o seu pae, Dr. Rodolpho Alexandre Hehl, já fallecido, era brasileiro, á vista do art. 69, n. 4, da Constituição Federal. — A vista do titulo de nomeação, datado de 4 de fevereiro de 1869, para o cargo de chefe de secção da Estrada de Ferro D. Pedro II. e por força do disposto no art. 11, letra b, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, Rodolpho Alexandre Hehl era brasileiro, salvo si, por acto posterior ao decreto n. 1.805, de 12 de setembro de 1907, incorreu em algum dos casos de perda de nacionalidade, de que trata o art. 71, § 2º, da Constituição.

Dia 19

Arnaldo Octavio Guimarães. — Justifique a divergencia de nome constante do documento de nacionalidade e da petição inicial; declare a profissão; e apresente folhas corridas das pretorias criminaes.

Abilio João Lopes. — Cumpra o despacho de 26 de setembro de 1923; ou declare, expressamente, que desiste do pedido de naturalização.

Henrique Gicovate, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Prove, com documentos habeis, a idade, a nacionalidade e a filiação.

(*) Reproduzido por haver sahido com incorrecções.

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924.

Sr. ministro de Estado da Fazenda:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. os inclusos documentos, afim de que V. Ex. se digne de providenciar, nos termos do art. 91 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, para que ao credito da verba 20^a do art. 2^o da lei n. 4.793 de 7 de janeiro deste anno, sejam concedidos creditos supplementares, na importancia total de 948:790\$153, ás seguintes sub-consignações do «Aterio» de «consumo» do «Hospital Nacional»:

Alimentação.....	530:507\$241
Combustivel.....	51:868\$785
Medicamentos, drogas e vasilhame.....	131:843\$451
Iluminação e força.....	28:570\$865
Fazendas, calçado, aviamentos, lavagem e engomado de roupa.....	172:939\$836

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.
— João Luiz Alves.

Assistencia a Alienados — Hospital Nacional — N. 752—Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1924.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em cumprimento ao vosso aviso de 30 de agosto ultimo, de n. 3.349—C, cabe-me vos transmittir as demonstrações de variações de preços, dos artigos de consumo, em relação aos annos de 1923 e 1924, onde se acham também as ascensões dos respectivos preços.

Do mesmo modo foi retirada a solicitação do credito supplementar a parte relativa aos pagamentos dos debitos das contas de assignaturas de telephones da residencia do administrador do Hospital Nacional, do director do Instituto de Neuropathologia e residencia do medico dos delinquentes.

Com a exclusão feita, a somma do credito supplementar solicitado em o officio desta directoria, de n. 696 de 23 de agosto ultimo, fica reduzida a 948:790\$153.

As importancias dos creditos supplementares, quando vos foram solicitados em o citado officio n. 696, obedeceram todas ao minimo de despesa a realizar, orientand.-se sempre na maxima economia.

A consideravel variação de preços entre este anno e o de 1923 (além de causas outras repetidas annualmente e de que sois conhecedor), determinou sobretudo a elevação notavel da cifra das sub-consignações ora solicitadas como reforço, conforme se verifica da demonstração que este acompanha, sendo materialmente impossivel reduzir mais ainda a cifra solicitada.

Tudo farei, Sr. ministro, no entanto, para não chegar ao limite dos creditos de reforços ora propostos, fazendo cortes desde já, alás com algum prejuizo do serviço.

Affirmo-vos, Sr. ministro, ser o principal escopo desta directoria a economia presidir todos os serviços desta Assistencia.

Saude e fraternidade.—O director geral, *Juliano Moreira*. Confere, (*illegivel*)

Assistencia a Alienados — Hospital Nacional — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1924 — N. 696.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Ainda uma vez cabe a esta directoria fazer a exposição dos motivos que a levaram ao imperioso dever de solicitar-vos as necessarias providencias para a concessão do credito preciso como reforço de algumas das sub-consignações da verba 20 — rubrica Hospital Nacional.

Não fossem as circunstancias que ha alguns annos tem predominado para deter a anomala situação economica deste estabelecimento, certo não seriam de todo inuteis os melhores esforços até agora envidados com o intuito de não ultrapassarem os limites das dotações orçamentarias as despesas concernentes ao funcionamento, embora incompleto, de imprescindiveis serviços, mórmente em um hospital destinado a asyiar insanos.

O hospital desta assistencia, de ha muito com a sua lotação superexcedida, deixou de ser o apropriado edificio que, ha 30 annos, se fundara para um catão limitadissimo numero de doentes. Hoje, além dos que, infelizmente sem o devido conforto, se agglomeram em suas quatro grandes seções e diversos pavilhões,

confinam-se aqui internados 1.463 pacientes e cerca de 315 empregados, graças ao desenvolvimento crescente da alienação mental, não sendo poucos os que igualmente excedem das lotações das duas Colônias — a de Alienados em Jacarépaguá e a de Alienadas no Engenho de Dentro.

Nestes tres ultimos annos, para attender ás exigencias do serviço hospitalar, nesse ponto ainda muito a desejar, em vista do que é feito nos mais alicatadas paizes da America e da Europa, foram decretados creditos supplementares como reforço das dotações orçamentarias: — em 1921, 535:450\$792; — em 1922, 167:237\$637; — em 1923, 287:47\$891, e assim já se faziam sentir como em exercicios mais distantes, não só pelo superpovoamento do hospital, mas também por força da elevação dos preços do tanto quanto depende para os seus permanentes mistéres. Os generos alimenticios em sua maioria tiveram, no anno corrente, um augmento de 70 %, isto é, muito mais do dobro que no anno proximo passado. Outro tanto se observa para os artigos de phrmacia (medicamentos, drogas, vasilhame, etc.), e os concernentes a vestuarios (fazendas, calçado, etc.). A baixa e frequente instabilidade do cambio, como é notoria, concorre para tornar mais onerosas as despesas custeadas pela sub-consignação «Iluminação e Força».

Isto posto, quer para estas, quer para outras rubricas enumeradas nas demonstrações inclusas, faz-se mister, no corrente exercicio, a concessão do credito de 949:370\$153 mais avultado em comparação ás tres ultimas linhas acima mencionadas.

Em detrimento dos serviços, contrariando, ou melhor dizendo não raras vezes perturbando-se a norma que para a regular execução dos mesmos seria conveniente fosse tanto quanto possivel mantida, convém inda dizer, neste anno não foram excessivos os pedidos em relação ás quantidades dos artigos nos mesmos especificadas, obedecendo igual criterio de economia, a exemplo do que se fez em o anno proximo findo, o que será d'isso averiguar.

Ultimando a presente exposição de motivos que parecem bastantes para justificar o pedido do mencion do credito, espero que, na conformidade do disposto no § 1^o do art. 240 doCodigo de Contabilidade Publica, vos digneis de ordenar-me, por script, a realizar as indispensaveis despesas deste hospital até dezembro proximo vindouro, tendo em attenção as demonstrações annexas, as quaes submetto ao vosso alto juizo.

Saude e fraternidade.— Dr. *Juliano Moreira*, director ger. l.

Demonstração das despesas feitas, de janeiro a julho de 1924, por conta das sub-consignações que se seguem, da verba 20^a — Assistencia a alienados — Material I — Hospital Nacional, afim de ser solicitado ao Congresso Nacional o respectivo credito supplementar para o exercicio de 1924:

II. — de consumo — 277 — Alimentação

Janeiro:

1. Barboza, Albuquerque & Companhia.....	46:263\$600	
2. Lopes Corrêa & Comp.....	24:963\$600	
3. Augusto Maria da Motta.....	18:429\$500	
4. Companhia Litteria Leopoldinense.....	9:960\$000	
5. Souza Torres & Comp.....	14:609\$000	
6. Rodrigues Teixeira & Filho..	5:295\$100	
7. Luiz Pestana & Comp.....	2:933\$300	
8. Ludolph, Vaccani & Comp...	2:259\$000	124:720\$790

Fevereiro:

1. Barboza, Albuquerque & Companhia.....	44:036\$800	
2. Lopes Corrêa & Comp.....	21:833\$300	
3. Augusto Maria da Motta.....	17:240\$500	
4. Souza Torres & Comp.....	13:728\$000	
5. Companhia Litteria Leopoldinense.....	9:435\$000	
6. Rodrigues Teixeira & Filho..	3:625\$000	
7. Luiz Pestana & Comp.....	2:630\$345	
8. Ludolph, Vaccani & Comp...	2:259\$000	114:895\$445

Março:

1. Barboza, Albuquerque & Companhia.....	45:664\$600	
2. Lopes Corrêa & Comp.....	20:732\$900	
3. Augusto Maria da Motta.....	16:193\$500	
4. Souza Torres & Comp.....	14:826\$500	

Março :

5. Companhia Litteria Leopoldinense	10:404\$000	
6. Rodrigues Teixeira & Filho..	3:880\$000	
7. Luiz Pestana & Comp.....	2:854\$355	
8. Ludolph, Vaccani & Comp....	1:500\$000	
9. Augusto Maria da Motta.....	2:764\$000	
10. Lopes, Corrêa Comp.....	2:633\$200	120:806\$255

Abril :

1. Barboza, Albuquerque & Comp.	46:483\$800	
2. Lopes Corrêa & Comp.....	528\$000	
3. Idem idem idem.....	20:334\$000	
4. Augusto Maria da Motta....	15:684\$000	
5. Souza Torres & Comp.....	14:200\$000	
6. Companhia Litteria Leopoldinense	10:132\$000	
7. Rodrigues Teixeira & Filho..	3:770\$000	
8. Luiz Pestana & Comp.....	2:724\$650	
9. Ludolph, Vaccani & Comp....	1:500\$000	114:840\$450

Maio :

1. Barboza, Albuquerque & Comp.	47:465\$150	
2. Lopes Corrêa & Comp.....	528\$000	
3. Idem idem idem.....	20:468\$400	
4. Augusto Maria da Motta....	15:996\$000	
5. Souza Torres & Comp.....	14:719\$200	
6. Companhia Litteria Leopoldinense	10:777\$000	
7. Rodrigues Teixeira & Filho..	3:860\$200	
8. Luiz Pestana & Comp.....	2:824\$865	
9. Ludolph, Vaccani & Comp....	1:500\$000	118:153\$815

Junho :

1. Barboza, Albuquerque & Comp.	49:403\$200	
2. Lopes Corrêa & Comp.....	528\$000	
3. Idem idem idem.....	20:394\$000	
4. Augusto Maria da Motta....	15:490\$000	
5. Souza Torres & Comp.....	14:184\$000	
6. Companhia Litteria Leopoldinense	10:348\$000	
7. Rodrigues Teixeira & Filho..	3:770\$000	

Junho :

8. Luiz Pestana & Comp.....	2:774\$010	
9. Ludolph, Vaccani & Comp....	1:530\$000	118:291\$210

Julho :

1. Barboza, Albuquerque & Comp.	52:059\$900	
2. Lopes Corrêa & Comp.....	21:064\$800	
3. Idem, idem, idem.....	572\$000	
4. Augusto Maria da Motta....	15:996\$000	
5. Companhia Litteria Leopoldinense	10:940\$000	
6. Souza Torres & Comp.....	14:654\$800	
7. Rodrigues Teixeira & Filho..	3:880\$200	
8. Luiz Pestana & Comp.....	2:641\$13	
9. Ludolph, Vaccani & Comp....	1:500\$000	123:309\$113

Somma.....

Credito votado para esta sub-consignação.....	917:535\$352	917:535\$352
---	--------------	--------------

Saldo.....

Importancia precisa para ocorrer ás despesas de agosto a dezembro.....	82:518\$272	643:055\$515
--	-------------	--------------

Supplemento que se faz preciso.....

		560:507\$241
--	--	--------------

278 Combustivel:

Janeiro:

1. Luiz Pestana & Comp.....	3:164\$932	
2. Barbosa, Albuquerque & Comp.....	478\$800	3:643\$732

Fevereiro:

1. Luiz Pestana & Comp.....	4:009\$516	
2. Barbosa, Albuquerque & Comp.....	478\$300	4:488\$316

Março:

1. Luiz Pestana & Comp.....	4:543\$920	
2. Barbosa, Albuquerque & Comp.....	478\$800	5:022\$720

Abril:

1. Luiz Pestana & Comp.....	6:423\$576	
2. Barbosa, Albuquerque & Comp.....	478\$300	6:902\$376

Maio:

1. Luiz Pestana & Comp.....	5:143\$764	
2. Barbosa, Albuquerque & Comp.....	703\$200	6:846\$964

Junho:

1. Freire Guimarães & Comp...	1:215\$000	
2. Barbosa, Albuquerque & Comp.....	100\$800	1:315\$800

Julho:

1. Barboza, Albuquerque & Comp.....	100\$800	
-------------------------------------	----------	--

Somma.....

Importancia creditada por conta do credito de 82:143\$890, desta sub-consignação.....	28:793\$046	
---	-------------	--

Saldo.....

Importancia precisa para ocorrer ás despesas de julho a dezembro.....	467\$333	45:049\$435
---	----------	-------------

Supplemento preciso.....

	44:582\$397	
--	-------------	--

Combustivel — (Estimativo)

Janeiro:

1. Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.....	4:482\$388	
--	------------	--

Fevereiro:

2. Idem, idem, idem, idem.....	4:413\$534	
--------------------------------	------------	--

Março:

3. Idem, idem, idem, idem.....	4:957\$501	
--------------------------------	------------	--

Abril:

4. Idem, idem, idem, idem.....	5:057\$334	
--------------------------------	------------	--

Maio:

5. Idem, idem, idem, idem.....	5:197\$962	
--------------------------------	------------	--

Junho:

6. Idem, idem, idem, idem.....	5:008\$667	
--------------------------------	------------	--

Julho:

7. Idem, idem, idem, idem.....	6:565\$912	
--------------------------------	------------	--

Somma.....

	35:693\$298	
--	-------------	--

Importancia creditada para o exercicio como empenho estimativo por conta do credito de 82:143\$890, desta sub-consignação.....

53:350\$844

Saldo.....

17:667\$546

Importancia precisa para occorrer ás despesas da Société Anonyme du Gaz de Ri. de Janeiro de agosto a dezembro..

27:954\$235

Supplemento que se faz preciso para o empenho estimativo desta sub-consignação.....

10:26\$689

Total do supplemento preciso na sub-consignação combus-tivel.....

10:286\$689

54:868\$786

279 — Medicamentos, drogas e vasilhamas

Janeiro :

1. V. Werneck & Comp..... 12:960\$900
2. Fernandes Malmo & Comp.... 6:375\$520
3. Barboza, Albuquerque & Companhia..... 1:580\$700
4. Lutz Ferrando & Comp..... 544\$000
5. Antodio Moreira de Andrade.. 800\$000
6. Victor Ruffier & Comp..... 863\$003

23:727\$120

Fevereiro :

1. V. Werneck & Comp..... 13:015\$310
2. Fernandes Malmo & Comp.... 6:104\$500
3. Barboza, Albuquerque & Companhia..... 1:603\$200
4. Raymundo Pereira Caldas.... 800\$000
5. Freire Guimarães & Comp.... 127\$200
6. Victor Ruffier & Comp..... 167\$100

21:817\$310

Março :

1. V. Werneck & Comp..... 13:202\$960
2. Fernandes Malmo & Comp.... 6:167\$800
3. Barboza, Albuquerque & Companhia..... 1:865\$000
4. Raymundo Pereira Caldas.... 800\$000
5. Moreno Borlido & Comp..... 5:380\$600

27:410\$360

Abril :

1. V. Werneck & Comp..... 13:736\$700
2. Fernandes Malmo & Comp.... 4:743\$800
3. Idem, idem, idem..... 1:851\$003
4. Barboza, Albuquerque & Companhia..... 1:893\$003
5. Raymundo Pereira Caldas.... 800\$000
6. Moreno Borlido & Comp..... 1:798\$000

24:822\$600

Maio :

1. V. Werneck & Comp..... 13:698\$100
2. Fernandes Malmo & Comp.... 1:516\$000
3. Idem, idem, idem..... 4:647\$400
4. Barbosa, Albuquerque & Companhia..... 2:449\$500
5. Raymundo Pereira Caldas.... 800\$000
6. Freire Guimarães & Comp.... 355\$900
7. Moreno Borlido & Comp..... 1:804\$300

25:271\$200

Junho :

1. V. Werneck & Comp..... 11:558\$300
2. Fernandes Malmo & Comp.... 4:42\$900
3. Idem idem idem..... 1:548\$900
4. Moreno Borlido & Comp..... 2:031\$100
5. Barbosa, Albuquerque & Comp..... 939\$700
6. Freire Guimarães & Comp.... 3:044\$833
7. Raymundo Pereira Caldas.... 1:800\$000

24:214\$100

Julho :

1. Freire Guimarães & Comp.... 1:26\$000
2. Fernandes Malmo & Comp.... 1:518\$000
3. Idem idem idem..... 4:233\$00
4. Moreno Borlido & Comp..... 2:111\$200
5. Barbosa, Albuquerque & Comp..... 971\$300

10:128\$900

Somma.....

157:391\$590

Credito votado para esta sub-consignação.....

160:394\$636

Saldo.....

3:003\$046

Importancia precisa para correr ás despesas de julho a dezembro.....

134:846\$500

Supplemento que se faz preciso.....

131:813\$454

282 — Iluminação e força (estimativo)

Janeiro :

1. Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro..... 3:040\$573
2. Idem idem idem idem..... 53\$207
3. The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd.... 254\$394

3:353\$184

Fevereiro :

1. Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro..... 3:023\$731
2. Idem idem idem idem..... 33\$260
3. The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd.... 267\$564

3:340\$253

6:693\$442

Março :

1. Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro..... 3:301\$465
2. Idem idem idem idem..... 81\$353
3. The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd..... 24\$415

3:675\$169

Abril :

1. Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro..... 3 624\$144
2. Idem idem idem idem..... 95\$878
3. The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. 311\$428

4:031\$400

Maio :

1. Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro..... 4:018\$698
2. Idem idem idem idem..... 116\$855
3. The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd. 317 417

4:442\$970

Junho :

1. Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro..... 4:191\$948
2. Idem idem idem idem..... 111\$827
3. The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd. 2.0\$784

4:58\$569

Somma.....

23:427\$617

Empenho estimativo creditado para o exercicio corrente, quora retirada do credito votado para esta sub-consignação de Rs.....

31:080\$806

24:654 486

Saldo Rs.

1:226\$876

Importancia precisa para occorrer ás despezas de agosto a dezembro, a realizar.... 24:265\$800

Importancia para pagamento das contas a pagar de julho, sendo:

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro..... 5:088 300

Idem idem idem idem..... 121\$271

The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Ltd., 322\$371..... 5:531\$942 29:797\$742

28:5/0\$866

Supplemento preciso:

284—Fazendas, calçado, aviamentos, lavagem e engomado de roupas.

Janeiro:

1. Luiz Mendonça & Comp. 30:100\$630

A transportar..... 30:100\$660

Janeiro:

2 Barbosa, Albuquerque & Comp. 6:120\$800

3 Souza Baptista & Comp..... 4:615\$300 40:836\$760

Fevereiro:

1 Luiz Mendonça & Comp..... 19:053\$000

2 Barbosa, Albuquerque & Comp. 5:493\$000

3 Souza Baptista & Comp..... 4:965\$300 29:529\$900

Março:

1 Luiz Mendonça & Comp..... 18:852\$000

2 Barbosa, Albuquerque & Comp. 6:140\$000

3 Souza Baptista & Comp..... 5:157\$400

4 Fernandes Malmo & Comp..... 312\$000 30:461\$400

Abril:

1 Luiz Mendonça & Comp..... 28:249\$000

2 Barbosa, Albuquerque & Comp. 5:345\$000

3 Souza Baptista & Comp..... 4:916\$000 38:510\$000

Maio:

1 Luiz Mendonça & Comp..... 10:453\$000

2 Barbosa, Albuquerque & Comp. 5:030\$000

3 Idem idem idem..... 537\$000

4 Souza Baptista & Comp..... 5:393\$300 30:413\$300

Junho:

1 Luiz Mendonça & Comp..... 32:513\$000

2 Souza Baptista & Comp..... 6:130\$776

3 Barbosa, Albuquerque & Comp. 5:762\$000 44:405\$776

Julho:

1 Luiz Mendonça & Comp..... 27:699\$400

2 Barbosa, Albuquerque & Comp. 6:143\$000

3 Fernandes Malmo & Comp..... 175\$000 34:017\$100

Somma..... 248:174\$536

Credito votado para esta sub-consignação..... 250:547\$010

Saldo..... 2:372\$484

Importancia que se faz precisa para occorrer ás despezas de agosto a dezembro..... 175:372\$290

Supplemento preciso..... 17:939\$806

RECAPITULAÇÃO

II — de consumo — 277

Alimentação

Credito votado..... 917:535\$332

Despezas effectuadas de janeiro a julho.....

835:017\$078

Saldo insufficiente.....

82:518\$274

Importancia precisa para pagamento das despezas de agosto a dezembro.....

643:025\$515

Supplemento a solicitar.....

560:507\$241

Somma.....

643:025\$515

643:025\$515

278 — Combustível:

Credito votado.....

82:143\$838

Dedução da quota do empenho estimativo.....

53:350\$844

28:793\$046

Despezas effectuadas de janeiro a julho.....

28:325\$708

Saldo insufficiente.....

467\$338

Importancia precisa para pagamento das despezas de agosto a dezembro.....

45:049\$435

Supplemento a solicitar.....

44:582\$097

45:049\$435

45:049\$435

Quota para o empenho estimativo

53:350\$314

Despezas effectuadas de janeiro a julho.....

35:683\$298

Saldo insufficiente.....

17:667\$516

Importancia precisa para pagamento das despezas de agosto a dezembro.....

27:954\$335

Supplemento a solicitar.....

1:283\$630

27:954\$335

27:954\$335

279 — Medicamentos, drogas e valisilhames:

Credito votado.....

160:39\$636

Despezas effectuadas de janeiro a julho.....

157:331\$530

Saldo insufficiente.....

3:003\$016

Importancia precisa para pagamento das despezas de agosto a dezembro.....

134:846\$500

Supplemento a solicitar.....

1:184\$454

Somma.....

134:846\$500

134:846\$500

282 — Iluminação e força:

Credito votado.....

31:030\$306

Importancia descaída do credito, quota do empenho estimativo para o exercicio.....

24:654\$436

Despezas realizadas de janeiro a junho.....

23:427\$610

Saldo insufficiente.....

1:226\$076

Importancia precisa para pagamento das des-

pezas de julho a dezembro.....

29:797\$742

Supplemento a solicitar.....

28:570\$866

Somma.....

29:797\$742

29:797\$742

94 — Fazendas, calçado, aviamentos, lavagem e engomado de roupa:

Credito votado.....	—	250:547\$020
Despesas realizadas de janeiro a julho.....	—	248:174\$535
Saldo.....	—	2:372\$484
Importancia precisa para pagamento das despesas de agosto a dezembro.....	175:372\$290	
Supplemento a solicitar..	—	172:999\$803
Somma.....	175:372\$290	175:372\$290

credit's supplementares a serem solicitados como reforço das seguintes sub-consignações para o exercicio de 1924:

II — De consumo

277 — Alimentação.....	599:537\$241
278 — Combustivel, sendo 44:582\$097 e para empenho estimativo 10:286\$639.....	54:868\$786
279 — Medicamentos, drogas e vasilhames.....	131:843\$454
282 — Iluminação e força (para o empenho estimativo).....	28:570\$363
284 — Fazenda, calçado, aviamentos, lavagem e engomado de roupa.....	172:999\$806
Total do credito suplementar.....	948:790\$153

Relação demonstrativa das contas que aguardam pagamento pelo credito suplementar a ser solicitado, visto a insuficiencia das actuaes dotações:

Iluminação e força

Junho — Société Anonyme du Gaz Rio de Janeiro.....	5:088\$300
Junho — Idem idem idem idem.....	121\$271
Junho — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd.....	322\$371
	5:531\$942
	5:531\$942

Demonstração de variações de preços dos artigos de consumo, entre os annos de 1923 e 1924, referentes ás seguintes sub-consignações:

Artigos	Unidade	Preços de 1923	Preços de 1924	Diferença a mais
Alimentação				
Carne verde.....	Kilo	\$640	1\$260	\$560
Gallinhas.....	Uma	3\$500	3\$500	
Frangos.....	Um	2\$000	2\$000	
Ovos.....	Duzia	1\$600	1\$600	
Leite de vacca.....	Litro	\$750	\$300	\$050
Café moido.....	Kilo	2\$550	2\$900	\$050
Bananas.....	Uma	\$028	\$028	
Limões.....	Um	\$080	\$100	\$020
Laranjas.....	Uma	\$050	\$067	\$017
Legumes.....	Kilo	\$770	\$70	\$050
Gelo.....	Kilo	\$150	\$200	\$050
Limas.....	Uma	\$075	\$075	
Pão fresco.....	Kilo	\$880	1\$300	\$420
Biscuitos.....	Kilo	3\$500	4\$000	\$500

Demonstração comparativa dos creditos supplementares solicitados pela Directoria Geral de Assistencia a Alienados para o exercicio de 1923, em officio da mesma directoria, n. 681, de 18 de setembro de 1923, e para o exercicio de 1924, officio n. 696, de 23 de agosto de 1924:

Verba—20—Assistencia a alienados—I—Hospital Nacional—Material

Sub-consignações	Exercicio de 1923	Exercicio de 1924	Diferença a maior
277—Alimentação.....	917:535\$352	917:535\$252	479:141\$099
Supplemento.....	81:36\$142	560:507\$241	
278—Combustivel.....	92:143\$890	82:143\$890	46:477\$262
Supplemento.....	8:391\$524	51:868\$786	
279—Medicamentos, drogas e vasilhames.....	170:394\$636	160:394\$636	50:793\$803
Supplemento.....	81:049\$646	131:843\$454	
282—Iluminação e força.....	31:080\$300	31:080\$300	
Supplemento.....	30:677\$416	28:570\$366	
284—Fazendas, calçado, lavagem e engomado de roupa.....	250:547\$022	250:547\$020	87:992\$144
Supplemento.....	85:007\$662	172:999\$806	
292 e 300—Aluguel deapparehos telephonicos, inclusive para residencia do director geral, do administrador e do director do Instituto de Neuropathologia.....	1:400\$000		
Supplemento.....	6:5\$000		
307—Maniconio Judiciario — Aluguel de telephones, inclusive da residencia do medico dos delinquentes.....	900\$000		
Supplemento.....	60\$000		

Resumo

Total dos creditos supplementares para o exercicio de 1923, em officio n. 681, de 18 de setembro de 1923.....	287:217\$390
Idem, idem, idem, solicitados em officio n. 696, de 23 de agosto de 1924, como reforço para o exercicio de 1924.....	948:790\$153
Diferença a maior em 1924.....	661:542\$763

Administração do Hospital Nacional de Alienados, em 30 de agosto de 1924.—O administrador, E. Mattoso Muniz.

Artigos	Unidade	Preços de 1923	Anno de 1924						
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho
Assucar de primeira.....	Kilo	1\$000	1\$900	1\$900	1\$900	1\$900	1\$300	1\$300	1\$300
A mais em 1924.....	—	—	\$900	\$900	\$900	\$900	\$900	\$900	\$900
Assucar de terceira.....	Kilo	\$750	1\$700	1\$700	1\$700	1\$700	1\$700	1\$700	1\$700
A mais em 1924.....	—	—	\$950	\$950	\$950	\$950	\$950	\$950	\$950
Arroz.....	Kilo	\$300	1\$050	1\$050	1\$050	1\$050	1\$050	1\$450	1\$500
A mais em 1924.....	—	—	\$160	\$160	\$160	\$160	\$160	\$560	\$610
Azeite doce.....	Litro	8\$000	9\$800	9\$800	9\$800	9\$300	9\$300	9\$300	9\$300
A mais em 1924.....	—	—	1\$300	1\$800	1\$800	1\$800	1\$300	1\$800	1\$800
Alhos.....	Centro	8\$300	9\$500	9\$500	9\$500	9\$500	9\$500	9\$500	9\$500
A mais em 1924.....	—	—	\$700	\$700	\$700	\$700	\$700	\$700	\$700
Azeitonas.....	Lata	1\$700	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500
A mais em 1924.....	—	—	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800	1\$300	1\$800	1\$800
Banha.....	Kilo	2\$200	3\$600	3\$600	3\$600	3\$600	3\$300	4\$100	4\$200
A mais em 1924.....	—	—	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400	1\$600	1\$900	2\$000
Batata.....	Kilo	\$600	\$350	\$350	\$350	\$350	\$300	\$300	\$300
A mais em 1924.....	—	—	\$250	\$250	\$250	\$250	\$300	\$300	\$300
Bacalhão.....	Kilo	3\$000	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500
A mais em 1924.....	—	—	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Chá preto.....	Kilo	26\$000	42\$000	42\$000	42\$000	42\$000	42\$000	42\$000	42\$000
A mais em 1924.....	—	—	16\$000	16\$000	16\$000	16\$000	16\$000	16\$000	16\$000
Chocolate.....	Kilo	3\$100	4\$200	4\$200	4\$200	4\$200	4\$200	4\$200	4\$200
A mais em 1924.....	—	—	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Café secca.....	Kilo	2\$400	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500
A mais em 1924.....	—	—	1\$100	1\$100	1\$100	1\$100	1\$100	1\$100	1\$100
Canella.....	Kilo	5\$000	6\$000	6\$000	6\$000	6\$000	6\$000	6\$000	6\$000
A mais em 1924.....	—	—	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Cebola.....	Centro	9\$000	13\$000	13\$000	13\$000	13\$000	13\$000	13\$000	13\$000
A mais em 1924.....	—	—	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000
Farinha de mandioca.....	Kilo	\$440	\$700	\$700	\$700	\$700	\$700	\$700	\$900
A mais em 1924.....	—	—	\$260	\$260	\$260	\$260	\$260	\$360	\$460
Feijão preto.....	Kilo	\$600	\$800	\$800	\$800	\$800	\$800	\$900	1\$200
A mais em 1924.....	—	—	\$200	\$200	\$200	\$200	\$200	\$200	\$600
Feijão de cor.....	Kilo	\$700	1\$100	1\$100	1\$100	1\$100	1\$100	1\$200	1\$400
A mais em 1924.....	—	—	\$400	\$400	\$400	\$400	\$400	\$500	\$700
Goiabada.....	Kilo	2\$200	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$300	3\$300
A mais em 1924.....	—	—	\$300	\$300	\$300	\$300	\$300	1\$100	1\$100
Lombo de Minas sagado.....	Kilo	3\$000	3\$800	3\$800	3\$800	3\$800	3\$800	3\$800	3\$800
A mais em 1924.....	—	—	\$500	\$800	\$800	\$800	\$800	\$800	\$800
Leite condensado.....	Lata	2\$500	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500	3\$700	3\$800
A mais em 1924.....	—	—	\$900	\$900	\$900	\$900	\$900	1\$100	1\$100
Manteiga.....	Kilo	7\$000	9\$500	9\$500	9\$500	9\$500	9\$900	9\$900	11\$500
A mais em 1924.....	—	—	2\$300	2\$300	2\$300	2\$300	2\$900	2\$300	4\$300
Marmelada.....	Kilo	2\$300	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$300	3\$300
A mais em 1924.....	—	—	\$700	\$700	\$700	\$700	\$700	1\$700	1\$200
Massa branca.....	Kilo	1\$500	1\$750	1\$750	1\$750	1\$750	1\$750	1\$750	1\$750
A mais em 1924.....	—	—	\$250	\$250	\$250	\$250	\$250	\$250	\$250
Matte.....	Kilo	1\$100	1\$300	1\$300	1\$300	1\$300	1\$300	1\$300	1\$300
A mais em 1924.....	—	—	\$200	\$200	\$200	\$200	\$200	\$200	\$200
Maizena.....	Pacote	\$700	\$900	\$900	\$900	\$900	\$900	\$900	\$900
A mais em 1924.....	—	—	\$200	\$200	\$200	\$200	\$200	\$200	\$200
Queijo de Minas.....	Kilo	3\$000	5\$000	5\$000	5\$000	5\$000	5\$000	5\$500	5\$500
A mais em 1924.....	—	—	2\$300	2\$000	2\$000	2\$000	2\$000	2\$500	2\$500
Sal grosso.....	Kilo	\$260	\$300	\$300	\$300	\$300	\$300	\$300	\$300
A mais em 1924.....	—	—	\$040	\$040	\$040	\$040	\$040	\$040	\$060
Sal fino.....	Vidro	1\$700	2\$300	2\$300	2\$300	2\$300	2\$300	2\$300	2\$300
A mais em 1924.....	—	—	2\$100	2\$100	2\$100	2\$100	2\$100	2\$100	2\$100
Palitos.....	Pacote	\$350	\$400	\$400	\$400	\$400	\$400	\$400	\$400
A mais em 1924.....	—	—	\$050	\$050	\$050	\$050	\$050	\$050	\$050
Poucinho.....	Kilo	1\$700	2\$200	2\$200	2\$200	2\$200	2\$400	4\$600	3\$600
A mais em 1924.....	—	—	\$500	\$500	\$500	\$500	\$700	1\$900	1\$900
Tapioca.....	Kilo	1\$300	1\$600	1\$600	1\$600	1\$600	1\$600	1\$600	1\$600
A mais em 1924.....	—	—	\$100	\$100	\$100	\$100	\$100	\$100	\$100
Vinagre.....	Litro	\$900	1\$100	1\$100	1\$100	1\$100	1\$100	1\$100	1\$100
A mais em 1924.....	—	—	\$200	\$200	\$200	\$200	\$200	\$200	\$200
Farinha de trigo.....	Kilo	9930	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200
A mais em 1924.....	—	—	\$270	\$270	\$270	\$270	\$270	\$270	\$370
Farinha leguminosa.....	Kilo	1\$500	1\$500	1\$500	1\$500	1\$500	1\$500	1\$500	1\$500
A mais em 1924.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fazenda, calçado, aviamentos, lavagens de roupa e engomado de roupa:									
Sabão virgem.....	Kilo	\$900	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200
A mais em 1924.....	—	—	\$300	\$300	\$300	\$300	\$300	\$300	\$300
Polvilho.....	Caixa	1\$300	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500
A mais em 1924.....	—	—	2\$200	2\$200	2\$200	2\$200	2\$200	2\$200	2\$200
Esteiras.....	Unha	1\$300	1\$500	1\$500	1\$500	1\$500	1\$500	1\$500	1\$500
A mais em 1924.....	—	—	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500

Artigos	Unidade	1923	1924	A maior em 1924
Algoção trançado.....	Metro	3\$100	6\$000	2\$300
Algodão nacional.....	Metro	1\$150	4\$500	3\$450
Riscado para roupa.....	Metro	1\$ 40	2\$500	\$360
Brim branco para capas.....	Metro	4\$300	6\$300	2\$100
Linha branca.....	Grosa	85\$000	97\$000	12\$000
Chinillos.....	Par	2\$700	3\$500	\$500
Botões de osso.....	Grosa	1\$300	2\$400	1\$100
Linho branco enf. stado.....	Metro	9\$000	25\$000	16\$000
Cobertor.....	Um	14\$ 00	27\$000	12\$500
Colchas.....	Uma	12\$000	17\$000	4\$500
Toalhas felpudas para rosto.....	Duzia	35\$000	41\$000	6\$000
Atoalhado de algodão.....	Metro	4\$600	7\$000	2\$400
Oleado para immundo.....	Metro	15\$ 50	23\$000	7\$250
Filó para cortinaes.....	Metro	13\$000	17\$000	4\$000
Uniforme de linho.....	Um	80\$700	95\$000	14\$300
Uniforme de algodão.....	Um	33\$600	40\$000	6\$500
Uniforme de zarte.....	Um	24\$ 00	29\$400	4\$500
Colchão de capim.....	Um	8\$380	9\$000	\$120
Travesseiro de capim.....	Um	2\$650	2\$300	Menos \$350
Travesseiro de paina.....	Um	18\$500	18 000	Menos 4\$000
Colchão de clina.....	Um	38\$900	35\$000	Menos 3\$500
Riscado para colchão.....	Metro	1\$278	1\$278	
Fio para colchoeiro.....	Kilo	18\$000	18\$000	
Medicamentos, drogas e vasilhame:				
Assucar crystalizado.....	Kilo	\$340	1\$50	\$810
Ameixas.....	Kilo	7\$000	9\$000	2\$000
Aveia.....	Kilo	\$500	1\$100	\$300
Centeio.....	Kilo	3\$000	3\$500	\$500
Cevada.....	Kilo	1\$900	2\$300	\$400
Cogna.....	Litro	13\$000	23\$000	10\$000
Rhum de Jamaica.....	Garrafa	13\$000	18\$000	5\$000
Vinho do Porto.....	Litro	3\$000	6\$200	3\$200
Vinho do Porto, Macedo.....	Garrafa	4\$200	7\$400	3\$200
Vinho virgem.....	Litro	2\$000	3\$ 00	1\$200
Trigo.....	Kilo	1\$750	1\$000	\$150
Atadura de cambrãia de 5x6.....	Duzia	8\$500	9\$700	1\$200
Atadura de cambrãia de 5x8.....	Duzia	9\$500	11\$300	2\$000
Atadura de cambrãia de 5x4.....	Duzia	8\$500	7\$300	Menos \$700
Atadura de flanela de seis centímetros.....	Duzia	45\$000	85\$000	40\$000
Adhesivo estreito.....	Car.	4\$750	5\$350	1\$200
Adhesivo de seis centímetros.....	Car.	6\$000	9\$ 00	3\$300
Adhesivo de 10 centímetros.....	Car.	10\$000	10\$000	
Adhesivo largo.....	Car.	12\$000	18\$000	6\$000
Gaze absorvente.....	Caixa	15\$000	17\$000	2\$000
Gaze simples de 5 metros.....	Caixa	3\$500	3\$900	\$400
Gaze Seabury de 5 metros.....	Caixa	5\$500	8\$500	3\$000
Gaze iodoformada.....	Caixa	3\$500	4\$500	1\$000
Tubos de drenagem.....	Tubo	2\$500	4\$000	1\$500
irrigador para dois litros.....	Um	10\$000	12\$000	2\$000
Ouataplasma.....	Um	3\$000	2\$000	Menos 1\$000
Empolas, brancas, vasia para 1 c. c.....	Cento	3\$500	3\$500	
Empolas, brancas, vasia para 2 c. c.....	Cento	4\$000	4\$000	

Artigos	Unidade	Preços de 1923	Anno de 1924						
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
Algodão hydrophilo.....	Kilo	6\$000	10\$000	9\$900	9\$900	8\$800	8\$300	8\$800	8\$800
A mais em 1924.....	—	—	4\$000	3\$900	3\$900	2\$300	2\$ 00	2\$ 00	2\$300
Algodão Johnson.....	Kilo	20\$000	22\$000	23\$000	24\$000	27\$000	27\$000	27\$000	27\$000
A mais em 1924.....	—	—	2\$000	3\$000	4\$000	7\$000	7\$000	7\$000	7\$000
Ataduras de gaze de 5x3.....	Duzia	6\$300	6\$350	6\$350	6\$600	6\$600	6\$600	6\$500	6\$600
A mais em 1924.....	—	—	Menos \$ 50	Menos \$250	—	—	—	—	—
Gaze em peças.....	Metro	\$700	\$650	\$650	\$530	\$780	\$780	\$780	\$780
A mais em 1924.....	—	—	Menos \$0 0	Menos \$020	Menos \$020	\$030	\$030	\$080	\$030
Gaze Seabury de 1 m.....	Caixa	2\$000	1\$800	1\$ 50	1\$ 50	1\$750	1\$750	1\$750	1\$750
A menos em 1924.....	—	—	\$200	\$250	\$250	\$250	\$ 50	\$250	\$250
Pinceis de iodo.....	Duzia	2\$900	6\$000	6\$000	6\$000	12\$000	12\$000	12\$000	12\$000
A mais em 1924.....	—	—	3\$100	3\$100	3\$100	9\$ 00	9\$100	9\$100	9\$100
Seringa de borracha 0 e 0.....	Uma	\$300	1\$200	1\$200	2\$500	2\$500	2\$500	2\$500	2\$500
A mais em 1924.....	—	—	\$400	\$400	1\$ 00	1\$700	1\$700	1\$ 00	1\$700
Seringa de borracha 1 e 2.....	Uma	1\$450	1\$300	1\$300	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
A mais em 1924.....	—	—	\$450	\$450	1\$550	1\$550	1\$550	1\$550	1\$550
Seringa de borracha 5 e 6.....	Uma	2\$600	2\$600	2\$300	4\$500	4\$500	4\$500	4\$500	4\$500
A mais em 1924.....	—	—	—	—	1\$300	1\$300	1\$900	1\$300	1\$900
Alcool de 35°.....	Litro	1\$250	2\$100	2\$100	2\$100	3\$000	3\$000	3\$000	3\$500
A mais em 1924.....	—	—	\$850	\$ 50	\$850	2\$050	2\$050	2\$050	2\$450
Banha Rosa.....	Kilo	2\$200	3\$600	3\$600	3\$600	3\$600	3\$600	4\$100	4\$200
A mais em 1924.....	—	—	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400	1\$600	1\$300	2\$000
Canjica.....	Kilo	\$450	\$ 00	\$800	\$800	\$800	\$300	1\$000	1\$100
A mais em 1924.....	—	—	\$350	\$350	\$350	\$50	\$350	\$550	\$650
Embolos brancas, vasias, de 20 cc.....	Uma	\$400	—	\$400	\$400	—	\$400	\$800	\$800
A mais em 1924.....	—	—	—	—	—	—	—	\$400	\$400
Acido salycilico.....	Kilo	15\$000	26\$000	29\$000	—	29\$700	29\$000	31\$000	31\$000
A mais em 1924.....	—	—	11\$000	14\$000	—	14\$000	14\$000	16\$000	16\$000
Acido lastico.....	Kilo	11\$000	25\$000	29\$000	23\$000	23\$000	23\$000	23\$000	23\$000
A mais em 1924.....	—	—	14\$000	18\$000	12\$000	12\$000	12\$000	12\$000	12\$000
Acido phenico puro.....	Kilo	9\$000	15\$000	15\$000	—	23\$000	23\$000	23\$000	—
A mais em 1924.....	—	—	6\$000	6\$000	—	14\$000	14\$000	—	—
Acido chlor ydrico do commercio.....	Kilo	3\$400	3\$800	3\$400	—	3\$300	3\$500	3\$500	—
A mais em 1924.....	—	—	\$400	—	—	\$100	\$100	\$100	—
Acido phenico do commercio.....	Kilo	3\$300	4\$500	4\$500	—	4\$000	4\$000	4\$000	—
A mais em 1924.....	—	—	\$ 00	\$ 00	—	\$200	\$200	\$200	—
Acido borico.....	Kilo	5\$300	—	5\$300	5\$300	—	5\$300	6\$400	—
A mais em 1924.....	—	—	—	\$500	\$500	—	\$500	1\$100	—
Acet to de chumbo liquido.....	Kilo	4\$000	6\$000	5\$000	—	5\$000	—	5\$000	—
A mais em 1924.....	—	—	2\$000	1\$000	—	1\$000	—	1\$000	—
Antipirina.....	250 grs.	23\$000	24\$000	24\$000	26\$000	26\$000	26\$000	26\$000	—
A mais em 1924.....	—	—	1\$000	1\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3 000	—
Ari tol.....	125 grs.	25\$000	30\$000	35\$000	—	39\$000	30\$000	30\$000	—
A mais em 1924.....	—	—	5\$000	10\$000	—	5\$000	5\$000	5\$000	—
Amonea.....	Kilo	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000	3\$500	3\$500	3\$500	—
A menos em 1924.....	—	—	—	—	—	\$500	\$500	\$500	—
Arrhenal.....	25 grs.	3\$300	4\$000	3\$200	3\$200	3\$500	3\$500	3\$500	—
A mais em 1924.....	—	—	1\$000	\$200	\$200	\$500	\$500	\$500	—
Agua de flores.....	Litro	5\$000	6\$300	6\$300	—	7\$500	7\$500	7\$500	—
A mais em 1924.....	—	—	1\$300	1\$300	—	2\$500	2\$500	2\$500	—
Agua Rubinat.....	Vidro	2\$500	2\$500	2\$500	2\$500	2\$700	2\$700	2\$ 00	—
A mais em 1924.....	—	—	—	—	—	\$200	\$200	\$200	—
Agua louro cereja.....	Litro	3\$000	6\$400	6\$400	6\$400	6\$400	—	6\$400	—
A mais em 1924.....	—	—	3\$400	3\$400	3\$400	3\$400	—	3\$400	—
Agua ingleza.....	Vidro	2\$500	2\$000	2\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	—
A mais em 1924.....	—	—	Menos \$500	Menos \$500	\$500	\$500	\$500	\$500	—
Agua de Caxambú.....	Garrafa	1\$000	1\$000	\$930	\$980	—	\$980	1\$000	—
A mais em 1924.....	—	—	—	Menos \$020	Menos \$020	—	Menos \$020	—	—
Alcool de 40°.....	Litro	1\$500	2\$400	2\$600	2\$600	—	3\$000	3\$500	—
A mais em 1924.....	—	—	\$900	1\$100	1\$100	—	1\$500	2\$000	—
Alcool absoluto.....	Litro	3\$800	5\$000	5\$300	5\$300	5\$300	—	5\$300	—
A mais em 1924.....	—	—	1\$200	1\$500	1\$500	1\$500	—	1\$500	—
Anozol.....	Kilo	3\$000	3\$700	3\$700	3\$700	3\$500	3\$500	3\$500	—
A mais em 1924.....	—	—	\$ 00	\$700	\$700	\$500	\$500	\$500	—
Atopham em pó.....	25 grs.	10\$000	12\$000	18\$000	—	18\$000	—	18\$000	—
A mais em 1924.....	—	—	2\$000	8\$000	—	8\$000	—	8\$000	—
Arseniato de sodio.....	25 grs.	\$300	\$300	1\$200	1\$200	—	—	1\$200	—
A mais em 1924.....	—	—	—	\$400	\$400	—	—	\$400	—
Aniodol externo.....	Vidro	5\$300	8\$500	6\$300	—	—	—	—	—
A mais em 1924.....	—	—	2\$700	1\$000	—	—	—	—	—
Benzoato de sodio.....	Kilo	30\$000	48\$000	43\$000	43\$000	—	43\$000	43\$000	—
A mais em 1924.....	—	—	18\$000	13\$000	13\$000	—	13\$000	13\$000	—

Artigos	Unidade	Preços de 1923	Anno de 1924						
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho
Benzoato de amonea.....	Kilo	41\$000	55\$000	54\$000	54\$000	54\$000	54\$000	54\$000	54\$000
A mais em 1924.....	—	—	11\$000	10\$000	10\$000	10\$000	10\$000	10\$000	10\$000
Benzonaphol.....	Kilo	8\$ 00	70\$000	62\$000	—	—	—	—	—
A mais em 1924.....	—	—	2\$300	menos	—	—	—	—	—
Bromureto de potassio.....	Kilo	17\$000	14\$500	14\$500	14\$500	16\$000	17\$000	16\$000	16\$000
A menos em 1924.....	—	—	2\$500	2\$500	2\$500	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Bromureto de sodio.....	Kilo	17\$000	17\$000	16\$000	16\$000	16\$000	16\$000	16\$000	16\$000
A menos em 1924.....	—	—	—	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Bromureto de camphora.....	500 gr.	64\$000	100\$000	96\$000	—	—	—	—	—
A mais em 1924.....	—	—	36\$000	32\$000	—	—	—	—	—
Bromureto de calcio.....	Kilo	37\$900	39\$000	58\$000	—	53\$000	—	—	—
A mais em 1924.....	—	—	2\$000	21\$000	—	21\$000	—	—	—
Balsamo.....	Tubo	3\$500	4\$ 00	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500
A mais em 1924.....	—	—	1\$500	—	—	—	—	—	—
Balsamo tranquillo.....	Litro	7\$300	8\$000	9\$000	9\$000	9\$000	9 000	9\$000	9\$000
A mais em 1924.....	—	—	2\$00	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200
Balsamo paviano.....	Litro	90\$000	85\$000	—	85\$000	—	85\$000	—	—
A menos em 1924.....	—	—	5\$000	—	5\$000	—	5\$000	—	—
Borax.....	Kilo	3\$200	3\$800	3\$500	—	—	—	—	—
A mais em 1924.....	—	—	1\$000	5\$00	—	—	—	—	—
Codeina.....	Gram.	2\$000	2\$500	2\$500	2\$500	—	2\$500	2\$400	2\$400
A mais em 1924.....	—	—	1\$000	1\$000	1\$000	—	1\$000	1\$000	1\$000
Dionina.....	Gram.	2\$400	2\$500	2\$500	2\$500	2\$400	2\$400	2\$400	2\$400
A mais em 1924.....	—	—	1\$00	1\$00	1\$00	—	—	—	—
Dermatol.....	Kilo	80\$000	110\$000	116\$000	116\$000	—	—	—	—
A mais em 1924.....	—	—	30\$000	35\$000	36\$000	—	—	—	—
Drageas Gellin-au.....	Vidro	9\$000	9\$500	9\$500	9\$500	—	9\$500	9\$500	9\$500
A mais em 1924.....	—	—	1\$500	1\$500	1\$500	—	1\$500	1\$500	1\$500
Diol (comprimido).....	Vidro	7\$000	6\$300	4\$200	4\$ 00	—	—	—	—
A menos em 1924.....	—	—	1\$ 00	2\$800	2\$800	—	—	—	—
Drageas colletticas.....	Vidro	8\$300	8\$000	7\$600	—	—	—	—	—
A menos em 1924.....	—	—	—	1\$100	—	—	—	—	—
Digaleno.....	Vidro	5\$300	5\$300	6\$500	6\$500	6\$500	—	6\$500	6\$500
A mais em 1924.....	—	—	—	1\$500	1\$500	1\$500	—	1\$500	1\$500
Essencia de aniz.....	Litro	36\$000	68\$000	63\$000	6 5\$00	84\$000	64\$000	—	—
A mais em 1924.....	—	—	32\$300	3 5\$000	3 5\$000	48\$000	28\$000	—	—
Essencia de Winte green.....	Litro	32\$000	42\$000	39\$000	—	—	—	—	—
A mais em 1924.....	—	—	10\$000	7\$500	—	—	—	—	—
Essencia de canella.....	Litro	65\$000	70\$000	88\$000	—	—	—	—	—
A mais em 1924.....	—	—	5 000	23\$000	—	—	—	—	—
Essencia de hortela.....	Litro	93\$000	120\$000	117\$000	117\$000	119\$000	19\$000	119\$000	119\$000
A mais em 1924.....	—	—	37\$000	3 5\$000	34\$000	36\$000	36\$000	36\$000	36\$000
Ext. fl. de estygma milho.....	Litro	9\$300	18\$300	18\$000	—	16\$000	—	—	—
A mais em 1924.....	—	—	8\$400	8\$ 00	—	6\$400	—	—	—
Ext. fluido de zimbro.....	250 gr.	2\$200	2\$200	4\$500	4\$500	—	4\$500	—	—
A mais em 1924.....	—	—	—	2\$300	2\$300	—	2\$300	—	—
Ext. fluido de dezessort.....	100 gr.	1\$800	—	2\$100	2\$000	—	1\$900	1\$300	1\$300
A mais em 1924.....	—	—	—	2\$00	2\$00	—	1\$00	1\$00	1\$00
Ext. fluido de abacateiro.....	Litro	12\$500	—	14\$500	14\$500	—	15\$000	15\$000	15\$000
A mais em 1924.....	—	—	—	2\$000	2\$000	—	2\$500	2\$500	2\$500
Ext. fluido de polygola.....	Kilo	53\$000	—	54\$000	5 5\$000	—	55\$000	55\$000	55\$000
A mais em 1924.....	—	—	—	1\$000	1\$000	—	2\$000	2\$000	2\$000
Ext. fluido de coca.....	500 gr.	12\$300	—	11\$300	14\$300	13\$000	13\$000	13\$000	13\$000
A mais em 1924.....	—	—	—	2\$000	2\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Ext. fluido de 5 raizes.....	500 gr.	12\$500	—	10\$000	10\$000	16\$000	16\$000	16\$000	16\$000
A mais em 1924.....	—	—	—	menos	menos	3\$500	3\$500	3\$500	3\$500
Ergolina Iron.....	25 gr.	9\$000	8\$300	8\$ 00	8\$500	8\$800	9\$000	8\$800	8\$800
A menos em 1924.....	—	—	1\$400	1\$400	1\$400	1\$200	—	1\$200	1\$200
Emp. sulfur-mercúrio.....	Caixa	7\$300	5\$300	5\$400	—	—	—	—	—
A menos em 1924.....	—	—	1\$200	1\$300	—	—	—	—	—
Emp. de guduzar.....	Caixa	15\$000	11\$500	11\$500	11\$500	—	12\$000	12\$000	12\$000
A menos em 1924.....	—	—	3\$500	3\$500	3\$500	—	3\$000	3\$000	3\$000
Emp. ovariomastina.....	Caixa	10\$000	12\$000	1 5\$000	9\$000	—	10\$000	9\$000	9\$000
A mais em 1924.....	—	—	2\$000	menos	menos	—	—	menos	menos
Emp. hertna.....	Caixa	7\$000	6\$800	6\$800	—	6\$000	7\$000	7\$000	7\$000
A menos em 1924.....	—	—	1\$200	1\$200	—	1\$000	—	—	—
Emp. soro capino.....	Tubo	12\$300	12\$000	10\$300	10\$000	—	13\$000	13\$000	13\$000
A mais em 1924.....	—	—	—	menos	menos	—	1\$000	1\$000	1\$000
Emp. Aluetina.....	Caixa	3\$700	4\$500	4\$500	4\$500	4\$300	—	—	—
A mais em 1924.....	—	—	1\$800	1\$300	1\$300	1\$900	—	—	—
Emp. de lantol.....	Caixa	9\$000	7\$500	7\$500	—	8\$000	8\$000	8\$000	8\$000
A menos em 1924.....	—	—	1\$500	1\$500	—	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000

Artigos	Unidade	Preços de 1923	Anno de 1924						
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho
Emp. de ergotina.....	Caixa	3\$500	4\$500	4\$000	4\$000	—	3\$300	3\$500	—
A mais em 1924.....	—	—	1\$000	\$500	\$500	—	—	—	—
Emp. de Arrhenia.....	Caixa	2\$500	2\$300	2\$800	2\$800	3\$300	3\$300	—	—
A mais em 1924.....	—	—	\$300	\$300	\$300	1\$300	1\$300	—	—
Emp. de electrarol.....	Caixa	9\$000	—	9\$500	9\$500	9\$000	—	9\$000	—
A mais em 1924.....	—	—	—	500	\$500	—	—	—	—
Emp. de neurocle na.....	Caixa	5\$000	—	4\$500	—	—	5\$000	—	—
A menos em 1924.....	—	—	—	\$500	—	—	—	—	—
Belladona (raiz).....	Kilo	28\$000	35\$000	33\$000	—	—	—	—	—
A mais em 1924.....	—	—	7\$000	10\$000	—	—	—	—	—
Bromhydrato de quinina.....	25 gr.	7\$000	7\$200	7\$200	7\$200	7\$200	7\$200	7\$400	—
A mais em 1924.....	—	—	\$200	\$200	\$200	\$200	\$200	\$400	—
Bromhydrato de yoxi mina.....	Gr.	39\$000	20\$000	13\$000	13\$000	—	—	—	—
A menos em 1924.....	—	—	10\$000	17\$000	17\$000	—	—	—	—
Chloral.....	Kilo	32\$000	46\$000	37\$000	37\$000	35\$000	35\$000	35\$000	—
A mais em 1924.....	—	—	14\$000	5\$000	5\$000	3\$000	3\$000	3\$000	—
Chlorhydrato de pi ocarpina.....	Gram.	6\$000	6\$000	—	—	—	—	—	—
A menos em 1924.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Carbonato de potassio.....	Kilo	10\$000	11\$000	9\$000	9\$000	—	9\$500	9\$500	—
A mais em 1924.....	—	—	1\$000	Menos	Menos	—	Menos	Menos	—
Carbonato de magnesia.....	Kilo	6\$300	—	7\$000	—	7\$000	—	—	—
A mais em 1924.....	—	—	—	\$200	—	\$200	—	—	—
Collargol.....	Gram.	1\$200	1\$200	1\$300	1\$000	—	—	—	—
A menos em 1924.....	—	—	—	\$200	\$200	—	—	—	—
Campho a em pó.....	Kilo	40\$000	46\$000	60\$000	—	—	—	60\$000	—
A mais em 1924.....	—	—	6\$000	20\$000	—	—	—	20\$000	—
Cryopenia.....	25 gr.	7\$500	9\$000	9\$000	9\$000	9\$000	9\$700	\$700	—
A mais em 1924.....	—	—	1\$500	1\$500	1\$500	1\$500	2\$200	2\$200	—
Callomelano vapo.....	Kilo	29\$000	40\$000	42\$000	39\$000	39\$000	39\$000	39\$000	—
A mais em 1924.....	—	—	11\$000	13\$000	10\$000	10\$000	10\$000	10\$000	—
Comprimido de varionastina.....	Caixa	9\$000	9\$000	8\$500	8\$500	—	—	—	—
A mais em 1924.....	—	—	\$300	Menos	Menos	—	—	—	—
Comprimido de ovario uteina.....	Caixa	9\$000	9\$800	8\$500	8\$500	—	—	—	—
A mais em 1924.....	—	—	\$300	Menos	Menos	—	—	—	—
Comprimido de encephalia.....	Caixa	7\$000	8\$000	6\$500	—	—	—	—	—
A mais em 1924.....	—	—	1\$000	Menos	—	—	—	—	—
Collodio.....	Kilo	15\$200	—	15\$500	15\$500	—	18\$000	18\$000	—
A mais em 1924.....	—	—	—	\$300	\$300	—	3\$300	3\$300	—
Emp. de lyposedan.....	Caixa	8\$000	—	—	—	—	10\$000	10\$000	—
A mais em 1924.....	—	—	—	—	—	—	2\$000	2\$000	—
Ergotina Bonjean.....	25 gr.	13\$000	—	11\$000	—	9\$000	—	9\$000	—
A mais em 1924.....	—	—	—	2\$300	—	4\$000	—	4\$000	—
Farinha e mostarda.....	Kilo	9\$000	6\$500	6\$500	9\$500	—	—	8\$500	—
A mais em 1924.....	—	—	Menos	Menos	—	—	—	Menos	—
Comprimidos de.....	Caixa	7\$000	6\$300	7\$500	—	—	—	—	—
A mais em 1924.....	—	—	Menos	—	—	—	—	—	—
Comprimidos de rhennina.....	Caixa	7\$000	6\$300	7\$500	—	—	—	—	—
A mais em 1924.....	—	—	Menos	—	—	—	—	—	—
Iodo.....	Kilo	130\$000	175\$000	157\$000	157\$000	—	—	159\$000	—
A mais em 1924.....	—	—	45\$000	27\$000	27\$000	—	—	29\$000	—
Iodureto de potassio.....	Kilo	120\$000	150\$000	137\$000	137\$000	138\$000	138\$000	138\$000	—
A mais em 1924.....	—	—	30\$000	17\$000	17\$000	18\$000	18\$000	18\$000	—
Iodureto de sodio.....	Kilo	115\$000	149\$000	149\$000	140\$000	140\$000	140\$000	140\$000	—
A mais em 1924.....	—	—	34\$000	34\$000	25\$000	25\$000	25\$000	25\$000	—
Iodureto de ca cio.....	Kilo	68\$000	—	180\$000	—	200\$000	200\$000	—	—
A mais em 1924.....	—	—	—	112\$000	—	132\$000	132\$000	—	—
Iodoformio.....	Kilo	115\$000	203\$000	199\$000	—	—	—	—	—
A mais em 1924.....	—	—	85\$000	84\$000	—	—	—	—	—
Glycero-phosphato de sodio.....	Kilo	34\$000	42\$000	42\$000	60\$000	60\$000	60\$000	60\$000	—
A mais em 1924.....	—	—	8\$000	8\$000	26\$000	26\$000	26\$000	26\$000	—
Formo.....	Kilo	12\$500	11\$500	11\$500	12\$800	—	—	15\$000	—
A mais em 1924.....	—	—	Menos	Menos	—	—	—	—	—
Gomma arabica em pó.....	Kilo	12\$000	1\$000	1\$000	\$300	—	—	2\$500	—
A mais em 1924.....	—	—	13\$500	13\$500	13\$500	14\$000	14\$000	14\$000	—
Magnesia de Murray.....	Vidro	1\$300	1\$500	1\$500	1\$500	2\$000	2\$000	2\$000	—
A menos em 1924.....	—	—	\$350	1\$000	1\$000	—	—	—	—
Intra-to valepciana.....	Vidro	7\$000	6\$300	6\$300	6\$000	6\$000	6\$000	6\$000	—
A menos em 1924.....	—	—	\$700	\$700	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	—

Artigos	Unidade	Preços de 1923	Preços de 1924	A maior em 1924
Chlorureto de calcio.....	Kilo	10\$000	19\$000	9\$000
Chlorhydrato de morphina.....	Gramma	1\$450	2\$400	\$ 50
Chlorhydrato de heroína.....	Gramma	1\$250	2\$800	1\$550
Chlorhydrato de scapoamina.....	Gramma	25\$000	20\$000	3\$000
Carbonato de bismutho.....	Gramma	\$100	\$110	\$010
Carbolina.....	Kilo	1\$00	2\$400	1\$400
Chlorhydrato de cocaina.....	Gramma	2\$300	2\$400	\$100
Chlorhydrato de quina.....	25 grammas	7\$000	10\$000	3\$000
Capsulas Chapireau.....	Cento	3\$400	2\$000	Menos 1\$200
Chenopodio.....	Vidro	3\$000	3\$500	\$500
Ciceosa.....	Caixa	9\$000	10\$000	1\$000
Creolina Pearson.....	Kilo	3\$00	6\$00	2\$500
Citrophenol.....	25 grammas	8\$000	9\$000	\$800
Dermoplastyl.....	Vidro	10\$500	10\$500	
Euquinina.....	25 grammas	9\$000	13\$000	4\$000
Essencia de cravo.....	Kilo	95\$000	90\$000	Menos 5\$000
Essencia de alazim.....	Litro	8\$000	9\$400	9\$000
Ext. fluido de badiana.....	Litro	21\$000	23\$000	2\$000
Ext. fluido de rhubarbo.....	200 grammas	22\$000	24\$000	2\$000
Ext. fluido de quina.....	Litro	12\$000	15\$000	3\$000
Ext. fluido de kola.....	500 grammas	6\$000	8\$000	2\$000
Ext. fluido de belladona.....	200 grammas	10\$000	13\$000	3\$000
Ext. fluido de leptothibi.....	500 grammas	4\$000	8\$000	4\$000
Ext. molle de be joim.....	200 grammas	10\$000	13\$000	3\$000
Emp. de natrol.....	Caixa	14\$000	11\$500	Menos 2\$500
Emp. de iodijectol.....	Caixa	14\$000	11\$000	Menos 3\$000
Emp. de pantopon.....	Caixa	4\$000	8\$500	4\$500
Emp. de coca yllina D.....	Caixa	12\$500	9\$500	Menos 3\$000
Emp. de pituita.....	Caixa	12\$000	17\$500	5\$500
Emp. de arrhen-ferrol.....	Caixa	4\$000	4\$200	\$200
Emp. de cacodylato de sodio.....	Caixa	2\$500	2\$700	\$200
Emp. de cafeina.....	Caixa	3\$000	3\$000	\$300
Emp. de ionase.....	Caixa	8\$000	7\$400	Menos \$600
Emp. de soro-hormonio.....	Caixa	7\$000	8\$000	1\$000
Emp. de mirvan.....	Caixa	7\$500	7\$500	
Emp. de lypo-sedan.....	Caixa	10\$000	10\$000	
Elixir de Garus.....	Litro	7\$000	8\$500	1\$500
Farinha de linhaça.....	Kilo	1\$300	1\$200	Menos \$100
Farina.....	Kilo	52\$000	61\$000	12\$000
Ether sulf.rico.....	Kilo	4\$000	5\$200	1\$000
Iodureto de lithio.....	Kilo	80\$000	27\$400	19\$400
Leite de magnesi.....	Vidro	7\$000	9\$000	2\$000
Licopodio.....	Kilo	45\$000	50\$000	5\$000
Levedo de cerveja.....	Vidro	2\$500	4\$000	1\$500
Liquido de Dakin.....	Litro	2\$200	3\$300	1\$100
Luminal.....	25 grammas	25\$000	25\$000	
Ichthyol.....	Kilo	48\$000	60\$000	2\$000
Glyc.rina para.....	Kilo	5\$900	11\$000	5\$100
Macella.....	Kilo	5\$000	10\$000	5\$000
Manna.....	Kilo	10\$000	12\$000	2\$000
Óleo de ricino.....	Kilo	2\$100	4\$000	1\$900
Óleo de oliva esterilizado.....	Kilo	24\$000	24\$000	
Pyramidon.....	25 grammas	2\$400	4\$300	2\$400
Phenacetina.....	25 grammas	1\$800	2\$000	\$200
Pastilhas de horclã.....	Kilo	4\$500	6\$000	1\$500
Solução de digitalina.....	Vidro	4\$600	4\$300	\$200
Solução de adrenalina.....	Vidro	8\$000	12\$000	4\$000
Sal de frutas.....	Vidro	7\$000	13\$000	6\$000
Talco.....	Kilo	1\$000	1\$200	\$200
Th. bromina.....	25 grammas	5\$200	6\$400	\$200
Veronal.....	25 grammas	4\$500	7\$500	3\$000
Vaselina liquida.....	Kilo	8\$000	9\$000	1\$000
Aspirina.....	25 grammas	1\$100	1\$300	\$200
Emp. de adrenalina.....	Caixa	7\$000	7\$600	\$600
Emp. de collobiase-ouro.....	Caixa	8\$000	8\$900	\$900
Emp. de soro hematogenico.....	Caixa	3\$000	3\$200	\$200
Beazina.....	Kilo	3\$000	3\$000	
Citrato de sodio.....	Kilo	36\$000	39\$000	3\$000
Capsulas Chapireau.....	Caixa	3\$400	2\$600	Menos \$800
Empolas brancas, vazias, para 50 c. c.....	Uma	\$700	1\$000	\$300
Empolas brancas, vazias, para 100 c. c.....	Uma	1\$000	1\$400	\$400
Empolas brancas, vazias, para 250 c. c.....	Uma	1\$400	1\$800	\$400
Bastões de vidro.....	Um	\$300	\$300	
Empatulas sortidas.....	Uma	3\$000	4\$500	1\$500
Vidro conta gottas, para 15 grammas.....	Um	\$440	\$440	
Vidro conta gottas, para 30 grammas.....	Um	\$550	\$650	
Vidro conta gottas, para 60 grammas.....	Um	\$750	\$750	
Vidro de bocca estreita, para 15 grammas.....	Um	\$060	\$070	\$010
Vidro de bocca estreita, para 60 grammas.....	Um	\$100	\$100	

Artigos	Unidade	Preços de 1923	Preços de 1924	A maior em 1924
Vidro de bocca estreita, para 90 gramm s.....	Um	\$120	\$140	\$020
Vidro de bocca estreita, para 100 gramm s.....	Um	\$160	\$200	\$040
Vidro de bocca estreita, para 150 grammas.....	Um	\$250	\$250	
Vidro de bocca estreita, para 210 grammas.....	Um	\$320	\$320	
Vidro de bocca estreita, para 310 grammas.....	Um	\$ 00	\$400	
Vidro de bocca estreita, para 500 grammas.....	Um	\$520	\$520	
Potes de louça, para 90 grammas.....	Um	\$950	\$ 50	
Papel de filtro n. 25.....	Maço	4\$500	4\$500	
Papel filtro n. 50.....	Cento	11\$000	11\$000	
Lata para pomada, para 50 grammas.....	Uma	\$160	\$160	
Lata para pomada, para 100 grammas.....	Uma	\$220	\$220	
Lata para pomada, para 300 gramm s.....	Uma	\$400	\$600	\$200
Funil de vidro, para 90 grammas.....	Um	1\$000	1\$200	\$200
Funil de vidro, para 500 grammas.....	Um	3\$000	3\$000	
Lata para pomada, para 60 grammas.....	Uma	\$160	\$180	\$020
Lata para pomada, para 30 grammas.....	Uma	\$120	\$140	\$020
Lata para pomada, para 90 grammas.....	Uma	\$220	\$200	Menos \$020
Lata para pomada.....				
Vidros esmerilhados, para 500 grammas.....	Um	2\$500	4\$500	2\$000
Calice graduado, para 250 grammas.....	Um	4\$800	6\$000	1\$200
Calice graduado, para 60 grammas.....	Um	2\$500	4\$000	1\$500
Calice graduado, para 30 grammas.....	Um	2\$000	3\$500	1\$500
Calice graduado, para 15 grammas.....	Um	1\$500	3\$000	1\$500
Caixas redondas, varias.....	Groza	18\$000	18\$000	
Caixas varias, rectangulas.....	Groza	18\$000	18\$000	
Caixas varias, para seis empolas.....	Uma	\$600	\$630	
Caixas varias, para 12 empolas.....	Uma	\$800	\$300	
Compressor chapireau.....	Um	22\$000	30\$000	8\$000
Gra de vidro, para 125 gramm s.....	Um	2\$300	5\$000	3\$000
Gra de vidro, para 250 grammas.....	Um	3\$000	6\$000	3\$000
Fo uso.....	Carrete	3\$500	3\$500	
Empolas varias, brancas para 200 c. c.....	Uma	1\$300	1\$400	\$100
Empolas brancas, varias para 210 c. c.....	Uma	1\$500	1\$300	\$ 00
Espatula de esbo.....	Uma	3\$000	3\$500	\$500
Papel liso, branco, para medicamento.....	Resma	18\$000	18\$000	
Papel mikado.....	Resma	32\$000	45\$000	13\$000
Rolho de cortiça, sortidos.....	Cento	3\$500	3\$000	Menos \$500
Latas para pomadas, de 200 grammas.....	Uma	\$350	\$500	\$150
Teia de amiantho.....	Uma	4\$000	10\$000	6\$000
Rotulos «externo».....	Milheirc	3\$000	6\$000	3\$000
Rotulos «agite-se».....	Milheirc	3\$000	6\$000	3\$000
Vidros esmerilhados, sortidos.....	Um	2\$500	2\$500	
Acido citrico.....	Kilo	12\$500	13\$000	\$500
Agua Carabana.....	Garrafa	2\$500	3\$500	1\$000
Alumem.....	Kilo	\$600	1\$ 00	1\$200
Amido puro em.....	Kilo	4\$000	2\$500	Menos 1\$500
Agua de Vichy.....	Kilo	4\$000	2\$700	\$400
Agua oxygenada.....	Garrafa	2\$500	3\$000	Menos \$700
Alcoolato genada.....	250 grammas	3\$700	6\$500	1\$500
Benzoato de lithico.....	Kilo	5\$000	24\$000	8\$000
Benzoato de lithico.....	250 grammas	16\$000	4\$300	Menos \$200
Anidol interno.....	Vidro	5\$000	1\$400	Menos \$900
Bicarbonato de sodio.....	Kilo	2\$500	7\$000	1\$000
Bromureto de amonea.....	Kilo	16\$000	1\$340	
Benzoato de gayacol.....	Grammas	\$340	\$340	
Balsamo Fioravanti.....	Kilo	5\$900	6\$000	\$100
Boricina.....	Vidro	7\$000	5\$500	1\$500
Borato de sodio.....	Kilo	3\$800	3\$800	
Benzozol.....	Kilo	320\$000	359\$000	39\$000
Bromocarpina.....	Vidro	9\$000	12\$000	3\$000
Cacodylato de sodio puro.....	25 grammas	3\$000	5\$000	2\$000
Chlorato de potassio.....	Kilo	5\$500	4\$500	Menos 1\$000
Chlorureto de cal, desinfectante.....	Kilo	3\$600	4\$400	\$800
Combustivel.....				
Lenha em facos.....	Kilo	\$000	\$038	\$038

E. Mattoso Maia, administrador.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 18 de setembro de 1924

Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, das importancias:

De 27:000\$, a J. Poley, da fornecimentos para as obras da Colonia de Alienadas, no Engenho de Dentro, em agosto ultimo (aviso n. 3.637 C);

De 2:720\$, de exames periciaes feitos para a Policia do Districto Federal, de janeiro a julho findos (aviso numero 3.653 C);

De 150\$, a Victor Fernandes Alonso, do aluguel do salão das audiencias do Juizo da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, em agosto ultimo (aviso n. 3.651 C);

De 98:671\$152, de fornecimentos feitos, em julho ultimo, á Casa de Detenção (aviso n. 3.655 C);

De 2:069\$, a Mendes, Pinto & Comp., de fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, em julho ultimo (aviso n. 3.656 C);

De 59:367\$060, de fornecimentos feitos á Colonia Correccional dos Dous Rios (aviso n. 3.657 C);

De 10\$176, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de luz electrica, no escriptorio de Obras, em julho ultimo (aviso n. 3.658 C);

De 831\$356, de fornecimentos feitos á Policia Militar do Districto Federal, em abril ultimo (aviso n. 3.659 C);

De 2:131\$830, a Barbosa, Albuquerque & Comp., de fornecimento feito ao Instituto Oswaldo Cruz, em julho ultimo (aviso n. 3.660 C);

De 17:653\$310, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, em julho ultimo (aviso n. 3.661 C);

De 177:995\$490, de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional, em julho ultimo (aviso n. 3.662 C);

De 37:911\$490, de fornecimentos feitos á Policia do Districto Federal, em agosto ultimo (aviso n. 3.665 C).

— Ao engenheiro de Obras, solicitaram-se informações em quanto importantes trabalhos já autorizados, exclusivamente, moveis, para a instalação do Senado Federal no Palacio Monroe, afim de que se possa verificar si o acrescimo da despesa com as obras mandadas executar na importancia de 473:191\$115, poderá ser levado ainda á conta do credito aberto de 1.400:000\$ (aviso n. 3.638 C).

— Ao engenheiro de Obras solicitaram-se providencias a respeito da entrega do material pertencente á firma J. B. Alves & Comp., fornecedora dos machinismos para montagem da fabrica de calçados da Casa de Correção (aviso n. 3.639 C).

— Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes autorizou-se a concessão da gratificação requerida pelo amanuense Floriano Vianna, na importancia arbitrada para o primeiro semestre do anno (aviso n. 3.610 C).

— Ao engenheiro de Obras communicou-se que o Conselho Deliberativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo do ministerio autorizou a despesa, na importancia de 35:164\$500, com os melhoramentos necessarios ao abastecimento d'agua na Escola 15 de Novembro (aviso n. 3.611 C).

— Ao director da Casa de Correção solicitaram-se providencias afim de ser feita a entrega do material pertencente á firma J. B. Alves & Comp., fornece-

dora dos machinismos para a montagem da fabrica de calçados desse estabelecimento (aviso n. 3.642 C).

— Ao director da Casa de Correção, solicitaram-se providencias, com a experiencia oblida no decorrer deste anno e com a pratica adquirida pelos sentenciados, para que se possa, a partir de janeiro proximo, modificar o systema de exploração da fabrica de calçados, ou fazendo exploração só por meio dos sentenciados ou por contracto mais vantajoso do que o actual, de que só decorrem vantagens indirectas, quer com a firma que ali trabalha, quer com outra que mais beneficios offereça (aviso numero 3.643 C).

— Ao director geral da Assistencia a Alienados communicou-se que se deve proceder como foi determinado no aviso n. 2.600, de 4 de julho ultimo, e de accordo com as disposições constantes do art. 7 do regulamento approved pelo decreto n. 8.834, de 11 de julho de 1911 (aviso n. 3.644 C).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas autorizou-se a fornecer para o serviço de alistamento eleitoral do municipio de Muricy, o seguinte material: um livro modelo n. 1, quatro talões de titulos e 60 envelopes e mais 60 envelopes para o mesmo serviço do municipio de Parahyba (aviso n. 3.645 C).

— Ao Ministerio da Fazenda transmitiram-se documentos afim de que se providencie a respeito da concessão de creditos supplementares, na importancia total de 948:790\$153 (aviso numero 3.646 C).

— Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que se solicitaram providencias afim de que sejam rectificadas as folhas concernentes ao pagamento, do assistente Dr. Odilon Vieira Gallotti, que substituiu o medico-alienista doutor Ulysses Machado Pereira Vianna Filho e do assistente, interino, Dr. José Pinto de Mesquita, de janeiro a junho findos (aviso n. 3.647-C).

— Ao 1º secretario do Senado Federal transmitiu-se a seguinte mensagem: "Exmo. Sr. presidente do Senado Federal — Accusando recebida a mensagem n. 71, de 5 do mez corrente, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que se acha publicado no *Diario Official* de 10 deste mez, sob n. 1.851-A, e com a data de 5, o decreto, em virtude do qual foi promulgada a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 6:909\$677, para ocorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao Dr. Rodolpho Chapot Prévost, Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.—Arthur da Silva Bernardes".

— Ao Ministerio da Fazenda informou-se que já foi paga pelo contractante Fimmo Ribeiro Dutra a diferença de selo a que se refere o aviso n. 98, de 10 de julho ultimo (aviso n. 3.618-C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 644\$800, de fornecimentos feitos á Colonia Correccional dos Dous Rios, em dezembro de 1924 (aviso n. 3.649-C).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 46:737\$419, para pagamento a D. Anna Borges Barata Ribeiro, dos vencimentos que seu marido deixou de receber na qualidade de lente cathedratice da Faculdade de Medicina, enquanto exerceu o mandato de senador (aviso n. 3.650-C).

— Ao Tribunal de Contas transmitiram-se cópias do decreto n. 16.598, de 17 do corrente, referente ao que trata o aviso acima, n. 3.650-C (aviso numero 3.651-C).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de que a despesa, na importancia de 12\$, recolhida ao Thesouro Nacional pela firma Irmãos Teixeira, annullada no credito na consignação "Alimentação, etc.", da verba numero 26, "Instituto Benjamin Constant", do actual orçamento, onde foi classificada, seja levada ao saldo ora existente neste credito (aviso n. 3.652-C).

— Ao Ministerio da Fazenda transmitiu-se a folha, na importancia de 102\$450, para pagamento de diferença do augmento provisorio que, por substituição, compete ao escriptorario interino da Casa de Correção da Capital Federal Hugo Araripê de Aguiar, do 1 de junho a 31 de julho findos (aviso numero 3.663-C).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 15 de setembro de 1924

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 5:850\$, de serviços prestados á Inspectoria de Prophylaxia da Lepre e Doenças Venereas, em julho do corrente anno, com a manutenção de dispensarios para o tratamento das doenças venereas (officio numero 1.511);

De 13:567\$195, proveniente de fornecimentos feitos, em agosto do corrente anno, ao Hospital D. Pedro 2º (aviso n. 1.513);

De 657\$950, relativo a fornecimentos feitos, durante o mez de agosto findo, ao Serviço de Enfermeiras (aviso n. 1.521);

De 4:091\$, de fornecimentos feitos, durante o mez de agosto proximo passado á Inspectoria de Prophylaxia Maritima (aviso n. 1.517);

De 20:022\$980, relativo aos fornecimentos feitos á Inspectoria da Tuberculose, durante o mez de agosto proximo passado (aviso n. 1.516).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 360\$, a Ludolf, Vaccani & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, em dezembro de 1923, á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 1.520);

Da 100\$, a Merino & Comp., de fornecimentos feitos em dezembro de 1923 á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 1.519);

De 2:259\$, a Moniz de Aragão & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em dezembro de 1923 á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 1.518).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente do dia 18 de setembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. secretario geral, em additamento ao officio n. 1.823, os boletins mensaes relativos ao mez de agosto proximo passado, das repartições subordinadas a esta directoria (officio n. 1.875);

Ao Sr. inspector de Demographia Sanitaria, em additamento ao officio numero 1.824, os boletins mensaes relativos ao mez de agosto proximo passado,

das repartições subordinadas a esta directoria (officio n. 1.973);

Ao Sr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para os devidos fins, os processos referentes ás multas impostas aos infractores Antonio Corrêa, Francisco Aniceto, Antonio de Souza Thomé, Manoel da Rocha Freitas, Antonio Pacheco, João Pereira da Silva, Manoel Alvino, Eduardo Guinle, D. David B. de Oliveira Mattos, D. Josephina Lucia da Costa, Waldemar Cardoso, José Rodrigues Lobo e M. R. Marques & Comp. (officio numero 1.887).

— Comunicou-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, que, por despacho de 13 do corrente, o Dr. director reduziu ao grão minimo, a multa imposta a João Batalha Rodrigues, cuja relevação foi pedida na petição apresentada pelo infractor a esta directoria (officio n. 1.876 A);

Ao mesmo, que, por despacho de 15 do corrente, o Dr. director indeferiu a petição em que João Batalha Rodrigues solicitava relevação da multa imposta pela 4ª Delegacia de Saude (officio numero 1.877 A);

Ao mesmo, que, por despacho de 16 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a Antonio J. de Castro Saldanha, pela 4ª Delegacia de Saude (officio n. 1.878 A);

Ao Sr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, para os devidos fins, que no requerimento de Fonseca Marques & Irmãos, o Sr. ministro da Justiça exarou o seguinte despacho: — Indeferido (officio n. 1.874);

Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional que, por despacho de 13 do corrente, o Dr. director deferiu a petição em que João Batalha Rodrigues solicitava relevação da multa imposta pela 4ª Delegacia de Saude, sendo-lhe reduzida ao grão minimo (100\$) (officio n. 1.876);

Ao mesmo, que, por despacho de 15 do corrente, o Dr. director indeferiu a petição em que João Batalha Rodrigues, multado em 100\$, pela 4ª Delegacia de Saude, pedia relevação da alludida multa (officio n. 1.877);

Ao mesmo, que, por despacho de 16 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta pela 4ª Delegacia de Saude a Antonio J. de Castro Saldanha (officio n. 1.878);

Ao mesmo, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a Antonio Seletto a multa de 1:000\$ (officio n. 1.882);

Ao mesmo, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a José Pinto de Azevedo Junior, a multa de 1:000\$ (officio n. 1.883);

Ao mesmo, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a Murias & Comp. a multa de 500\$ e de 200\$, a cada um, dos infractores, Martha Nierderberger, J. Baptista & Ferreira e José Bernardes Novaes (officios numeros 1.880/1 a 1.884/5);

Ao mesmo, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz a Manoel da Silva Junior, a multa de 100\$ (officio n. 1.886);

Ao mesmo, que a 2ª Delegacia de Saude, multou em 100\$. Manoel Gomes Ribeiro, por infracção do art. 1.090. do Regulamento Sanitario vigente (officio n. 1.879).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 1:000\$, cada um, Antonio Ferreira Seletto e José Pin-

to de Azevedo Junior; em 500\$, Murias & Comp.; em 200\$, cada um, Martha Nierderberger, J. Baptista & Ferreira e José Bernardes Novaes, e, em 100\$, Manoel da Silva Junior.

Pela 2ª Delegacia de Saude, em 100\$, Manoel Gomes Ribeiro.

Requerimentos despachados

Directoria:

Newton Soeiro (3.621). — Deferido.

Dr. Carlos Duarte Pereira (3.601).

— Deferido, mediante certidão que deverá requerer.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Manoel de Souza (3.632-4.174). — Sim, por 60 dias.

Joaquim Alves d'Oliveira e Silva (3.631-4.111). — Deferido.

R. Peixoto & Comp. (3.635-4.070). — Sim, por 60 dias.

Couto & Gomes (3.634-4.039). — Sim, por 60 dias.

Evaristo Alves (3.633-4.193). — Sim, por 30 dias.

M. A. Faria (3.636-4.106). — Inde-

ferido.

Francisco Luiz Parreira (3.619). — Indeferido, por haver recorrido fóra do prazo legal.

Justino Pereira de Souza (3.511-4.181). — Deferido.

José de Almeida Nogueira (3.536-4.184). — Sim, por 60 dias.

Teixeira Cardoso & Irmão (3.387-4.103). — Indeferido.

Loureiro & Barcia (3.502-4.180). — Indeferido.

Chaves & Esmero (3.630-4.044). — Sim, por 60 dias.

Carlos Taveira & Comp. (3.629-4.043). — Sim, por 60 dias.

Francisco Branco (3.628-4.051). — Sim, por 60 dias.

2ª Delegacia de Saude:

Rufino Augusto Pires (3.624-424). — Indeferido.

Julio da Silveira Caldeira (3.622-430). — Deferido.

Souza Filho & Comp. (3.623-421). — Nada ha que deferir.

3ª Delegacia de Saude:

Souza & Dias (3.625-301). — Deferido, enquanto o prédio estiver habitado nas condições actuaes.

Eurico da Costa Carregal (3.626-306). — Deferido.

J. R. da Motta (3.627-309). — Dispensado provisoriamente do latrinhamento, como requer.

4ª Delegacia de Saude:

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial (3.619-372). — Providenciado.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 18 de setembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando o representante da firma Cruz Lemos & Comp., afim de pagar no Thesouro Nacional a quantia de 30\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 528 kilos de saccos de aniagem (officio n. 730);

Ao mesmo, apresentando o Sr. doutor Paranaguá Muniz, afim de pagar no Thesouro Nacional a quantia de 5\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com

a desinfecção de varias peças de roupa (officio n. 731);

Ao mesmo a folha suplementar, em duplicata, para pagamento do mez de julho do corrente anno, aos empregados desta inspectorias Geraldo Antonio do Valle e Antonio Felix Granado, na importancia total de 143\$347 (officio numero 732);

Ao mesmo a folha suplementar, em duplicata, para pagamento do mez de agosto proximo findo, aos empregados desta inspectorias Geraldo Antonio do Valle, Antonio Felix Granado, Antenor Gomes do Amaral, Adolpho Beaulair de Castro Junior, Domingos Santos Oliveira e Antonio Figueiredo, na importancia total de 611\$663 (officio n. 733).

Policia do Distrito Federal

Por actos de 19 do corrente;

Foram transferidos, por conveniencia do serviço:

Escreventes, João Carlos Menna Barreto, do 16º para o 19º districto, e deste para aquelle, Mario de Castro;

Commissário Luiz Fernandes Gaertner do 26º para o 49º e, deste para aquelle, Paulino Gonçalves Bastos;

Officiaes de justiça, Hermenegildo Vieira, do 2º para o 19º, e, deste para aquelle, Ernesto Laurelino de Carvalho, o o interino que o substitue, Joaquim Ignacio de Albuquerque.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 17 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 521 — Ao Sr. juiz de menores do Districto Federal, remetendo o laudo do exame requisitado com o officio numero 1.260, de 15 do corrente mez.

N. 522 — Ao Sr. juiz da 3ª Pretoria Criminal, respondendo ao officio datado de 16 do corrente, referente a Farid Miguel.

Dia 19

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 523 — Ao Sr. juiz da 1ª Pretoria Criminal, remetendo o laudo do exame requisitado com o officio n. 359, de 10 do corrente.

N. 524 — Ao Sr. juiz de menores do Districto Federal, remetendo o laudo do exame requisitado com o officio numero 1.249, de 16 do corrente.

N. 525 — Ao Sr. juiz da 3ª Pretoria Criminal, remetendo o laudo do exame requisitado com o officio datado de 11 do corrente mez.

N. 526 — Ao Sr. juiz de menores do Districto Federal, remetendo o laudo do exame requisitado com o officio numero 1.283, de 17 do corrente mez.

N. 527 — Ao Sr. 1º delegado auxiliar, respondendo o officio n. 2.144, de 18 do corrente, referente ao exame requisitado pelo delegado do 6º districto policial com o officio n. 806, da mesma data.

Pelo cartorio foram remetidos 19 laudos de exames diversos.

Ministerio da Fazenda

DELEGACIA GERAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, em observancia ao disposto no art. 41 do decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924, resolve mandar fazer o lançamento do Imposto sobre a Renda no exercicio de 1924 de accordo com as instrucções que se seguem.

INSTRUCÇÕES

PARA O

LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NO ANNO DE 1924

DAS DECLARAÇÕES E DO RENDIMENTO TRIBUTAVEL

I. A Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, e as delegacias fiscaes nos Estados providenciarão para que nas respectivas sedes e nas alfandegas, mesas de rendas e collectorias dos Estados existam formulas impressas, em numero sufficiente, para as declarações dos contribuintes e á disposição destes.

II. As repartições mencionadas acima farão publicar editaes pela imprensa convidando os contribuintes a procurarem as formulas impressas nas estações fiscaes e a subscreverem as declarações no prazo estabelecido pelo ministro da Fazenda, e bem assim sciencificando-os das penalidades a que ficarão sujeitos em vitude da falta de declaração de rendimentos.

III. Em lugares habitualmente de facil accesso ao publico, taes como os theatros, os bouds, as estações de estradas de ferro e os trens, os hoteis, etc., serão affixados os editaes referidos no n. I, assim como quaesquer avisos ao contribuinte do imposto sobre a renda.

IV. A Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, as delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas e collectorias nos Estados destacarão agentes devidamente instruidos que se encarregarão da distribuição pessoal, de casa em casa, nos respectivos districtos fiscaes, de formulas impressas das declarações, guiando os contribuintes no modo de as subscrever, collectando-as e dando es respectivos recibos.

V. Nos actos que se referirem á subscrição das declarações e nos referentes ás operações de lançamento, os contribuintes, os agentes de que trata o n. IV e o pessoal encarregado do serviço de lançamento do imposto de renda terão em vista o seguinte :

1º Na 1ª categoria : commercio e qualquer outra exploração industrial, exclusivo a agricola :

a) Quando o contribuinte estiver sujeito ao imposto sobre as vendas mercantis e não fôr sociedade anonyma :

— tomar-se-á a somma dos valores das facturas originarias entre

1º de agosto e 31 de dezembro de 1923 e que constarem do livro fiscal sob o titulo — *Registro das contas assignadas* ;

— tomar-se-á a somma das importancias das vendas realizadas entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 1923 e que constarem do livro fiscal sob o titulo de — *Registro das vendas á vista* ;

— totalizar-se-ão estas duas sommas e multiplicar-se-á o resultado pelo factor 2.4 (dous e quatro decimos). O producto indicará o volume total das operações realizadas no anno de 1923 e que servirá de base ao lançamento do imposto devido no anno de 1924 ;

— em relação á importancia das operações realizadas, calculadas pela fórmula acima, applicar-se-á a tabella de percentagens que darão o rendimento tributavel (ver o art. 38 do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924) ;

— conhecido o rendimento tributavel, applicar-se-á a tarifa das taxas do imposto, calculando-se assim a importancia que cada contribuinte deve recolher aos cofres publicos ;

— quando o contribuinte não possuir os livros de facturas originarias e o de vendas á vista, será tributado de accordo com o lucro liquido verificado no anno de 1923, ficando sujeito á apresentação de documentos que o comprovem, além das penalidades em que houver incorrido.

O seguinte exemplo esclarecerá o assumpto :

Exemplo — Consta do "Registro das contas assignadas" de uma firma commercial que o valor das facturas originarias emitidas entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 1923 se elevou a 520.000\$ e que a importancia das vendas á vista realizadas no mesmo periodo attingia á somma de 280.000\$000.

Ter-se-á :

Valor das facturas originarias.....	520.000\$000
Importancia das vendas á vista.....	280.000\$000
Volume das operações realizadas entre	
1º de agosto e 31 de dezembro de	
1923.....	800.000\$000

Calculo das operações realizadas durante o anno de 1923, de 1 de janeiro a 31 de dezembro

$$2.4 \times 800.000\$000 = 1.920.000\$000$$

Applicação da tabella das percentagens para calculo do rendimento tributavel

Até.....	500.000\$...	6 %	500.000\$ × 0.06 =	30.000\$000
Entre 500 e 1.000.000\$...	5 %	500.000\$ × 0.05 =	25.000\$000	
Entre 1.000 e 1.920.000\$...	4 %	920.000\$ × 0.04 =	36.800\$000	
Rendimento tributavel.....				91.800\$000

Applicação da tarifa das taxas do imposto

Ao rendimento tributavel de 91.800\$ applicar-se-á a tarifa das taxas para conhecer a importancia que o contribuinte tem de pagar, pela fórmula seguinte :

Até.....	10.000\$000.....	10.000\$000 × 0.005 =	50\$000
Entre 10 e 20.000\$000.....	10.000\$000 × 0.01 =	100\$000	
» 20 e 30.000\$000.....	30.000\$000 × 0.02 =	600\$000	
» 30 e 60.000\$000.....	31.800\$000 × 0.03 =	954\$000	
Importancia a pagar.....			1.704\$000

b) Quando o contribuinte não estiver sujeito ao imposto sobre as vendas mercantis e não fôr sociedade anonyma, ou quando exercer a profissão de commissario :

— tomar-se-á a importancia total das operações realizadas entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1923, de accordo com os documentos

e esclarecimentos fornecidos pelos contribuintes e que comprovem as suas declarações;

— a este total de negocio applicar-se-á o coefficiente de renda tributavel que constar da tabella que será expedida opportunamente;

— a entrega da declaração pelo contribuinte não fica dependendo da expedição da referida tabella, procedendo as autoridades fiscaes á immediata revisão das declarações entregues e aguardando unicamente a publicação daquella tabella para tornar effectivo o lançamento.

c) Quando o contribuinte fôr uma sociedade anonyma sujeita ou não ao imposto sobre as vendas mercantis:

— tomar-se-á o capital da sociedade e sommar-se-ão as importancias levadas a fundos de reservas que tenham sido invertidas em propriedades e machanismos necessarios ao desenvolvimento da empresa ou que estejam representadas em *stocks* de materia prima necessaria ao fim da sociedade;

— tomar-se-á a importancia dos lucros liquidos antes de se deduzir dos mesmos quaesquer parcelas para dividendos e reservas. As amortizações que figurarem no passivo como compensação de diminuição de valor real do activo não serão computadas nesta importancia, porquanto representam no balanço a estabilidade do capital;

— calcular-se-á a percentagem a que corresponde este lucro liquido sobre o capital-acções e as reservas applicadas em propriedades, installações e materia prima;

— tendo em vista esta percentagem e as deducções permittidas no art. 61, *a*, paragrapho unico, e art. 62 do regulamento, applicar-se-á a tarifa das taxas como mostra o exemplo seguinte:

Exemplo — O balanço de uma sociedade anonyma revela os dados, a saber:

Capital-acções.....	5.000:000\$000
Fundos de reservas diversos.....	20.000:000\$000
Dividendos a distribuir no anno de 1923 (ou distribuidos).....	800:000\$000
Amortizações em 1923 (valor de compensação).....	200:000\$000
Fundo de reserva.....	1.000:000\$000
Fundo para novas installações.....	1.000:000\$000
Fundo de movimento.....	500:000\$000
Lucros suspensos.....	500:000\$000

Dos differentes fundos de reserva verifica-se pelas proprias declarações do contribuinte ou pelas investigações da repartição fiscal que somente a somma de 15.000:000\$ está invertida no desenvolvimento da empresa, restando em dinheiro ou titulos a de 5.000:000\$000.

Calculo do capital a considerar

Capital-acções.....	5.000:000\$000
Reservas applicadas.....	15.000:000\$000
Capital.....	20.000:000\$000

Calculo do lucro liquido a considerar

Importancia destinada a dividendos.....	800:000\$000
Fundo de reserva.....	1.000:000\$000
Fundo para novas installações.....	1.000:000\$000
Fundo de movimento.....	500:000\$000
Lucros suspensos.....	500:000\$000
	3.800:000\$000

Percentagem do lucro sobre o capital realmente applicado na empresa

$$\frac{3.800:000\$000 \times 100}{20.000:000\$000} = 19\%$$

Calculo do rendimento tributavel

Lucro liquido.....	—	3.800:000\$000
<i>A deduzir:</i>		
10 % do lucro liquido para o fundo de reserva.....	380:000\$000	—
10 % do lucro liquido para o fundo de depreciação.....	380:000\$000	—
4 % do capital realmente applicado (art. 62, paragrapho unico)...	800:000\$000	1.560:000\$000
Rendimento tributavel.....	—	2.240:000\$000

Calculo do imposto a pagar

(V. a tabella annexa ao Regulamento.)

	2.240:000\$000
menos	500:000\$000
	1.740:000\$000

1.740:000\$000 × 8 % =	139:200\$000
Mais o imposto até 500:000\$000 =	23:950\$000
Imposto a pagar.....	163:150\$000

2º) Nas demais categorias applicar-se-á a tariffa das taxas do imposto, directamente, á differença entre o rendimento bruto que constar das declarações e a somma das deducções solicitadas e permittidas pela autoridade fiscal competente.

DOS PRAZOS PARA A RECEPÇÃO DAS DECLARAÇÕES, PARA A DAS INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS E PARA O LANÇAMENTO.

VI. No exercicio de 1924 os prazos para a recepção das declarações e informações obrigatorias, a que se referem os arts. 33 e 77 do Regulamento, terminarão em 14 de novembro.

VII. A Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e as estações fiscaes, á medida que receberem as declarações, darão immediatamente inicio ao processo de revisão e lançamento, de modo a ultimar a organização das listas de cobrança dentro do exercicio financeiro.

DO LANÇAMENTO

VIII. No exercicio de 1924 o lançamento do imposto será feito, no Rio de Janeiro, pela 2ª Divisão da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e, nos Estados, pelas Delegacias Fiscaes auxiliadas pelas Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias.

IX. Os Delegados Fiscaes autorizarão as Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias a effectuarem o lançamento e a organizarem as listas nominaes de cobrança, á medida que as declarações forem entregues e revistas.

X. Quando autorizadas pela Delegacia Fiscal competente, as estações fiscaes remetterão á sede da Delegacia, nos Estados, unicamente as declarações relativas aos recursos que tiverem de ser julgados pelo Conselho de Contribuintes.

XI. No anno de 1924 e no que respeitar ao lançamento do imposto sobre a renda, quando os exactores estiverem autorizados a executar-o, caberão a estes os encargos e deveres attribuidos aos Delegados Fiscaes pelo decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924, que organiza os serviços de arrecadação do imposto de renda.

XII. O lançamento far-se-á de accordo com o processo estatuido no decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924, e com as modificações introduzidas naquelle decreto por estas instrucções.

XIII. O 2º Delegado do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, e os exactores, nos Estados, organizarão as listas nominaes, á medida que fizerem os lançamentos.

XIV. Aos contribuintes dar-se-á conhecimento dos lançamentos á proporção que as listas nominaes forem organizadas e de tal forma que até 20 de dezembro possa ter início a cobrança de todos os lançamentos feitos.

XV. Notificado o contribuinte do lançamento, proceder-se-á á immediata cobrança das quotas respectivas, dentro de prazos razoaveis.

XVI. No Rio de Janeiro, compete ao 2º Delegado do Imposto sobre a Renda estabelecer os prazos mencionados no n. XV e consignar-os nas listas que serão enviadas á Recebedoria do Districto Federal.

XVII. Nos Estados, compete á auctoridade fiscal que tiver feito o lançamento a fixação dos prazos de que trata o n. XV.

DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO E DOS MODELOS A ADOPTAR NO EXERCÍCIO DE 1924

XVIII. Compete exclusivamente á 2ª Divisão da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, dirigir a fiscalização do lançamento do imposto no territorio nacional, expedindo as instrucções que forem necessarias.

XIX. No exercicio de 1924 serão adoptados, para as declarações e listas nominaes, os modelos que acompanham as presentes instrucções.

XX. Os Delegados Fiscaes nos Estados providenciarão para que as Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias sejam providas com a quantidade de formulas necessarias para as declarações dos contribuintes.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — R. A. Sampaio Vidal.

MODELO N. 1

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA

2ª, 3ª E 4ª CATEGORIAS

Estado Entrega em
Município
Repartição arrecadadora (1) N. do registro (2)

Declaração de rendimentos

Subscripta em ... de ... de 1924

Por (3)
Residente em (4)
Rua Nº ou (5)
Profissão do declarante (6)

(assignatura)

- (1) É a repartição situada no districto fiscal; á qual será entregue a declaração.
- (2) É o numero do registro do contribuinte no cadastro da repartição fiscal.
- (3) Nome por extenso.
- (4) Lugar onde o declarante tem a sua residencia ou a sede do seu estabelecimento. Em caso de pluralidade, declare todas e o lugar da principal.
- (5) Nome por que é conhecido o lugar de residencia, quando não houver designação do rua.
- (6) O declarante indicará quaes são as suas occupações profissionais. Indicar também o nome de sua mulher, se for casado, e se a declaração abrange os bens do casal.

2ª CATEGORIA

Rendimento de capitães e valores mobiliários

(Juros de dinheiro a premio ou titulos de qualquer natureza e rendas provenientes de empréstimos e outras fontes con-
generes)

Rendimentos brutos.....	\$
Deduz-se:	
Impostos federaes directos, municipaes ou estaduaes (art. 31, alinea b).....	\$
Perdas provenientes de incendio, naufragio e outros casos semelhantes de força maior (alinea c).....	\$
Contribuições ou doações a instituições de utilidade geral, mencionadas no Ca- pitulo III.....	\$
Art. 31:	
Salarios, ordenados ou remunerações por serviços prestados no anno precedente (alinea a).....	\$
Despesas de viagem e estadia (alinea b)....	\$
Consumo d'água, luz, telephone, etc. (ali- nea d).....	\$
Conservação do material e mobiliario (ali- nea e).....	\$
Despesas de expediente, correspondencia e publicidade (alinea f).....	\$
Compra de livros, materiaes e outros, indis- pensaveis para o exercicio da profissão (alinea i).....	\$
Aluguel ou valor locativo do predio desti- nado ao exercicio profissional (alinea k)	\$
Commissões e corretagens pagas (alinea m)	\$
Art. 33: Deducção de natureza especial de que trata este artigo.....	\$
Art. 35: Juros das dividas pessoas do de- clarante (sujeito a justificação).....	\$
Sommam as deducções.....	\$
Liquido para ficar sujeito a tributação.....	\$

Declaração da proveniencia da renda bruta, parcelladamente, e
designação das localidades onde são pagas essas rendas:

.....
.....
.....

3ª CATEGORIA

Ordenados publicos ou particulares, subsidios, emolumentos,
gratificações, pensões e remunerações sob qualquer titulo
e forma contractual

Rendimentos brutos (tudo quanto perceber
desta proveniencia).....

Deduz-se:

Art. 30:

As despesas ordinarias, etc. (alinea a)..... \$
Contribuições e doações aos cofres publicos
e instituições de utilidade enumeradas
no Capitulo III (alinea g)..... \$

Art. 31:

Despesas de viagem e estadia (alinea b).... \$
Compra e reparo, manutenção ou aluguel
de vehiculos usados para fins profissio-
nacs (alinea c)..... \$
Despesas de expediente, correspondencia e
publicidade (alinea f)..... \$
Compra de livros, materiaes ou instr-
mentos indispensaveis para o exercicio
da profissão (alinea i)..... \$
Aluguel ou valor locativo do immoveel desti-
nado ao exercicio profissional (alinea k) \$
Premios de seguro contra fogo, accidentes,
inclusive os do trabalho e outros riscos
(alinea n)..... \$

Art. 35:

Juros das dividas pessoas do declarante
(sujeito a justificação)..... \$

Sommam as deducções..... \$

Rendimento liquido sujeito a tribu-
tação..... \$

Enumeração das fontes de onde promanam os rendimentos e nomes
das localidades onde são pagos esses rendimentos:

.....
.....
.....

**Formula exemplificando a declaração relativa ao juro das
dividas pessoas do Contribuinte de accordo com o ar-
tigo 35 do regulamento**

<i>Rendimientos brutos</i>	\$
----------------------------------	----

Deduções:

Art. 50 :

Os impostos directos pagos aos Governos federal, estadual e municipal (alínea b).	\$
Quotas partes de lucros líquidos distribuídos a terceiro de ^{de} acordo com a alínea d.	\$
Perdas extraordinárias por incendio, naufragio e outras de força maior (alínea e)	\$
Quotas de amortização relativas ao Capital de primeiro estabelecimento (alínea f)...	\$
Contribuições e doações para instituições de que trata o Capítulo III (alínea g)	\$

Art. 31:

Salarios, ordenados, gratificações e outros por serviços prestados no anno anterior (alinea a).....	\$
Despesas de viagem e estadia.....	\$
Compra, reparo, manutenção e aluguel de vehiculos necessarios para os fins profissionais (alinea c).....	\$
Agua, luz, força e telephone necessarios ao serviço da profissão (alinea d).....	\$
Conservação do material, etc., para os fins profissionais (alinea e).....	\$
Expediente, correspondencia e publicidade (alinea f).....	\$
Encargos de propaganda (alinea g).....	\$
Contribuições ás associações scientificas, assignatura de jornaes technicos (alinea h) .	\$
Compra de livros, materias, instrumentos e outros aprestos indispensaveis ao exercicio da profissão (alinea i).....	\$
Custo e aluguel de materias, instrumentos e utensilios indispensaveis ao exercicio da profissão (alinea j).....	\$
Aluguel ou valor locativo de immoveis destinados ao ensino profissional (alinea k)	\$
Aluguel e outros encargos necessários para manter a posse ou uso dos bens productores de rendimentos (alinea l)	\$
Commissões e corretagens sobre rendimentos tributaveis (alinea m).....	\$
Premios de seguro contra fogo, accidentes, etc., que tenham por fim garantir o rendimento (alinea n).....	\$

Art. 35:

Os juros das dividas pessoais do Contribuinte (sujeito a justificação).....	3
---	---

Sommas as deducções..... \$

Liquido para ficar sujeito á tri-
butação.....

[illegible]

MODELO N. 2

2º. — Contribuintes sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA

1ª CATEGORIA

Estado..... Entregue.....
 Município.....
 Repartição arrecadadora (1)..... N. do registro (2).....

Declaração de rendimentos

Subscripta em..... de..... de 192.....
 por (3).....
 estabelecido em (4).....
 rua..... ou (4).....
 Profissão do declarante (5).....
 nos de commercio ou de industria.....
 (assignatura)

- (1) E' a repartição encarregada de receber a declaração no districto fiscal do contribuinte.
 (2) E' o numero do registro do contribuinte no cadastro da repartição fiscal.
 (3) Nome ou firma commercial ou industrial.
 (4) Nome por que é conhecido o lugar do estabelecimento, quando não houver designação de rua.
 (5) Lugar onde o declarante tem seu estabelecimento principal e onde tiver filiaes, agencias ou succursaes.
 (6) Indicar as occupaões profissionais, taes como: agencias, representações, etc
 (7) A especie dos negocios que faz ou das industrias em que trabalha.

Rendimentos do commercio e de qualquer outra exploração industrial, exclusive a agricola

1º — Contribuintes não sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis

Importancia das operações commerciaes effectuadas de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1923 (1)..... \$

Decomposição da importancia acima (2)

..... \$
 \$
 \$
 \$
 \$
 \$

Coeficiente :

Rendimento tributavel..... \$

I — Importancia das operações commerciaes effectuadas de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1923, de accôrdo com o que constar do livro fiscal sob o titulo "Registro de contas assignadas"..... \$
 II — Importancia das operações commerciaes effectuadas de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1923, de accôrdo com o que constar do livro fiscal sob o titulo "Registro de vendas á vista"..... \$
 III — Somma das parcelas I e II..... \$

O factor de multiplicação da somma (III) é 2.4 (dous e quatro decimos)

IV — Valor das operações commerciaes durante o anno de 1923 (1)..... \$

Calculo do rendimento tributavel (2):
 \$
 \$
 \$
 \$
 \$
 Rendimento tributavel..... \$

(1) O valor das operações commerciaes no anno de 1923, que servirá de base para o calculo do imposto devido em 1924, obter-se-á multiplicando a somma (III) pelo factor 2.4 (dous e quatro decimos).

(2) O calculo do rendimento tributavel far-se-á applicando-se a tabella de coefficients de accôrdo com o Regulamento (ver a tabella annexa ao Regulamento).

3º — Declaração do rendimento real, no anno anterior (1)

Rendimento bruto (2)..... \$

A deduzir : (2)

— Impostos directos federaes..... \$
 — Impostos estaduais e municipaes..... \$
 — Partes de rendimentos já tributados em outras categorias..... \$
 — Quotas-partes de lucros liquidos, distribuidos a terceiros, desde que não façam parte de uma razão commercial..... \$
 — Perdas extraordinarias, provenientes de casos fortuitos ou de força maior, como incendio, tempestade, naufragio e accidentes semelhantes a esses, desde que não tenham sido compensados por seguros ou indemnizações..... \$
 — Contribuições e doações aos cofres publicos e instituições de philantropia... \$
 — Salarios, ordenados, gratificações, honificações e outras remunerações por serviços prestados no anno precedente.... \$
 — Despesas de viagem e estadia..... \$
 — Despesas de consumo d'agua, luz, força e assignatura de telephone, quando realizadas nos locais destinados ao exercicio da profissão..... \$
 — Despesas de conservação de material, mobiliario e asseio geral das installações destinadas a fins profissionais..... \$
 — Despesas de expediente, correspondencia e publicidade..... \$
 — Encargos de propaganda que contribuam para augmentar a producção de rendimento..... \$
 — Gastos correntemente feitos com a compra de livros, materiaes, instrumentos e outros aprestos indispensaveis ao exercicio da profissão..... \$

(1) Faça a declaração de accôrdo com os arts. 43, 44 e 45 do Regulamento.

(2) Faça a declaração de accôrdo com os arts. 49 e 50 do Regulamento.

— Aluguel ou valor locativo de imóveis destinados ao exercício da profissão...	\$
— Aluguéis e outros encargos necessários para manter a posse ou o uso de bens produtores de rendimento.....	\$
— Comissões e corretagens sobre rendimentos tributáveis.....	\$
— Premios de seguros contra fogo, acidentes, inclusive os de trabalho, e de outros riscos, os quaes tenham por fim garantir o rendimento.....	\$
— Preço da aquisição dos artigos que foram objecto dos negocios, o custo dos transportes, os seguros, as embalagens e outras despesas semelhantes (1).....	\$
— Custo das materias primas e das varias mercadorias consumidas na fabricação, as despesas de mão de obra e outras especies de manufactura (2).....	\$
— Prejuizos relativos ás transacções commerciaes quando não forem compensados por qualquer forma.....	\$
— Quotas destinadas a depreciação de materiaes, machinismos e installações ou de patentes de invenção que figurem no activo da empresa, desde que representem perda real de valor decorrente do tempo e do uso.....	\$
— Quotas razoaveis de amortizações de debitos incertos.....	\$
— Juros de dividas contrahidas para o desenvolvimento de empresa.....	\$
Summa das deducções.....	\$
Rendimento tributavel.....	\$

(1) Esta declaração tem cabimento quando o contribuinte optar pelo rendimento real como base do imposto. Neste caso deverá preencher-a, deixando em branco a relativa aos coefficients para que tenha o valor de opção expressamente feita, nos termos do regulamento.

(2) Devo ser declarado de accordo com o art. 53 do regulamento.

(3) Declare-se, apenas, a importancia total de cada item.

(4) Refere-se ás empresas, exclusivamente, que vendem mercadorias.

(5) Refere-se ás empresas produtoras de mercadorias.

MODELO N. 3

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA

SOCIEDADES ANONYMAS

Estado..... entregue em.....
Município.....
Repartição arrecadadora (1)..... N. do registro (2).....

Declaração de rendimento

Subscripta em..... de..... de 192....

pela.....
com sido em.....
Fins da sociedade.....

Data do *Diario Official* da União onde foram publicados os estatutos.....

(assignatura do gerente)

(1) É a repartição arrecadadora do districto fiscal encarregada de receber a declaração.
(2) É o numero do registro do contribuinte no cadastro da repartição fiscal.

Lucros sociais no anno de 1923, não computadas as quotas destinadas a quaesquer fundos, permitidas, porém, as deducções constantes do capitulo VII, arts. 54 e 61, alíneas c, d, e e f.....

A deduzir:

10 % do lucro acima para fundo de reserva (art. 61, alínea a).....

10 % do lucro acima para fundo de depreciação (art. 61, paragrapho unico).....

Percentagem especial de..... de accordo com o art. 62, paragrapho unico.....

Rendimento sujeito ao imposto.....

Em se tratando de empresa que explore serviços de utilidade publica, o rendimento acima soffrerá ainda as seguintes deducções:

a) quota para as despesas com obras novas durante o anno, inclusive as de material adquirido para tal fim.....

b) quota para constituição do fundo de amortização do valor dos bens reversíveis.....

Rendimento sujeito ao imposto.....

Quando se verificar a hypothese prevista no art. 64 do Regulamento, acrescentem-se ao rendimento tributavel as importancias correspondentes ás distribuições mencionadas neste artigo.....

Todas as formulas conterão o seguinte:

AVISO AO CONTRIBUINTE

— O contribuinte, em virtude de lei, é obrigado a preencher esta formula, a subscrever-a e a entregal-a na repartição fiscal do districto onde residir, dentro do prazo marcado nos editaes publicados pela imprensa.

— O contribuinte que não cumprir a obrigação acima fica sujeito ao imposto de accordo com os rendimentos que a repartição fiscal arbitrar e pagará a multa de 60 % da importancia correspondente ao lançamento.

— O contribuinte que fizer declarações falsas na formula impressa, fica igualmente sujeito a pagar o imposto sobre os rendimentos que a repartição fiscal arbitrar e pagará a multa de 75 % da importancia correspondente ao lançamento.

As repartições fiscaes e os agentes encarregados de receber as declarações prestarão aos contribuintes todas as informações necessarias para as subscrever.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA

LISTA "A" OU MATRIZ DE LANÇAMENTO PARA VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 1924

NOME DO CONTRIBUINTE	RENDIMENTO BRUTO CONFORME DECLARAÇÃO	DEDUÇÕES PEDIDAS NA DECLARAÇÃO	RENDIMENTO LÍQUIDO	NÚMERO DE FONTES EM CADA CATEGORIA (*)	RENDIMENTO TRL-BUTAVEL ACEITO PELO LANÇADOR	IMPOSTO A PAGAR	MULTA POR LANÇAMENTO "EX-OFFICIO"	IMPORTANCIA TOTAL	OBSERVAÇÕES

(*) Quando constar desta columna mais de uma fonte de rendimentos derivados da mesma categoria, a cobrança do imposto far-se-á directamente do contribuinte. Quando constar uma só fonte de rendimento, terá lugar a arrecadação nas fontes, devendo o nome do contribuinte figurar na lista C de que trata o Regulamento e procedendo-se á cobrança por intermedio do pagador do rendimento em questão.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA

MODELO DAS LISTAS "B" e "C" OU LISTAS NOMINAES DE COBRANÇA

Estado.....

Município.....

Repartição arrecadadora.....

Lançamento

Relação nominal de devedores

NOME DO CONTRIBUINTE	IMPORTANCIA DO IMPOSTO	IMPORTANCIA DA MULTA	SOMMA	1ª QUOTA ATÉ...	2ª QUOTA ATÉ...	3ª QUOTA ATÉ...
.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$

MODELO PARA AS INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS A QUE SE REFERE O CAPITULO
XIII DO REGULAMENTO

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA

INFORMAÇÃO prestada por.....
..... residente (ou com sede ou estabelecido) na
rua..... n..... Estado de.....
(ou Districto Federal) Municipio.....

O... abaixo assignado..., cumprindo o disposto no capitulo XIII do
Regulamento do Imposto sobre a Renda, informa... á..... (nome
da repartição fiscal) situada no..... (lugar onde
estiver situada a repartição), que no anno civil de 1923 ou no anno com-
mercial terminado em..... de..... de 1923 pag... rendimentos
derivados das categorias abaixo especificadas ás pessoas (physicas e juri-
dicas) seguintes:

2ª CATEGORIA

NOME DA PESSOA QUE RECEBEU O RENDIMENTO	ENDEREÇO	IMPORTANCIA PAGA
.....		\$
.....		\$

3ª CATEGORIA

NOME DA PESSOA QUE RECEBEU O RENDIMENTO	ENDEREÇO	IMPORTANCIA PAGA
.....		\$
.....		\$

Data.....

Assignatura

MODELO DO RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO OU DE RECURSO

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA

RECIBO

.....
(NOME E SEDE DA REPARTIÇÃO FISCAL)
..... Sr.....
entreg..... nesta repartição..... re-
(declaração ou recurso)
lativo ao lançamento do Imposto sobre a Renda, que recebeu o n.....
em data de..... de..... de 192...

O encarregado,

.....
..... de..... de 192...

No verso — Para os fins previstos no Regulamento convém guardar
este recibo.

FORMULA DO EDITAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Em obediencia ao decreto n. 16.531, de 4 de setembro de
1924, a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda iniciará no
Districto Federal e nos Estados o recebimento das declarações
que têm de servir de base para o lançamento dos contribuintes
daquelle imposto.

De accordo com o que dispõe o capitulo XII do decreto
acima citado, todos os Srs. Presidentes, Directores ou Gerentes
de sociedades anonymas, Chefes de firmas commerciaes, Ge-
rentes, Superintendentes de estabelecimentos industriaes ou
commercias de qualquer especie, Directores, Inspectores
geraes ou Chefes de emprsas de viação de qualquer natureza,
fluvial, maritima ou terrestre, Directores de repartições
publicas, Presidentes, Directores ou Gerentes de coope-
rativas, syndicates, clubs sportivos e outros são obrigados,
sob pena de multa, a remetter a esta repartição a relação
nominal de todos os seus subordinados que exerceram qualquer
cargo remunerado, sob qualquer denominação, no anno de
1923, e cujas vantagens totaes attingiram somma superior a
10:000\$ annuaes, discriminando nesta sua informação: o nome,
cargo, residencia e vantagens percebidas durante o anno

Todas as pessoas physicas ou juridicas, que exerçam a
sua actividade no territorio nacional, percebendo rendimento
superior a 10:000\$ annuaes, são contribuintes do imposto
sobre a renda.

Nestes termos, convido os Srs. commerciantes, indus-
triaes, proprietarios, capitalistas, empregados, enfim, todos
os que exercerem uma profissão, ou viverem de economia
propria, a virem a esta repartição, situada á rua.....
..... até 10 de novembro proximo, para
receberem as formulas impressas onde serão feitas as neces-
sarias declarações.

Estas formulas, depois de completadas pelo contribuinte;
serão entregues pessoalmente, ou remetidas pelo Correio a
esta repartição, para ser feito o calculo do imposto.

Caso os Srs. contribuintes encontrem difficuldade em
preencher as formulas que receberem, devem dirigir-se a esta
repartição, que lhes prestará os esclarecimentos de que pre-
cisarem, diariamente, das 11 ás 16 horas.

O prazo para a entrega das declarações termina em 14 de
novembro do corrente anno.

Findo este prazo, será feito o lançamento *ex-officio*, sendo
imposta tambem a multa de 60 % sobre a importancia do
imposto.

Quando se verificar que o contribuinte prestou decla-
rações falsas, será rectificado o lançamento e imposta a multa
de 75 % sobre o imposto a pagar.

..... em..... de..... de 1924 (103ª da
Independencia e 36ª da Republica).

Por acto de 10 do corrente foi declarado, em apostilla, ser facultado ao terceiro escripturario do Thesouro Nacional, Eustachio Ribeiro de Brito Fernandes, gozar ainda nove mezes dos doze concedidos por portaria de 3 de março ultimo, isso nos termos do § 2º do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de janeiro de 1924.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Atlantic Refining Company of Brasil, consultando sobre a execução do decreto n. 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923.

— De accordo com o seguinte parecer do Dr. João Lindolpho Camara:

Atlantic Refining Company of Brasil, allegando acharem-se equiparadas as taxas das vendas *à vista* e das vendas *a prazo* e ser praxe, seguida nesta praça, que considera *venda à vista* a que é paga na praça do vendedor, dentro do mez da compra, e querendo evitar aos seus compradores o transtorno que lhes causam a accitação, devolução e escripturação das duplicatas, pergunta si pôde, de facto, considerar *à vista* essas vendas, para os efeitos da sua contabilidade. Dos proprios termos da consulta, se vê que o proposito da consulente é excluir do seu negocio a emissão da duplicata, passando a escripturar como sendo a dinheiro todas as operações que effectuar a curto prazo. De facto, a taxa da venda *à vista*, que era \$500 por 1:000\$ ou fração, passou a ser de 2\$000, como a da venda *a prazo*. Com a unificação dessas taxas, o fisco procurou evitar a evasão do imposto a que dava lugar a dualidade, até então existente. Do ponto de vista fiscal, a distincção entre *venda à vista* e *venda a prazo* perdeu a sua importancia, mas não assim quanto aos seus efeitos mercantis e contractuaes, razão pela qual permanece. No tocante à praxe a que allude a consulta, o Regulamento propositalmente afastou-se della, e o fez, estabelecendo em seu art. 48 os casos de venda *à vista*, fora dos quaes não se comprehende nenhum outro, nem mesmo o de venda a curto prazo. Da distincção entre venda a prazo e venda *à vista*, resulta a duplicata, que naquella é obrigatoria, nos rigorosos termos do art. 1º do decreto n. 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923. Si, pelo facto da uniformização das taxas, se dispensasse a consulente de emitir as duplicatas, que a lei torna indispensaveis nas vendas que ella effectua a curto prazo, igual concessão se teria de fazer a todos que por esse modo procedessem, e, assim, se extinguiria esse titulo mercantil de reconhecida utilidade, que é uma conquista do proprio commercio, como a maior garantia das suas transações commerciaes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 257 — Solicitando providencias afim de que os boletins de marcação de luz electrica consumida nas dependencias do

Tribunal sejam conferidos e visados pelo porteiro do mesmo instituto e bem assim que pelo mesmo seja feita a conferencia das respectivas contas.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 239 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 8 deste mez, autorizar a substituição interina do fiscal da mesma inspectoría, no Estado de Santa Catharina, Oscar Rosas, pelo cidadão Oscar de Oliveira Ramos, durante o periodo dos trabalhos do congresso representativo do mesmo Estado, no corrente anno, no qual aquelle fiscal tem assento.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 300 — Em referencia ao vosso officio n. 996, de 21 de agosto ultimo, submettendo a consideração superior o acto pelo qual designastes o 1º escripturario dessa delegacia, José Gomes Ribeiro, para interinamente exercer as funções do cargo de contador dessa repartição, emquanto durar o impedimento do effectivo Dr. João Baptista Guimarães, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar o alludido acto.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 240 — Devolvendo o incluso processo que encaminhastes com o officio n. 830, de 4 do corrente, relativo ao requerimento em que Berringer & Comp. com casa matriz em Belem do Pará e filiaes nesta Capital e outras cidades do paiz, solicitam approvação das auterações feitas em seu contracto social com a mudança de nome, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 12, á vista do vosso parecer, approvar as alludidas alterações.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 116 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.851, de 18 de agosto findo, e referente ao requerimento em que dona Leocadia de Figueiredo Franca solicita a licença de um anno, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, para seu marido, o encarregado da venda externa do sello adhesivo nesta Capital, Luiz José de Franca Sobrinho, que, em inspecção de saúde a que se submetteu, foi julgado capaz da mesma licença para seu tratamento, resolveu, por despacho de 9 deste mez, que o pedido não pôde ser attendido, por isso que a situação dos encarregados da venda do sello adhesivo está equiparada á dos exatores, a quem, como já foi resolvido, não é applicavel aquelle decreto.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 88 — Remettendo o officio numero 979, de 13 do corrente, da 1ª Colletoria Federal de Campos, que por equívoco foi encaminhado ao Thesouro Nacional.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 190 — Transmittindo a portaria de 8 do corrente que considera, nos termos do artigo 7º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, a licença de dous mezes concedida por portaria de 15 de maio ultimo, a Ambrozina Menezes de Pinho Gomes, official de 3ª classe da 1ª turma de brochuras, de accordo com o artigo 24, do citado decreto.

N. 191 — Enviando a portaria de 9 do corrente, que concede dous mezes de

licença, nos termos do artigo 24, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, a Ambrozina Menezes de Pinho Gomes, official de 3ª classe da 1ª turma de brochuras.

N. 192 — Comunicando que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, resolveu, por despacho de 5 deste mez, autorizar a mesma imprensa a fornecer aquelle funcionario diversas obras e colleções de leis, na importancia de 528\$400, que o requerente deverá indemnizar por descontos em folha.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 159 — Remettendo, para ser devidamente sellado, o requerimento em que André Alvares Machado solicita sua nomeação para o lugar de escriptão da Colletoria das Rendas Federaes em Castro Alves.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 59 Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 222, de 1 de agosto proximo findo, pelo qual designastes os escripturarios desta repartição, Adherbal Pamplona e Lacharel Francisco Frênes de Araújo Filho para exercerem os lugares de officiaes da Caixa Economica annexa a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 97 — Transmittindo a portaria de 9 do corrente que concede seis mezes de licença ao fiscal de clubs do mercadorias, nesta Capital, Mariano de Souza Falcão.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 70 — Devolvendo o processo relativo á proposta que faz o inspector da Alfandega de Paranaguá, de Cesar Fagundes para o lugar do despachante aduaneiro da referida repartição, e recommendando providencias afim de serem juntos, pela respectiva inspectoría, os documentos de que trata o art. 2º da circular n. 4, de 28 de janeiro de 1920.

N. 74 — Recommendando informar si foi utilizada a passagem entre Ponta Grossa e Curitiba, requisitada por esta directoria á Compagnie des Chemins de Fer du Brésil, para occorrer ao transporte do fiscal do sello adhesivo na foz do Iguaçu, Augusto Ilgenfritz.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 181 — Em referencia ao vosso officio n. 670, de 17 de julho ultimo, communicando haver fallecido no dia 13 do mesmo mez o conferente do Posto Fiscal de São Gabriel, nesse Estado, Francisco Moreira da Fontoura, e pedindo a approvação do acto pelo qual nomeastes para exercer aquelle lugar o guarda fiscal do Serviço da Repressão do Contrabando, Antonio Fonseca Sobrinho, declaro-vos para os devidos fins que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar o alludido acto.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 65 — Declarando, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente em relação ao requerimento em que Mario Martins Gomes pede a sua nomeação para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de S. Francisco, que nada ha que deferir, por não existir vaga no respectivo quadro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 298 — Enviando o processo relativo ao requerimento em que Marciano da Silva Ballo, ajudante do porteiro da Alfandega de Santos, pede um anno de licença, nos termos do decreto n. 11.663, de 21 de fevereiro de 1921.

N. 299 — Recommendo informar quando se deu o desligamento do 1º escripturario Turibio Oliveira Guerra o qual o prazo que lhe fora marcado para se apresentar á Delegacia Fiscal do Pará.

Requerimentos despachados

Cornelio Fagundes pedindo conceder-lhe a ajuda de custo a que se julga com direito. — Indeferido de accordo com o parecer.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1924

Offícios:

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 717 — Sobre a omissão das quantias de 180\$ e 1:800\$ nos balanços de 1923 dessa pagadoria, provenientes de consignações descontadas na referida repartição.

N. 718 — Remettendo um desdobramento referente ás importancias que figuram em despesa de Movimento do Fundos, a debito da Pagadoria da Guerra nos balanços da Delegacia Fiscal no Piauí, de consignações pagas por conta daquela pagadoria.

— Ao Sr. sub-director da Contabilidade dos Correios:

N. 719 — Accusando recebimento do officio e agradecendo a communicação de haver assumido, em substituição, o lugar do sub-director da contabilidade.

Directoria da Reccita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de setembro de 1924

Offícios:

Ao Sr. Dr. procurador da Republica (secção do Estado do Rio de Janeiro):

N. 508 — Transmittindo certidões de dividas na importancia de 2:550\$000.

Dia 12

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 509 — Transmittindo uma certidão de divida na importancia de 312\$500.

Dia 13

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

Ns. 510 e 511 — Solicitando o cancelamento de dividas.

Dia 15

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 512 — Solicitando cancelamento de divida.

— Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 498 — Devolvendo o processo numero 22.698, para que seja devidamente informado.

N. 499 — Remettendo o processo numero 23.682, de 1922, para que seja informado.

N. 500 — Devolvendo o processo numero 34.919, afim de ser informado.

N. 501 — Devolvendo o processo numero 32.237, para que seja informado.

N. 502 — Remettendo o processo numero 29.701, afim de ser informado.

N. 503 — Devolvendo o processo numero 28.088, afim de ser informado.

N. 505 — Devolvendo o processo numero 32.216, para que seja informado.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 632 — Remettendo o processo numero 34.757, para que seja cumprido o despacho do Sr. ministro.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 499 — Solicitando a devolução do processo n. 27.012.

N. 502 — Remettendo o processo numero 40.409, para o fim indicado pela 1ª sub-directoria.

N. 503 — Devolvendo o processo numero 42.432, para o fim indicado a folhas 3.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 46 — Pedindo remessa do *Diario Official* para o delegado da Junta Militar em Cambucy, no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 16

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

Ns. 513, 514, 515 e 516 — Solicitando o cancelamento de dividas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 635 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Brazilian Telephone Company.

N. 636 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited.

Portaria:

N. 60 — Desligando do serviço desta directoria o agente fiscal do interior do Pará Nelson Barreto Vinhas.

Dia 17

Offícios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

Ns. 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524 e 525 — Solicitando o cancelamento de dividas.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 95 — Transmittindo o processo numero 41.864 e solicitando audiencia para o assumpto do documento de fls. 2.

Dia 19

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 644 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Cruz Vermelha Brasileira, em officio n. 309, de 3 deste mez, resolveu, por despacho de 18 do corrente, de accordo com o artigo 1º, § 4º, do decreto n. 2.380, de 31 de dezembro de 1910, conceder isenção de direitos e quaesquer outras taxas para trinta e oito kilos de papel couché AA, necessario á confecção da Revista da Cruz Vermelha Brasileira.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

N. 40.043 — Bastos & Comp., pedindo a autorização para transigir com funcionários publicos. — Satisfaz a exigencia do parecer.

N. 21.632 — D. Emilia Rocha, pedindo a melhoria de meio soldo e do montepio, como viuva do general de divisão graduado, e general de brigada reformado João Justiniano da Rocha. — O pedido não pôde ser attendido. O official era coronel na activa, sendo reformado como general de brigada, com a graduação, apenas, de general de divisão, o que serviu para melhoria do montepio. Ficou com o soldo de general de brigada na reforma, deixando por sua morte o meio soldo desse posto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Nos requerimentos dos operarios da Estrada de Ferro Central do Brasil José Silveira de Mello, Custodio de Oliveira Rocha, Ernesto Neves, Benedicto José do Couto, Manoel Lopes, Alvaro Francisco de Almeida e João Gonçalves, em que pedem pagamento de differença de vencimentos, o Sr. director deu o seguinte despacho: — Venham por intermedio do ministerio a que pertencem.

N. 11.685 — José Francisco Pereira de Campos, pedindo transferencia de credito. — Selle o documento de fls.

N. 7.835 — Manoel José da Costa, sobre expedição de titulo. — De accordo com o art. 4º, do decreto n. 4.653, de 17 de janeiro de 1923, exhiba prova de que o inferior falleceu em consequencia de desastre ou molestia de caracter epidemico.

N. 29.898 — Vicente Cicero dos Santos, sobre declaração de familia. — Dirija-se, querendo, ao M. da Viação.

N. 40.009 — José Machado Governo, sobre pagamento de pensão da José Pereira Caldas. — A vista do parecer, indeferido.

N. 42.496 — Izilda Fechado, sobre alteração de nome. — Reconheça a firma do serventuario que assigna a certidão de casamento.

N. 42.517 — Francisco Paes de Oliveira, pedindo pagamento de pensão de D. Francellina Guedes Murtinho. — Reconheça a firma dos serventuarios que subcreveram a certidão de obito e de custo de inventario.

N. 42.941 — Ernestina do Valle Costa, pedindo uma certidão. — Prove a qualidade de seu procurador.

N. 15.509 — Conta da The Leopoldina Railway Company Ltd. — Requeira o pagamento por exercicios findos.

N. 45.273 — Albina Maria de Santa Anna, pedindo certidão, de titulo de montepio. — Nada ha que deferir. Dirija-se querendo á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 39.658 — Prépicia Viseu Rascellos, sobre transferencia de credito. — Dirija-se, querendo á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 45.860 — Luiz G. Fernandes Pinheiro, sobre a habilitação de montepio de D. Maria da Piedade Cesar Baradas. — Prove a qualidade de procurador.

N. 39.100 — Isabel Ferreira Leal, sobre a exigencia constante do despacho desta directoria de 7 de agosto. — Junta o documento a que se refere o que não acompanhou a presente petição.

N. 44.141 — Christalia Isaura Bastos de Souza, sobre cancelamento de desconto para o montepio. — Satisfaga a exigencia da informaçao.

Requerimento de José Liboreiro, José Cactano Fontes de Cesar Filho, Paulino Garcia Ramos, Antonio Fernandes, Custodio da Rocha, Antonio Guedes, João Vieira, Candido Bernardino dos Santos, Urcerino Rangel, José de Souto, sobre pagamento de differença de vencimentos. — Venham por intermedio do ministerio a que pertencem.

Expediente do dia 13 de agosto de 1924
Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 304 — Remettendo para os devidos fins, o aviso n. 3.156, de 8 de julho ultimo, em que o ministro da Agricultura solicita providencias no sentido de serem attendidos os pedidos de adeantamentos que forem feitos pelo delegado do Serviço de Povoamento nesse Estado, inspector Carlos Pereira da Silva.

N. 305 — Restituindo o processo de Camillo Candido de Araujo, sobre o pedido de pagamento de 1:054\$, afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer.

N. 306 — Idem, idem, o pedido de pagamento de 31\$400 da Companhia Mogyana de Estrada de Ferro.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraná:
N. 179 — Remettendo afim de ser a divida liquidada por exercicios findos, o processo de pagamento de 30\$ da Companhia S. Paulo-Rio Grande.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:
N. 70 — Concedendo o credito de réis 5:400\$000, para pagamento de vencimentos do 3º escriptuario do Thesouro Joaquim Craveiro de Sá.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso:

N. 147 — Remettendo devidamente apostillado o titulo da pensionista dona Herminia Marques.

N. 148 — Concedendo o credito de 82:879\$800, para os fins constantes do aviso n. 148, de 26 de agosto proximo findo do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 402 — Remettendo a guia passada a favor da pensionista D. Rachel Cunha, concedendo o credito necessario.

N. 403 — Concedendo o credito de 250\$000, para attender, no corrente exercicio, ao pagamento do despezas de illuminação e abastecimento d'agua, com a Inspectoria de Saude dos Portos desse Estado.

N. 404 — Restituindo apostillado o titulo de D. Maria Francisca.

N. 405 — Idem, idem, de D. Elza da Silveira Santos.

N. 406 — Idem, idem, de D. Celina Banda Fiuriu.

— Ao delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 156 — Remettendo afim de ser a divida liquidada por exercicios findos, o processo de pagamento de 226\$000 da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 157 — Remettendo o titulo de dona Maria Theodora da Conceição, concedendo os creditos necessarios.

Dia 15

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 276 — Remettendo o processo referente ao pagamento de differença de vencimentos de João Virgilio dos Santos Garcia, afim de ser liquidada a divida por exercicios findos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso:

N. 149 — Concedendo o credito de 333\$333, para pagamento das pensionistas D. D. Anna Idalina de Almeida Serra e Vicentina Serra.

N. 150 — Remettendo o requerimento de D. Maria Paulina de Moraes pensionista do Ministerio da Viação, que requer certidão de titulo, e que nessa qualidade, deve requerer áquelle ministerio.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 180 — Concedendo o credito de 425\$857, para os fins constantes do aviso do Ministerio da Justiça, n. 3.301-C, de 12 de agosto de 1924.

— Ao Sr. director da E. de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 159 — Concedendo o credito de 2.735:000\$, para attender ao pagamento das despezas de material durante o terceiro trimestre deste anno.

N. 160 — Idem, idem, o credito de 2.735:000\$, idem, idem, para o segundo trimestre.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 181 — Remettendo o titulo de montepio de D. Benedicta do Carmo Pereira, concedendo os creditos necessarios.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 407 — Remettendo o processo de D. Mathilde de Oliveira Neves e outros, sobre a habilitação ao montepio, afim de ser cumprido o respeitavel despacho do Sr. ministro de fis.

N. 408 — Restituindo os titulos de DD. Bibiana Dias de Figueiredo Neves e outras, concedendo os creditos necessarios.

N. 409 — Concedendo o credito de 1:200\$, para as despezas da Delegacia do Serviço Pastoral nesse Estado.

N. 410 — Idem, o credito de réis 127:000\$, para os fins constantes do aviso n. 147, de 16 de agosto proximo findo, do M. da Guerra.

N. 411 — Idem, idem, o credito de 4:785\$, para os fins constantes do aviso do Ministerio da Guerra n. 149, de 28 de agosto proximo findo.

N. 412 — Remettendo os titulos de DD. Palmyra de Azambuja Brandão Santiago e Anna Sophia de Azambuja Brandão, concedendo os creditos necessarios.

N. 413 — Remettendo o titulo de D. Alcina Gomes de Castro e concedendo o credito necessario.

N. 415 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente mez, junto restitue o processo annexo ao officio dessa delegacia numero 199, de 28 de fevereiro ultimo.

N. 414 — Restituindo o processo encaminhado pelo officio dessa delegacia n. 745, de 19 de agosto ultimo.

N. 416 — Restituindo o titulo de D. Olga Paiva Silva, cuja apostilla foi approvada e notada no livro de assentamento geral.

Dia 16

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 120 — Concedendo o credito de 216\$, para os fins constantes do aviso n. 3.214, de 7 de agosto proximo findo.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 13 de setembro de 1924

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, pedindo para ser feito em apolices o deposito dos 5 % deduzidos dos pagamentos de medições (20.054-1923 e 39.878-1924). — Os descontos de 5 % nos pagamentos á requerente destinam-se á garantia de multas e quaesquer dividas para com a Fazenda. Por isto, e attendendo á omissão do contrato, resolvo indeferir o pedido, de accordo com o parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1924

Portaria n. 52. — Sinceramente contristado, levo ao conhecimento dos Srs. funcionarios desta directoria a noticia do fallecimento do Sr. Dr. José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto, sub-director da 2ª Sub-directoria, funcionario de caracter inflexivel, aliára á sua extraordinaria competencia technica, á sua inatacavel probidade, o mais acendrado amor á causa publica.

Muito lhe devem os serviços a cargo desta directoria e, entre os de maior relevancia, força é salientar o impulso que imprimiu aos trabalhos de revisão do cadastro e tombamento dos proprios nacionaes.

Como homenagem á sua memoria, mando que se transcreva esta portaria no livro do «ponto» da Segunda Sub-directoria e, devidamente autorizado, que se suspenda o serviço nesta directoria, ás 15 horas.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 25 — Remetendo o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 159, de 8 de agosto proximo passado, (folha n. 39.033, de 1924), referente ao aforamento do terreno de marinha situado na ilha Wetzel, na capital desse Estado, pretendido por Leandro Nicolette & Comp., afim de que prescisa, com urgencia, a necessaria informaçao acerca do facto de que trata o citado aviso.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 39 — Comunicando, para os fins convenientes, que S. Ex. o Sr. ministro resolveu, por despacho de 10 do corrente mez, negar provimento ao recurso interposto por Bernardino Ferreira da Costa, do acto dessa delegacia, reconhecendo direito de preferencia á D. Joaquina Emilia da Conceição Raposo ao afora-

mento do terreno de marinha situado na estrada do Giquiá, freguezia de Afogados, occupado por uma fabrica de cerâmica, conforme consta do processo encaminhado com o officio n. 63, de 6 de agosto de 1920 (ficha n. 60.250, de 1923), que junto devolve, para proseguir em seus tramites.

Recebedoria do Distrito Federal

Procedimentos despachados

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 315\$300 a favor de Severino Pereira. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Civil, entrega de 1.682\$009 a favor de Vicente Durante. — A terceira subdirectoria, para os offeitos da cobrança do sello.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 13.410 — Ernesto Dias Pinto de Figueiredo. Anote-se, para o exercicio de 1925, o valor locativo de 4.440\$000. Notificação n. 41, lavrada em 10 de março de 1924 contra Vieira Monteiro & Comp. — A terceira subdirectoria para informar.

Sem numero — Haupt & Comp. — Cobre-se a diferença do imposto com revalidação.

Sem numero — A. R. Moreira & Comp. — De accordo com o parecer, cobre-se com revalidação.

Sem numero — Edmundo Bueno Caldas e outro. — De accordo com o parecer, entregue-se aos requerentes a quantia de 300\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — João Basile. — Cobre-se a revalidação, de accordo com o parecer.

Sem numero — Gustavo Carvalho & Comp. — Cobre-se a revalidação indicada no parecer.

Sem numero — Nilo Figueiredo. — O consulente está sujeito ao imposto sobre vendas mercantis, pelo material que emprega.

N. 9.554 — Raymundo Gonçalves. — Pague com revalidação o sello do requerimento.

Sem numero — A. Rist. — Faça-se a lreca, de accordo com o art. 46 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 13.874 — Eurico José Pereira de Moraes. — Anote-se, para 1925, o valor locativo de 19.200\$000.

Sem numero — Elian Yun Tung. — Archive-se.

Sem numero — E. Pérez Molina. — A vista do parecer, archive-se.

Sem numero — Ferraz Irmão & Comp. — Cobre-se, com revalidação, a diferença de sello da petição de folhas 2 e 3.

N. 15.512 — Humberto Padulla. — Annullem-se. Officie-se a Directoria da Receita no sentido do parecer.

Sem numero — Nomeação do proposto de despachante João Gaston, para o lugar de despachante desta repartição.

N. 15.030 — Veiga & Chaves. — Procede-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

Sem numero — Silva & Gracel. — Procede-se a inscrição, nos termos do pa-

recer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

Officio n. 792 da Procuradoria da Republica. — Annullem-se, nos termos propostos. Restitua-se o processo, informando convenientemente.

N. 1.179 — Leon & Comp. — Reduza-se para 8.400\$000, neste exercicio, o valor locativo do negocio de que se trata nos termos do latido e conforme o parecer. Substitua-se a certidão e junte-se ao processo a que se cancelar.

N. 6.851 — Julia de Almeida Coragem. — Officie-se no sentido do parecer, a Directoria da Receita Publica.

N. 865 — Alfredo da Costa. — Como parece ao Sr. sub-director interino.

Officio n. 48 da Procuradoria da Republica. — A divida é procedente. Restitua-se o processo, officiando-se a Directoria da Receita.

N. 5.627 — Torres Carneiro. — De accordo com o laudo e parecer, mantendo, para o corrente exercicio, o valor locativo de 24.000\$000.

Autos de infração

N. 565, lavrado em 7 de agosto de 1924 contra John Roger. — Sanadas as faltas o mediante termo, entregue-se a mercaderia.

N. 523, lavrado em 22 de julho de 1924 contra Manoel da Silva Junior e Companhia de Lacteos. — Entregue-se a mercaderia, de accordo com o parecer.

N. 42, lavrado em 14 de janeiro de 1924 contra Francisco Monteiro Bordin e outros. — Cobre-se a revalidação de sello, de accordo com o parecer.

N. 79, lavrado em 19 de março de 1924 contra Arthur Duarte Pinto & Comp. — Officie-se ao director geral da Imprensa Nacional no sentido do parecer.

N. 111, lavrado em 28 de março de 1924 contra Joaquim Ferreira Cardoso. — Encaminhe-se o recurso.

N. 651, lavrado em 24 de novembro de 1922, contra Antonio José Souza Lina Junior e outros. — Cobre-se, com revalidação, o sello do requerimento de folhas 7.

N. 611, lavrado em 20 de novembro de 1922 contra Manoel Rodrigues Pinheiro e outros. — Ouça-se o autuante, por intermedio da Alfandega do Recife.

N. 129, lavrado em 26 de março de 1923 contra Lopes & Caruso. — Encaminhe-se o recurso a superior autoridade.

N. 455, lavrado em 17 de março de 1924 contra a Companhia Tecidos de Linho Sapopemba. — Officie-se a Inspeção de Fazenda no sentido de serem ouvidos os autuantes.

N. 601, lavrado em 30 de agosto de 1923 contra Alexandre Sobrinho. — Encaminhe-se o recurso.

N. 135-150, lavrado em 10 de abril de 1924 contra Ferreira Brukhorst & Comp. — Officie-se ao Dr. juiz de direito da Quarta Vara Civil, no sentido do parecer.

Auto n. 143, lavrado em 14 de abril de 1924, contra Antonio Augusto Tavares. — Indeferido. O requerente, mediante deposito prévio da multa que lhe foi imposta, pôde recorrer da decisão para o Sr. ministro da Fazenda.

Auto n. 329, lavrado em 28 de maio de 1923, contra J. Ferreira & Martinez. — Indeferido. Ao requerente, depositada previamente a importância da multa, assiste o direito de recurso para a superior autoridade.

Auto n. 95, lavrado em 27 de março de 1924, contra Francisco Alves Barroso. — Pague revalidação do sello do requerimento, o qual contém emenda.

Auto n. 45, lavrado em 15 de fevereiro de 1924, contra Silva Fernandes & Comp. — Entregue-se a mercaderia, conforme o parecer.

Auto ns. 9 e 10, lavrado em 15 de janeiro de 1923, contra Francisco Alves Aragão. — Entregue-se a mercaderia, conforme o parecer.

Auto n. 496, lavrado em 15 de julho de 1924, contra Moreira & Pereira. — Indeferido. Ao requerente, feito o deposito da multa que lhe foi imposta, cabe o direito de recorrer do despacho desta directoria para a superior autoridade.

Auto n. 493, lavrado em 11 de julho de 1924, contra A. Coelho Branco & Comp. — Cobre-se, com revalidação a diferença do sello do requerimento.

Auto n. 433, lavrado em 12 de junho de 1924, contra Fujisaki & Comp. — Designo os Srs. agentes fiscaes: Januario Germano e Cruz Rios.

Auto n. 313, lavrado em 17 de maio de 1924, contra Rodolpho Neubaurr. — Ouçam-se os autuantes, officiando-se a Inspeção de Fazenda.

Auto n. 197, lavrado em 10 de maio de 1924, contra Silva & Cruz. — Encaminhe-se o recurso a Directoria da Receita para ser presente ao Sr. ministro da Fazenda.

Auto n. 191, lavrado em 8 de abril de 1924, contra Amibal Augusto de Brito. — Encaminhe-se o recurso.

Auto n. 132, lavrado em 7 de abril de 1924, contra Manoel dos Anjos Martins. — Encaminhe-se o recurso.

Auto n. 526, lavrado em 23 de julho de 1924, contra Marinho Alves & Comp. e outro. — Officie-se a Delegacia Fiscal de Minas Geraes no sentido do parecer.

Auto n. 593, lavrado em 19 de agosto de 1924, contra Vieira & Ribas. — Entregue-se a mercaderia, de accordo com o parecer.

(*) Notificação n. 558, de 1924. — De accordo com o parecer, imponho a firma A. Pistolini, estabelecida a rua Beneditinos n. 21, com escriptorio de commissões e consignações, a multa de 100\$, do art. 32, do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1924, com a obrigação ainda de recolher a importância de 300\$, de emolumentos do registro para o commercio de productos por meio de amostra.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

Dia 19 de setembro de 1924

N. 7.915 — Manoel Lino Fernandes. — Transfira-se.

N. 272 — José Florencio da Costa. — Transfira-se.

N. 7.157 — Francisco Lopes da Silva. — Transfira-se.

N. 8.510 — Pedro Jacintho de Medeiros. — Procede-se a inscrição pela forma indicada.

N. 5.812 — Carlos Vasques. — De accordo com o parecer, Transfira-se.

N. 6.123 — J. A. Martins & Comp. — Paga o imposto do 2º semestre corrente, Transfira-se.

N. 9.450 — Laurinda Rosa da Silva Cunha. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 13.817 — Carlota Cantarda Masson. — Transfira-se, nos termos do parecer.

N. 13.290 — Ubaldo Galamini. — Averbhe-se a mudança.

(*) Reproduz-se por ter salido com incorrecções.

- N. 2.778 — Thérça Rodrigues da Cruz. — Transfira-se.
 N. 2.090 — Theodmiro Gonçalves Ferreira. — Transfira-se.
 N. 1.292 — Alice da Silveira Porto. — De acordo com o parecer, transfira-se.
 N. 10.744 — Calvanosa Accacio & Comp. Ltd. — Averbe-se a mudança.
 N. 12.901 — Domingos Rodrigues. — Complete-se o lançamento de 1923 e inscreva-se no exercício de 1924, de acordo com o parecer e informações supra.
 N. 5.711 — Gaspar Ignacio Areal. — Inscreva-se.
 N. 19.701 — José Gonçalves Quintanilha. — Complete-se o lançamento, procedendo-se nos termos da instrução.
 N. 21.149 — Maria do Rosario Paes de Souza. — Transfira-se.
 N. 8.037 — Silvino Ferreira Mourão. — Transfira-se.
 N. 17.679 — Luiz Gonzaga Vieira Junior. — Proceda-se a inscrição pela forma proposta.
 N. 4.029 — R. Conceição e Duarte. — Transfira-se.
 N. 5.815 — Azzi & Comp. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de cincoenta mil reis, minimo da lei.
 N. 12.814 — A. Corrêa & Comp. — Averbe-se a mudança.

Autos

- N. 95 — 1ª Collectoria de Vassouras. — Devolva-se a repartição de origem.
 N. 738 — Delegacia Fiscal do Estado do Paraná. — Devolva-se a repartição de origem.
 N. 446 — Alfandega da Bahia. — Devolva-se a repartição de origem.
 N. 210 — Estado de Santa Catharina. — Restitua-se a repartição de origem, de acordo com o parecer.
 N. 515 — 1ª Collectoria de S. Paulo. — Devolva-se a repartição de origem.
 N. 51 — Collectoria Federal de São João da Barra. — Devolva-se a repartição de origem.
 N. 3 — 2ª Collectoria de S. Gonçalo. — Devolva-se a repartição de origem.
 N. 448 — Collectoria de Barra do Piraí. — Devolva-se a repartição de origem.
 N. 317 — Alfandega de Pelotas. — Devolva-se a repartição de origem.
 Ns. 239 e 212 — Asshard Mattar e J. Ribeiro & Comp. — Opino, de acordo com o parecer acima, que o julgamento dos autos em apelo, alias, deste processo, deva ser feito pela 1ª Collectoria Federal do Niteroy; sendo, porém, o processo enviado por intermedio da Directoria da Receita.

Notificações

- N. 759 — Vicenti Hernandez. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Lauro Maia e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Vicenti Hernandez, mercador ambulante de tecidos nesta cidade do Rio de Janeiro a multa de 150\$, por infração do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.
 Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 48 horas, sem o previo deposito

das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 760 — Alfredo Levy. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Lauro Maia e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Alfredo Levy, mercador ambulante, nesta cidade do Rio de Janeiro a multa de 150\$, por infração do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 48 horas sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 758 — Elias Simontob. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Lauro Maia e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria imponho a Elias Simontob mercador ambulante de escafoes e tecidos nesta cidade do Rio de Janeiro a multa de 150\$, por infração do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercício.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 48 horas, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 755 — Lima & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Pedro de Barros C. de Lacerda e Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Lima & Comp., estabelecida á rua Marquez de São Vicente n. 88 da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de barbearia, com perfumaria, a multa de 150\$ por infração do art. 8º e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 756 — Salvador & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Luiz de Campos Filho e Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Salvador & Comp., estabelecida á rua Balthazar Ortiz n. 9 (1º andar) da cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de comissões e consignações a multa de 150\$, por infração do art. 8º e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo de-

posito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 357 — J. G. Magalhães & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Fraga e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma J. G. Magalhães & Comp., estabelecida á Avenida 28 de Setembro n. 283, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de pharmacia, com commercio a varejo de especialidades pharmaceuticas, a multa de 100\$, por infração do art. 7º do regulamento expedido pelo decreto numero 14.713, de 8 de março de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Processos

N. 2.674 — Joel Monaker. — Averbem-se as transferencias propostas no parecer acima, bem como a mudança do local de Joel Monaker. Imponho a Jacob Reitman e a Reitman, Monaker & Bersadsky, a cada um, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 19.539 — Arthur Gomes da Motta. — Transfiram-se.

N. 15.163 — Isalino e outro. — Inscrevam-se de accordo com o parecer e informações supra. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 9.137 — Sonia Rindar. — Apresente a procuração.

N. 19.505 — Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Transfira-se.

N. 1.453 — João de Albuquerque. — Inscreva-se.

N. 11.977 — Henrique Silva Pinto. — Inscreva-se.

N. 15.936 — Gaspar Sampaio Vieira. — Transfira-se.

N. 10.538 — Benjamin Barhyat. — Apresente procuração.

[DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA]

Dia 18 de setembro de 1924

N. 13.978 — Albertino Barbosa & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 6.880 — Alfredo Coelho Martins. — Idem, idem.

N. 3.137 — Antonio Sá Gomes. — Idem.

N. 7.896 — Antonio Peres. — Idem.

N. 13.491 — Adelina Margarida. — Idem.

N. 8.234 — Antonio Luiz Costa. — Idem.

N. 4.139 — Antonio Augusto Ferreira. — Idem.

N. 9.025 — Alda Portella Ramos Siqueira. — Idem.

Rep. — Antonio Candido Carneiro Lago. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro de cinco dias uteis, findos estes, volte o processo informado pelo protocolo.

N. 7.943 — Arthur Wilson. — Satisfaca a exigencia.

Rep. — Antonio Lacamara. — Idem, idem.

N. 3.073 (collecta). — Braz Zamini. — Idem, idem.

N. 5.256 — Custodio Antonio Coelho Idem.

Coll. n. 2.289 — D. Vassal Caruso. — Idem.

Sem numero — D. Vassalo Caruso. — Idem.

N. 13.951 — David & Comp. — Idem.

N. 13.513 — Eugenio Martins Moreira. — Idem.

N. 10.099 — Eduardo Augusto Silva. — Pague o debito.

N. 8.788 — Felix Costa Teixeira. — Satisfaca a exigencia.

N. 6.870 — Henry Koller. — Idem.

N. 11.313 — Humberto Fernando. — Declare para onde passou a exercer a profissao.

N. 3.172 — José Pinto Oliveira. — Junte certidão do original do doc. de fls. 13/14.

Ns. 7.527, 1.893 e 17.820 — Jayme Joaquim Pereira Ribeiro e outro. — Satisfaca a exigencia.

N. 9.615 — Joaquim Augusto Carvalhal. — Idem.

N. 6.919 — Lino Cerqueira. — Idem.

N. 9.548 — Mathias & Nogueira. — Idem.

Rep. — Marcean Bozon. — Idem.

N. 9.809 — Malaquias Nicolau José Kayat. — Idem.

N. 10.811 — Remulo Ayres. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado regional dos Bancos em Santos:

N. 873 — Accusando o recebimento do officio n. 124, de 16 do corrente, e remettendo copia da circular daquella delegacia dirigida ás casas de cambio naquella praça.

— Ao delegado regional dos Bancos no Rio Grande do Sul:

N. 874 — Accusando o recebimento do officio n. 1.139, de 3 do corrente mez.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Paraná:

N. 875 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 15 do corrente, resolveu designar o bacharel Antonio Coelho fiscal desta inspectorias geral naquello Estado, para servir nesta repartição.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 876 — Comunicando que o bacharel Virgilio de Mello Franco, fiscal de Bancos nesta Capital, reassumiu em data de 14 do corrente, o exercicio do seu cargo, do qual esteve afastado desde a installação do Congresso Mineiro.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 877 — Fazendo a mesma communicação acima.

— Ao director da Imprensa Nacional:

N. 877 — Remettendo o quadro estatistico geral relativo ao anno de 1923, affim de ser publicado.

Requerimento despachado

Banco Francez & Italiano, requerimento de 17 do setembro de 1924. — Junte-se ao processo.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.315 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 2.316 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, idem idem.

N. 2.317 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, idem idem.

N. 2.318 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem idem.

N. 2.319 — Ao Sr. director da Casa de Correção, idem idem.

N. 2.320 — Ao Sr. inspector geral de Bancos, idem idem.

N. 2.321 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando despacho de varias encomendas.

N. 2.322 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Ceará, communicando o custo de 30.000 guias comprobatorias, solicitadas a esta repartição.

Requerimentos despachados

Alfredo Lopes de Miranda — Dulce Barbosa de Azevedo. — Como requerem.

Heril Baptista e João Paulo da Costa Ribeiro. — Sim, em termo.

Eduardo de Carvalho Nobrega. — Sim, por equidade.

Arthur Maria de Lacerda e Mello. — Encomende-se.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.762 — Assumpto: Consulta sobre a abertura de um credito.

1. Tenho a honra de consultar a V. Ex. si os recursos do Thesouro Nacional comportam despesa com a abertura do credito de 155:27:596, a que se refere o art. 4 do decreto n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, complementar a verba 2ª «Classes inactivas», do orçamento de 1922, affim de attender ao pagamento devido ao officiaes reformados que tiveram suas reformas melhoradas em consequencia do disposto no decreto n. 4.463, de 12 de janeiro de 1922.

N. 3.764 — Assumpto: Distribuição de credito.

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser distribuida a pagoda da Marinha, por conta da verba «Rep. siões e Restituições» do orçamento em vigor, a quantia de 413:831, ouro, equivalente 2:255:334, pap. l. para occorrer á restituição de 1ª ao ca. ião-tenente m dico Dr. Mar o Pontes de Miranda, da differença de cambio sobre a consignação me sal de 2:6:359, nos m zes e novem ro a 1º de dezembro de 1923, conforme se verifica dos papeis que a este acompanham, dos quaes solicito a V. Ex. devolução opportuna.

2. Fica assim satisfeita a exigencia contida no officio n. 1.815, de 16 do corrente do Tribunal de Contas.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 3.761 — Assumpto: Consulta sobre a legalidade da abertura de um credito.

1. Tenho a honra de consultar a V. Ex. sobre a legalidade da abertura do credito a que se refere o ar. 51 do decreto n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, na importancia de 165:278:986, complementar a verba 12 «Classes inactivas», do orçamento deste ministrio para o exercicio de 1922, affim de attender ao pagamento devido aos officiaes reformados que tiveram suas reformas melhoradas em consequencia do disposto no decreto n. 4.463, de 12 de janeiro de 1922.

N. 3.763 — Assumpto — Distribuição de credito.

1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, pelo Thesouro Nacional, com o credito de réis 2:214:623, á conta da verba 12 «Classes inactivas—Pessoal—N. 1—Reformados», do orçamento em vigor, affim de occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao capitão de fragata Antonio Francisco da Silva Junior.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministrio foi feita a devida annullação.

N. 3.765 — Assumpto: — Transmittir copia de um contracto:

1—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins de registro por esse Tribunal, a inclusa copia do contracto celebrado com o Dr. Luiz Costa, para prestar seus serviços profissionais á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará.

2—No *Diario Official*, de 17 do corrente, acham-se publicados os termos do alludido contracto.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta Tiburcio Marciano Gomes Carneiro. — Não pôl ser atendido, por incidir o caso no art. 33 do Regulamento de Promoções (1.412—Inspectoria de Marinha—1924).

Moacyr Ewbank Tamborim. — O requerente deve, preliminarmente, satisfazer a exigencia do art. 192 do Regulamento de Capitancias (D. P. C.—n. 581—1924).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1924

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que approvo a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1923, das linhas da Rêdo de Vição Sul Mineira (trechos de Tuyuty a Passos e Guaxupé a Biguaçu), a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, de accordo com o vosso parecer constante do officio numero 778 Z, de 8 do corrente (aviso numero 129).

Inspectoria Federal das Estradas —
Offício n. 778 Z, de 9 de setembro de 1924.

Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

Tenho a honra de passar às vossas mãos o processo de tomada de contas da Rede do Viação Sul Mineira (trechos de Tuyuty a Passos e Guaxupé a Biguatinga), a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, relativa ao 2º semestre de 1923.

Kms.

Extensão em tráfego..... 273.803
Extensão média em tráfego... 278.803

Os impostos de transporte e de taxa de viação, arrecadados no semestre em questão, produziram as seguintes importâncias, que foram recolhidas à Delegacia Fiscal, em S. Paulo, e cujos números e datas dos respectivos conhecimentos constam da acta.

Impostos	Importâncias arrecadadas	Comissão de 4 %	Importâncias recolhidas
De transporte	67:590\$550	2:703\$620	64:886\$930
De taxa de viação.....	17:361\$100	694\$156	16:666\$914
	81:951\$650	3:398\$076	81:553\$874

A quota de fiscalização (10:000\$000) relativa ao primeiro semestre do corrente anno foi recolhida à mesma delegacia, conforme conhecimento n. 22, de 4 de janeiro ultimo.

Os salarios não reclamados e relativos ao exercício de 1923 importaram em réis 873\$300.

A junta verificou que a companhia, em obediência às disposições do decreto numero 4.682, de 24 de janeiro de 1923, arrecadou, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1923, a importância total de 1.450:553\$861, depositando-a no banco escolhido pelo Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

Constituíram a junta os Srs. engenheiro João Baptista Lobato, presidente; Antonio José M. Zamith Junior, 1º escripturario do Thesouro Nacional, secretario; Alfredo Monteiro de Carvalho e Silva, representante da companhia, e Paulo Sandererson de Queiroz, 1º escripturario do Tribunal de Contas, representando este tribunal na qualidade de assistente.

Concluindo, penso que a presente tomada de contas pôde merecer vossa approvação, de accordo com as conclusões da acta.

Saude e fraternidade, *Francisco B. da Cunha Lopes*, pelo inspector.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que approvo a tomada de contas, relativa ao segundo semestre de 1923, das linhas de Itararé e Tibagy, das quaes é concessionaria a Estrada de Ferro Sorocabana, de accordo com o vosso parecer constante do officio n. 785-Z, de 10 do corrente. (Aviso n. 124).

Inspectoria Federal das Estradas —
Offício n. 785-Z, de 10 de setembro de 1924.

Sr. ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas:

Tenho a honra de passar às vossas mãos o processo da tomada de contas das linhas de Itararé e Tibagy, das quaes é concessionaria a Estrada de Ferro Sorocabana, relativa ao segundo semestre de 1923:

Extensão em tráfego:

Kms.

Linha de Itararé..... 250
Linha de Tibagy..... 589

839

Pelos documentos exhibidos pela Companhia, a junta verificou e acceptou o seguinte balanço:

Receita	1.106:552\$336
Despesa	750:636\$844
Saldo.....	355:922\$782

Reunindo os resultados dos dois semestres, a junta apurou o seguinte balanço annual:

Receita	1.891:835\$911
Despesa	1.428:766\$252
Saldo.....	463:069\$659

Exhibidos os documentos pelo representante da Estrada de Ferro Sorocabana, a junta procedeu ao exame e apuração dos mesmos, acceptando os seguintes resultados apresentados:

Linha de Itararé:	
Receita	2.985:598\$237
Despesa	2.671:225\$211
Saldo	214:373\$026
Linha de Tibagy:	
Receita	4.775:341\$182
Despesa	4.072:977\$970
Saldo	702:363\$212

Reunidos os saldos apurados nos dois semestres, resulta no semestre considerado o saldo liquido de 916:737\$238 que, somado ao verificado no primeiro semestre, eleva o saldo annual a réis 1.579:409\$520.

A garantia de juros, conforme o aviso n. 15, de 10 de março de 1920, terminou em 24 de maio do anno proximo passado. Sendo o saldo annual inferior a 8% do capital de 25.170:000\$ reconhecido pelo Governo para os dous ramaes, não pôde se dar a restituição dos juros prevista na clausula 36 do decreto numero 10.090, de 24 do novembro de 1888.

A quota de fiscalização (7:500\$), correspondente ao semestre em questão, foi recolhida à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, conforme conhecimento n. 4.981, de 10 de julho de 1923.

A junta verificou, pelos conhecimentos que lhe foram apresentados, haver a estrada recolhido aos cofres publicos, em parcelas mensaes, as importâncias liquidas de 723:601\$800 e réis liquidadas de 723:601\$800 e réis 260:004\$900, respectivamente, correspondentes aos impostos de transito e de taxa de viação. A comissão de 4 % concedida á estrada pela arrecadação immortou, respectivamente, em réis 30:150\$300, e 10:833\$800.

A junta não faz nenhuma referencia á "Caixa de Aposentadorias e Pensões", creada pelo decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, por não ter o Estado de S. Paulo dado cumprimento ás determinações do mesmo decreto, segundo informa a 2ª fiscalização, em officio numero 124/22, de 14 de agosto proximo findo.

Constituíram a junta apuradora os Srs. engenheiro fiscal João Baptista Lobato, presidente, Sylvio Valentim de Oliveira, funcionario do Thesouro Nacional, secretario, Dr. Calixto Paula Souza, representante da concessionaria, e José Mattoso de Vasconcellos, representante do Tribunal de Contas, na qualidade de assistente.

A vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas está no caso de ser approvada, de accordo com as conclusões da acta.

Saude e fraternidade. — *Francisco da Cunha Lopes*, pelo inspector.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1924

Sr. ministro da Guerra:

No aviso n. 23, de 8 de março ultimo, V. Ex. houve por bem declarar, além do mais que o funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Hermogenes Pereira não serve em nenhuma circumscrição de Recrutamento. Como tenha aquella via-ferrea informado, posteriormente, que o referido funcionario, cujo nome é José Hermogenes Ferreira está em comissão em junta de alistamento militar desde agosto de 1921, pediria a V. Ex. se dignasse de informar o que ha de certo quanto a situação do alludido empregado.

Sendo prejudicial ao serviço daquella estrada a ausência prolongada de seus empregados, tenho a honra, outrossim, de declarar a V. Ex. que os que foram postos á disposição desse ministerio só poderão continuar nessa situação, contando que fiquem obrigados a comparecer á sua repartição, visto como o funcionamento das juntas militares, para que são requisitados, o não impediria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 177).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1924

Sr. director geral dos Telegraphos:

Para quo vos digueis de informar na parte que diz respeito a essa repartição, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o officio incluso do Banco do Brasil, de 11 de setembro corrente, relativo ao fornecimento de um mappa postal, um telegraphico e um da viação ferrea (officio n. 29).

— Sr. inspector federal das estradas: Para que vos digueis informar na parte que diz respeito a essa repartição, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, por cópia, o officio incluso do Banco do Brasil, de 11 de setembro corrente, relativo ao fornecimento de um mappa postal, um telegraphico e um da viação ferrea (officio n. 123).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tendo o Ministerio da Guerra, no aviso n. 23, de 8 de março corrente, declarado que o funcionario dessa estrada José Hermogenes Pereira, não serve em nenhuma circumscrição de recrutamento, em desacordo com o que consta do vosso officio n. 1.086, de 23 de junho ultimo, segundo o qual o mes-

mo funcionario está em comissão desde 12 de agosto de 1921, o Sr. ministro deseja informações sobre o que haja de certo quanto á situação daquelle empregado, tendo sido feito nesta data igual solicitação áquelle ministerio.

O Sr. ministro deseja, ainda, ser informado dos cargos que ali occupam os diversos funcionarios que estão á disposição do Ministerio da Guerra (officio n. 148).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Peco, de ordem do Sr. ministro, que essa inspectoría se digne de informar:

Si foi feita a conferencia da publicação das tarifas da Estrada de Ferro de Victoria a Minas, á qual se refere o meu officio n. 94, de 27 de maio deste anno;

si houve nova publicação das mesmas tarifas, por ordem da inspectoría;

qual o numero do *Diario Official* que tenha publicado as tarifas, pela ultima vez, na conformidade do original, aprovado pela portaria de 17 de maio citado, isto é, sem incorrecções ou omissoes (officio n. 157).

— Sr. director geral dos Correios:

Para que vos dignéis de informar na parte que diz respeito a essa repartição, passo a vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, por cópia, o officio incluso do Banco do Brasil, de 14 de setembro corrente, relativo ao fornecimento de um mapa postal, um telegraphico e um da viação ferrea (officio n. 280).

— Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o processo que se iniciou com o aviso do Ministerio da Fazenda numero 176, de 5 de setembro corrente, protocolado nesta Directoria Geral sob numero 2.844/24, e fim de que vos dignéis de, sobre o mesmo, emitir parecer (officio n. 282).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 18 do corrente foi nomeado Eugenio Lacerda para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar da agencia especial do Correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outra da mesma data foi nomeada D. Maria Glyceria Nunes Bramont para o cargo de auxiliar da agencia do Correio de Nazareth no Estado da Bahia.

— Por outra de 18 do corrente foi exonerado, a pedido, do logar de cesteiro das officinas da Directoria Geral dos Correios, João da Silva Gomes.

— Por outra da mesma data foi nomeado interinamente, para o logar de cesteiro das officinas da Directoria Geral dos Correios, o cidadão Francisco Andraé.

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1924

Armanda Rosa, mãe do fallecido carteiro de 3ª classe Joaquim Innocencio de Siqueira Nunes, pedindo restituição da caderneta n. 527.155 que servia de garantia do cargo exercido por seu filho. — Tendo em vista os documentos já archivados na thesouraria, bem como o informado, autorizo a restituição da caução.

Flavio Fezaz de Arruda Campos, Manoel da Cunha Porto, Maria do Carmo Soares de Oliveira e Arthur Gomes de Castro. — Indeferido.

Margherida Euler, Ascendino Firmeiredo e Firmino Campes. — Já tendo sido preenchido o logar, indeferido.

Mario Morcira de Freitas. — Aguarde oportunidade.

Ademar Leal Costa. — Requeira ao administrador, querendo.

Pedro Azevedo Pereira. — Requeira ao administrador do Rio Grande do Sul, querendo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Portarias

Attendendo a que o telegraphista de 4ª classe, da 2ª divisão desta estrada, Attila Pimentel Costa, está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, e

Considerando que esse empregado incorreu na sanção do art. 113 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accôrdo com as disposições acima citadas, o referido empregado, Attila Pimentel Costa, do cargo de telegraphista de 4ª classe desta via-ferrea.

(P. 4.239/135 A/24).

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924. — O director, João de Carvalho Araújo.

Attendendo a que o praticante de condutor de trem, interino, Jayme de Freitas Machado, está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, e

Considerando que esse empregado incorreu na sanção do art. 113 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accôrdo com as disposições acima citadas, o referido empregado, Jayme de Freitas Machado, do cargo de praticante de trem, interino, desta via-ferrea (P. 4.352/135 A/24).

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924. — O director, João de Carvalho Araújo.

Attendendo a que o escrevente da 5ª divisão desta estrada, Belmiro Sebastião da Silva, está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, e

Considerando que esse empregado incorreu na sanção do art. 113 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accôrdo com as disposições acima citadas, o referido empregado, Belmiro Sebastião da Silva, do cargo de escrevente desta via-ferrea.

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924 (P. 4.129/136-A/24). — O director, João de Carvalho Araújo.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector Federal das Estradas, de accôrdo com o § 12 do art. 11 do Regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e attendendo o que requereu The Leopoldina Railway Company Limited, resolve autorizar a substituição dos trens de subúrbios entre as estações — Praia Formosa e Penha — da linha do Norte por trens especiaes a certos intervallos, nos dias 5, 12, 19 e 26 de outubro proximo vindouro, ficando igualmente autorizada a parada na estação da Penha, dos trens que circulam entre — Praia Formosa e Petropolis, sem prejuizo de seu horario e observando-se, sem alteração, o horario approved para os trens entre Penha e Merity. Os preços dos bilhetes nos trens especiaes serão os mesmos que vigoram nos trens de subúrbios.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924. — Ozorio de Almeida, inspector.

O inspector Federal das Estradas, baseado no § 12, do art. 11 do Regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921 e attendendo ao que propoz o presidente do Estado do Rio Grande do Sul, resolve aprovar o horario que a esta companhia, para os trens do trecho de Alegrete a Quarahy, do ramal de Quarahy, assignado pelo chefe da 2ª divisão.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — Ozorio de Almeida, inspector.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Legislação e Tarifas—Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

Horario dos tres mixtos no ramal de Alegrete á Quarahy

Estações	M 65		Estações	M 65	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Alegrete.....	—	10—30	Severino Ribeiro....	—	12—00
Vasco Alves.....	11—50	11—55	Rivadavia Corrêa...	12—50	12—55
Rivadavia Corrêa...	12—50	12—50	Vasco Alves.....	14—45	13—50
Severino Ribeiro....	13—40	—	Alegrete.....	15—10	—

Observações.—O trem M 66 corre ás segundas, quartas e sextas-feiras, em correspondencia com o trem P 20, Uru-uayana á Santa Maria.

O trem M 65 corre ás terças, quintas-feiras e sabbados, em correspondencia com o trem P 19, de Santa Maria á Uruguayana.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto, Rio de Janeiro 15 de setembro de 1924. — Sengés, chefe da 2ª divisão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

Produção, commercio e consumo de cacão

(Estudo apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon, digno ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por Affonso Costa, director do Serviço de Informações do mesmo ministerio, de accordo com as observações e informes por elle collhidos nos principaes mercados europeus.)

(Continuado do n. 223)

REMEDIOS A' CRISE DA SUPERPRODUÇÃO

Contra os males occasionados pela superprodução de um genero improprio, pela sua mesma natureza, a conservação por muito tempo em grandes *stocks*, nada se pôde tentar com efficacia que não seja dilatar o consumo, limitar o plantio e restringir as colheitas, alvitre que, no caso do cacão, quando são numerosos os paizes que produzem e muitos de consideravel capacidade productora, só poderia ser bem succedido se adoptado e praticado por elles mesmos, numa perfeita communhão de vistas, o que neste caso se nos afigura difficilissimo. A limitação imposta a uns sem a acquiescencia e observancia completa dos demais importaria no injusto sacrificio destes em beneficio sómente dos que não empenharem o menor esforço pela causa commun.

Uma das mais importantes firmas commerciaes de Nova York, consultada pelo illustrado Dr. Helio Lobo, consul geral do Brasil naquella cidade, a respeito da crise em que se debatia o cacão no mercado americano em fins de 1923, respondeu assim: "O futuro do commercio do cacão é desconhecido. Não vemos nenhum signal que indique melhora e só com muita difficuldade será possível obtel-a, enquanto se não restringir a quantidade de cacão plantado, colhido e offerecido á venda." (*) Nas indagações que tivemos oportunidade de fazer agora, tanto em Hamburgo, como em Amsterdam e no Havre, no seio do commercio, ouvimos dos mais conscienciosos importadores a mesma opinião: — as futuras safras, mantida a proporção do desenvolvimento que vão tendo, determinarão a queda accentuada dos preços, principalmente para o cacão, que constitue o maior peso das importações e apontam como symptoma alarmante o volume das reservas do fim do anno passado, as maiores deste ultimo triennio.

Não ha duas opiniões acerca do assumpto e por isso não se justifica cruzem os braços os grandes paizes productores ante a ameaça do possível excesso de produção, deixando os mercados importadores entregues á offerta desordenada do producto, cotado a preços infimos, do que resultará fatalmente o abandono das culturas e a solução natural, porém barbara da crise, depois de tres ou quatro de morte lenta, pela aniquilamento dos mais fracos e pela victoria dos mais fortes, embora arruinados.

Cabe, portanto, aos governos dos Estados de maior produção promoverem entre si, e sem detença, um entendimento no sentido da adopção das providencias mais acertadas e de effectos mais rapidos para evitar os males decorrentes da superprodução, se esta não puder ser conjurada. Infelizmente, dentre essas providencias parecem fóra de combate a limitação do plantio e a restrição das colheitas. Aliás a primeira, de execução difficilissima, não poderia produzir effectos immediatos, sendo que a segunda encontra sempre por parte dos interessados as maiores objecções, todas as vezes que, em casos semelhantes, é trazida a debate.

Sendo o grande augmento da produção mundial motivado pelas safras crescentes da Costa do Ouro, de Lagos e do Brasil, os outros dentre os maiores productores como Venezuela, Equador e Trindade, cujas safras se mantêm mais ou menos estacionarias e são constituídas por cacão especial, de preços sempre muito elevados, porque delles em geral não ha grandes reservas nos mercados de consumo, não se mostrarão favoraveis á limitação do plantio, nem á restrição das colheitas, levando essa medida importar-se sómente ao Brasil e ás colonias inglezas. Quanto ao Brasil é facil prognosticar que as duas medidas não encontrariam boa acolhida. Desde já podemos citar a opinião de um dos mais autorizados para fallar em o nome da Bahia, o principal centro da cultura cacáueira no paiz: "Não desaconselha, ao menos como medida provi-

soria, a restrição do plantio, onde a cultura se estender muito e assim penso que não convem abandonar a idéa de propor esta restrição ás colonias inglezas, que representam tres quintos da produção mundial e alcançaram esta posição com tal rapidez que a possibilidade de empregarem o mesmo esforço certamente desvaloriza a produção.

"Não julgo procedente aconselhar esta restrição a outros paizes productores porque nelles o crescimento da produção é muito lento, pois não deixa *stock* de uma para outra safra; assim basta recorrer á produção da Bahia do anno de 1912 a 1914, para nos certificarmos de sua lenta ascensão: de 496.664 saccas a 955.224 em 1922, apenas attingindo em 1924 a 1.089.000 saccas. Um crescimento tão lento não deve ser sustado." (*)

A restrição não nos parece possa encontrar tambem guarida por parte do governo da colonia ingleza. Todos os esforços da metropole tendem para facilitar o desenvolvimento das plantações e o melhor aproveitamento das colheitas. E' assim que se abrem e conservam-se estradas de rodagem, concertam-se, melhoram-se pontes e augmentam-se os transportes ferro-viarios e maritimos, completadas todas essas medidas pelo aparelhamento de portos de embarque. A redução do imposto cobrado sobre o cacão exportado da Africa Occidental Ingleza concorre sobremodo para estimular essa lavoura e patenteia claramente os infinitos da Inglaterra quanto ao maior progresso da cultura cacáueira na Costa do Ouro.

A idéa, todavia, de um accordo entre os principaes Estados productores, excluidos mesmo aquellas duas providencias, se lhes impõe para se evitarem as consequências funestas da superprodução se o accumulo de abundantes colheitas vierem a pesar nos mercados de consumo, avolumando as offertas quando estes, providos de grandes *stocks*, naturalmente se retrahem. Esse accordo, cujas bases devem ser esboçadas pelos mais autorizados representantes da lavoura cacáueira, para ter, com as modificações que se fizerem mister, a sancção dos governos dos paizes que o aceitarem, deverá abranger, além de medidas de ordem particular na esphera de cada Estado, a prohibição de exportar cacão de qualidade inferior, segundo os padrões que se adoptarem, sem que se prejudique com essa restrição a propria lavoura. O producto assim considerado deverá ser destinado ao consumo interno, dando-se-lhe qualquer applicação convinhavel aos interesses e condições de cada zona productora, podendo de preferencia ser aproveitado no fabrico de artigos baratos ou para extracção da manteiga á que não faltam mercados constantes e vantajosos.

Encontra essa providencia a sua cabal justificativa na deliberação do governo dos Estados Unidos, ultimamente posta em pratica, pela qual não se permite a entrada no commercio daquella Republica de todo o qualquer cacão que contiver mais de 15 % de materia imprestavel e como não pequena massa desse producto, pelo seu máo preparo e falta de conveniente beneficiamento, não só naquelle mercado, mas nos da Europa, se apresenta em taes condições, é facil calcular a importancia que assume, no conjunto das providencias que foram adoptadas, essa prohibição.

Commentando a lei americana, justamente no momento em que os Estados Unidos tinham prohibido o consumo de grandes partidas de cacão por conterem mais de 15 % de impurezas, cascas, favas podres, ou detritos, producto deste modo reputado máo ou imprestavel, a *Tropical Life*, de Londres, importante órgão dos interesses da lavoura tropical, em fins do anno passado, não regateia elogios ao pensamento que ditou a providencia decretada pelo governo americano, aconselhando á Inglaterra a adopção de medida semelhante quanto á importação de cacão nos mercados britannicos. Trazemos a pello os conceitos da *Tropical Life* em apoio da nossa idéa, por ser esse importante periodico órgão legitimo da agricultura tropical no exterior e assim fallar com auctoridade que lhe confere o mais competente conhecimento de suas necessidades.

Interceptada a exportação de typos considerados máos ou inferiores, até mesmo pela decretação de imposto elevadissimo, imperará naturalmente nos grandes centros de cultura a necessidade do melhorar as colheitas, dando-se-lhes mais apurado preparo e beneficiamento; o que perder a lavoura pela diminuição da massa exportavel ganhará na obtenção do maiores lucros provenientes de colações mais elevadas para um producto de cuidadoso trato e melhor apparencia. Dahi maiores diligencias, mais ordem no trabalho cultural e maior esforço na seccagem e no beneficiamento, de accordo com as praticas de cada região e os conselhos da experiencia e dos technicos.

Ao lado dessa providencia de ordem internacional, quer no caso de superprodução, quer na hypothese do equilibrio entre o consumo e as colheitas, será mister adoptar um sys-

(*) Relatorio citado.

(*) Estudo citado — Boletim do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — n. II, 1924, pag. 65.

tema regulador da oferta e da procura nos grandes mercados de exportação e consumo, para evitar, e isso não raro acontece, que a produção nelles se acumule, formando grandes reservas, o que ocasiona a baixa dos preços pelo excesso das ofertas e natural retrahimento dos compradores na perspectiva de preços mais baixos, sobretudo por se tratar de um genero que não pôde ser conservado por muito tempo em grandes stocks sem a possibilidade de serios prejuizos.

Esse aparelho poderá ser obtido pela criação de entrepostos nas grandes praças exportadoras, com a facilidade de emissão de warrants, ou no estrangeiro, em zona onde o clima permita a conservação em bom estado de grandes stocks de cacão para limitação das ofertas, de modo que os produtores e exportadores, afastado o receio da desvalorização do producto sobre cujo deposito lhes seja facil levantar empréstimos, possam enfrentar com segurança as más condições dos mercados em que o genero se accumula, determinando esse facto a queda natural das cotações. Um porto europeu de facil accesso, e de onde possa irradiar o commercio de cacão para outros centros de consumo, estará naturalmente indicado para essa fundação. Creado esse aparelho, principalmente no paiz, e armado por esta fórma os produtores contra o jogo da especulação nos mercados do exterior, os effeitos benéficos desse órgão regulador se farão sentir tanto nos Estados Unidos como na Europa, por isso que as condições dos mercados do velho mundo exercerem pronunciada influencia nas praças americanas e vice-versa.

Só dispondo de uma aparelhagem desta natureza será possível regular, até certo ponto, a oferta e a procura do producto, restringindo-se gradualmente a exportação ou alargando-a conforme as flutuações dos preços em cada praça importadora, estabelecendo-se até o preço minimo a baixo do qual não se poderá exportar (*). O plano valorizador da borracha de plantação na Asia, denominado — plano Stevenson, posto em pratica com o apoio e a auctoridade do proprio governo inglez, está indicando aos grandes Estados cacaueiros o caminho que devem seguir para evitar os males tremendo da superprodução. E' exacto que, no caso da borracha, as companhias do Oriente tinham o tem em sua mão a maior somma das colheitas e por isso podiam, com maior facilidade, levar por diante um plano desta extensão, ao passo que a cultura de cacão se espalha por numerosos Estados em numerosissimas fracções. Não é menos certo, porém, que a imminencia e a gravidade do perigo devem levar os maiores produtores a se unirem na aceitação de um accordo porque só assim poderão conjurar os prejuizos da crise que se annuncia.

Completao essas providencias de caracter geral se deveria estabelecer no possível accordo entre os produtores a obrigação de se iniciar, sem demora, em toda a parte onde o consumo do cacão pelos seus diferentes derivados é susceptivel de maior augmento, a mais activa e tenaz propaganda. Nos paizes mais frios da Europa, nos Balkans, na Rússia, Dinamarca, Suécia, Noruega e na propria Belgica e Italia, o consumo tende a dilatar-se muito, sobretudo nos Estados em que o clima é mais ríspido e a economia organica exige alimentação rica em principios que desenvolvam o maior numero de calorias e o cacão está neste caso, supplantando muitas outras substancias pelo seu delicioso paladar e delicado perfume e pelas diferentes e mais facéis maneiras por que pôde ser utilizado. Revela a análise que, como alimento, um kilogramma de cacão em massa, fornece 5.967 calorias, fornecendo um de chocolate 4.763, ao passo que um kilo de carne de vacca poderá produzir entre 4.214 e 3.057 calorias. Um kilo de pão branco produz 2.528, um de ervilha 2.710, um de ovos (ou sejam 18 ovos) 1.678 e um litro de leite 672. A diferença é enorme.

A propaganda em prol do augmento do consumo não deverá limitar-se aos paizes estrangeiros; ella deve, ao contrario, partir dos proprios centros produtores, estados de grandes populações como o Brasil, onde o consumo é limitadissimo. No Brasil, por exemplo, de uma produção annual de 60.000 toneladas, em média, não se industrializa no paiz para consumo mais de 8.000 a 10.000 nas fabricas do Rio de Janeiro, de São Paulo e do Rio Grande do Sul. A Bahia não manipula o proprio producto, sendo todo elle exportado. O Brasil importa chocolate em valor que não é para desprezar.

Afirmamos no Brasil, sem estudo e reflexão, que o clima influe poderosamente no sentido do não usarmos em abundancia e com assiduidade o chocolate, como usamos o café e o chá, sendo além disso o chocolate bebida de luxo, de que só as mesas ricas se podem abastecer pela delicadeza e exigencia de seu preparo. Não nos parecem aceitaveis as razões de clima, nem tão pouco as da exigencias de preparo para justificar o seu pouco uso, quando o chá custa muito mais caro e o café,

(*) Na Conferencia de Cacão realizada em junho deste anno em Londres, foi proposto o preço minimo de 40 shillings — fol — por 50 kilos para o cacão — fair — de Trindade e Costa do Ouro. O Syndicato de Agricultores da Bahia aceitou a proposta.

nos ultimos tempos, é vendido carissimo. O que nos falta é o habito. Em Berlim e outras cidades da Alemanha as balas e doces secos de chocolate têm grande extracção: nos theatros, nos escriptorios, nos trens e comboios o seu uso é extraordinario. Felizmente no Rio de Janeiro, em S. Paulo e Rio Grande do Sul, a procura dos doces, balas e confeitos de chocolate vae-se tornando mais intensa.

Creada e desenvolvida a industria fabril dos preparados de cacão nos grandes centros produtores, onde isso for possível, ter-se-ha pelo consumo interno alliviado a grande massa exportavel, vulgarizado entre as suas populações o gosto por esse delicioso alimento: passarão por sua vez esses paizes a exportar chocolate e outros derivados do cacão em vez de importar, como presentemente succede, afóra as vantagens decorrentes da propria exploração de uma industria em que se devem movimentar novos capitais e numerosos braços. E o que se diz do Brasil pôde dizer-se, com o mesmo acerto, dos demais Estados produtores.

O augmento do consumo é a saída natural para as difficuldades que a superprodução poderá determinar. Todos os mais expedientes são de effeitos incertos, duvidosos e talvez anodinos.

O CASO DO BRASIL

A cultura do cacão tem despertado, nos ultimos annos, a attenção e o interesse do Governo da Republica e esse interesse é tanto mais louvavel por parte da administração do paiz quanto mais intensa é a necessidade de aparelhar a lavoura dos elementos indispensaveis á luta da concorrência nos mercados de consumo. Figurando em 2º lugar entre os grandes produtores de cacão no mundo, o Brasil é tambem, depois da Africa Occidental Inglesa, o maior fornecedor desse producto aos cinco maiores mercados desse commercio: Estados Unidos, Alemanha, França, Hollanda e Inglaterra. Em 1923 a importação nessas praças se desdobrou desta fórma, quanto a sua procedencia:

IMPORTAÇÃO EM TONELADAS

Paizes importadores	Paizes productores	
	Brasil	Africa occ. inglesa
Estados Unidos	31.726	69.213
Allemanha	6.659	33.416
França	5.061	18.695
Hollanda	3.209	23.864
Inglaterra	567	55.230

Cresce a produção do Brasil de 48.519 toneladas, safra de 1922, a 66.592 colheita de 1923; sobe a da Africa Occidental Inglesa (Accra e Lagos) de 190.525 a 226.520 no mesmo periodo. Augmenta em 1923 a exportação do Brasil para os Estados Unidos e diminui para a Alemanha e Inglaterra, augmentando para a França e Hollanda. A Africa Inglesa faz crescer tambem as suas vendas aos Estados Unidos, Inglaterra, Hollanda e França. A sua exportação de cacão diminui para Hamburgo por ter esse mercado em 1923 importado menos de metade da cifra que representou o seu commercio de cacão em 1922, pelas razões que são conhecidas. O quadro seguinte demonstra as importações por tonelada, em os dois annos de 1922 e 1923, nos mais importantes mercados de consumo:

IMPORTAÇÃO POR PROCEDENCIA

Paizes importadores	Paizes productores			
	Brasil		Africa Occ. Inglesa	
	1922	1923	1922	1923
Estados Unidos ..	16.745	31.726	51.302	69.213
Allemanha	9.482	6.651	47.649	33.416
Inglaterra	724	567	51.699	55.230
França	4.385	5.061	10.588	18.695
Hollanda	1.559	3.209	10.516	23.864

O Brasil produz em a mais avultada parte de suas colheitas de cacão da categoria dos que mais avultam nos mercados de importação e consumo, ao lado da produção da Costa do Ouro, Lagos, S. Domingos etc. como já vimos anteriormente. São os cações de grande consumo para o intenso movimento das fabricas e commercio de reexportação, cujo preço é sempre inferior ao dos cações de Venezuela, Equador, Mexico, considerados cações especiaes, pela sua bella apparencia, bom gosto e delicado aroma.

As cotações do cacão da Bahia são superiores as da Africa Inglesa, mas não raro apparece cacão africano inglez bem comparado, obtendo boas cotações ao lado do brasileiro. Agora

mesmo, em junho deste anno, se contava em Amsterdam o cacão do Accra por 34 shillings, o da Bahia por 36 e o de São Thomé por 37 em sacca de 50 kilos. Em Nova-York e em junho as cotações eram as seguintes: Accra, 6, 3/4 e 7; Bahia, 6, 1/2 e 6, 3/4; S. Thomé, 7, 3/4 e 8. Em Hamburgo, no mesmo mez, o Accra superior alcançava 36 shillings, o Bahia 37 e o de S. Thomé 38.

Avolumando-se cada vez mais a produção da Africa Inglesa nos mercados importadores da Europa e dos Estados-Unidos, o producto do Brasil, que para elles tambem se enca-minha, encontra a mais seria competição, agravada pela concorrência que tambem lhe fazem os demais productores do cacão da mesma natureza. A concorrência é continua e demanda da parte do Brasil a pratica immediata de providencias que apparelhem a lavoura, tanto na Bahia como na Amazonia, dos recursos que a habilitem a produzir melhor e mais economicamente.

A Africa Inglesa tem a seu favor a mão de obra barattissima, a modicidade do imposto de exportação, agora reduzido, o beneficio dos direitos preferenciaes sobre o producto de outras procedencias que lhe concede a Inglaterra nos mercados do Reino Unido e ainda uma série de outros favores com que a Metropole procura amparar a cultura de cacão em suas colonias, notadamente agora, quando se esboçam os primeiros symptomas da super-produção. O Brasil, tanto na Amazonia, como na Bahia, onde a cultura tomou espantoso desenvolvimento, tem contra si, aggravando-lhe as condições com que entra nessa concorrência, a multiplicitade e exagero dos impostos estaduais que gravam o producto exportado, a falta de meios de transporte e, o que é mais, o emprego de máos processos para o preparo e beneficiamento da produção, lacuna tanto mais difficil de remediar agora quanto mais disseminadas se encontram as culturas por numerosos agricultores sem a necessaria apparelhagem de que só podem dispor as grandes empresas economica e industrialmente organizadas.

Mantido o consumo mais ou menos ao nivel da produção, augmentada apenas esta na razão daquelle, o que, de accordo com o que dissemos nos capitulos antecedentes não se nos afigura provavel e essa é a opinião dos mais auctorizados representantes do commercio de cacão nos Estados-Unidos e na Europa, ainda assim o Brasil precisa agir e agir com segurança e acerto no intuito de melhorar a sua produção para valorizá-la nos mercados de consumo e ampará-la ante a concorrência da Africa Occidental Inglesa, cujo producto se apresenta em maior volume em todas as praças para que exportamos. Dada ao contrario a super-produção, na hypothese de crescerem demasiadamente neste triennio as safras do cacão africano, e essa é a perspectiva que nos deixam ante as ultimas estatísticas, a situação da lavoura cacaueira no Brasil ainda é mais melindrosa, tendo de enfrentar a grande massa do cacão de Accra, de Lagos, de S. Thomé e da Republica Dominicana, cujas safras augmentam para affluir tambem a mercados cuja capacidade de consumo ficará em nivel inferior ao volume crescente das offertas.

Tudo isso nos colloca na posição de desejarmos e até promovermos um accordo com os principaes paizes productores no sentido de se assentarem providencias que possam assegurar ao fructo de suas colheitas um preço minimo remunerador, collocada a produção ao abrigo da especulação desordenada dos exportadores nas praças de origem e nos mercados de consumo e premuna a lavoura cacaueira dos desastrosos effeitos da crise que a possivel super-produção, de certo, ocasionará. Dessas providencias já tivemos ensejo de falar no capitulo antecedente; são medidas de ordem geral que só na mais completa harmonia de vistas na maioria dos Estados productores poderão produzir os effeitos de que são capazes.

Na ausencia, porém, desse accordo, o Brasil não poderá quedar-se ante a situação de inferioridade continua das cotações do cacão da Bahia em todos os mercados do exterior, inferioridade que muito se aggravará no caso de se accentuar o desequilibrio entre a produção e o consumo mundiaes, pelo rapido desenvolvimento das colheitas da Africa Occidental Inglesa. Cotações inferiores ás da actualidade para o cacão bahiano, não falando no da Amazonia que logra sempre melhores preços, acarretará a ruina dessa lavoura no seu maior centro, onde cada vez mais empeoram as condições economicas da propria produção.

Não se trata de um mal do momento para o que se exija tambem simples providencia de occasião; o mal é antigo, tem raizes mais profundas, ha sido completamente descuidado e por isso requer a pratica de um conjunto de medidas permanentes, complexas e definitivas. Umas são de natureza exclusivamente agricola e economica; outras particularmente commercial. Umas fvrão no dominio exclusivo dos Estados productores; outras na alçada da União e outras ainda na esphera de acção da União e dos Estados e todas podem ser

resumidas nesta formula unica — *Preparar a produção para exportar.*

Nesta summa se comprehende tudo, desde a acção efficiente e continua das Estações Experimentaes quanto á cultura colheita, fermentação e seccagem do cacão até o auxilio do credito accessivel aos agricultores para o manejo das culturas e beneficiamento do producto; desde o alargamento o barateza dos meios de transportes e a modicidade dos impostos até a classificação do producto em tipos commerciaes de exportação conforme as suas qualidades intrinsecas e requisitos exteriores. Só pela offerta continua de um producto bom, bem preparado e de boa apparencia, poderemos alargar os mercados a que já concorremos com possibilidade de preços mais remuneradores e conquistar os demais, onde o cacão brasileiro já chega para ser consumido mas sem vestigio algum de sua origem.

O X do problema do cacão no Brasil, portanto, é o preparo desde a colheita dos fructos maduros, fermentação e seccagem, até o seu beneficiamento para a formação dos tipos commerciaes exportaveis, conforme a sua verdadeira qualidade e não a gosto e arbitrio dos exportadores sob um criterio que não se compadece com as boas normas de um commercio regular de exportação. E' o tamanho regular das amendoas, fermentadas e seccas de modo uniforme e completo, adquirindo a casca a mesma apparencia e o interior das favas a mesma coloração caracteristica, o mesmo aroma e a mesma fragilidade no partir-se e no separar-se da pellicula que as envolve, o que dá valor ao producto segundo as exigencias dos compradores no exterior.

«Ha alguns annos atraz, escreve — (*The Gold Coast Times*) em março deste anno, o cacão da Costa do Ouro era muito mal reputado em varias praças da Europa e nos Estados Unidos, porque não se apresentava convenientemente beneficiado; hoje, graças aos esforços de varios agricultores empenhados em melhorar o processo de fermentação e seccagem, o cacão africano vae sendo bem recebido em toda a parte». Este conceito, de facto, é confirmado pelas estatísticas de importação do producto de Accra em todos os grandes mercados e pelas cotações bem regulares que elle vae alcançando nos ultimos tempos.

«Aqui na Noruega — escreve o vice-consul do Brasil em Christiania — os importadores de cacão para consumo, que são as proprias fabricas de chocolate, riam-se muito do cacão que lhes era exportado pela Costa do Ouro tal a sua inferioridade, má apparencia e falta de limpeza. Para esse producto os preços eram infimos. Agora, accrescenta o mesmo funcionario, a qualidade do cacão de Accra tem melhorado tanto que os importadores já não riem — compram porque o preço é mais barato do que o de outras procedencias e a qualidade satisfaz ás necessidades de maior parte do fabrico.»

Em Hamburgo e Amsterdam, em Nova York e no Havre, todas as grandes casas importadoras, a quem se inquiri acerca da situação do cacão do Brasil, são accordes em affirmar que só com preparo melhor e escolha mais uniforme e cuidadosa quanto á formação dos diversos tipos que lhes exportamos, poderemos valorizar a massa geral de nossa produção, principalmente nos mercados em que mais se requintam as exigencias da clientela por um genero de mais fina qualidade. E' a pratica de um systema mais apurado na fermentação e seccagem que dá ao cacão de Ceylão a bella apparencia que o põe em destaque entre os demais; é ainda pela rigorosa execução desses processos que se apuram em Venezuela, no Equador e na Trindade as excellencias do producto, para o qual se offerecem sempre as cotações mais elevadas. Devo ser, portanto, para a pratica dos melhores e mais perfeitos methodos de colheita, fermentação, seccagem e posterior beneficiamento que cumpre encaminhar os nossos esforços no intuito de valorizar o producto nacional, tanto na Amazonia como na Bahia, actualmente o maior centro de produção mundial depois da Africa Occidental Inglesa.

A idéa, agora trazida a debate, de se substituir, com a maior intensidade e presteza, as variedades do cacão plantadas na Bahia pela denominada — *Criolo* — cultivado em Venezuela, Equador, Ceylão e Trindade, porque a excellencia do producto dessas regiões não é devida somente ao preparo e sim á qualidade do proprio fructo, não deve ser desprezada em absoluto mas não deve tambem ser aceita sem muitas reservas. Não é para desprezar de todo porque o objectivo da agricultura moderna é melhorar as culturas pela selecção de sementes e escolha das melhores qualidades sob o ponto de vista economico. Não é para aceitar sem reservas porque não se condemna uma grande cultura de variedades que já produzem bastante, para substituí-las por outras, sem o estudo experimental de sua adaptação ao meio e o conhecimento de seus resultados e isso é obra lenta do tempo sob a acção constante e diligente de technicos ou de agricultores capazes dessas observações, para tirarem dellas conclusões acertadas e proveitosas.

As culturas de cacão da Bahia devem ser melhoradas pouco a pouco pela introdução de sementes novas, de accordo com as indicações e os conselhos que as estações experimentaes podem e devem ir colhendo para orientação dos agricultores dessa especialidade; mas, o que se nos impõe sem demora, já e já, é a melhoria dos methodos do preparo do cacão e seu beneficiamento para valorizar o producto das plantações existentes, collocando-o em nível mais elevado quanto a preço nos mercados de consumo. Dada a hypothese de ser o fructo das variedades cultivadas na Bahia de qualidade inferior, botanicamente consideradas, ás que se cultivam e exploram no Equador e em Venezuela que produzem os chamados — cacaos especiais — isso não justifica descurarmos o preparo da produção indigena, que já nos colloca em primeiro plano entre os países productores. A substituição do que existe pelo que se possa recomendar de melhor será fatalmente lenta e enquanto estivermos a promover a preconizada renovação das culturas, os demais concorrentes, productores do chamado — cacão commum ou mediano — que constitua a grande massa das exportações, continuarão a tomar-nos a deanteira, com producto melhor preparado e de melhor apparencia.

O que nos deve preoccupar neste momento não é produzir já e já um artigo que rivalise em preço com os cacaos finos daquellas Republicas, mas sim melhorar a produção das nossas extensas e vultosas culturas, para pol-a no abrigo de cotações inferiores capazes de arruinar a propria lavoura, principalmente na hypothese de se verificar o provavel excesso da produção mundial, sem o correspondente augmento do consumo. Por outro lado, torna-se mister considerar que essa estabilidade de preços modicos por que se vence geralmente a grande massa de cacão exportado, tem permitido ampliar o consumo do chocolate e de outros derivados daquelle producto.

Fôra o grosso da produção mundial constituída pelo cacão especial de Venezuela e do Equador e não pelo da Costa do Ouro, do Brasil, S. Thomé, etc., e certo o consumo não teria atingido as cifras que o representam hoje, por isso mesmo que a produção de chocolate e outros compostos deste preparado não tomara o impulso que se lhe nota. O custo elevado do cacão não teria facilitado o maior desenvolvimento das fabricas que o manipulam e a sua disseminação pelos principais países da Europa, especialmente nos Estados Unidos, e o uso de chocolate e de toda a manufactura congenera estaria pela sua carestia limitado a um círculo ainda mais estreito de consumidores. Apesar da relativa modicidade do preço dessa especie de cacão que serve de base a quasi todas as manipulações em que os cacaos finos entram, pelo sabor e pelo perfume de extrema delicadeza, como necessario tempero, quando não servem somente ao fabrico de productos especiais (*), o uso do chocolate e de todos os demais preparados delle derivados, ainda não se vulgarizou como o do café. E' o que nos mostra o quadro seguinte, em que se compara o consumo *per capita* dos dois productos nos periodos de 1909 a 1913 e de 1921 a 1923:

(*) Para o fabrico de chocolate e outros productos do cacão, na Europa é costume misturar sempre diferentes especies: o melhor cacão, o Porto Cabello ou o de Caracas, dotados de excellentes sabor e unctuosidade necessaria, não darão por si só um chocolate apreciavel. E' o que dizem os especialistas.

O cacão de Caracas tem sabor forte, o de Arriba é ligeiramente perfumado, o de Trindade apresenta amargo muito pronunciado e o da Surinam é analogo ao de Caracas. Todas estas variedades devem ser misturadas com variedades de perfume menos accentuado para produzir um chocolate de qualidade fina.

Os cacaos que possuem sabor amargo um pouco acre, como os do Equador, Pará, Bahia e Trindade, serão modificados pela mistura com outras qualidades mais brandas, ao passo que os de Haiti e S. Domingos, de sabor nullo ou insípido, podem ser corrigidos pela mistura com os de sabor mais accentuado. (J. Fritsch — *Fabrication du Chocolat* — Paris. 1923. Pag. 1239).

CONSUMO POR LIBRA DE CAFÉ E CACÃO «PER CAPITA» DE 1909 A 1913 E DE 1921 A 1923

Países	Annos 1909-1913	Annos 1921-1923	Annos 1909-1913	Annos 1921-1923
	Café	Café	Cacão	Cacão
Hollanda . . .	16.1	10.7	9.4	10.5
E. Unidos . . .	9.3	12.0	1.4	3.4
Belgica . . .	10.5	11.2	1.7	2.6
Canada . . .	1.7	2.3	6	2.3
Dinamarca . .	11.6	11.5	1.4	1.7

Australia . . .	5.0	6	3.1	1.1
França . . .	6.2	9.2	1.2	2.1
Allemanha . .	6.0	2.6	1.0	3.2
Inglaterra . .	5.6	6	1.3	1.6
Austria . . .	4.4	1.7	4	1.2
Hungria . . .	1.2	8	6	5
Italia . . .	1.7	2.7	4	3
Noruega . . .	12.1	13.0	9	2.4
Espanha . . .	1.5	2.1	7	8
Suecia . . .	13.4	13.8	5	9
Suissa . . .	6.5	7.8	5.4	2.7

O caso do cacão do Brasil neste momento, tanto na Amazonia como na Bahia, se concretiza unica e exclusivamente no preparo da produção para exportar e adopção de tipos officiaes de exportação. Do preparo já nos occupamos anteriormente e por isso fallaremos agora dos tipos commerciaes do cacão. A Amazonia e a Bahia exportam as suas colheitas sob denominações que pretendem indicar a qualidade do producto, como se vê dos boletins de cotações nas praças exportadoras do país e importadoras do exterior, mas essa classificação é vontade das grandes casas de S. Salvador e da Amazonia, não guardam uniformidade entre si, — não satisfazem ás exigencias do commercio importador estrangeiro e ás conveniencias e interesses da propria produção. O que, de facto, vale essa classificação, commercialmente falando, em todos os grandes mercados da Europa e da America, já tivemos occasião de referir linhas acima pelo que observámos e pelo que nos informam testemunhas insuspeitas e algumas até officiaes. Não raro o cacão da Amazonia, exportado com a denominação de — Sertão — ou o da Bahia sob o titulo de — superior — não correspondem ao padrão adoptado geralmente para esses tipos. Em Hamburgo deparou-se-nos o ensejo de ver em sacca de cacão, tipo superior, grande numero de favas que demonstravam fermentação incompleta e má secagem, além de não guardarem as amendoas a menor igualdade quanto a tamanho. Encontra-se a explicação de todas essas falhas no modo por que se organizam, tanto na Amazonia como na Bahia, as partidas para embarque, misturando-se o producto de varias procedencias e de preparo diverso, o bom e o má, o inferior e o regular, para constituir a olho as qualidades que se pretendem exportar. Dessa mistura é que resulta a classificação do producto pelos tres pseudos-tipos com que se faz a exportação.

“Seja-me permitido dizer aqui — escreve o consul do Brasil em Colonia, em nota de informação que teve a gentileza de fornecer-nos — o que ouve de varios fabricantes de chocolate desta praça, os quaes, sempre prodigos dos maiores elogios para o cacão brasileiro, não escondem o desejo de criticar o modo pelo qual é tratada a amendoa destinada á exportação e a falta de confiança que elles tem nos exportadores e classificadores dos diferentes tipos de cacão.” E' este, por consequencia, um ponto amplamente esclarecido e sobre o qual já não se faz mister de maiores explicações. A classificação de cacão em tipos commerciaes para exportação não deve mais ser feita a olho e ao mero arbitrio de casas exportadoras.

Na escolha para classificar é indispensavel attender á qualidade intrinseca do producto pela sua procedencia, fermentação, secagem, tamanho das amendoas, limpeza, ausencia de mofo, aroma e gosto das favas, quanto a maior adstringencia, amargo e azedume e essa escolha e classificação posterior só pôde ser bem feita no local da produção, nas proprias fazendas que se habilitarem para beneficiamento do producto, ou em usinas installadas nos grandes centros productores, que disponham deapparehos de onde o cacão saia completamente limpo, sem impurezas, separadas as sivas pelas suas dimensões e prompto para ser classificado, ensacado e rotulado. Só depois de beneficiado por esta forma e classificado de accordo com os tipos adoptados, deverá ser o producto remittido ás praças de exportação, de onde seguirá aos mercados do exterior, depois de fiscalizada a classificação feita pelos órgãos a quem se conferir esse encargo e sempre com a assistencia de representantes da propria lavoura.

Reconhecido o facto de depender o maior apuro dos preparados de cacão da limpeza da materia prima, antes de sua utilização no fabrico, quer se trate de solidos, quer de liquidos, todas as grandes fabricas da França, Hollanda, Suissa e Allemanha empregam machinas especiais para beneficiar-o, de capacidade relativa ao movimento da sua industria. Nesses apparehos o cacão é sufficientemente arejado sob a acção de correntes de ar, limpo por escovas mecanicas e expurgado de todas as impurezas pela passagem em varias peneiras de malhas graduadas, sahindo da machina mais secco e convenientemente dividido em tres ou quatro classes, conforme o tamanho das favas ou amendoas. Tivemos oportunidade de ver uma dessas machinas na grande fabrica Reichardt, em Hamburgo e agora mesmo somos informados da montagem de um desses machinismos em um dos mais futuros estabelecimentos desta Capital — a Casa Diering & Comp.

O emprego dessas machinas, a que se póde dar a capacidade que se desear, terá resolvido o problema do beneficiamento do cacão nacional, sejam utilizadas pelos proprios productores nas grandes fazendas ou sejam montadas nos centros de produção por companhias ou particulares, que se encarreguem desse beneficiamento e classificação. Precisamos dar ao cacão o trato que já se dá ao café, pois é isso que lhe tem assegurado a confiança dos importadores no exterior quanto á uniformidade dos tipos que rotulam o producto, dado á exportação. Não é bastante instituir por lei a existência de tipos commerciaes de cacão, determinando-lhes o numero e as respectivas denominações, para que se tenha resolvido o problema; tipos de exportação já existem tanto na Amazonia como na Bahia, mas o producto que elles rotulam não corresponde em numerosos casos ás qualidades que indicam as suas denominações.

A prohibição de exportar cacão inferior, ou só permittir essa exportação com a declaração expressa de que o é e sob a pressão de impostos mais elevados, se nos afigura de effeito seguro e immediato, não só porque diminua a massa do producto levada aos centros importadores, valorizada assim a produção de melhor qualidade, como estimula os productores a cuidarem melhor do preparo e beneficiamento de suas colheitas. Esse cacão inferior poderá ser vendido nos mercados internos para manipulação de artigos baratos ou aproveitado em outros misteres, dentre os quaes sobressae a extracção da manteiga de que o producto nacional é riquissimo. Disso já nos occupámos paginas acima.

O augmento das despesas a que se obriga a lavoura para cuidar melhor das colheitas e dar ao producto melhor preparo será compensado pela obtenção certa de melhores preços nos mercados internos e externos, não sendo para olvidar ao lado disso o beneficio que lhe deve advir da diminuição dos encargos pesados que o fisco hoje lhe impõe. O cacão paga cerca de 24 % entre todos os impostos a que se acha sujeito na Bahia, sendo o imposto muito mais modico no Amazonas e Pará. Essa diminuição de impostos se impõe ao Brasil com tanto mais urgencia quanto a Inglaterra acaba de reduzir de 46 s. 8 d. para 23 s. 4 d. por tonelada, a taxa de todo o cacão sahido da Costa do Ouro.

O AUGMENTO DA EXPORTAÇÃO BRASILEIRA

Dispondo de um producto bem preparado, de boa apparencia e de preço relativamente modico e por isso mesmo mais accessivel á grande massa dos consumidores, casar que o importam para reexportar e firmas que o manipulam, cujo ambito de acção tem tanto mais probabilidade de estender-se quanto mais facil for a aquisição d'elle, o Brasil poderá pela propaganda desenvolvida em moldes puramente commerciaes, conquistar mercados novos e alargar a sua freguezia naquelles para os quaes já remette a maior parte de sua produção. Actualmente os maiores freguezes do Brasil são, depois dos Estados Unidos, a Alemanha, a França, a Hollanda, a Argentina, a Belgica e a Suecia, seguindo-se-lhes a Dinamarca, a Italia e a Noruega, como se vê do seguinte:

IMPORTAÇÃO DE CACÃO BRASILEIRO EM TONELADAS EM CADA UM DOS PAIZES ABAIXO MENCIONADOS

Paizes	1922	1923
Estados Unidos	18.606	39.366
Allemanha	9.482	6.659
França	4.385	5.061
Hollanda	4.092	4.277
Argentina	2.443	2.985
Belgica	1.672	2.358
Suecia	1.609	2.100
Dinamarca	895	863
Italia	200	845
Noruega	884	669

O mercado dos Estados Unidos demonstra a mais accentuada tendencia para preferir o cacão brasileiro, apesar da concorrência formidavel do similar da Costa do Ouro e isso mesmo se evidencia do facto de ter duplicado de 1922 a 1923 a nossa exportação para as praças norte-americanas que, comprando-nos naquello anno 18.606 toneladas, em 1923 importam do Brasil 39.366 (*). De tudo quanto se lê a respeito das variadas applicações que se dão ao cacão na grande Republica, evidencia-se que o consumo tende a crescer e crescer muito. Em 1913 o cacão utilizado de diferentes maneiras nos Estados Unidos representava 26,9 % do consumo mundial; hoje essa percentagem é expressa por 42,3 %.

(*) Argumentamos com os algarismos constantes da estatística official do Brasil.

A proposito da excellente perspectiva que nos offerece o mercado americano escreve o Dr. Helio Lobo: «Dentre os competidores do Brasil, alguns ha, como o Equador, que ficam fóra da conta, porque o seu cacão se emprega em fins differentes do nosso (flavers purpose) e outros porque a qualidade é inferior. Tendo-se essa circumstancia em consideração, o nosso adversario, de facto, é o cacão da Costa da Africa, primeiro porque a mão de obra alli é muito barata e segundo porque a industria, de sua natureza mais facil, procura melhorar sempre o producto, afim de poder competir em qualidade com os tipos melhores, como o Bahia superior. O paladar americano evolue accentuadamente para os chocolates do tipo chamado *mild*, e no fabrico d'elle o bahiano pode-se dizer que é preferido.

Está, pois, a questão para nós em nos não deixarmos vencer. Mais do que isso, preciso é que tomemos a offensiva, esforçando-nos por acompanhar nas suas menores manifestações o gosto e as preferencias do cliente.» (**).

O mercado da Allemanha accusa relativamente á importação de cacão do Brasil um recuo de cerca de 3.000 toneladas comparativamente ao anno anterior, mas esse mesmo recuo se verifica igualmente na dos demais productores. O cacão brasileiro sempre foi bem acceito em Hamburgo e poderá, com o melhor beneficiamento que se lhe deve dar, concorrer com vantagem com o de outras muitas procedencias. O uso do chocolate, doces, confeitos e balas e mais derivados do chocolate vae-se generalizando bastante em todas as grandes cidades da Allemanha, onde se multiplicam as fabricas. A percentagem do consumo *per capita* era em 1922 de 1,36 ao passo que a do café era de 0,59 e a do chá de 0,05. Em o anno passado, pela restricção da importação e por outras causas que conhecemos, aquella percentagem baixou para 0,80.

Normalizada a vida da Allemanha e tendo em vista o pendor que paulatinamente revela a sua população pelo uso do chocolate e seus derivados e o avultado numero de fabricas espalhadas pelos seus maiores e mais populosos centros, pode-se affirmar que o consumo de cacão crescerá e crescerá muito. A Allemanha, que apesar de tudo, já é, depois dos Estados Unidos, o paiz de maior consumo, terá por isso de alargar muito o seu commercio de importação.

Em palestra que entretivemos com um dos representantes da Casa Max Rieck, de Hamburgo, ouvimos as melhores referencias ao producto do Brasil, sendo opinião desse commerciante que o augmento de consumo do cacão em toda a Allemanha só depende da acção de uma propaganda habil, pela qual se mostre praticamente ao povo e ás familias mais abastadas as excellencias e as virtudes do chocolate e do cacão em pó e as variadas formas por que podemos utilizá-lo de misturar com outros alimentos. Isso é facil obter pela distribuição gratuita de amostras abundantes, elaboradas com bom producto, bem manipulado e perfumoso. Dessa propaganda, no juizo do nosso informante, depende o crescer mais accelerado do consumo, num paiz em que os preparados de cacão já fizeram tanto progresso como alimento, não só no seio dos ricos como nas classes mais abastadas.

A França que em 1919 importava do Brasil 15.575 toneladas de cacão e ainda 8.362 em 1920, retrahiu-se para o nosso producto em 1921 e em 1923 só nos importa 4.915 toneladas ou 5.061 segundo a estatística official franceza. E' claro que a grande importação de cacão brasileiro realizada pela França em os annos de 1919 e 1920 se originou da procura desse producto nos mercados francezes, e em todos os outros da Europa, determinada pela crise dos transportes que a guerra occasionou, passando então a França a abastecer com essa grande massa de importação as praças que a esse tempo não podiam adquiril-o em Hamburgo, o grande mercado distribuidor aos paizes do norte da Europa e á Europa Central.

Os mercados francezes, mantendo-se assim meio estacionarios quanto á produção brasileira, não nos podem prometter maiores importações. A França é, aliás, dos paizes que mais importam cacão, aquelle em que, ao vez de augmentar, tem diminuido o consumo. Importando para o seu uso 45.288 toneladas em 1920, ou seja então 12,1 % do consumo mundial, apenas importa 38.345 em 1923, o que representa 8,9 % daquelle consumo. A importação total dos portos francezes em o anno passado foi de 52.677 toneladas.

Os mercados da Hollanda mostram-se auspiciosos quanto á importação de cacão do Brasil. O augmento que as estatísticas accusam em 1923 é tão elevado que pode servir de indicador de maiores aquisições em futuro proximo. O commercio de cacão na Hollanda porém está avassallado pelo

(**) Trabalho citado.

produto da Costa do Ouro, cuja importação em 1923 se representou por 23.864 toneladas, ao passo que a do producto brasileiro foi apenas de 4.277. A importação de outras procedências foi separadamente inferior á do Brasil. A Hollanda apresenta augmento gradual nas importações de cacão, pois importando 25.385 toneladas em 1920, importa 41.225 em 1922 e 44.718 em 1923. Essa paiz é grande productor e exportador do chocolate e manteiga de cacão. O quadro seguinte indica a importação de cacão de 1922 e 1923 em portos holandezes, por origem e em toneladas:

IMPORTAÇÃO NA HOLLANDA (*)

Procedencia	1922	1923
Allemanha	319	519
Inglaterra	1.288	2.996
India Hollandeza	1.063	982
Portugal	1.927	3.974
Angola	407	832
Africa Occ. Portuguesa	1.419	3.164
Africa Occ. Britannica	10.516	23.864
Brasil	1.559	3.609
Equador	1.281	2.066
Poss. Brit. na America	429	768
Guyana Hollandeza	119	293
Venezuela	236	358
	41.225	44.718

Os maiores augmentos da importação se representam pelas cifras referentes á Africa Occidental Inglesa, a Portugal e ao Brasil, elevada a do Brasil e a da Africa Inglesa ao dobro. São assim os cacões de qualidade mediana os que concorrem para o augmento da importação na Hollanda, sendo de esperar que, melhoradas as qualidades do nosso producto, o mercado holandez o procure mais, preferindo-o ao de outras procedências dos mesmos tipos, porque a Hollanda sempre foi grande praça de reexportação para a Europa Central e paizes vizinhos, commercio actualmente um tanto prejudicado pelo desequilibrio do cambio em troca de sua moeda com a dos seus antigos freguezas.

A Argentina continúa a ser, embora em menor escala, um mercado firme para o cacão do Brasil e pôde tornar-se ainda mais vantajoso pelo augmento do consumo do chocolate e seus derivados que alli se manipulam em fabricas de certo movimento e valor. A Belgica, a Suecia, a Dinamarca, a Italia e a Noruega são paizes onde o cacão brasileiro começa a ter maior e mais avultada importação e constituem por isso mercados para os quaes o Brasil deve ter voltadas as suas vistas, procurando pelos meios que a experiencia aconsella tornal-os mais interessados na aquisição do producto nacional.

A Belgica, em 1913 não nos comprava cacão, quando aliás já importava 6.131 toneladas de outras origens. Em 1921 importa de portos brasileiros 1.178 e 2.358 em 1923. Não tendo crescido muito o seu consumo, pois, importando para suas necessidades em 1921 apenas 9.220 toneladas, ainda importa 9.223 em 1923; esse augmento verificado nas aquisições feitas no Brasil, augmento gradual e constante, demonstra a preferencia que naquella mercado vac sendo dispensada pelos importadores ao nosso producto.

E' de notar que a maior parte das importações de cacão na Belgica se fazem de mercados reexportadores, Hollanda, Inglaterra e França. Em 1922 a Belgica importa 2.710 toneladas da Hollanda, 1.772 da França e 1.245 da Inglaterra, como se vê do quadro anteriormente transcripto e que de novo reproduzimos agora. Convém salientar ainda que o cacão do Acera só apparece na estatística em quantidade insignificante — 60 toneladas em 1922, o que não quer dizer que elle não seja importado, pois poderá estar comprehendido nas importações da Inglaterra e da Hollanda e, com effeito, deve estar na da Grã-Bretanha. Segue o quadro:

IMPORTAÇÃO DE CACÃO NA BELGICA EM TONELADAS

Procedencia	1922
Congo Belga	475
Allemanha	492
Brasil	1.230
Equador	55

(*) Estatística Official da Hollanda.

Af. Occi. Inglesa	60
França	1.772
Inglaterra	1.245
Hollanda	2.710
Portugal	837
Outros paizes	630
	9.396

O facto de ser insignificante a importação de cacão africano na Belgica e a circumstancia de ser o grosso das suas importações derivado da França, Inglaterra e Hollanda e não directamente dos paizes productores, constituem symthomas magnificos a nosso favor, desde que já é o Brasil, dos productores, o que mais lhe vende, sendo certo que no volume dessa importação por via de Havre, Liverpool, Londres e Amsterdam se encontra tambem o producto brasileiro, adquirido na Bahia e na Amazonia. Habilitemo-nos, portanto, com um genero mais bem preparado e procuremos encaminhar directamente á Belgica, e com certeza em melhores condições, o cacão nacional que ella já importa por intermedio de terceiros.

Da Suecia, Dinamarca e Noruega podemos dizer a mesma cousa. A exportação do cacão do Brasil para esses paizes vac crescendo pouco a pouco; a proporção que nelles augmenta o consumo do chocolate e de seus preparados. A Suecia como a Belgica não compra directamente aos paizes productores a maior parte do cacão de seu consumo, importando-o da Allemanha, Hollanda e Inglaterra. O Brasil, porém, ainda, como acontece com relação á Belgica, é o paiz productor que mais vende directamente aos mercados suecos; — 1.400 toneladas em 1922 e cerca de 2.000 em o anno passado. A industria do chocolate toma na Suecia seguro desenvolvimento não só em Stockolmo, onde funciona a grande casa Chokoladfabrik-saktiebolaget Marabou, como em outras cidades, Goteborg, Lungsbro e Malmö. Em carta que teve a bondade de dirigir-nos em resposta á que lhe escrevemos, quando em Berlim, um dos representantes da casa importadora Nicolai Johannsen, de Stockolmo, esse commerciante considera facil e natural o maior augmento das importações directas do Brasil, desde que se verifique a frequencia de navegação entre os dous paizes.

A importação do cacão da Costa do Ouro e de Lagos, de certo, se fará por via de Hamburgo, Amsterdam, Londres e Liverpool, sendo que dos mercados reexportadores a Allemanha é o que mais vende á Suecia, como se vê deste quadro:

IMPORTAÇÃO DE CACÃO NA SUECIA — 1922/23

Procedencia — Kilos	1922	1923
Noruega	18.282	58.375
Dinamarca	139.486	128.036
Allemanha	570.726	497.978
Hollanda	337.680	146.241
Belgica	—	4.122
Inglaterra	155.267	422.759
França	7.996	55.238
Portugal	17.481	50.059
Africa Occ. Francesa	18.375	—
Outras regiões da Africa	57.062	97.589
Turquia Asiatica	18.681	—
India Inglesa	4.280	1.273
Estados Unidos	71.201	81.037
America Central	11.614	82.977
Antilhas	17.756	4.489
Venezuela	8.859	—
Brasil	2.609.820	1.361.396
Outros paizes da America do Sul	357.045	618.516
Outros paizes	133.056	317.092
Total	3.514.688	3.733.139

A Dinamarca compra directamente ao Brasil mais cacão do que a cada um dos outros paizes productores e as nossas exportações para o mercado dinamarquez tendem a crescer. O maior consumo, entretanto, é supprido pelos mercados reexportadores de Hamburgo e Amsterdam, seguindo-se-lhes a França e a Inglaterra. Na Dinamarca como na Suecia e como na Belgica, é claro, o cacão de Acera, pelo volume de sua produção que tanto pesa em todas as grandes praças importadoras da Europa, entrará para mesclar-se com o de outras procedências por via das reexportações. O alargamento da importação do cacão do Brasil por via directa já hoje se nos afigura facil mediante um trabalho effizaz de propaganda e mais regular serviço de navegação entre os dous paizes, desde que a Dinamarca tem desenvolvido muito o seu consumo pelo

movimento de suas fabricas. A importação pelo mercado dinamarquez-vae demonstrada no quadro seguinte:

IMPORTAÇÃO DE CACAO NA DINAMARCA

Procedencia	1922	Kilos
Allemanha	415.200	
Inglaterra	409.400	
Suecia	12.500	
Hollanda	306.700	
Belgica	11.900	
França	102.000	
Portugal	93.200	
Estados Unidos	428.900	
Antilhas	448.100	
Brasil	572.300	
Colombia	52.300	
Venezuela	40.400	
Outros paizes da America do Sul	118.500	
Africa do Sul Ingleza	27.900	
Outros paizes	1.800	
Total	1.981.100	

O mercado da Noruega é abastecido tambem para maior parte de seu consumo pelas praças reexportadoras da Allemanha, Hollanda e Inglaterra. Do Brasil, todavia, esse paiz importa directamente mais do que da Africa Occidental. Em 1922 a Noruega comprou directamente aos mercados brasileiros 788 toneladas de cacão e apenas importa 230 da Africa, mas como no mesmo periodo importou ainda, por via de Hamburgo 669 toneladas, com certeza, ahi se encontrará, mesclado com o producto brasileiro e o de outras procedencias, o cacão africano, como se vê deste quadro:

IMPORTAÇÃO DE CACAO NA NORUEGA

Procedencia	1922	Kilos
Suecia	49.220	
Dinamarca	39.240	
Allemanha	669.910	
Hollanda	146.190	
Inglaterra	313.180	
Africa Occidental	230.810	
India Ingleza	5.070	
Cuba	8.910	
Brasil	788.710	
Outros paizes	650	
Total	2.222.250	

O caso da Italia é o mais suggestivo para o Brasil. Em 1918 ella importa cerca de 100 toneladas de cacão brasileiro; em 1922 essa importação sobe a 200 toneladas, elevando-se a 846 em 1923. A grande massa das importações da Italia se faz directamente dos paizes productores, sendo o producto da Africa Portuguesa o que mais avulta nas suas estatisticas. Em seguida vem o Brasil com 1.067 toneladas, o Equador com 748 e a Venezuela com 461. O mercado italiano é um tanto exigente, como se vê de sua maior importação de cacão, reputado mais fino ou especial e sempre o mais caro — mexicano e venezuelano. A Africa Ingleza exporta para a Italia menos do que o Brasil, 442 toneladas em o anno passado em confronto com 1.067 do Brasil no mesmo periodo.

Estudando-se a situação dos mercados italianos quanto ao consumo verifica-se que elle se alarga. A Italia, em 1920, adquire 4.731 toneladas de cacão, importando 5.407 em o anno transacto. Dada a preferencia que as praças italianas manifestam pelo producto brasileiro, a facilidade de navegação entre os nossos portos e os da Italia, é logico concluir que o producto nacional deverá, bem preparado, encontrar naquelles mercados melhor acolhida. O imposto de importação nas alfândegas italianas é de 30 liras por quintal. Esta affirmacão se evidencia da seguinte estatística:

IMPORTAÇÃO DE CACAO NA ITALIA

Em kilogrammas

Procedencia	1922	1923
India Ingleza	102.400	80.100
India Hollandeza	199.500	162.000
Africa Portuguesa	1.468.500	1.625.800

Africa Hespanhola	125.500	—
Colonias Britannicas da Africa	317.400	412.900
Antilhas Inglezas	217.200	332.900
Brasil	892.100	1.067.200
Equador	602.000	748.000
Guatemala	64.800	—
Estados Unidos	170.500	191.600
Venezuela	269.900	461.100
Outros paizes	353.100	133.000
Total	4.812.900	5.407.400

Os mercados da Inglaterra são para o cacão do Brasil mercados que se retrahem á proporção que se avolumam as colheitas da Africa, para as quaes o governo da Grã-Bretanha tem, agora mais do que nunca, voltadas as suas vistas. Em 1913 a Inglaterra nos importava 7.953 toneladas de cacão e era o nosso melhor comprador depois dos Estados Unidos; hoje essa importação declinou tanto que se representa por 724 toneladas em 1922 e por 567 em 1923. A Africa Occidental lhe fornece quasi todo o cacão de sua importação e é, com esse producto que a Grã-Bretanha faz frente ás necessidades do seu grande consumo interno e realiza o seu importante commercio de reexportação para os demais paizes da Europa.

Das 68.020 toneladas que em 1923 entraram na Inglaterra, 55.230 lhe foram enviadas da Africa. Dispondo de colonias que produzem quase metade do cacão que se colhe no mundo e concedendo ao productor de suas colonias direitos preferenciaes de entrada nos portos britannicos, a Inglaterra dispensa a importação de outros paizes, salvo as acquisições limitadas de cacão especial do Equador e de Venezuela. Por esta circumstancia e pagando o cacão importado de outras procedencias altos direitos na Grã-Bretanha, ou seja uma libra e 8 shillings por quintal, os mercadores inglezes não se nos mostram accessiveis como nos demonstra o quadro que vae em seguida:

IMPORTAÇÃO DE CACAO NA INGLATERRA

Procedencia	1922	1923
	Kilos	
Equador	1.393.850	1.465.332
Brasil	724.812	567.519
Africa Occ. Ingleza	51.699.412	55.230.918
Ceylão	1.143.418	491.052
India Occ. Ingleza	6.835.561	7.580.725
Outros paizes	3.279.319	2.684.885
Total	65.781.438	68.020.431

A tarefa, pois, que se impõe ao Governo da Republica pelos seus órgãos proprios a fomentar as riquezas do paiz, é assessoriar a producção do cacão na Amazonia e na Bahia, orientando a lavoura no sentido de encaminhal-a para obtenção, nos grandes centros de consumo, de preços remuneradores, pela maior e mais garantida preferencia do producto nacional por parte dos consumidores, em face da formidavel concorrência que já desenvolvem todos os demais productores na conquista e manutencão de mercados.

Neste momento o ponto culminante do problema, quer se desenvolva o consumo a par da producção, quer esta accelere os passos e deixe aquelle a perder de vista, dando-se o desequilibrio pelo excesso das safras, é o preparo: — preparo que comprehendendo desde a colheita dos melhores e bem sazonados fructos e o processo de fermentação até a seccagem perfeita e continua, principalmente sob a acção do sol, ou pelo emprego de calor artificial, mas só deste, para evitar os inconvenientes e os defeitos que a simultaneidade dos dous processos acarreta ao producto, completando-se o trabalho do campo com o beneficiamento que deve surgir a sua classificacão legitima e natural em typos commerciaes exportaveis, segundo as suas qualidades intrinsecas e sob o criterio que se adoptar de accôrdo com as exigencias das grandes praças importadoras.

No caso da normalidade dos mercados pelo crescer do consumo ao lado do augmento da producção, o producto nacional obterá, pelo seu bom e cuidadoso preparo, entre o cacão mediano que se exporta e que constituiu a massa geral do grande commercio desse artigo, preços que animarão a lavoura; no caso contrario, com esse artigo melhor preparado o vantajosamente apresentavel nas praças em que a offerta se avoluma, poderá fazer frente aos similares de outras procedencias.

A perspectiva que nos offerece o mercado dos Estados Unidos, o maior de todos os mercados de importação e consumo e a tendencia, revelada pelas praças importadoras da Argentina, Italia, Dinamarca, Noruega e Suecia, são altamente

promissoras para o cacaó do Brasil, pois, para o primeiro já exportamos muito e para os demais vamos augmentando, anno a anno e de maneira apreciavel, o volume das exportações. Na Allemanha as correntes de importação se manifestam clara e positivamente no mesmo sentido; o mercado de Hamburgo já é e será mais tarde o maior importador de cacaó brasileiro na Europa. Na Hollanda, onde o nosso producto tem sido suplantado quanto a volumes pelo de Accra, a perspectiva commercial não é de todo má. Duplicada em o anno passado a exportação do cacaó nacional para os portos hollandezes, parece-nos natural tirar desse facto conclusões favoraveis.

Nos Estados Unidos, como na Allemanha, na Hollanda, Argentina, Italia, Dinamarca, Suecia e Noruega, entretanto, tudo depende da acção directa e constante de uma propaganda intelligente, desenvolvida em moldes estritamente commerciaes e nos proprios centros consumidores, pela apresentação do producto, bem preparado e de boa apparencia e essa propaganda só se nos afigura util, efficaz e proveitosa quando entregue aos cuidados e á direcção de casas ou firmas que, nas proprias praças de importação, exerçam o commercio de cacaó e por isso disponham de recursos para realisar a com seguros elementos de bom exito. E' offerecendo o producto em grandes massas e não em pequenas amostras, em Consulados e escriptorios, vendendo-o e propagando por esse meio as suas melhores qualidades em confronto com o de outras origens, que poderemos vêr, em tempo breve, augmentadas as correntes de nossa exportação para aquelles paizes.

Para assumir o encargo de uma propaganda nestes moldes é mister procurar no exterior firmas que, pela confiança e bom nome de que gozem no meio em que operam, possam corresponder a contento á commissão que lhe devemos confiar e nestas condições não faltam, tanto nos Estados Unidos como na Europa, casas em excellentes condições. A proposito corre-nos o dever de referir que, em maio deste anno e em Berlim, o Sr. George Birnbaum, vice-consul honorario do Brasil naquella cidade e acreditado commerciante em varias pra-

ças da Allemanha, nos informou estar á testa de um consorcio commercial que se propunha a promover a propaganda do cacaó do Brasil nos mercados allemaes e outros paizes da Europa central, importando directamente o producto brasileiro mediante condições constantes do plano que a mesma sociedade teria ensejo de apresentar ao governo do nosso paiz.

No caso do cacaó, quando o Brasil tem de enfrentar a concorrência de outros paizes, cuja produção vai avassallando os mercados da Europa e da America pelo volume e amanhã talvez pelo melhor preparo não é prudente esperar que as nossas exportações augmentem pela simples marcha normal das transações, sob o dominio da lei da oferta e da procura; urge tomar e tomar com decisão a deanteira dos concorrentes ao campo da oferta normal pela apresentação de um producto bem preparado, bem beneficiado e convenientemente classificado e que, mesmo mais raro do que outros, proporcione ao comprador vantagens que o levem a preferir-o na corteza de recuperar pela excellencia do genero a differença do preço. O volume da produção que faz concorrência ao cacaó do Brasil, em todos os mercados de consumo é do tal ordem que, sem a actividade immediata de uma propaganda commercial, bem orientada e intensa, poderá occasionar os males graves prejuizos a essa cultura.

Assim, pois, o em conclusão: a providencia que se deve aconselhar ao Governo da Republica em prol do cacaó no exterior, nos maiores mercados de importação e consumo, é a propaganda em moldes commerciaes e sob a direcção e os cuidados de casas de reconhecida probidade para exercel-a. No paiz todas as providencias uteis se resumem neste schema:

(Preparo

Organizar a produção para exportar. (Beneficiamento

(Classificação

Rio, 5 de setembro de 1924. — Affonso Costa.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1924

Sr. engenheiro agrônomo Joaquim Bertino de Moraes Carvalho:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo designar-vos para proceder na fabrica da firma Tudo & Comp., sita no municipio de Nazareth, Estado da Bahia, a estudos e observações, quer sobre a qualidade da materia prima, quer sobre os processos empregados para a fabricação de oleos vegetaes, ministrando as instrucções que julgardes convenientes para o desenvolvimento da referida industria (aviso n. 317).

— Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a transferir a franquia telegraphica, concedida em São Lourenço, no Estado de Minas Geraes, em nome do Sr. Antonio Loureiro, para os telegrammas endereçados a Meteorio-Rio, para o senhor Abelardo José de Carvalho, que é o actual observador da Estação Climatologica que funciona naquella localidade.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 318).

Estando a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas reconstruindo um pontilhão no seu Campo de Sementes de Itzende, no Estado do Rio de Janeiro, e precisando, para a execução dessa obra, de dez trilhões usados, tenho a honra de solicitar-vos as providencias necessarias no sentido de ser a Estrada de Ferro Central do Brasil au-

torizada a fornecer ao referido campo o material em questão, por intermedio da respectiva residencia em Pinheiro, a qual, segundo estou informado, delle poderá dispor sem prejuizo para o serviço da mesma estrada.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 319).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1924

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Tendo a Superintendencia do Serviço do Algodão, em officio n. 1.457, de 13 do corrente, allegando a assignatura breve do accordo entre a União e o Estado do Ceará, para execução dos serviços do algodão no referido Estado, solicitado providencias ao Sr. ministro para a entrega ao Governo do mesmo Estado do material agrario e arceios, constantes da inclusa relação, material esse existente na Inspectoria Agricola alli installada, communico-vos, para os devidos effeitos, que S. Ex. autorizou a providencia em questão mediante as formalidades legais (officio n. 2.459).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em solução ao vosso officio n. 1.457, de 13 do corrente, no qual foram solicitadas providencias para a entrega, por parte da Inspectoria Agricola do Ceará ao governo do Estado, do material constante da relação que acompanhou o referido officio, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro autorizou a providencia supra, mediante as formalidades legais (officio n. 2.460).

Dia 18

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por aviso n. 317, datado de 16 do

corrente, foi designado o conservador contratado dessa escola, engenheiro agrônomo Joaquim Bertino de Moraes Carvalho para proceder na fabrica da firma Tudo & Comp., sita no municipio de Nazareth, Estado da Bahia, estudos e observações, sobre os processos empregados na fabricação de oleos vegetaes (officio n. 2.461).

— Sr. director da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de ser o Sr. Francisco Thomaz Pinheiro, director da Estação Experimental para Seleção de Vegetaes Saccharinos e Oleaginosos, nesse Estado, autorizado a requisitar passagens e transportes para si e seus auxiliares, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, correndo as despesas respectivas por conta da mesma estação, que as empenhará previamente de accordo com o Codigo de Contabilidade (officio n. 2.462).

— Sr. director da Estação Experimental para Seleção de Vegetaes Saccharinos e Oleaginosos — Conceição do Arroio, Estado do Rio Grande do Sul.

Em solução ao vosso officio n. 6, de 30 do julho do corrente anno, dirigido ao Sr. director geral de Contabilidade, communico-vos, para os devidos fins, que nesta data foram solicitadas á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitardes passagens para vós e vossos auxiliares, em objecto de serviço publico e durante o corrente anno.

Outrosim, vos communico que as despesas correrão por conta dessa estação, as quaes deverão ser empenhadas de accordo com a circular n. 6.300, de 20 de dezembro de 1921 (officio n. 2.463).

— Sr. capitão João Marcolino Ferrêira da Silva, encarregado do Campo de Instrução de Geriçó:

Em solução ao vosso officio n. 122, datado de 24 de agosto proximo findo, em

que solicitaes o fornecimento de adubos para a lavoura desse estabelecimento, de ordem do Sr. ministro, vos transmitto pela inclusa copia, a informação acerca do assumpto prestada pela Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Ainda de ordem do S. Ex. cabe-me scientificizar-vos que, nesta data, foi autorizada a referida directoria a vos fornecer a quantidade de adubo de que possa dispor (officio n. 2.464).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em resposta a informação prestada no vosso officio n. 783, datado de 10 do corrente no officio n. 122 de 21 de agosto ultimo do encarregado do Campo de Instrução de Gericoim, capitão João Marcolino Ferreira da Silva, solicitando adubos, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a fornecer as quantidades do que dispuzerdes nos termos da vossa informação (officio n. 2.465).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 5.428, datado de 10 do corrente, em que informaes o officio assignado pelo Sr. Alberto Americo de Borb. Paes e Roberto Musso, solicitando continuarem na comissão em que se achavam até sua conclusão, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Não é opportuno proceder-se agora a referida inspeção — Indeferido" (officio n. 2.466).

— Sr. secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes:

Em referencia á vossa carta de 26 do maio ultimo, a proposito das exigencias do Departamento Nacional de Saude Publica quanto ao fabrico de vinhos na zona de Diamantina, nesse Estado, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa copia da informação prestada sobre o assumpto, pela mesma repartição (officio n. 2.467).

— Sr. Dr. Antonio Gomes do Carmo, inspector geral do Serviço de Fiscalização do Ensino dos Estabelecimentos Subvencionados:

Incluso, vos remetto a autorização n. 91 da S. Paulo Railway, que vos faculta requisitar passageiros com direito a leito e transportes de bagagem durante o corrente anno (officio n. 2.468).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do teor do vosso officio sob numero 1.450, de 13 do corrente, com o qual submettestes á apreciação de S. Ex. o projecto e orçamento para a construção de um pavilhão destinado á classificação commercial do algodão, exarou o seguinte despacho: "Approvo" (officio numero 2.469).

— Sr. director do Instituto Biologico e Defesa Agricola:

Em solução ao vosso officio n. 772, de 12 de julho do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Viação, em aviso n. 269, de 10 do corrente mez, scientificou a esta directoria geral de haver sido a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido da sereni concedidas as franquias telegraphicas

Srs. Alberto Ravache, Allah Xavier de Souza, Adriaõ, Caminha Filho e Tasso de Miranda, todos funcionarios desse Instituto (officio n. 2.470).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio numero 3.368 de 6 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, haver o senhor ministro providenciado no sentido da Estrada de Ferro Central do Brasil fornecer ao Campo de Sementes de Rende, dez trilhõs usados, para serem applicados na reconstrução de um pontilhão do referido estabelecimento (officio n. 2.471).

Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos fins, que por aviso n. 317, de 16 do corrente, foi designado para proceder, na fabrica da firma Tude & Comp., sita no municipio da Nazareth, Estado da Bahia, a estudos sobre processos empregados para a fabricação de oleos vegetaes, o conservador, contractado, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, engenheiro agromomo Joaquim Bertino de Moraes Carvalho (recado n. 187).

Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos fins que, nesta data, foi solicitada á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul as necessarias providencias no sentido de ser o director da Estação Experimental para a Seleção de Vegetaes Saccharinos e Oleoginosos Sr. Francisco Thomaz Pinheiro, autorizado a requisitar passagem e transportes para si e seus auxiliares, em objecto de serviço publico e durante o corrente anno.

Outrosim, vos communico que a referida estação foi scientificada para o empenho das despesas respectivas de accordo com o Codigo de Contabilidade (recado n. 188).

Segunda secção

Por portarias de 18 de setembro de 1924:

Foram concedidos tres mezes de licença, com todos os vencimentos, ao director do Observatorio Nacional, Dr. Henrique Moriza, em prorrogação;

Foi nomeado Elycio de Figueiredo Rosas para exercer, interinamente, o cargo de mestre de officina de ferreiro, do Patronato Agricola «Dr. João Coimbra», do Serviço de Povoamento;

Foi exonerado, a pedido, José Garibaldi Dantas do cargo de director da Estação Experimental do Serviço do Algodão, em Piracicaba e nomeado para, em comissão, exercer aquelle cargo, o auxiliar-technico de segunda classe da Superintendencia do mesmo serviço, Christovam Bezerra Dantas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1924

Sr. Cesar de Andrade Bahia, professor do Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Tendo resolvido designar-vos para, em comissão, orientardes o ensino primario nos Patronatos Agricolas subordinados ao Serviço de Povoamento, nos Estados do São Paulo e Minas Geraes, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 175).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1924

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu approvar o acto do director da Fazenda Modelo de Criação de Catú providenciando no sentido de fazer voltar ao referido estabelecimento o touro de raça que se achava emprestado ao criador Irineu Araujo (officio n. 1.563).

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1924

Antonio Teixeira da Silva, F. Ilmar, Companhia Quimica «Merek» Brasil, Araujo & Santos, Lourenço Di Guglielmo, Locomotive Firebox Co. e Naamlooze Vennootschap Machineerlen en Apparaten Fabrieken. — Layre-se o termo.

Trockkunge-Anlagen-Gesellschaft m. B. H. e Rembrandt Peale, Richard Peale e Rembrandt Peale Jr. — Junte-se ao processo e dê-se conhecimento ao examinador.

Vasco Marchi, Rembrandt Peale, Richard Peale e Rembrandt Peale Jr. (2 requerimentos). — Junte-se ao processo. P. Visetti & Comp. — Annote-se a transferencia e dê-se certidão.

Schwarz, Falkman & Comp. — Juntem documento authenticico, de accordo com o art. 98 do regulamento de 19 de dezembro de 1923.

Standard Oil Company of Brasil. — Cancele-se.

William T. Webb (2 requerimentos). — Submetta-se a exame prévio.

Mario Vicente Vianna. — Dê-se vista ao processo.

Pedro Alvarenga Thomaz. — Dê-se vista do parecer.

Lauman & Kemp, Incorporated. — Proven que os numeros indicados no requerimento correspondem ás marcas transferidas no paiz de origem.

Francisco Xavier de Paiva. — Expecam-se guias.

J. Vieira & Comp., Jomar Hygino de Araujo, Carlos Nunes de Aguiar Filho, Antenor Vieira dos Santos, Adriano Ramos Pinto & Irmão, Limitada, e Kohler Company. — Dê-se certidão.

São convidados a comparecer nesta Directoria Geral: no dia 25 do corrente, ás 14 horas, a Société Industrielle de Depouille Mecanique des Animaux e a S. E. Company, e no dia 26, ás mesmas horas, Xavier Simon.

Pedido de privilegio:

Americo Pinoli, para «aperfeiçoamentos na construção de aparelhos destinados á preparação do café ou de outras bebidas analogas de uso hygienico». — Deferido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos caracteristicos da invenção do «um dispositivo de transmissão de força por meio de correia ou corrente com se-

ção transversal em forma de cunha, para a qual pediu privilegio a Naamlooze Vennootschap Machinerieën en Apparaten-Fabrieken.

(Deposito n. 519, de 18 de setembro de 1921).

1º, um dispositivo de transmissão de força por meio do correia ou corrente com secção transversal, em forma de cunha, caracterizado pelo facto dos membros da corrente em forma de cunha terem superfícies lateraes rígidas e as paredes lateraes das fendas na polia ou roda de transmissão serem constituídas de materia elastica um tanto amolgavel.

2º, um dispositivo de transmissão de força por meio do correia ou corrente com secção transversal em forma de cunha, como acima reivindicado, caracterizado pelo facto do guarnecimento da fenda na polia ou roda de transmissão ser constituído de duas camadas, das quaes a inferior é especialmente macia, elastica, fixada com rebites, sendo a superior bastante resistente ao desgaste e collada sobre a inferior.

Pontos característicos da invenção de «uma caldeira aperfeiçoada para locomotivas», para a qual pediu privilegio a Locomotive Firebox Co.

(Deposito n. 520, de 18 de setembro de 1921.)

1ª, uma caldeira de locomotiva, tendo uma fornhalha propriamente dita e uma camara que, se extendendo para dentro da fornhalha, forma um prolongamento directo da parte superior da mesma e constitue uma camara de combustão, caracterizada por ter um ou mais elementos de vaporização e circulação de agua, dispostos verticalmente, dentro da dita camara e formados para conduzir agua, da parte inferior da caldeira, e deposita-la sobre o topo da camara de combustão;

2ª, uma caldeira de locomotiva de accordo com a primeira reivindicação, caracterizada por serem distensíveis longitudinalmente os referidos elementos de vaporização e circulação de agua.

3ª, uma caldeira de locomotiva de accordo com a primeira reivindicação, caracterizada por serem os ditos elementos de vaporização e circulação de agua encerrados em paredes espacadas, convenientemente firmadas por meio de cavilhas o que se extendem da chapa que constitue o topo da camara de combustão e adjacentemente á posição dos ditos elementos, até a chapa externa da caldeira.

4ª, uma caldeira de locomotiva de accordo com a primeira reivindicação, em que os referidos elementos de vaporização e circulação de agua, em seus topos, terminam substancialmente no mesmo plano em que termina a chapa do topo adjacente, da camara de combustão.

5ª, uma caldeira de locomotiva de accordo com a primeira reivindicação, em que a camara de combustão se liga pela extremidade anterior com a tiragem, e sendo os alludidos elementos de circulação e vaporização de agua dispostos por defraiz da dita tiragem;

6ª, uma caldeira de locomotiva, de accordo com a 1ª reivindicação, tendo cada um dos ditos elementos de vaporização e circulação de agua uma passagem de entrada, de área estreita em comparação com a passagem de saída ou extremidade de descarga.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Ferreira da Silva & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 887, de 17 de setembro de 1921):

Ferreira da Silva & Comp. requerem o registro da marca de industria «Palmeira Palmeira», para ser applicada em todos os productos de sua industria de panificação (classe 41).

Caracteriza a marca dos supplicantes, uma palmeira, contendo uma fita na qual se lê: «Palmeira Palmeira».

Descrição da marca para que pediram registro J. Furtado & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito numero 885, de 17 de setembro de 1921):

J. Furtado & Comp., requerem o registro da marca de industria da seu preparado denominado «Capillotonico», formula do medico Dr. Amadeu Furtado. Caracteriza a marca dos supplicantes o rotulo acima collado, cuja descrição é a seguinte: Na parte superior lê-se em letras maiusculas e vistosas a palavra «Capillotonico», tendo por baixo os dizeres: Formula do Dr. Amadeu Furtado. Estampado um cliêdo do referido medico, autor da preciosa formula e o seu primeiro beneficiado. Propriedade exclusiva de J. Furtado & Comp. (classe 48).

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Teixeira da Silva, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 889, de 18 de setembro de 1921):

Consiste em um rotulo dividido em duas partes, contornadas por dous filetes, sendo os de uma em forma de fantasia e os de outro, em forma rectangular; na primeira dessas partes, lê-se, no lado de cima, a palavra «Manteiga», em um fundo negro de forma circular, e a seguir lê-se a palavra «Princeza», em letras de fantasia, dentro de uma faixa em sentido horizontal. Ligado a essa faixa e descendo para a parte inferior do rotulo, vê-se um fundo negro de forma oval, entrelaçado por diversos desenhos de fantasia, lendo-se na sua parte superior a preposição «de», dentro de um pequeno desenho, tendo em cada lado lateral um ramo de flores; a seguir lê-se a palavra «Minas», dentro de uma faixa circular de fundo claro e cortando o fundo negro um pouco acima do centro e tendo por baixo, dentro do mesmo fundo negro, as palavras «De puro leite» em linha circular e a palavra «Fabricante» em linha horizontal, sendo esta separada daquellas por um outro desenho de fantasia; a seguir e dentro de uma outra faixa de fantasia, em sentido horizontal, cortando a ponta do referido fundo negro, lê-se o nome do fabricante «Antonio Teixeira da Silva», tendo por baixo e fóra dessa mesma faixa as palavras «Estação de Pratinhas», sobreposta ás iniciais «E. F. O. M.».

A outra parte do rotulo é dividida ao centro por um desenho que se une aos lados lateraes, tendo ao centro um circulo negro, do qual se sobressale uma figura rosacea, ficando esse rotulo dividido em duas partes, ambas contornadas inferiormente por desenhos de fantasia; na parte superior lê-se o numero «10» sobreposto á palavra «kilos», entre dous pontos; e na parte inferior lê-se as pa-

lavras «Manteiga conservada», a primeira em sentido horizontal e a segunda em forma circular, aquella sobreposta a esta e separada por um pequeno desenho de fantasia.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir os productos de sua fabricação e commercio, comprehendidos na classe 41 e será usada impressa, gravada ou estampada nas latas, caixas ou vidros contendo as mercadorias, em seus envoltorios de qualquer especie, em annuncios ou outro qualquer meio de propaganda.

Feito em tres exemplares.

Descrição da marca para que pediu registro F. Ilmar, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 890, de 18 de setembro de 1921):

Consiste na palavra de fantasia e tambem do seu sobrenome «Ilmar», graphada em letras manuscritas entre aspas. A marca, que pôde variar em tamanho e cores, bem como em posição, será applicada impressa, lithographada, zingographada ou estampada de qualquer maneira, nos envoltorios, envoltorios, latas, vidros, pacotes, caixas, dos productos de sua industria e commercio, a saber: doces de banana e outros, da classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Chimica «Merck», Brasil, destinada a artigos da classe 2 (deposito n. 891, de 18 de setembro de 1921):

Consiste na palavra «Bovisan», entre aspas. A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir productos chimicos usados na agricultura, na horticultura, na veterinaria, para fins sanitarios, carrapaticidas e outros preparados para extincção de insectos, de fabricação e commercio da depositante, incluídos na classe 2.

Descrição da marca para que pediram registro Araujo & Santos, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 392, de 18 de setembro de 1921):

Consiste na denominação caracteristica «Chapelaria Ypiranga», sublinhada. A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir chapéos de palha, feltro e lá de seu commercio (referentes á classe 36), e será usada tambem em reclames, cartões, notas e facturas.

Directoria Geral de Industria e Commercio

1ª Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1921

Declarou-se ao director geral da Directoria Geral da Propriedade Industrial, acerca da representação da Junta Commercial do Estado de São Paulo sobre a legalidade do registro de marcas entradas da mesma junta até 11 de março ultimo e por ella despachadas posteriormente, que deve ser adoptado o alvitre que suggerer a referida directoria geral, no sentido de serem recebidas, para a posterior informação dos respectivos registros, as citadas marcas.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1924

-- Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Andrade Veiga & Comp., á conta da verba 14ª «Serviços de Industria Pastoral — Consignação «Material» — Rubricas e sub-consignações abaixo indicadas», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o actual exercicio, a importância de 515\$475, a que se referem as facturas e pedidos inclusos, proveniente de fornecimentos feitos, este anno, a esta directoria geral, para o Curso Complementar anexo ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, em virtude de concorrência administrativa previamente autorizada pelo Sr. ministro e cujo processo foi remettido a esse tribunal com o officio n. 300, de 31 de maio ultimo, da directoria daquello curso:

Rubrica I — Material permanente:	
Sub-consignação 12 — Móveis, etc.	274\$000
Rubrica II — Material do consumo:	
Sub-consignação 23 — O necessário, etc.	231\$475
	515\$475
	(officio n. 3.153)

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Mayrinek Veiga & Comp., á conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral — Consignação «Material» Rubrica II — Material do Consumo, o Sub-consignação 24 — Lubrificantes, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o actual exercicio, a importância de 540\$, a que se referem a factura e pedido inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, no corrente anno, para o Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, em virtude de concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi remettido a esse instituto com o officio n. 157, de 22 de maio ultimo, do referido posto (officio n. 3.154).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Marques Couto & Comp., á conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral», consignação «Material», rubricas e consignações abaixo indicadas, do orçamento do Ministerio da Agricultura para o actual exercicio, a importância total de 1:125\$700, a que se referem as facturas e pedidos inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, no corrente anno, para o Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, em virtude de concorrência administrativa previamente autorizada pelo Sr. ministro e cujo processo foi remettido a esse instituto com o officio n. 157, de 22 de maio ultimo, do referido posto: rubrica I «Material permanente», sub-consignação 8ª, «Tractores, etc.», 1:347\$600; rubrica II, «Material de consumo», sub-consignação 20ª, «Artigos de expediente, etc.», 778\$100. Total, 2:125\$700 (officio numero 3.155).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, á conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral», consignação «Material», rubrica III, «Diversas despesas» e sub-consignação 49, «Carretos e fretes, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o actual exercicio, a importância de 431\$420, a que se referem as facturas e requisições annexas, provenientes de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito deste serviço.

A despesa supra, previamente empenhada por estimativa, foi deduzida do empenho n. 3.147, de 18 de fevereiro ultimo, cuja 2ª via se acha archivada nesse tribunal (officio n. 3.156).

-- Rogo a V. Ex. se digne de providenciar a fim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, designação «Material», Rubrica III — Diversas despesas e sub-consignação 46 — Despesas como transporte, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o actual exercicio, a importância de 297\$, a que se referem as facturas e requisições annexas, proveniente de passagens concedidas, no corrente anno, em proveito deste Serviço.

A despesa supra, previamente empenhada por estimativa, foi deduzida do empenho n. 2.118, de 18 de fevereiro ultimo, cuja 2ª via se acha archivada nesse Tribunal (officio n. 3.157).

-- Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que no Thesouro Nacional, seja paga á Marques Couto & Comp., á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, Consignação «Material», Rubrica II — Material do consumo, e sub-consignação 21 — Medicamentos, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o actual exercicio, a importância de 360\$, a que se referem a factura e pedido inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta Directoria, no corrente anno, para o Curso Complementar anexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, em virtude de concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 300, de 31 de maio ultimo, da directoria do referido Curso (officio n. 3.158).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos tres credores nomeados na relação annexa, á conta da verba 14, «Serviço de Industria Pastoral», consignação «Material», rubrica III, «Diversas despesas», e sub-consignação 48, «Despesas com condução, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o actual exercicio, a importância total de 1:408\$630, a que se referem as facturas e requisições annexas, provenientes de passagens concedidas no corrente anno em proveito deste serviço.

A despesa supra, previamente empenhada por estimativa, foi deduzida, parte, 1:217\$600, do empenho n. 1/31; parte, 128\$030, do de n. 27/167, cujas segundas vias se acham archivadas nesse tribunal (officio n. 3.159).

Tendo havido engano no nome do credor a que se refere o pedido desta directoria n. 163, de 24 de julho ultimo, na importância de 347\$300, o qual é Companhia Nacional de Electricidade e não Companhia Brasileira de Electricidade,

tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que foi o mesmo devidamente rectificado (officio numero 3.174).

-- Sr. director geral de Contabilidade:

Em additamento ao meu officio numero 2.911, de 26 de agosto proximo passado, dirigido ao Sr. ministro, e para evitar qualquer delonga no expediente respectivo que poderia ser ocasionada pelo facto de ter o encarregado da Estação de Monta de Juiz de Fora, Sr. Eduardo de Avellar Brandão, pendente ainda de solução a prestação de contas de um adeantamento que lhe foi feito em 1919, rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser dado o adeantamento pedido por aquelle meu officio ao auxiliar do 1ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria deste Serviço, Sr. Francisco Garraciolo Ney, que ficará assim encarregado da Estação, e prestando contas, dentro do mesmo periodo (officio n. 3.160).

-- Transmitto-vos, para os devidos fins, as segundas vias das contas de Marques Couto & Comp., na importância total de 2:125\$700, proveniente de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral, para o Posto Zootechnico de Pinheiro, em julho ultimo (officio numero 3.161).

-- Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas de Andrade Veiga & Comp., na importância de 515\$475, proveniente de fornecimentos feitos ao Curso Complementar de Pinheiro (officio n. 3.162).

-- Peço vossas providencias afim de que seja distribuida á Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, á conta do credito em ser existente na sub-consignação 48ª «Despesas com condução, etc.», consignação «Material» — Rubrica III — Diversas despesas, da verba deste Serviço para o actual exercicio, a importância de 2:500\$, para attender a despesas com requisições de passagens a serem feitas pela delegacia deste Serviço no referido Estado, visto ter sido insufficiente o credito distribuido anteriormente (officio n. 3.163).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Marques Couto & Comp., na importância de 360\$, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria no corrente anno, para o Curso Complementar anexo ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (officio n. 3.164).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Mayrinek Veiga & Comp., na importância de 540\$, proveniente de fornecimento feito a esta directoria, no corrente anno, para o Posto Zootechnico Federal de Pinheiro (officio n. 3.165).

Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas segundas vias das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Companhia Nacional de Navegação Costeira e Estrada de Ferro Leopoldina, na importância total de 1:408\$630, proveniente de passagens concedidas no corrente anno em proveito deste serviço (officio n. 3.166).

Transmitto-vos inclusas as primeiras e segundas vias das contas da Directoria Geral dos Correios na importância total de 2\$300, proveniente de sellos fornecidos a esta repartição, no corrente anno, afim de que seja requisitado o seu pagamento por conta do empenho previo de 60\$000, feito opportunamente nessa directoria geral (officio n. 3.167).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas do

Lloyd Brasileiro, na importância total de 297\$, proveniente de passagens concedidas, no corrente anno, em proveito desta directoria geral (officio n. 3.168).

Transmitto-vos incluso, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância total de 431\$420, proveniente de transportes effectuados no corrente anno, em proveito deste Serviço (officio n. 3.169).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Santa Catharina:

Transmitto-vos, inclusa, para os devidos fins, uma conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 15\$, proveniente de uma passagem requisitada por essa delegacia no corrente anno (officio n. 3.172).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul:

Transmitto-vos, inclusa, para os devidos fins, uma conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 40\$, proveniente de uma passagem requisitada por essa delegacia, no corrente anno (officio n. 3.173).

— Sr. director do curso complementar annexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro:

Afim de que possa esta directoria requisitar o pagamento das inclusas contas de Horcencia Vieira Pinto, Companhia Nacional de Electricidade e Andrade Veiga & Comp., recommendo-vos providencias no sentido de ser declarado o cargo do funcionario que recebeu o material, assim como se fez a verificação de que trata o art. 257, letra b do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica (officio n. 3.175).

— Sr. director do Lloyd Nacional S. A.7

Afim de que esta directoria possa requisitar o pagamento da importância de 27\$, a que se refere a conta inclusa, proveniente de armazenagens de volumes vindos do Rio Grande do Sul e destinados a esta directoria, peço-vos a fineza de mandar juntar a referida conta o officio n. 16, de 3 de janeiro ultimo, desta directoria geral, documento comprovante da despesa em questão (officio n. 3.176).

— Sr. director da Escola Wenceslau Braz:

Tendo esta directoria de mandar fazer uma instalação electrica na Estação Experimental de Agrostologia, consulto-vos, sobre a possibilidade de ser cedido por uns 15 dias o electricista dessa escola, para executar a instalação referida (officio n. 3.177).

Dia 17.

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Peço-vos providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao veterinario deste Serviço, Antonio Gomes Horta Junior, a conta da verba 14^a — Serviço de Industria Pastoral — Consignação "Pessoal", rubrica XXI — Directoria Geral, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o corrente exercicio, a importância de 1:000\$, de ajuda de custo, a que se refere a inclusa folha, que o Sr. ministro lhe resolveu conceder por ter sido removido, por acto de 28 do junho do corrente anno, do Estado do Minas, para o do Rio de Janeiro, segundo communicou a Directoria Geral de Contabilidade do referido ministerio, em officio n. 4.082, de 11 do corrente (officio n. 3.182).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Devolvendo-vos incluso o requerimento que acompanhou o vosso officio numero 3.996, de 4 do corrente, no qual

Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, na Vitoria o do cargo de distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 20^o districto, Estado de Matto Grosso.

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de setembro de 1924

Sr. director geral de Contabilidade:
Junto, passo ás vossas mãos, devidamente relacionados, em duas vias cada um, os documentos comprobatorios das despesas feitas pelo despachante desta directoria, Henrique de Oliveira Borges, com o adiantamento que lhe foi concedido, em virtude do aviso n. 1.163, do corrente anno, por conta da consignação «Material», da verba V, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1921, pelas seguintes sub-consignações:

17 — Passagens, etc.

18 — Carretos, etc.

Cabo-me comunicar-vos, para os devidos fins, que o prazo de 90 dias para a comprovação dessas despesas, de que trata o art. 298 do Codigo de Contabilidade Publica, termina a 13 do corrente mez, motivo pelo qual solicito a possivel urgencia no encaminhamento dos citados documentos ao Tribunal de Contas (officio n. 3.421).

13

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 110\$, relativa ao fornecimento de material de asseio e hygiene a esta repartição, no corrente anno.

Cumpro-me informar-vos que a aquisição desse material foi feita mediante concorrência administrativa, realizada nesta directoria em 24 do maio ultimo, em virtude de autorização do Sr. ministro, contida no officio n. 1.325, de 4 do dezembro de 1923, de accordo com as propostas, cópia da acta e de um quadro comparativo dos preços offerecidos pelos concorrentes, transmittidos a esse tribunal pelo meu officio n. 2.662, de 15 de julho proximo findo.

Informo-vos, outrossim, que o pagamento da conta supra corre por conta da sub-consignação 14^a «Lampadas electricas e material para asseio, etc.», da verba V, consignação «Material» — II — Material de consumos, art. 171 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1921 (officio n. 3.435).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a 2^a via da conta de Fonseca, Almeida & Comp., cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 3.435, que junto por cópia (officio n. 3.436).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Viterbo Vidal, na importância de 390\$, proveniente de carretos effectuados em proveito da Inspectoria Agricola do 13^o Districto, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, durante o mez de julho proximo findo.

— Sr. director geral de Agricultura:

Incluso vos remetto, devidamente informado, o requerimento do Sr. Henrique Pinto, porteiro-contínuo do Posto Zootecnico Federal do Pinheiro no Estado do Rio de Janeiro, solicitando seis mezes de licença, para tratamento de saude (officio n. 3.184).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Ceará — Fortaleza:

Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscrição no Registro do Lavradores e Criadores pertencentes aos Srs. Benedicto Vieira da Silva e Francisco Nunes Cavalcanti, conforme pedidos enviados a esta directoria geral com o vosso officio n. 158, de 19 de agosto ultimo (officio n. 3.185).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscrição no Registro do Lavradores e Criadores pertencentes aos Srs. João Alves de Oliveira, Accacio Carneiro da Fontoura e Astrogildo Pereira de Souza, cujos pedidos foram enviados a esta directoria geral com o vosso officio n. 705, de 26 de agosto ultimo (officio n. 3.186).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Paraná:

Em resposta ao vosso officio n. 376, de 23 de agosto do corrente anno, em que encaminhaes um requerimento do auxiliar de 1^a classe Cronge Santerre Guimarães pedindo não comparecer ao serviço devido a se ter incorporado ao batalhão patriótico «Marechal Bormann», communico-vos, para os devidos fins, ter o ministro exarado o seguinte despacho: «Autorizo» (officio n. 3.187).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa — Paraná:

Accuso vosso telegramma de 10 do corrente, pedindo autorização para entrar em gozo de férias.

Desde que vosso afastamento não crie embaraços ao serviço, podeis gozar as férias pedidas.

Aproveitando a oportunidade, comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a correspondencia telegraphica só deve ser empregada nos casos de absoluta urgencia, quando impossivel o expediente commum por via postal (officio n. 3.188).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

O director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, tendo em vista o despacho do Sr. ministro, exarado no officio n. 3.265, de 20 de agosto proximo findo, resolveu, por portaria de 16 do corrente, dispensar, por abandono de emprego, Luiz Francisco

Cumpra-me informar-vos que a despesa a que se refere a presente conta, foi feita de accordo com a letra c, do art. 246, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, visto não ter havido proponente nas duas concorrências que, para esse fim, foi organizada: por esta directoria, conforme editaes publicados no *Diario Official* de 11, 12, 13, 15, 16, 27 e 29 de janeiro do corrente anno e de conformidade com a autorização do Sr. ministro, constante do officio n. 1.235, de 4 de dezembro de 1923, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade.

Devo ainda informar-vos que o pagamento da conta supra corre pela verba V, artigo 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, consignação «Material — III — Diversas despesas, — Sub-consignação 18 — «Corretos, etc.», na qual foi a despesa empenhada por estimativa, conforme conhecimento n. 228, de 18 de julho ultimo, cuja primeira via junto a este.

Tendo sido da importancia de 400\$ o empenho feito e como a despesa importou em 390\$, informo-vos, outrossim, que o saldo de 10\$ verificado no citado empenho foi annullado na escripturação desta directoria, na respectiva sub-consignação (officio n. 3.437).

Dia 15

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Passo as vossas mãos o incluso pedido de sementes de algodão, do Sr. Eustachio Barbosa de Souza, residente em Cidade da Barra do Rio Grande, no Estado da Bahia, encaminhado a esta Directoria pela Inspectoria do 11º Distrito, com sede em S. Salvador.

Pego vos dignéis de tomar em consideração, dentro dos limites do possível, o que solicita o interessado (officio numero 3.449).

— Sr. inspector agrícola do 18º Distrito — Bello Horizonte.

Para os devidos fins, communico-vos ter nesta data remittido ao ajudante dessa inspectoría, em Sete Lagoas, agrônomo Victor Mallmann o conhecimento de embarque de um arado «Decree», de 2 discos, do preço de 1:850\$000, afim de ser empregado nos serviços de cooperação a cargo daquelle ajudante (officio n. 3.446).

Dia 16

Sr. director do Instituto de Chimica: Communico-vos, para os devidos fins, que por aviso n. 168, de 5 do corrente, foi designado o escriptuario desse instituto, Alvaro de Carvalho, para, até ulterior deliberação e sem outras vantagens além dos seus vencimentos, servir na Inspectoria Agricola do 15º Distrito (Paraná), deste serviço (officio n. 3.457).

— Sr. Randolpho Mouro-Vieira — Alfena-Minas.

Em solução ao vosso pedido de plantas, sementes e publicações deste ministerio, communico-vos que o prazo para recebimento do pedido de plantas, em virtude do regulamento deste Serviço, encerrou-se em 30 de abril do corrente anno. Quanto ás sementes ficam annotadas para ser attendidas oportunamente. Quanto ás publicações, deveis vos dirigir á Directoria do Serviço de informações. Constando aquelle vosso pedido tambem de sementes de algodão, foi a mesmo transmittido á Superinten-

dencia do Serviço de Algodão (officio n. 3.460).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em referencia ao pedido de capim elephante, do Sr. Antero Feijó Alves da Silva, constante do vosso officio numero 71.488, de 6 do fluente, levo ao vosso conhecimento que só a Directoria Geral de Industria Pastoral poderá talvez attender o pedido em questão (officio n. 3.461).

Em referencia ao pedido de sementes de batatas, do Sr. Augusto de La Roque, constante do vosso officio numero 7.133, de 2 do fluente, levo ao vosso conhecimento que o interessado poderá dirigir-se, no sentido de solicitar as alludidas sementes á Camara Municipal de Petropolis, para onde vae ser feita remessa de batatas para plantio (officio n. 3.462).

— Sr. José Martins Vieira — Fazenda da Vargem Grande — Anna Florencia — Minas:

Em referencia ao vosso pedido de sementes, communico-vos que a distribuição de sementes está a cargo das Inspectorias Agricolas Federaes nos Estados, pelo que deveis dirigir os vossos pedidos á Inspectoria Agricola do 18º distrito, com sede em Bello Horizonte (officio numero 3.478).

Dia 17

Sr. director geral de Contabilidade:

Tendo o Tribunal de Contas recusado registro das contas da Directoria Geral dos Correios, nas importancias de 408\$120 e 1\$100, provenientes do supprimento de sellos para a franquia da correspondencia official desta directoria, nos meses de janeiro fevereiro e março ultimos, visto esta directoria não estar autorizada a emitir ordens de pagamento por conta da sub-consignação 22 «Despesas postaes» (Renda dos Correios), junto vol-as envio em primeiras vias, e solicito vossas providencias no sentido de, pelo Thesouro Nacional, serem as mesmas pagas, cuja despesa corre por conta da verba V, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, consignação — Material — III diversas despesas, sub-consignação 22 «Despesas postaes» (Rendas dos Correios), cuja despesa foi empenhada na respectiva sub-consignação sob o numero 1117 de 15 de fevereiro ultimo.

As 2ª vias dessas contas já foram remittidas a essa directoria geral com os officios ns. 1.401 e 1.970 respectivamente de 12 de abril e 27 de maio ultimo (officio n. 3.504).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vossas providencias afim de, no Thesouro Nacional, serem pagas as inclusas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nas importancias de 720\$ e 815\$, perfazendo o total de 1:535\$, provenientes da transportes effectuados em proveito deste serviço, no corrente exercicio.

Cumpra-me informar-vos que o pagamento das contas supra é occorrido pela sub-consignação «17ª Passagens e transportes de pessoal», da verba 5ª consignação — Material — III — Diversas despesas, art. 174, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, tendo sido as importancias das alludidas contas annotadas na conta cor-

rente do empenho n. 23, a que se refere o conhecimento n. 20, de 18 de fevereiro proximo passado (officio numero 3.505).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Junto a este passo ás vossas mãos, para os fins devidos, as 2ª vias das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, cujos pagamentos foram requisitados ao Tribunal de Contas nesta data, conforme officio numero 3.505, que junto por cópia (officio n. 3.506).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nas importancias de 102\$730, 1:029\$070, 1:182\$360, 851\$690, 449\$240, 1:370\$710 e 345\$570, perfazendo o total de 5:331\$370, resultantes de transportes effectuados em proveito deste serviço, no corrente anno.

Cabe-me informar-vos que o pagamento das contas supra corre por conta da sub-consignação 18ª «Corretos, fretes e transportes de material e animais», da verba V, consignação — Material — III — Diversas despesas, art. 174 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, tendo sido as importancias das referidas contas annotadas na conta corrente do empenho n. 23, a que se refere o conhecimento n. 47, de 21 de fevereiro proximo findo (officio n. 3.507).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Remetto-vos, para os fins convenientes, as segundas vias das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, cujos pagamentos foram requisitados ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 3.597, que junto por cópia (officio n. 3.508).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nas importancias de 900\$, 286\$, 720\$ e 40\$, perfazendo o total de 1:916\$, relativas a transportes concedidos, no corrente anno, em proveito de lavradores diversos, inscriptos no Registro deste ministerio, consoante as requisições e empenhos que a este acompanham.

Cumpra-me informar-vos que o pagamento das contas supra corre por conta da sub-consignação 26ª «Transportes de material agrícola, etc.», da verba V, consignação — Material — III — Diversas despesas, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 3.509).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, cujos pagamentos foram requisitados ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 2.509, que junto por cópia (officio n. 3.510).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Carlos Tonanni, na importancia de 13:000\$, relativa ao fornecimento de uma machina combinada «Tonanni», typo 1, com todos os pertenc-

ces, a este Serviço, no corrente exercício.

Cumpra-me informar-vos que a aquisição supra foi feita em virtude da autorização do Sr. ministro, contida no officio n. 2.599, de 28 de maio proximo passado, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade, e de conformidade com a alinea b) do art. 246, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Informo-vos, outrossim, que o pagamento da alludida conta corre por conta da sub-consignação «5. Tractores, machinas tractorias, etc.» da verba V, consignação: — Material — 1 — Material permanente, art. 171, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 3.511).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a 2ª via da conta de Carlos Tonanni, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 3.511 que junto por copia (officio n. 3.512).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Pego-vos informeis a esta directoria si não seria possível a essa estação remetter directamente para o Campo de Lorena, uma bomba conjugada pertencente ao Campo de Sementes de Deodoro, a qual ficou em poder da Estação a vosso cargo até segunda ordem.

Lembro-vos, outrossim, que essa bomba é de grande necessidade ao Campo de Sementes de Lorena, e sua remessa immediata para alli, si fosse possível effectual, seria de grande utilidade para o estabelecimento em questão (officio n. 3.502).

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de setembro de 1924

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Remetto-vos duas amostras de terra, de solo e sub-solo da região denominada Arimco ou Cipool, colhidas no campo de Sementes do Espirito Santo na Parahyba, afim de serem analysadas nesse instituto.

O inspector agricola pede, si possível, que lho seja enviada a analyse devidamente interpretada, pois, trata-se de terras cançadas do referido campo, e que precisam ser cultivadas no proximo anno e previamente adubadas (officio n. 1.916).

— Sr. director da Meteorologia — Palacio dos Estados:

Tomando em consideração os dizeres do vosso officio n. 6.123, de 25 de agosto ultimo, tenho o prazer de vos communicar que esta directoria já providenciou para a aquisição do material necessario para completar a aparelhagem da Estação Meteorologico-Agraria de Lorena (officio n. 1.917).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Remettidos pelo inspector agricola na Parahyba, encaminho a esse instituto, para os devidos fins, alguns exemplares de um insecto que está infestando a cultura do eucalyptus do Dr. Alberto San Juan, situada nos arredores daquela capital (officio numero 1.918).

— Sr. inspector agricola Federal — Espirito Santo:

Tomando conhecimento da vossa communicação sobre a salubridade do porto dessa capital de mudas de café, o Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola declara que esse Estado não é considerado zona infestada pela praga do café, de accordo com o que dispõe os artigos 30 e 31 do Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal (officio n. 1.912).

Dia 15

— Sr. inspector Agricola Federal na Parahyba do Norte:

Em referencia ao vosso officio n. 377, de 21 de julho de 1924, communico-vos que tendo esta Directoria solicitado ao Sr. Inspector Federal das Obras Contra as Secas providencias no sentido de vos ser enviado um mappa das coordenadas geographicas da Parahyba, recebi daquelle repartição a noticia de que logo termina a impressão do referido mappa, e vosso pedido será attendido (officio n. 1.920).

— Sr. director da Meteorologia:

Tendo sido tomadas por esta Directoria providencias para aquisição do material que faltava para completar o aparelhamento da Estação Meteorologico-Agraria de Lorena, venho consultar-vos sobre a possibilidade de ser designado um tecnico dessa Directoria, para escolher local e proceder a montagem da mesma (officio n. 1.921).

— Sr. Inspector Agricola Federal em S. Paulo:

Solucionado o conteúdo do vosso officio n. 1.740, de 5 de setembro corrente, informo-vos que as instrucções organizadas por esta directoria regulando a apresentação dos boletins mensaes dos Campos de Sementes contem 27 quesitos e não 23, como reza o citado officio.

Os quesitos 24, 25, 26 e 27 relacionam-se respectivamente, com os seguintes assumptos:

1º produção e do estabelecimento, 2º estado geral das culturas, 3º movimento do expediente, 4º despesa com o pessoal titulado e assalariado (officio n. 1.930).

Dia 16

— Sr. inspector agricola federal — Niteroy:

Em data de 5 de junho de 1924, esta directoria pelo officio n. 4.190 (1ª secção), accusou a remessa do vosso officio n. 808, de 22 de maio deste anno, encaminhando o quadro de contribuição de sementes, organizado pela Directoria do Campo de Sementes de Rezende.

Ao mesmo tempo, que este Serviço accusava a recepção do vosso officio, externava o seu modo de ver quanto ao criterio com que foi elaborado o quadro de contribuição, convencido de que diminuta seria a área de cultivo prometida pelo mencionado campo, 22 hectares apenas, pedindo igualmente fosse o assumpto objecto de vossa attenção para o effecto de ser novamente informada esta directoria de quanto realmente poderia fornecer o Campo de Sementes de Rezende, em sementes, especificadas as respectivas áreas, tudo na conformidade do officio n. 622, de 1 de março de 1924, que vos foi dirigido.

Sendo assim, venho mais uma vez solicitar-vos a remessa do novo padrão para o devido conhecimento desta directoria (officio n. 1.948).

— Sr. inspector agricola federal — Bello Horizonte:

Communico-vos que, com o vosso officio n. 1.053, de 1 do corrente, de iam entrada nesta directoria os quadros de custo de produção da canna de açúcar e do café, neste Estado.

Os trabalhos feitos pelos agronomos Newton de Castro Belleza, Alexandre Grangier e João Baptista de Zolias, foram considerados bons e preenchendo os fins que se deseja. Os organizados pelos agronomos Alexandre Leite de Figueiredo e Godofredo Santos, são susceptíveis de rectificação: o primeiro porque se utilisou de dados sobre um processo de fabricação retrogrado e caro; o segundo, por ter dado um rendimento de produção de assucar de 18%, quando na verdade foi de 8 1/2 %, como se deduz dos algarismos fornecidos (officio numero 1.955).

Dia 17

— Sr. inspector agricola federal do 4º Distrito — S. Paulo:

Invoco a vossa attenção para o quadro de contribuição que o director do Campo de Sementes de S. Simão, nesse Estado, enviou a esta directoria, encaminhado com o vosso officio n. 1.063, de 23 de maio de 1924.

Assim procedendo tenho em mira obter que o programma traçado por este Serviço, no adoptar e determinar quaes as culturas a serem feitas pelos campos, seja fielmente cumprido e bem assim que as áreas a serem cultivadas obedeam ao plano que se traçou, evitando-se o plantio de outras culturas que não as recomendadas e previamente assentadas por esta directoria.

Desta arte não seria inoportuno que de ante-mão fosse a Directoria do Campo de Sementes de S. Simão avisada dos desejos deste Serviço, que espera cunctante o fornecimento das sementes prometido por aquelle departamento, conforme já fez sentir pelo officio n. 1.175, de 4 de junho de 1924 (officio numero 1.950).

— Sr. inspector agricola federal — Fortaleza:

Com o vosso officio n. 585, de 30 de agosto findo, teve esta directoria a satisfação de receber a «Collecção das Leis do Estado do Ceará», referentes aos annos de 1921, 1922 e 1923, o orçamento do Estado para o anno de 1923 e mais os Codigos de Posturas dos municipios do Crato e Quixadá, bem como as leis organimentarias desses municipios e dos de Novas, Russas, Barbalha, Pacatuba e Fortaleza (officio n. 1.933).

Superintendencia do Serviço do Algodão

Expediente de 18 de setembro de 1924

— Ao director da Agricultura — Bello Horizonte:

Communicando não ser possível attender aos pedidos de sementes para os agricultores do Estado por haver terminado o prazo para recebimentos do pedidos para o sul do Brasil e ser diminuto o stock da Superintendencia (carta n. 355).

— Ao gerente da Atlantic Refining Company of Brasil:

Remettendo a 1ª via do pedido n. 30, proveniente do material a ser fornecido á esta superintendencia, por essa companhia e as requisições de transporte do referido material, a ser feito para o Estado de S. Paulo (carta numero 356).

— Ao Sr. coronel Antonio Nobre de Albuquerque:

Communicando que se providenciara brevemente para que seja feita a remessa de quatro saccos de sementes de algodão Moçó (carta n. 357).

— Ao Sr. Eustachio Barbosa de Souza:

Communicando que se vai ordenar a remessa de 200 kilos de sementes de algodão para o plantio de 12 hectares, de sua propriedade agricola (carta numero 358).

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Pedindo o pagamento, no Thesouro Nacional, de uma conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de réis 2:635\$, de artigos de expediente no corrente mez (officio n. 1.494).

Idem, idem, de uma conta da firma J. G. Pereira & Comp., na importancia total de 222\$, de artigos de expediente fornecidos a esta superintendencia no corrente mez (officio n. 1.495).

Idem, idem, de uma conta da Companhia Brasileira de Exploração de Portos, na importancia total de 433\$220, proveniente de descarga, capatazia e armazenagem de volumes vindos de Nova York pelo vapor *Western World*, entrado em 22 de maio ultimo (officio n. 1.498).

— Ao Sr. ministro:

Pedindo autorização para o administrador da Fazenda de Sementes de Cotatá, José Orestes Monteiro, adquirir na praça de S. Luiz um limpador de algodão, mediante concorrência administrativa de emergência, na forma do Código de Contabilidade Publica (officio numero 1.500).

Idem, idem para o director da Estação Experimental da Bahia adquirir, no corrente anno, o material agricola indispensavel aos trabalhos oriundos do accordo entre a União e o Estado da Bahia, respeitadas as disposições do regulamento do Código de Contabilidade Publica (officio n. 1.501).

Idem, idem para ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo a attender aos pedidos de adiantamento que foram feitos pelo director da Estação Experimental de Piracicaba, Christovam Bezerra Dantas (officio n. 1.502).

Idem, idem para ser concedida franquia telegraphica a Christovam Bezerra Dantas, director da Estação Experimental de Piracicaba, São Paulo, e bem assim autorização para requisitar passagens e transportes nas estradas de ferro que servem o territorio paulista (officio n. 1.503).

Levando ao conhecimento de V. Ex. o objectivo do officio que em cópia junto a este, dirigido pelo secretario geral do Estado do Paraná ao director da Estação Experimental de Piracicaba, peço permissão para evidenciar a excellente qualidade das sementes distribuidas por este serviço e destinadas ao Estado do Paraná. E foi por motivo dessa qualidade proposita que o governo paranaense pede agora a remessa de uma tonelada de sementes para distribuição, a cujo pedido providencieei pela execução, com quanto esteja a esta hora terminado o prazo para a distribuição aos Estados do sul (officio n. 1.508).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Remettendo a 2ª via da conta da firma Henrique Braga & Comp., na importancia total de 2:635\$, proveniente de artigos de expediente fornecidos a esta superintendencia no corrente mez (officio n. 1.493).

Idem, idem, da conta da firma J. G. Pereira & Comp., na importancia total de 222\$ (officio n. 1.496).

Idem, idem da conta da Companhia Brasileira de Exploração de Portos, na importancia total de 433\$220, proveniente de descarga, capatazia e armazenagem de volumes vindos de Nova York, pelo vapor *Western World*, entrado em 22 de maio ultimo (officio n. 1.497).

— Communicando a posse e exercicio de Christovam Bezerra Dantas, no cargo de director da Estação Experimental em Piracicaba, S. Paulo, em substituição ao agrônomo José Garibaldi Dantas (officio n. 1.504).

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo: Idem, idem, sobre o mesmo assumpto (officio n. 1.505).

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Idem, idem, sobre o mesmo assumpto (officio n. 1.503).

— Ao agrônomo Sr. José Garibaldi Dantas.

Communico-vos a sua exoneração, a pedido, do cargo de director da Estação Experimental em Piracicaba, e a nomeação para o mesmo cargo do agrônomo Christovam Bezerra Dantas, que tomou posse e entrou em exercicio, hoje (officio n. 1.507).

— Ao director da Estação Experimental de Piracicaba:

Communicando ser de 120 kilos o pedido de sementes de algodão feito pelo Sr. Antonio Fernandes Reis (officio numero 1.510.)

Autorizando a attender, com a maxima urgencia, aos seguintes pedidos de sementes de algodão:

Nucleo Colonial Mongão, 2.000 kilos, Estação Coronel Leite, E. F. Sorocabana, Agudos, S. Paulo;

Nucleo Colonial Bandeirantes, 2.000 kilos, Estação de Férrese, E. F. Rezendes & Bocaina, S. José dos Barreiras, São Paulo (officio n. 1.512).

— Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communicando não poder ser attendido o pedido de 150 kilos de sementes de algodão, feito pelo Sr. Randolpho Moura Vieira, pelas razões já apresentadas em officios anteriores (officio numero 1.515).

Communicando que se tomou conhecimento do pedido de sementes de algodão, feito pelo Sr. Eustachio Barbosa de Souza, de Barra do Rio Grande, Estado da Bahia, e que brevemente será attendido (officio n. 1.511).

— Ao Sr. director da University of California Library:

Communicando a remessa da colleção de «Annacs» da Conferencia Algodoeira, reunida nesta capital (officio n. 1.514).

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas em Londres

ACTA

Presidencia do Dr. Francisco Thompson Flores, chefe da delegação

Aos 25 dias do mez de agosto de 1921, presentes os Srs. Drs. Francisco Thompson, chefe da delegação, e M. Gitahy de Alencastro e Antonio L. de Castro Barbosa, delegados, foi aberta a sessão.

O secretario da delegação, Sr. Castro Barbosa, dá conhecimento do expediente recebido e expedido.

Em seguida são relatados os seguintes processos:

Pelo Dr. Thompson Flores:

Adeantamento da importancia libras esterlinas £ 45-0-0, feito em 4 de janeiro findo, pela Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, ao Sr. J. Eudoxio de Vasconcellos, consul em Roma, para despesas de aluguel de casa no primeiro trimestre do corrente anno.

A delegação resolve converter em diligencia o julgamento do dito processo afim de que o responsavel cumpra a decisão anterior desta delegação organizando o processo de suas contas com o demonstrativo de suas despesas, apresentando o saldo ou o "deficit".

Esta delegação não pôde deliberar ainda em face de documentos. A correspondencia epistolar não é propria dos processos de tomada de contas. Para evitar a gloria completa desse adiantamento o responsavel deve, com urgencia, prestar suas contas.

— Pelo Dr. Gitahy de Alencastro:

Comprovação do adiantamento de \$s. 63-6-8, ou pesos argentinos 834,93, feito em 30 de julho ao Sr. Carlos Rostaing Lisboa, encarregado de negocios na Republica Argentina, o destinado a occorrer aos gastos de 2/3 da representação no periodo de 1 a 16 de junho.

A delegação, tendo em vista o processo e considerando que a importancia adiantada, segundo informa a delegacia do Thesouro Brasileiro nesta cidade, e se verifica da respectiva escripturação, foi a acima exarada, de \$s. 63-6-8, que, ao cambio indicado de 41 3/8, dá pesos argentinos 834,93, e não de \$s. 43-6-8, ou 571,27 pesos argentinos, como figura no demonstrativo do responsavel, seguramente por lapso;

Considerando que, conforme esclareceu o responsavel, ha um saldo do periodo anterior, a favor dos cofres publicos, na importancia de 2,15 pesos que, addicionados áquelles 834,93, montam a 837,08 p. a.;

Considerando que a despesa documentadamente comprovada se eleva a 948,05, achando-se apenas relacionada sem comprovante a de 60,00 p. a. (Jockey Club);

Considerando que a somma das parcelas relacionadas é de 1.008,50 pesos argentinos, e não de 949,05 pesos argen-

DIARIO DOS TRIBUNAES

Corte de Appellação

Sessão da Quinta Camara, em 19 de setembro de 1924

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR ELVIRO CARRILHO; SECRETARIO SR. DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego e Sampaio Vianna.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 112 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; embargante, Nipha Franco Ferreira; embargado Amardo Pereira. — Foram julgados improcedentes, unanimemente.

N. 253 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; embargantes, Luiz Ten Brink e outros; embargado, Frederico Henrique Pless. — Julgados improcedentes, unanimemente.

N. 252 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; embargantes, Seraphim Clare & Comp.; Embargada, Sociedade Anonyma Etablissements Bleck. — Julgados improcedentes os embargos de declaração, unanimemente.

N. 475 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; embargante João Gonçalves Dias Sobreira; embargado, Henrique Mangia. — Julgados improcedentes os embargos, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 420 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, D. Elvira Augusta da Corceição; agravado, Ba que Belge des Prets Fonciers. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 436 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Maria da Gloria de Souza Reis; agravada, Brasília Ferreira de Moraes Grey. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 440 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante Evangelina Tavares Carmo; agravado, Francisco Bassols Sluck. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 443 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Genoveva Alexandrina Ferreira Lopes; agravada, a Banca Italiana di Scorti. — Negou-se provimento, para confirmar o despacho agravado, unanimemente.

N. 44 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravante, P. H. Denisot; agravada, Aduzinda Candida da Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 445 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Raul Borges Fortes; agravado, Joaquim da Costa Simões. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reforme o seu despacho cassando a medida impedida, com base no depósito nullo, por simulado, unanimemente.

N. 455 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Thorvald Jensen & Comp.; agravado, Dr. Alfredo Valdetaro da Silva, liquidatario da fallencia de Luiz A. Pinto & Comp. — Negou-se provimento para confirmar o despacho agravado, unanimemente.

N. 456 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, The American

Rolling Mill Company; agravado, Alfredo Valdetaro da Silva, liquidatario da fallencia de Luiz A. Pinto & Companhia. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 453 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravante, Alberto Roque de Rezende; agravado, Avelino Soares. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reforme o seu despacho agravado e revogue o seu decreto pe-a nullidade do titulo ajuizado, unanimemente.

N. 462 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravantes, Sarmiento & Comp; agravadas, D. Antonina Casaes Rollo e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 468 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, B nco Al emão Transatlantico; agravado, Francisco Monerá. — Não se conheceu de agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 473 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Bernardino da Cunha Martins; agravado, José Augusto de Souza. — Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 487 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Regina Sperrmann Pereira; agravado, José Domingos de Moraes. — Negou-se provimento, unanimemente.

ADIADOS

Por indicação dos respectivos relatores:

Carta te temunhavel

N. 533.

Aggravo de petição

N. 532.

Aggravos de petição

Ns. 378, 509, 517, 520, 546, 510, 511, 522, 508, 515, 534, 536, 39, 405, 165, 151, 171, 340, 427, 412, 415, 417, 419, 424, 503, 504, 513, 514, 502, 506, 512, 519, 493, 505, 507, 516, 39, 439, 448, 454, 463, 469, 471, 474, 475, 478, 479, 481, 482, 484, 485, 498, 489, 493, 495, 499, 433, 483, 492, 461, 464 e 486.

ADIADOS

Por falta de tempo:

Aggravos de petição

Ns. 476, 480, 498, 414, 274, 291, 357, 371, 390 e 441.

CORTEIO

Aggravo de instrumento

N. 539 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Aggravos de petição

Ns. 539, 526, 529, 530, 537, 543, 549, 550, 555 e 556 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 521, 524, 527, 533, 535, 540, 542, 548, 552, 554 e 558 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 523, 525, 528, 531, 533, 541, 544, 517, 551, 553, 557 e 564 — Ao Sr. desembargador Sampaio Vianna.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 559, 550, 551, 562, 563, 565, 566, 567, 568 e 572.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 1.741, 3.165, 166, 233, 304, 307, 330, 331, 333, 337, 353, 373, 413, 423, 442, 446, 450, 460, 466, 467 e 470.

Sessão da Primeira Camara, em 19 de setembro de 1924

PRESIDENTE, DESEMBARGADOR CELSO GUIMARAES — SECRETARIO, O CHEFE DE SECÇÃO, IGNACIO PEREIRA DA COSTA.

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Ovidio Raiminho.

tinos, como se achia exarado no demonstrativo:

Resolve, preliminarmente, restituir o processo ao responsável:

a), para ouvir-o sobre a divergencia da importancia adelantada;

b), para que seja annexado o documento comprobatorio da despesa de 60,00 pesos argentinos;

c), para que seja corrigido o lapso de somma, aliás, contra o responsável.

— Pelo Dr. Castro Barbosa:

— Comprovação da duplicata do adiantamento de libras 450-0-0 feito em 16 de fevereiro ao Sr. J. M. Cardozo de Oliveira, embaixador em Portugal, para despesas do aluguel no segundo trimestre deste anno, processo que fôra convertido em diligencia o julgamento para que o responsável recolhesse a importancia de escudos 1:800\$000 proveniente de uma gloza feita no dito processo relativa a despesas com o ordenado do «chauffeur» da embaixada, que não pôde correr por conta desse adiantamento;

A Delegação, tendo de novo presente o referido processo e considerando que o responsável, convidado a recolher a referida quantia, o fez immediatamente enviando o respectivo cheque da importancia de libras 11-14-7 equivalente a quantia de escudos 1:800\$000 ao cambio de 153\$50, por libra a Delegacia do Tesouro Nacional, nesta cidade;

Considerando que foi assim satisfeita a exigencia da delegação;

Resolve agora julgar boa e legal a applicação do alludido adiantamento para tornar o responsável Sr. J. M. Cardozo de Oliveira, quite para com a Fazenda Nacional e ordena seja dada baixa na sua responsabilidade.

— Comprovação da applicação do adiantamento de libras 379-13-9, feito em 2 de fevereiro deste anno ao Sr. Gastão Paranhos do Rio Branco, encarregado do Negocios, em Montevideo, para despesas de «Aluguel» no primeiro trimestre do corrente anno;

A Delegação, tendo de novo presente o alludido processo, resolve remetter outra vez o dito processo para que o responsável:

1º Annexo aos autos a nota do Banco pela qual foi feita a conversão da moeda ingloza em uruguaya;

2º, apresente uma relação especificada das despesas que realizou, mas tão somente do primeiro trimestre, isto é, dos mezes de janeiro, fevereiro e março;

3º desentranhe dos autos os documentos do anno de 1923, e despesas do mez de abril de 1924, que não podem correr por conta desse adiantamento;

4º, accuse o saldo que houver desse jogo de contas o o recolha;

5º, reorganise, methodicamente, o processo para que, depois de satisfeitas essas exigencias, possa esta delegação, em definitivo, deliberar.

E, nada mais havendo a tratar-se, foi por mim, Antonio Luiz de Castro Barbosa, secretario, lavrada a presente acta, que, depois de lida e approvada, foi por todos assignada. — Francisco Thompson Flores. — Mario Githay de Alencastro. — Antonio Luiz de Castro Barbosa.

JULGAMENTOS

Apellações civis

N. 5.953 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, João de Moraes Macedo; appellado, José Joaquim da Rosa. — Não se conheceu da appellação por ter sido e la preparada fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 6.165 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Antonio Rosa da Silva; appellados, Silveira Machado & Companhia. — Deu-se provimento á appellação para julgando não prescripta a acção, mandando-se que o Dr. juiz julgue de meritis, unanimemente.

N. 6.93 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; appellantes, Gonçalves Rosa & Comp.; appellada, Isol na Fernandes. — Deu-se provimento para reformar a sentença e mandar decretar o despejo, contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu, que negava provimento.

Fallou pelo appellante o Dr. Julio dos Santos.

N. 6.376 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Manoel Joaquim de Góes; appellado, Augusto e Oliveira Nunes. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Sá Pereira, que não admitte a pena de rescisão contra o proprietário por falta praticada pelo arrendatário.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 835, 946, 1.512, 1.021 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 6.462 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 6.147, 5.970 e 6.267 — Ao Sr. desembargador Ovidio Romeiro.

Embargos de nullidade

Ns. 5.060, 5.051 e 5.003 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Apellações civis

Ns. 5.007, 5.983, 6.039, 6.167, 6.339, 6.417 e 6.533.

COM DIA

Apellações civis

Ns. 6.201, 6.576, 1.900, 5.450 e 6.033.

ACCORDIOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 352, 2.839, 3.237, 5.778, 5.919, 5.933, 5.866, 6.031, 6.143, 6.174, 6.207, 6.212, 6.215 e 6.319.

Embargos de nullidade

Ns. 5.745, 5.784, 5.936, 5.287, 5.289, 5.649, 4.842 e 1.082.

Conflictos de jurisdicção

Ns. 10 e 11.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

(Cartorio do 2º officio)

Expediente de 19 de setembro de 1924

Inventarios

Fallecido, o commendador Manoel Pereira Barbosa. — Faça-se a confirmação do officio nos termos do que consta da sobe-parilha.

Fallecido, Francisco Carlton Mont rany (almirante). — Julg do por sentença o cálculo da sobre-adj. dição.

Fallecida, Luiza Moura de Abreu. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecido, Antonio Joaquim Peixoto de Castro. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecida, Marianna Izabel Soares Pinto. — Na forma do officio do Dr. curador de Resíduos.

Fallecido, Belmiro Corrêa de Moraes. — Julgado por sentença o calculo de adjudicação.

Fallecido, Miguel Fernandes Coutinho. — Indefero o pedido de fls. 33, á vista do parecer do Dr. curador de Resíduos.

Fallecido, Albano Corrêa do Couto. — Arbitro a vintena em 5%.

Requerimento para apuração de poderes

O espolio de José Nunes de Faria. — Prosiga-se.

Adjudicação

Fallecido, Manoel Cardoso Rodrigues. — Prosiga-se.

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente de 19 de setembro de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, deu parecer nos seguintes processos:

Conflictos de jurisdicção

N. 12 — Suscitante, José Francisco Praça, socio concordatário da fallencia de Costa & Braga.

Appellações civis

N. 6.538 — Appellante, o Juizo da 6ª Vara Civil; appellados, Augusto Corrêa de Azevedo e Francisca de Castro Lara.

N. 6.633 — Appellante, o Juizo da 4ª Vara Civil; appellados, José Tozzi, Gaivão e sua mulher, Rosa Moses Tozzi, Gaivão.

Appellação crime

N. 7.092 — Appellante, a Juizica; appellado, Adauto Faria de Miranda.

Por acto de hontem do Sr. procurador geral, foram concedidas férias regulamentares, ao bacharel Julio de Oliveira Sobriho, 1º promotor publico adjunto, e nomeado interino para substituí-lo, o bacharel Mario Lamerti Lacerda.

Para conhecimento dos Srs. promotores publicos adjuntos, interinos, faço publica a seguinte circular n. 19:

O Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, no exercicio de suas attribuições legais, tendo verificado existirem nos cartorios civis mil e trinta e um (1.031) processos de accidenie de trabalho sem andamento regular, recommenda aos Srs. promotores publicos e adjuntos que:

1º, promovam com a possível urgencia as competentes acções para indemnização ás victimas em todos os processos ainda não prescriptos (decreto n. 3.724, de 15 de janeiro de 1924, art. 22), verificando o com o mesmo cuidado se existem interessados incapazes contra os quaes não corre prescripção (Cod. Civ. art. 169 combinado com o art. 5);

2º, deem prompto andamento aos processos já iniciados, fazendo depositar na Caixa Economica, á disposição do Juizo, o valor das indemnizações, sem pre que a victima ou seu representante legalmente habilitado não comparecer para recebel-o;

3º, só admitam a realização de accórdios para pagamento da indemnização, quando observados os preceitos do citado decreto n. 3.724, sendo os mesmos homologados pelo Juizo (decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, art. 45 § 2º);

4º, dispensem, para a propositura das acções a notificação prévia da victima ou seu representante legal para dizer se quer a assistencia do Ministério Publico, pois, essa assistencia decorre de preceito expresso de lei, podendo a vontade da victima ser manifestada contra essa assistencia, constituindo a advogado nos autos;

5º, requeiram a intervenção da Assistencia Judiciaria em favor das victimas nos processos contra a Municipalidade, uma vez que os procuradoes dos Feitos funcionam como defensores dos seus interesses e os demais membros do Ministerio Publico não tem competencia para requererem perante o Juizo dos Feitos;

6º, não permitam o retardamento dos feitos a pretexto de falta de pagamento de quaquer emolumentos, uma vez que todas as despesas devem ser pagas afinal (decreto n. 13.488, cit. art. 8);

7º, impugnem a nomeação de peritos, quando feita contrariamente ao que preceita o decreto n. 16.273, arts. 167 e seguintes.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924. — O procurador geral, André de Faria Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO BACHAREL FERREIRA VELLOSO

Expediente

Inventarios

Fallecido, Manoel Luiz de Carvalho. — Inscreva-se selo e prepare-se.

Fallecida, Laura da Costa Horta Fernandes. — Na forma do parecer e fizesse o leilão, com o prazo de 48 horas, a depositar o selo na Caixa Economica.

Fallecido, Dr. J. Pedro Souza e Silva. — Na forma do parecer.

Fallecido, Manoel Albuquerque Hollanda Cavilante. — Digam os interessados.

Guilhermina Ferreira Souza. — Sellados e preparados.

Fallecido, Ismenia Vasques Fiuza da Cunha. — Assgne o termo.

Fallecido, Baptista Siolito. — Nomeie o corretor Fernando Alvares de Souza, Dfiro a petição de fls. 111.

Fallecido, Joaquim Caldeira da Fonseca. — A' partilha.

Fallecida, Anna Lopes Brites. — A' partilha.

Fallecido, João Baptista Lopes de Oliveira. — Na forma do parecer.

Fallecida, Claudiana Motta Vianna da Silva. — Ao Dr. curador.

Omar Pon'e Chaves. — Proiga-se.

Raul César Machado de Carvalho. — Ao Dr. curador.

Pedro Martins do Rego. — Defiro o pedido da fl. 17, devendo ser pelo inventar aut. indicio do leilão.

B. r. a. do de Souza e Silva Martins. — Ratifique-se.

Fallecido, capitão tenente Alberto de Miranda Rodrigues. — Digam os interessados.

Fallecido, Luiz Pereira de Souza. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Miguel Augusto da Costa. — Na forma do parecer.

Fallecido, Luiz Gomes da Silva. — Defiro o pedido de fls. 70.

Fallecido, Raul Cesar Machado de Carvalho. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Maria Brandão dos Santos Silva. — Na forma do parecer.

Fallecida, Claudiana Motta Vianna da Silva. — Expeça-se o mandado para que o inquilino do prédio que vai ser vendido compareça o mostre ás pessoas interessadas.

Fallecida, Conceição Daffini Roca. — Digam os interessados. Em tempo nomeio tutor *ad-hoc* o Dr. Mario de Araujo Jorge.

Fallecido José Bertrand de Macêdo. — Julgado por sentença.

Manoel Targino de Souza. — Em praça. Fallecido, Alvaro da Silveira Magalhães Coutinho. — Julgado por sentença a partilha.

Fallecido, Antonio Pereira. — Digam os interessados.

Fallecido, Antonio Gomes Patena. — Na forma do parecer.

Fallecido, Jean Bonard. — Aos cálculos.

Fallecido, Alfredo Peixoto. — Digam os interessados.

Fallecido, José Marques. — Assigne termo.

Fallecido, João Otiliano Luiz Niemeyer. — Lance-se.

Fallecido, Felicidade Perpetua S. Vozel. — Digam os interessados.

Fallecida, Herminia Augusta Lucia. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Manoel Antonio de Andrade. — A partilha.

Fallecido, Ventura Ferreira da Silva Sabrosa. — Defiro o que se pede a fls. 461.

Fallecido, João Benjamin de Sequeira. — Procega-se.

Oswaldo Ernesto Lopes. — Na forma do parecer.

Maria Alves Massi Raposo. — Na forma do parecer.

Fallecido, Manoel Moreira Costa. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Asilino Miranda Sá Sobral. — Na forma do parecer do Dr. procurador.

Fallecido, Paulino Fernandes Carreira. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Francisco Lopes Alves. — Prossiga-se.

Fallecido, Tiburcio Pereira de Novaes. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Antonio Corrêa Mello Oliveira. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Dr. Domingos A. Coutinho Duque Estrada. — Nomeio o Dr. Claudio Borges da Costa.

Fallecida, Maria José Teixeira da Silva Braga. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Vicente da Paula V'coso Pimentel. — Ao Dr. curador de orphãos.

Fallecido, Mariano de Souza. — Ao cálculo.

Fallecida, Catharina de Freitas. — Digam os interessados.

Requerimentos

Requerente, Noemia Chaves de Almeida. — Compareçam em juiz a suplicante, o tutor ou ex-tutor, e o menor.

Requerente, Francisco Geraldo de Franca. — Ao Dr. curador.

Requerente, João Baptista Duarte. — Cobrem-se os autos do Dr. curador de Orphãos

Tutela

Carlos de Oliveira Bastos. — Ao Dr. curador.

Alceu Ferreira de Freitas. — Nomeado tutor *ad-hoc* o Dr. Mario de Araujo Jorge.

Prestitação de contas

Leonardo Lopes Alves. — Ao Dr. curador.

Emancipação

Antonio Pinto de Rezende. — Julgador por sentença a emancipação.

Reclamação de dívida

Eleuterio Pereira Alves. — Ao Dr. curador.

Reclamação de patrio poder

Requerente, Germaão dos Santos. — Ao Dr. curador.

Extinção de usufructo

Testamenteiro, Frederico Glette; supplicantes, Rodolpho Gonçalves de Siqueira e outro. — Sim.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Cartorio do Primeiro Officio

Expediente de 19 de setembro de 1924

Inventarios

José da Silveira Bezerra. — Satisfaz-se a exigencia do Dr. curador de orphãos

Maria Raphaela Lombardi. — A Prefeita.

Emiliana da Silva Costa. — Digam os interessados sobre avaliação.

Ermelinda Augusta de Freitas. — Proceda-se ao esboço.

Antonio Jilio da Silva Faria. — Proceda-se a avaliação em dia e hora designados pelo escrivão.

Dr. José Joaquim da Silva Freire. — Digam os interessados sobre a partilha.

Carlos Custodio Nunes. — Ratifique-se.

Zacharias Simonetti. — Ratifique-se de acordo com a petição retro.

Dr. Herminio Torres Saturnino. — Como requer.

DIVERSOS

Administração de condomínio

Supplicants, Albano de Oliveira e outros. — Sejam presentes á instancia superior.

Ação ordinária

Emilia Jansen Müller de Magalhães e outros. — Tomado por termo a desistencia, sellados e preparados á conclusão.

Segundo officio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS.

Expediente dos dias 17 e 19 de setembro de 1924

Inventarios

Fallecido, José Borges da Costa; inventariante, José Borges da Costa Junior. — Ao Dr. curador de Resíduos.

Fallecido, Aristoteles de Santa na Barbosa; inventariante, Luiz Vizeu Barbosa. — Coadido o alvará requerido pelo inventariante para representar os filhos menores do casal na falencia da «Pr visora Rio Grandense» de que o espólio é credor.

Fallecido, Gastão Glette; inventariante, Eurico Glette. — Digam os interessados.

Fallecido Eudoxio Trajano; inventariante, Josephina Trajano. — Foi concedido o levantamento da quantia de 1:500\$ e nomeado curador especial, nos termos do art. 337 do Código Civil, o Dr. Alvaro Goulart de Oliveira.

Fallecido, Luiz Castino Pereira; inventariante, João da Jesus Pereira. — Digam os interessados.

Fallecida, Maria Anna Leite de Oliveira e Silva; inventariante, Virgilio Leite de Oliveira e Silva. — Ao Dr. curador de Resíduos.

Fallecido, Dr. Osorio Ramos Carvalho de Brito; inventariante, Narciza Jordão de Brito. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Francisco Alves Rôllo; inventariante, Thereza Francisca Rôllo. — A sobre partilha.

Fallecidos, José Marques Merino e sua mulher; inventariante, Domingos José Fernandes Malmo. — Na forma da informação de fls. 212.

Fallecida, Zelina da Silva Janot; inventariante, Benedicto Caldeira Janot. — Na forma do parecer do Dr. procurador.

Fallecido, João Ferreira Real; inventariante Antonio Ferreira Real. — Digam os interessados sobre a petição da folha 62.

Fallecido, José Luiz Klier; inventariante, Etelvina Oliveira Klier. — Defiro o pedido de folha 57.

Fallecida, Alzira da Silva Freire de Carvalho; inventariante, Wa domiro Freire de Carvalho. — Ao Dr. curador.

Fallecido, José Cerqueira; inventariante, Laura Cerqueira. — Sellados e preparados.

Fallecido, Jayme da Paiva; inventariante, Beatriz de Almeida Paiva. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecida, Mirandolina Garcia Pires; inventariante, Antonio Luiz Malheiros. — Ratifique-se.

Fallecido, Francisco Gigante; requerente, Leticia Amendola Gigante. — Assigne o termo.

Fallecida, Luiza Soares Caccavo; inventariante, Romeu Caccavo. — Na forma do parecer.

Fallecido, José da Luz Misericordia; inventariante, Angésta Pereira da Luz. — Digam os interessados.

Fallecido, Joaquim da Silva Barbosa; inventariante, Margarida Barbosa de Jesus. — Inscreva-se. Se le-se e prepare-se.

Fallecido, Maria Hostent da Cunha; inventariante, Antonio Hostent. — Na forma do parecer.

Fallecida, Maria Eza de Jesus; inventariante, Maria Cecília Jardim. — Inscreva-se, selle-se e prepare-se.

Fallecido, Dr. Francisco Pinto da Fonseca Marques; inventariante, Joanna Franca da Fonseca Marques. — Na forma do parecer.

Fallecido, William Henry Cunditt; inventariante, Maria Clara Cunditt. — Digam os interessados.

Fallecido, Manoel Albino Pereira Junior; inventariante, Maria dos Anjos Pereira. — Prossiga-se.

Fallecida, Maria das Dores de Castro Regalo; inventariante, Dr. Francisco Gonçalves do Couto Netto. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Antonio Nunes Sampaio; inventariante, A tina Maria Nunes Sampaio. — Ao Dr. curador.

Fallecido, João Antonio Vieira Lima; inventariante, Edgard Maria Jacovina. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Julio Francisco Rodrigues; inventariante, Serafim Francisco Rodrigues. — Ratifique-se. Digam os demais interessados.

Fallecido, Pedro Damiano; inventariante, Emilia Damiano. — Na forma do parecer.

Fallecido, Francisco Fernandes Pinto; inventariante, Anna da Silveira Fernandes. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Anna Helena Pécora Seara; inventariante, Nair Pécora Seara. — Ratifique e ratifique de acordo com os autos.

Fallecido, Luiz Andrade de Moura; inventariante, Luiza Andrade de Moura. — Lance-se a partilha.

Fallecido, Antonio Coelho da Silva; inventariante, Bibiana Monteiro da Silva. — Digam os interessados.

Fallecido, Dr. Guilherme Frederico da Rocha; inventariante, Rosa de Moraes Rocha. — Sim, ficando traslado.

Fallecido, Alberto Teixeira Guimarães; inventariante, Marcos da Costa Torres. — Ao Dr. curador de Resíduos.

Fallecido, Thomaz Lillas; inventariante, Evangelina Lillas. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Augustos Carlos Felix Cavé; inventariante, Adelia Leon Cavé. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Antonio Pereira Pedrosa; inventariante, Maria Augusta Nunes Pedrosa. — Nomeado tutor *ad-hoc* o Dr. Edmundo Bento de Faria.

Fallecido, Jeronymo Teixeira Boavista; inventariante, Antonio Teixeira Boavista. — Ao substituto legal, de accordo com o officio.

Fallecido, Antonio Reginaldo Caldeira; inventariante, João Baptista Caldeira. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Maria Joanna Pouchet de Sá Freire; inventariante, José Monteiro de Sá Freire. — Digam os interessados.

Fallecido, Miguel Colopy; inventariante, Antonia Colopy. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Amelia Garcia Carneiro; inventariante, João Carneiro. — A' valiação.

Fallecida, Maria Joaquina Branco Ayres; inventariante, José Ayres. — Digam os interessados.

Fallecido, Abilio Delgado; inventariante, Iherminia Alves Delgado. — Requeira prorrogação.

Fallecido, José Pedrosa; inventariante, Dr. Henrique Magalhães. — Na forma do parecer, primeira parte.

Fallecido, José Teixeira Leal; inventariante, Serafim Alves Marques. — A' inscricção.

Fallecida, Consuelo Cortes; inventariante, Dr. Mario Saturnino de Moraes. — Ao Dr. procurador.

Fallecida, Candida Fernandes; inventariante, João Fernandes. — Nomeio a Flavio de Brito Bastos.

Fallecido, Porphirio Augusto Lopes; inventariante, Etelvina Damas Lopes. — A' partilha.

Fallecido, Dr. Jair Cunha; inventariante, Antonio de Araujo Cunha. — Ratifique-se.

Fallecido, Raphael José da Silva Lima; inventariante, Julieta da Silva Lima. — Digam os demais interessados.

Fallecido, Joaquim Pereira Gomes; inventariante, Rosa de Brito Gomes. — Deferido o pedido de fls. 98.

Fallecido, Manoel Francisco de Souza Lemo; inventariante, Rosa Maria de Souza Lemos. — Nomeio inventariante o Dr. Julio de Oliveira Sobrinho.

Fallecida, Maria Joaquina de Andrade; inventariante, D. Abilio de Carvalho. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Julio Candido Monteiro Antiarante; inventariante, José Candido Monteiro Amante. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Antonio Michell; inventariante, Côra Maria Michell. — Ao Dr. procurador.

Fallecido, Salustiano Olympio dos Santos; inventariante, Dr. José Pedro de Abreu Lima. — Ao Dr. curador.

Fallecidos, Antonio Luiz da Silva e sua mulher; inventariante, Aristides Nunes da Costa. — Deferido o pedido da folha 74.

Fallecido, Dr. José Teixeira Lima; inventariante, Maria Kastrup Teixeira Lima. — Juiz não consulta Ministerio Publico; decide. Officiou este juiz para que o Dr. procurador resolvesse quanto ao incidente. Quanto ao mais, caberia a este juiz, que não levou ao conhecimento da procuradoria nenhuma interpretação de lei ou queixa contra palavras da promoção. Ao Dr. curador, para se louvar.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Expediente de 18 de setembro de 1924

DESPACHOS

Inventarios

Fallecido, José Maria de Mattos Caminha. — Julgada por sentença a partilha de fls.

Fallecido, José Pinto Marques da Silva. — Lance a partilha. Nomeio o corretor Joaquim Augusto Teixeira.

Silverio Lopes Sá Martins. — Na forma da promoção.

Fallecido, Francisco da Silva Costa. — Ao Dr. 1º curador de orphãos.

Fallecido, Augusto Martins Dias. — Cumprido o despacho de fls., voltam a conclusão.

Fallecida, Maria Moreira da Costa. — Junta a prova do pagamento do imposto predial vol em.

Fallecido, Raphael Mangia. — Julgado por sentença o inventario neg tivo.

Fallecida, Maria Augusta de Andrade. — Como requer o Dr. curador.

Fallecida, Juvelina Abreu. — Digam os interessados.

Fallecido, Manoel Francisco de Andrade. — Ratifique-se.

Fallecido, Antonio Augusto de Andrade. — Passe mandado.

Fallecido, José Antonio Guimarães Coutinho. — Digam os interessados sobre o esboço da partilha.

Fallecido, José de Souza Velho. — Ao contador.

Fallecido, Manoel Simões de Abreu. — Digam os interessados sobre a partilha lançada.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 19 de setembro de 1924

Ordinarias

Autor, João Dell; ré, Maria de Castro. — Cumpra-se o accordo.

Autores, Candido de Figueiredo e sua mulher; réo, Elysio da Silva Figueiredo. — Em prova.

Summary

Autor, Salvador Cerro; réos, Antonio Januzzi, Filhos & Comp. — De-se a baixa requerida.

Inventarios

Fallecido, Francisco José Rodrigues. — Sobre o esboço digam os interessados.

Fallecida, Anna de Lacerda Martins Moscoso. — Defiro a petição de fls. 14, declarando opportunamente o inventariante as quantias levantadas.

Impugnação de credito

Impugnante, José Kauffmann; impugnados, Rodrigues da Costa & Comp. — Subam os autos à Corte de Appellação.

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

Expediente de 18 de setembro de 1924

Rivindicções

Louis Marie & Comp., Banco Francez para o Brasil e Banque Française pour le Brésil. — Expeça-se mandado, a conformidade da decisão e conta de fls. 59 e 70.

Marti, Pacheco & Comp., massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — O juiz manteve a decisão agravada, mandando remeter os autos à instancia superior.

Inventarios

Fallecido, Irene Gentil Guimarães Canario; inventariante, Juvenal Pinheiro Mar, u. s. Canario. — Foi julgada por sentença a desistência constante do termo de fls. 17, para que possa produzir seus devidos efeitos. Prosiga-se.

Fallecido, Henrique Alves Magalhães Bastos; inventariante, Thérèza Gonçalves Magalhães Bastos. — Foi homologado, por sentença, para que produza seus devidos efeitos.

Fallências

Supplicante, Henrique Garcia & Comp.; supplicado, Candido Ferreira. — Sobre o officio retro digam os syndicos, em 24 horas.

Reintegração de posse

Supplicante, Julieta Peixoto da Sil a Chaves, assistida de seu marido; supplicado, Faistino Moreira Dias. — Mandando expedir-se o mandado de reintegração de posse para ser cumprido, observadas as formalidades legais.

Justificação de credito

Banco do Brasil e massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Mantendo, por seus fundamentos a decisão agravada, remettam-se os autos à instancia superior.

Inventario

Fallecido, Manoel Antonio Aêas; inventariante, Joana Rosa da Corceição. — Ao Dr. procurador da Fazenda Municipal.

Notificação

Notificante, Constantino Cupello; notificado, Francisco Viga. — Entregue-se a parte, independente de traslado.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

Expediente de 19 de setembro de 1924

Fallências

Antonio Alves da Silva Junior. — Digam o concordatário e o Dr. curador.

União Beneficente dos Militares. — Denegado o pedido.

Summary para alimentos

Henry Robert Eriel Doux, contra Celestina Felippina Doux. — Recebida a excepção em prova.

Deposito

Antenor Reis & Comp., contra Antonio Vieira Junior. — Expeçam-se as guias pedidas a fls. 3.

Execução

Jeanne Marguerite Gilleau, contra Alfredo Montenegro. — Defiro a petição de fls. 183.

Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EURICO TORRES CRUZ; ESCRITÃO, CAPITÃO DOMINGOS JORIO

Expediente de 19 de setembro de 1924

Processos

Autora, a Justiça; réos Manoel Magalhães, vulgo «Manoel Gaturamo» e outros. — Juizo cumprida a pena.

Autora, a Justiça; réo, Camillo Rodrigues. — Expeça-se carta de guia.

Autora, a Justiça; réo, Salustiano Huet de Bacellar da Silva ou Sylvio Bastos. — Procede-se ao interrogatorio.

Autora, a Justiça; réo, Pachcoal Garcia. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Adriano José Machado. — Homologo por sentença o calculo de folhas retro (114) para que produza os seus efeitos legais e defiro a promoção retro.

Autora, a Justiça; réo, Alfredo Rocha da Silva. — Ao promotor.

Inquiritos

Autora, a Justiça; accusados, Armando Manoel da Costa e Maurilio Porto Rocha. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; accusado Joseph Ragri Santoro. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; accusado, Joaquim de tal. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; accusados, José Maria de Pinho e Constantino de Oliveira. — Ao Dr. promotor.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD; ESCRIVÃO, RENATO CUNHA

Expediente de 19 de setembro de 1924

Processos

Accusada, Hilaria Cotta Gonçalves.—Foi julgado o processo de suspensão da condenação e mandou expedir alvará de soltura em favor da accusada dando-lhe o prazo de seis meses para pagar as custas.

Accusado, Raul Oscar da Silva.—Subam os autos á Superior Instancia.

Accusado, Olavo Almeida dos Santos.—Subiu á conclusão para despacho.

Autor, Guilherme Firmino Moreira.—Subiu á conclusão para despacho.

Inquerito

Accusados, Ottilia Amorim e outros.—Archive-se.

Processo

Accusado, José Paulino.—Expeça-se alvará de soltura para ser solto no dia 21, domingo, visto ter cumprido a pena a que fôra condemnado por sentença deste juizo.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES; ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Expediente de 19 de setembro de 1924

Despachos

Nos processos em que é autora a Justiça e réos: Francisco da Rocha Cardoso, Osorio Camargo e outros, Francisco Salvador e outro, Manoel da Silva Paes e outros.—Ao Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo José Fernandes dos Santos.—Renovem-se as diligencias.

Autos que estiveram na conclusão

Autora, a Justiça; réo, João Manoel dos Santos art. 267.

Autora, a Justiça; réos, Manoel Ventura e outros arts. 330 § 4º e 331 n. 2.

Autora, a Justiça; réos, Antonio Valerio de Azevedo e outro.

Art. 331, n. 2.

Dia 18

—Autora, a Justiça; réo, Leandro Nascimento.

Arts. 351 e 377.

Autos que estão na conclusão

Dia 18

Autora, a Justiça; réo, José Manoel Garcia.

Art. 265.

Dia 19

Autora, a Justiça; réo, Jorge Corrêa Machado.

Art. 297.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal**Tribunal do Jury**

JUIZ, INTERINO, DR. CARNEIRO DA CUNHA — ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 19 de setembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Antonio Ferreira, incurso no art. 294, § 2º, do Código Penal, foi apresentado a julgamento, tendo pedido adiamento por não ter comparecido o seu advogado, Sr. João da Costa Pinto,

designando o Dr. juiz o dia 22 para julgamento dos réos Alvaro de Carvalho, incurso no art. 294, § 2º, combinado com o art. 13, e Manoel do Carmo Maranhães ou Manoel do Carmo Magalhães Netto, incurso no art. 294 § 2º, do Código Penal; esta do chamado também o réo Francisco de Freitas Filho, incurso no art. 294, § 2º, do Código Penal.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZEDDE — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidos em 19 de setembro de 1924

Accidente no trabalho

Vitima, Antonio da Costa — Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Executivo

Exequente, Banco Sul-Americano: executados, Oscar dos Santos Andrede e Raul Nobre Leão Velloso.—Selados e preparados e paga a taxa judiciaria pelo autor arbitrada, voltem os autos conclusos para julgamento.

Execução de sentença

Exequente, Dimas de Campos; executados, Tavares & Castro.—Região os embargos de fls. 30 pela sua manifesta improcedencia; porquanto, o documento que serviu para instrui-los não se acha registrado no registro publico para valer contra terceiros, conforme determina o art. 135 do Código Civil. Nesta conformidade, não rôde elle ser opposto contra o embargado. Assim decidindo, condemnno o embargante nas custas.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

JUIZ, DR. ERNESTO STAMPA BERG—ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Expediente de 19 de setembro de 1924

Deposito

Autor, José de Souza Braga; réo, Antonio Emiliano Fayal.—Recebida a apelação no officio devolutivo.

Reintegração de posse

Autor, Francisco Bos e Lluhi; réo, Joaquim de Oliveira.—Nomeio os D's. A st'd's Pereira da Silva e Abelar o Martins Torres para darem valor aos refer dos embargos.

Nunciação de obra nova

Notificante, Augusto João de Freitas; notificado, Meaces Moraes & Cardoso.—Cum, r. se.

Execução

Exequente, D. Floripes Anglada Lucas; executados D. Thereza de Freitas e outro.—Cum, r. se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA — ESCRIVÃO, MORAES

Expediente do dia 19 de setembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Silvino de Souza Pereira (art. 330).—Aguarde-se oportunidade para a providencia legal.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Laranja (art. 303).—Na forma do requerido pelo Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, José Antonio Fernandes (art. 305).—Foi qualificado.

Autora, a mesma; réos, Benjamim Costallat e José Micco is (lei n. 4.743) — Foi inquerida uma testemunha de accusação.

Autora, a mesma; réo, Domingos Pinolli (art. 303).—Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Antonio Imbriani (art. 5º, paragrapho unico do decreto numero 4.743).—Absolvido.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO — ESCRIVÃO, L. MARCO DES

Expediente de 19 de setembro de 1924

Despachos

Egydio Costa — Art. 303 do Código Penal.—Vista ao Dr. promotor.

Maria Luiza de Souza — Art. 303 do Código Penal.—Vista ao Dr. promotor.

Carlos Francisco das Neves — Art. 303 do Código Penal.—Na forma do officio retro.

Alfredo Finsca e outro.—Art. 31 da lei n. 2 321.—Defero o pedido retro.

Oscar Rodrigues de Oliveira — Art. 303 do Código Penal.—Autoada, como requer, designada a 1ª audiencia.

Fernando da Silva Santos — Art. 303 do Código Penal.—Autoado, como requer.

Raphael Faria Lias e outro — Art. 330 do Código Penal.—Autoado, como requer.

Agostinho Fernandes dos Santos e outros.—Art. 304 do Código Penal.—Vista ao Dr. promotor.

Antonio Aves dos Santos — Art. 303 do Código Penal.—Expeça-se alvará de soltura, que deverá ser cumprido ás primeiras horas do dia 21.

Manoel Alves — Art. 303 do Código Penal.—Satisfeita a exigencia votem.

Manoel Fernandes—Ar. 333 do Código Penal.—Julgada prescripta a condemnação e cassados os mandados de prisão.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, 1º SUPLENTE DR. B. J. VEIGA; PROMOTOR ADJUNTO, DR. JOSÉ LIRA; ESCRIVÃO, J. B. DE ALBUQUERQUE

Expediente de 19 de setembro de 1924

Art. 330 § 4º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, José da Silva Velloso e outro.—Designado o dia 30 do corrente mez, ás 12 horas, para proseguimento do summario de culpa, feitas as diligencias legais.

Art. 330 § 4º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Jacob Homem e outros.—Designado o dia 29 do corrente mez, ás 12 horas, para proseguir a formação da culpa, feitas as diligencias legais.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Alfredo Ladeira.—Deferindo a promoção do Dr. promotor adjunto interino, mando que os autos baixem á delegacia originaria.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Antonio Castilho e Demetrio Barbosa.—Deferido a promoção do Dr. promotor adjunto interino, mando que seja archiado o presente processo.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Narciso Pereira Machado.—Ao Dr. promotor adjunto interino.

Summario para o dia 20 de setembro de 1924.

A t. 294 combinado com o art. 13 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Emiliano Cardoso.—Com tres testemunhas.

Summario realizado hoje 19.

Art. 333 do Código Penal:

Ré, Clemência Rodrigues. — Foram inquiridas duas testemunhas e intimada a acusada para no prazo de 24 horas, apresentar defesa.

Art. 333 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réu, José Cabral Pereira Fagundes. — Foi posto em liberdade por haver sido concedido o aver do decr. to n. 16.58, de 6 de setembro corrente, de conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 2º do mesmo decreto.

EDITAIS

Supremo Tribunal Federal

Concurso para o provimento das varas de juiz federal creado pelo decreto legislativo numero 4.848, de 13 de agosto de 1924, nas seções do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes

De ordem do Exmo Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 181 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, tendo sido creada pelo decreto legislativo n. 4.848, de 13 de agosto corrente, mais uma vara de juiz federal nas seções do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, fica marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar no dia 20 de setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento dos ditos cargos, devidamente instruidas com documentos que proveem seus servicos e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e de terem o tirocinio de dois annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, art. 7º, parágrafo unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1924. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a J. Portella na acção executiva que lhe movem Soubhia Irmãos & Comp, na forma abaixo:

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal:

Faço saber a todos quantos o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle tiverem conhecimento que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico, pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 25 do corrente mez de setembro, ás 13 horas, ás portas do edificio do Supremo Tribunal Federal, onde funciona este juizo e situado á Avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis que foram penhorados a J. Portella na acção executiva que lhe movem Soubhia Irmãos & Comp., cujos bens, conforme o laudo de avaliação constante dos autos, foram avaliados da maneira seguinte: Uma secretária de madeira de lei, avaliada em 150\$000; uma cadeira estratonia de madeira de lei, avaliada

em 20\$000; uma estante ingleza avaliada em 30\$000; um sofá «Wilson» e duas poltronas, avaliadas em 400\$000; duas cadeiras de peroba, avaliadas em 10\$; um porta-chapéus, de peroba com espelho de crystal, avaliado em 15\$000; uma secretária antiga, typo contador, avaliada em 200\$000; uma cama de bronze, para casal, avaliada em 150\$000; um psyché com espelho bisauté, avaliado em 100\$000; um espelho de crystal com garras, avaliado em 50\$000; duas mesas de cabeceira, avaliadas em 20\$000; uma machina de costura «Singer», com quatro gavetas, avaliada em 100\$000; sessenta e cinco metros de divisão de madeira escura, avaliados em 650\$000, e um automovel com placa amarella numero 564, do fabricante «Zebre», typo haratinha, com tres logares inclusive o do «chauffeur», tendo a carroserie em mau estado, carecendo de grandes reparos, sendo substituição completa, fallando o pneumatico da roda directriz esquerda, tendo os outros tres perfeitos, porém muito usados, avaliado em 500\$, importando a avaliação total em dois contos e noventa e cinco mil réis (réis 2:095\$000). E quem pretender arrematar os bens acima referidos, deverá comparecer no dia, hora e logar acima indicados, advertidos os interessados de que o pagamento será com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E, para o constar mandei expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de setembro de 1924. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrevião interino, o subscrevi. — Olympio de Sá e Albuquerque. 46.127.

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação de Luiz Schiller, Eufrosina H. de Mattos, R. Castanheda, Dr. João Borges Filho, ausentes em logar incerto e ignorado na Republica, e bem assim de terceiros interessados desconhecidos, com o prazo de 60 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

Faço saber a todos que este vierem ou delle noticia tiverem, que por parte de Antonio Peixoto Galindo e outro nos autos de acção ordinaria que movem contra a Companhia Predial do Rio de Janeiro e outros, foi-me apresentada a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz Federal da 2ª Vara. Antonio Peixoto Galindo e Dario Peixoto Galindo, nos autos de acção ordinaria que movem contra a Companhia Predial do Rio de Janeiro e outros, já perpetuada em juizo, tendo requerido a intimação de terceiros interessados na causa, que não foram encontrados, bem como sciencia de terceiros que possam ter interesse na mesma querem justificar perante V. Ex. com as testemunhas abaixo arroladas, em dia e horas previamente designadas, pelo Sr. escrevião, a ausencia dos supplicados, que conforme certificou o official de justiça, não foi possível encontrar afim de citalos expedindo-se para isso os necessarios editaes de citação, com o prazo que V. Ex. designar não só para estes como para que terceiros que por ventura tenham interesse na causa não alleguem futuramente ignorancia. Nestes termos P. P. deferimento. Testemunhas: Mario Antonio Pereira e Alfredo José Alves, Rio de Janeiro, 26 de novembro de

1923. Arthur Possolo». Despacho: «Sim em termos. Districto Federal, 26 de novembro de 1923. O. Kelly». *Petição inicial*: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da seção do Districto Federal: Antonio Peixoto Galindo e Dario Peixoto Galindo domiciliados no Estado do Rio de Janeiro, o primeiro, actualmente na cidade do Niteroy e o segundo na cidade de Angra dos Reis, vem requerer a V. Ex. a citação da Companhia Predial do Rio de Janeiro com sede á rua da Alfândega n. 28, nesta cidade, na pessoa de seu representante legal, do Dr. Prefeito do Districto Federal como representante da Municipalidade, e bem assim dos suppostos actuaes proprietarios: Luiz Schiller, Eufrosina H. de Mattos, R. Castanheda, D. Anna Herondina de Magalhães, Dr. João Borges Filho, engenheiro Arthur Nogueira, suas mulheres e maridos se casados forem, e publicados ainda editaes de citação pela imprensa, para sciencia de terceiros e a quem interessar possa, para na primeira audiencia deste juizo, que se seguir á primeira citação, pena de revelia e de lançamento, verem-se-lhes propor a presente acção ordinaria reivindicatoria, acompanhar todos os seus termos até final e sua execução, pena de revelia, acção essa em que os supplicantes: 1º P. P. que por escriptura de compra e venda lavrada em notas do tabellião Gabriel Ferreira da Cruz, desta cidade, o finado Barão de Juguieiros, avô dos supplicantes, adquiriu de João Taylor e sua mulher os predios numero 18 e 20 da Marquez de S. Vicente na freguezia da Gavea nesta cidade e, bem assim, um terreno que abrange os fundos dos predios ns. 68 até 96 da referida rua, outrora ns. 2 a 20, onde tem 150m,60 e segue com igual largura até as vertentes do morro mais alto, onde tem a sua linha divisoria de fundos, como tudo se vê do documento n. 1, ainda 2º P. P. que, em consequencia da dita compra e, por força da respectiva escriptura, foram transferidos ao comprador barão de Juguieiros, todo o jus dominio, acção e posse que os vendedores João Taylor e sua mulher antes tinham sobre taes bens, entrando o comprador, consequentemente, no immediato dominio e posse do alludido predio e mais do terreno em questão. Ainda mais 3º P. P. que havendo, depois disso, fallecido o barão de Juguieiros, avô dos supplicantes, em partilhas amigaveis processadas e julgadas por sentença do Dr. juiz de direito de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1898, que transitou em julgado, foram partilhados e dados em pagamento ao casal do herdeiro Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, o predio n. 20 da rua Marquez de S. Vicente, e o terreno que abrange os fundos dos predios ns. 68 até n. 96 da referida rua, outrora ns. 2 a 20, onde tem 150m,60, e segue com igual largura até as vertentes do morro mais alto, onde tem a linha divisoria de fundos, como se vê do doc. n. 2. Assim, 4º P. P. que em consequencia das ditas partilhas, Antonio Joaquim de Oliveira Galindo e sua mulher D. Maria Deolinda Peixoto Galindo, paes dos supplicantes, entraram no dominio e posse do predio n. 20 da rua Marquez de S. Vicente e do alludido terreno. Ainda, 5º P. P. que, occorrendo o fallecimento de D. Maria Deolinda Peixoto Galindo, mãe dos supplicantes, em inventario que correu perante o Juizo de Direito da 2ª Vara de Orphãos desta cidade (do-

cumento n. 3), devidamente julgado por sentença de 5 de setembro de 1908, foi partilhado aos supplicantes em condomínio não só o predio n. 20 da rua Marquez de S. Vicente, como também o terreno que abrange os fundos dos predios ns. 68 até 96 da referida rua, e, ultra ns. 2 a 20, onde tem 150m,60, segue com igual largura até ás vertentes do morro mais alto, onde tem a sua linha divisória de fundos, como tudo se vê do doc. n. 1, tal como fôra adquirido pelo barão de Jagueiros ao casal de João Taylor. Sendo assim, C. P. P. que os supplicantes são hoje senhores e legítimos possuidores do predio já alludido e do terreno ora reivindicado, tudo de conformidade com os característicos e confrontações já referidos. Entretanto, 7 P. P. que si legitimamente lhes pertence o alludido terreno com os limites e confrontações já assignalados neste articulo a Companhia Predial do Rio de Janeiro, com sede nesta cidade, á rua da Alfandega n. 28, sem que nada legitimasse o seu acto, apossou-se da maior porção de tal terreno e depois de haver nelle aberto as praças e ruas, taes como: Duque Estrada, Jequitibá, Orlis, 12 de Maio, praça Oliveira Bello e outras ruas e praças comprehendidas no perimetro do terreno reivindicado, de que fez entrega á Prefeitura do Districto Federal que hoje as detem, dividiu em lotes e os vendeu, a Luis Schiller, Euphrosina H. de Mattos, R. Castaneda, Anna Herondina de Magalhães, Dr. João Borges Filho, engenheiro Arthur Nogueira e a outros, sendo que, em consequencia de taes factos, já fizeram os supplicantes o seu protesto perante o Juiz Federal da 2ª Vara desta cidade (doc. n. 4). Consequentemente, 8º P. P. que em face do exposto é fôra de duvida que os supplicados detem hoje o que innegavelmente não lhes pertence e sim aos supplicantes, pelo que, 9º P. P. que dado o irrefutavel direito que lhes assiste, querem os supplicantes hoje reivindicar o dito terreno para o seu patrimonio, fazendo com que volte o mesmo á sua posse e cessa assim a anomala situação creada pela Companhia Predial do Rio de Janeiro, pela Prefeitura Municipal do Districto Federal, por Lutz Schiller, Euphrosina H. de Mattos, R. Castaneda, Dr. Anna Herondina de Magalhães, Dr. João Borges Filho, engenheiro Arthur Nogueira, suas mulheres e maridos si casados forem, e por terceiros, devendo os supplicantes, além do mais, ser indemnizados de todos os prejuizos, lueros cessantes e damnos emergentes a que os supplicados deram causa o que forem apurados na execução. Nestes termos, 10º P. P. que nos melhores termos de direito devem os presentes artigos ser recebidos, discutidos e affirmados julgados provados para que, sendo julgada procedente a acção, sejam os supplicados condemnados a restituir aos supplicantes o terreno em questão, os prejuizos, os lueros cessantes e damno emergente a que deram causa, mais os juros simples e compostos que forem computados na execução e as custas, dando os supplicantes á causa, para o effeito do pagamento da taxa judiciaria o valor de 50:000\$000. Nestes termos, P. P. de ferimento. P. R. C. de J. P. P. N. N. pelo depoimento dos réos, sob pena de confesso, testemunhas, cartas de inquirição para dentro e fôra da Republica, vistorias com ou sem arbitramento, exames de quaisquer espécies e

mais o que julgarem util e necessario á prova do seu direito, tudo sob as penas da lei. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1923. — Arthur Possolo, advogado.

Despacho: "Sim. D. Federal, 10-10-23. — O. Kelly." Justificando os supplicantes a allegada ausencia dos supplicados, "proferi nos autos a seguinte decisão: "Vistos, etc. Procede a justificação. Expeçam-se os editaes com o prazo de sessenta dias. D. Federal, 11 de junho de 1924. — Octavio Kelly." Em virtude do que, mandei expedir o presente edital, com o prazo de sessenta dias, pelo qual ficam citados os supplicados Luiz Schiller, Embrosina H. de Mattos, R. Castaneda, Dr. João Borges Filho, suas mulheres e maridos, si casados forem, e bem assim terceiros interessados desconhecidos, para que, na primeira audiencia deste juizo, após á expiração daquelle prazo, venham ver propôr-se-lhes uma acção ordinaria reivindicatoria nos termos das petições e despachos transcriptos. Ficam, outrossim, pelo presente todos scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de julho de 1924. — Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly. (6.126)

Côrte de Appellação

Primeira Camara

Faço publico que o julgamento das appellações na. 1.900, appellantes J. Marques & Comp., appellado, Dr. Antonio de Sampaio Pires Ferreira; 6.038, 1ª appellant, D. Stella Graça da Fonseca, 2ª appellant, Rodolpho Augusto Mathiesen, appellados, os mesmos; 6.201, appellant, Joaquim Pereira Abilio, appellados, Jeronymo Alpoim da Silva Menezes e sua mulher; 6.576, appellant, o juizo da 2ª Vara Civil, appellados, Dr. Aluysio do Aranjó e sua mulher, terá logar na sessão da Primeira Camara, do dia 26 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 19 de setembro de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo Privativo do Alistamento Eleitoral

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Juizo Privativo do Alistamento Eleitoral do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello noticia tiverem que lhe foi dirigida a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz de Alistamento Eleitoral do Districto Federal. A Empresa de Transporte Commercio e Industria com sede á rua Visconde de Inhauma numero cincoenta e sete, nesta capital, vem expor a V. Ex. o seguinte: Por motivo de duvidas sobre a sua responsabilidade em uma factura de concertos de carros, apresentada por Alves & Peixoto, e que foi verificada em juizo, perante o Sr. Dr. juiz de direito da Quinta Vara Civil e por sentença de vinte e dous de julho ultimo, fôra levada a protesto um titulo de debito, pela importancia de réis cinco contos e noventa e quatro e tres mil e duzentos réis, por falta de pagamento. Ten-

do, porém, chegando a accordo sobre o pagamento desse titulo de divida a supplicante effectuou o respectivo pagamento conforme se verifica do recibo incluso, pagamento feito directamente aos credores, cuja firma se acha devidamente reconhecida. Em virtude disso, e como já tenha sido extrahido o protesto do titulo alludido, (documento junto), requer a V. Ex. se digno mandar cancelar o termo do protesto, publicando-se o cancelamento pela imprensa para os devidos fins. Nestes termos, por seu procurador infra assignado: Pede deferimento. Estava collado uma estampilha federal do valor de dous mil réis, devidamente inutilizada com os dizeres: Rio de Janeiro, onze de agosto do mil novecentos e vinte e quatro. Antonio Amelio, advogado. Na mesma via-se o seguinte despacho: D. A. á conclusão s. p. — Rio, onze-oito-mil novecentos e vinte e quatro. Teixeira de Mello, e a cota da distribuição seguinte: D. 3\$000 do numero 128. Distribuida em 13 de agosto de 1924. Ao Sr. juiz eleitoral. Pelo distribuidor Aprigio Caldas, escrevente juramentado. A folhas 4 via-se o seguinte: Deferido. Rio, 23 de agosto de 1924. — Teixeira de Mello. E para constar passou-se o presente edital em virtude de ter sido feito o cancelamento referido. Eu, Paulo Vasconcellos Calmon, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Alexandre Calmon, escrivão, o subscrevi. — Alvaro Teixeira de Mello. (6.112)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de J. Amareco, para sciencia da sentença abaixo transcripta e vel-a passar em julgado

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi, se processam os autos de reivindicación em que é supplicante J. Amareco, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Vistos, etc.: Attendendo a que no pedido de folhas, dous, devidamente instruido, mostra o fallido J. Amareco estar em condições de ser declarado rehabilitado: attendendo ao mais que, dos autos consta: Julgo e declaro rehabilitado para todos os effeitos da lei o requerente J. Amareco e mando seja esta decisão publicada por editaes, cumprindo-se as demais diligencias determinadas pelo artigo 147 da lei de fallencias, custas pelo rehabilitado, a quem será dada a carta de rehabilitação, a que tem direito. Rio, oito — nove — novecentos e vinte e quatro. — Auto Fortes. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de J. Amareco, para sciencia da sentença acima transcripta e vel-a passar em julgado. E, para constar, se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de setembro de 1924. Eu Bartlett James, escrivão, subscrevi. Edmundo de Oliveira Figueiredo. (Está conforme.) — O escrivão, Bartlett James. (6.111)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**AVISO AOS CREDITORES**

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que me foi requerido por Figueiredo, Marinho & Comp., a sua prestação de contas de ex-syndico da fallencia de Daniel F. Moreira, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que citam os interessados da fallencia referida, para no prazo de 10 dias, apresentarem as impugnações que tiverem sob pena de revelia. E, para constar, lavrei o presente que será publicado na forma da lei. Rio, 16 de setembro de 1924. Eu, José Candido de Barros, subserovi. — *Manoel da Costa Ribeiro, Confere. José Candido de Barros, escrivão.* (6.085).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de Manoel Pinto Ferreira****Aviso aos interessados**

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Manoel Pinto Ferreira, que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Otto Schwab & Comp. correndo o prazo da lei, sob pena de revelia. Rio, 17 de setembro de 1924. O escrivão, José Candido de Barros. (6.104)]

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Joaquim Jorge Sarnal que foi adiada para o dia 22 do corrente, ás 13 horas, a assembléa de credores. Rio, 17 de setembro de 1924. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.131)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**Fallencia de Liberti Lazzarini & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Liberti Lazzarini & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo, escrevente juramentado.* (6.063)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**Fallencia de J. Guedes da Silva****AVISO AOS CREDITORES**

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 16 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 22 de setembro, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 18 de setembro de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo.* (6.111).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**Fallencia de Frans Naack****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Frans Naack que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os parágraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão.* (6.119).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**Fallencia de Augusto Praça & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 1 de setembro, o Dr. juiz adiou para o dia 24 de setembro, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 18 de setembro de 1924. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo.* (6.128).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**Fallencia de A. Fernandes Gava****AVISO AOS CREDITORES**

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 15 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 24 de setembro, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 18 de setembro de 1924. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo.* (6.147).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**Fallencia de A. Gomes de Faria****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Gomes de Faria, estabelecido á praça Tiradentes numero sessenta e oito, nesta cidade, na forma abaixo.

O doutor Frederico Sussekind, juiz de direito da Terceira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do doutor

primeiro curador das massas fallidas, devidamente instruído e depois de pre-enchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Gomes de Faria, estabelecido á praça Tiradentes numero sessenta e oito, nesta cidade, por sentença deste juiz de 5 de setembro de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 24 de julho de 1924. Foram nomeados syndicos os credores N. V. Balbi & Companhia, residentes á avenida Mem de Sá n. 315, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de outubro de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 81, e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de setembro de 1924. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subserovi. — *Frederico Sussekind.* (6.134)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Elias Rumanos, para sciencia do pedido que faz Guiz Ferreira & Athayde, afim de serem incluídos como credores chi-rographarios da fallencia, pela quantia de 16:140\$130, na forma abaixo.

O Doutor Galvão Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve, se processam os autos de justificação de credito em que são justificantes Guiz Ferreira & Athayde e justificada a massa fallida de Elias Rumanos. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Elias Rumanos para sciencia do pedido que fazem Guiz Ferreira & Athayde, afim de serem incluídos como credores chi-rographarios da dita fallencia pela quantia de dezesseis contos cento e quarenta mil cento e trinta réis (16:140\$130), e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de setembro de 1924. E eu, Edison Mendes do Oliveira, escrivão, subserovi. — *Galdino de Siqueira.* Estava conforme. — O escrivão, *Edison Mendes do Oliveira.* (6.132)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil**Fallencia de Antonio G. Machado****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Dr. Edison Mendes do Oliveira comunica aos credores da fallencia de Antonio G. Machado que a assem-

blêa foi adiada para o dia 3 de outubro proximo, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*. (6.088)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De convocação dos credores e interessados na concordata preventiva de Habib Sabagh, estabelecido á rua José Mauricio n. 125, para se reunirem em assemblêa na sala das audiencias do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 13 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada pelo referido commerciante, para um pagamento de 30 % de seus creditos, por saldo, garantido com o activo social, e feito em tres prestações de 10 % a 60, 150 e 180 dias, e reclamarem o que fôr a bem de seus interesses.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz do direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Habib Sabagh, foi dirigida a si distribuida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz do direito da 6ª Vara Civil: Habib Sabagh, commerciante desta praça, com sua firma devidamente inscripta ha mais de dous annos, conforme demonstra o documento que ora offerece, vem pedir a V. Ex. a convocação de seus credores para, em dia e hora designados, se reunirem em assemblêa e deliberarem acerca da proposta de concordata preventiva que lhes fez, para um pagamento de trinta por cento de seus creditos, por saldo, garantido com o activo social. Este pagamento é feito em tres prestações de 10 % a 60, 150 e 180 dias. O supplicante é levado a pedir essa concordata porque não pôde solver integralmente seu passivo, dados os seguidos e grandes prejuizos que lhe tem advindo com as operações feitas. Do facto, os seus devedores, em sua maioria fallosos, tem em grande numero, fallido, donde o não receber o supplicante o que lhe devem os mesmos. Além disso, credores alguns que não puderam ser satisfeitos, têm feito reclamações insistentes e um levou mesmo a protesto o seu título. Em razão do exposto, porque o «defeito» que apresenta o negocio do supplicante é grande, elle, que não deseja sua fallencia decretada, com o que muito prejudicados seriam os seus credores, espera que seus credores o ampararão, aceitando o accordo proposto. A situação economica do supplicante está no balanço descripto e offerecendo elle, com os documentos apresentados, os seus livros, espera seja seu pedido deferido. Dá á presente o valor de 10:000\$000. P. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1924. 25.8.24. — *Habib Sabagh*. (Estava sellada). Despacho: A. Encerro o escrivão os livros. Diga o Dr. curador das massas. Rio, 27 de agosto de 1924. — *J. A. Nogueira*. E tendo fallado o Dr. curador das massas, subiram os autos á conclusão, haixando com o despacho seguinte: Despacho — Não proceda de modo algum o que diz o representante do M. P. acerca da vista mandada dar por este Juizo, vista que entendeu de qualificar de absolutamente irregular. Trata-se de um processo administrativo em que os prazos não são fa-

laes. Trata-se de uma reclamação acompanhada de novos elementos e sobre a qual devia fallar o órgão do M. P. O facto de estar o copiado em branco poderá constituir um valioso indicio, que será apreciado afinal, no processo de concordata, mas não basta por si só para determinar a abertura da fallencia. Os livros serão opportunamente examinados pelos commissarios, que, em assemblêa, farão o seu relatorio, e se verificarão que houve fraude, dolo ou irregularidades de importancia, a concordata poderá, então, deixar de ser homologada. Nomeio commissarios os credores Edward Ashworth & Comp., Rachid Jorgo & Irmão e Joaquim & Irmão. Expeçam-se editaes, designando o escrivão dia e hora para a assemblêa. Rio, 12 de setembro de 1924. — *J. A. Nogueira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores e interessados na concordata preventiva de Habib Sabagh, estabelecido á rua José Mauricio n. 125, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada pelo referido commerciante, para seu pagamento de 30 % de seus creditos, por saldo, garantido com o activo social e feito em tres prestações de 10 %, a 60, 150 e 180 dias, o reclamarem o que fôr a bem de seus interesses. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de setembro de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — *José Antonio Nogueira*.

Rio, 15 de setembro de 1924. — *João de Souza Pinto Junior*. (6.130).

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, a A. Gomes Galvão, na forma abaixo

O Doutor João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor da Segunda Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello conhecimento tiverem que, a este juizo e pelo escrivão que este subcreve, foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria Civil. O. Ribeiro, commerciante, estabelecido com casa de commissões e consignações á rua dos Ourives n. 117, sobrado, é credor de A. Gomes Galvão, da quantia de tres contos setecentos e noventa e seis mil e trescentos réis (3:796\$300), da inclusa duplicata, vencida e não paga, requer a V. Ex. expedição do mandado de penhora executória para que incontinenti satisfaga o referido pagamento e não o fazendo, se penhoem tantos dos seus bens quantos cheguem e bastem para o principal, juros da móra e custas. D. esta ao escrivão Almeida. P. deferimento, sendo que o devedor é estabelecido á rua dos Andradãs n. 157. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. Joaquim Goulart de Andrade, advogado Gustavo Saturnino da Silva, sobre um sello federal de 28. E como não tenha sido o requerido A. Gomes Galvão encontrado, foi justificada a ausencia determinando o doutor juiz fosse o mesmo citado por editaes, com o prazo de 30 dias. Pelo que mandou passar o presente pelo qual com o prazo de 30 dias se cita A. Gomes Galvão para pagar a O. Ribeiro a quantia de 3:796\$300 de uma duplicata vencida e não paga, sob pena de, findo esse prazo, ser feita a pe-

nhora em tantos de seus bens quantos cheguem e bastem para pagamento do pedido, juros da móra e custas, ficando desde já citado para todos os demais termos da acção e sua execução, bem como sciente de que este juizo funciona á rua Imperatriz Leopoldina n. 25 e que as audiencias se realizam ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão escrevi e assigno. *João Baptista de Campos Tourinho*. — Está conforme. — *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida*. (6.138)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, á Ed. Alda Cunha

O doutor Antonio Vieira Braga, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a ré Alda Cunha, que é pelo presente edital citada para comparecer, neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, dentro do prazo de dez dias, afim de se ver processar pela Justiça Publica, como incura nas penas do artigo 330 § 4º do Código Penal, sob pena de revelia, outrossim, ficando citada para todos os demais termos do processo até final sentença o sua execução. E, para constar a mesma ré ou a quem interessar possa, mandei passar este e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Capital Federal, 18 de setembro de 1924. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subcrevi. — *Antonio Vieira Braga*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De notificação com o prazo de trinta dias, na fôrma abaixo

O doutor Edgard Limoeiro, primeiro supplente em exercicio desta Sexta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de notificação com o prazo de trinta dias virem, que estando Nilo Polydoro ausente em lugar incerto e não sabido, mandei a requerimento de Alberto José Teixeira, passar o presente, pelo qual fica notificado o referido Nilo Polydoro para no prazo de seis mezes desocupar o prédio sito á rua Guimarães numero quarenta e um, visto o requerente precisal-o para sua residencia, tudo sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e junto aos autos. Sexta Pretoria Civil, em dezeseite de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subcrevi. — *Edgard Limoeiro*. Está conforme. O escrivão, *Raul Pinto de Mendonça*, escrevente juramentado. (6.123).

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O Dr. Augusto Saboia da Silva Lima, juiz da Oitava Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, off dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Felizardo Antonio Chaves e Arthur Alves de Freitas como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não

tenha sido possível intimal-os pessoalmente, pelo presente edital cito e chamo-os a comparecerem neste juizo no dia 27 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem logar á rua Campo Grande n. 172. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 do setembro de 1924. Eu, João de Aguiar e Silva, escripto juramentado, o escrevi. E eu, Benedicto Silveira Leite, escripto, subescrevi. — *Augusto Saboia da Silva Lima*.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Guilherme Gottsmann, para servir na qualidade de mecanico-electricista do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, do Serviço de Industria Pastoral.

Aos onze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes, na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro do Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Guilherme Gottsmann, que, em seguida, será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o que estabelece a lei numero mil zeiscentos e seis, de vinte e dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra J, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o disposto no artigo duzentos e vinte e seis, do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil setecentos e onze, de cinco de março de mil novecentos e vinte e um, contracta o senhor Guilherme Gottsmann para exercer o cargo de mecanico-electricista do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, do Serviço de Industria Pastoral.

Segunda — O contractante terá sede e residencia no posto, a que se refere a clausula anterior, ficando sujeito a todas as disposições do Regulamento do Serviço de Industria Pastoral, que estiver em vigor e lhe forem applicaveis, a juizo do ministro.

Tercera — O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quarta — A duração deste contracto será de dois annos, a contar da assignatura deste contracto, podendo ser prorrogado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qual-

quer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Quinta — No caso em que não mais necessitando o governo dos serviços do contractante, resolve rescindir o contracto, obriga-se a indemnizá-lo com quantia equivalente a um mez de sua gratificação, corrido tal despesa por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Sexta — Durante a vigencia deste contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser o mesmo rescindido, immediatamente.

Setima — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de trezentos mil réis (300\$000) a partir da data da assignatura do presente contracto, e terá direito a ajuda de custo; diarias, passagens e transporte de sua bagagem, ferias e licenças de accordo com o citado Regulamento do Serviço de Industria Pastoral.

Oitava — A gratificação a que se refere a clausula anterior, será paga no actual exercicio por conta da verba Decima quarta. Serviço de Industria Pastoral. Consignação «Pessoal» — Rubrica Quinta-Postos Zootechnicos de Pinheiro e Lages», sub-consignação «50 — 2 mecanicos electricistas», as diarias e ajudas de custo, por conta da rubrica XXI «Diarias, etc», sub-consignação «125

— Para as Postos Zootechnicos de Pinheiro e Lages, etc», da mesma consignação e as passagens e transportes, por conta da sub-consignação «48 — rubrica III — consignação Material, da mesma verba, artigo cento e setenta e quatro, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, nos exercicios futuros por conta dos recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Nona — O presente contracto só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — As duvidas que, por ventura, surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Decima primeira — O presente contracto está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o pre-

sente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal, e por mim, João Baptista Nunes, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Seção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida — Guilherme Gottsmann. Como testemunhas: Oldemar do Amaral Murtinho. — Paulo Vidal. — João Baptista Nunes. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta e dous mil e oitocentos réis (328800).

Confere, João Baptista Nunes Junior, 3º official. — Visto. — M. Penseca. Visto. — Teofilo Leal.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem, em conferencia com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. ministros Dr. João Luiz Alves, da Justica; marechal Setembrino de Carvalho, da Guerra; Dr. Francisco Sá, da Viação, e Alexandrino de Alencar, da Marinha.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio do Cattete, havendo conferenciado com S. Ex. os Srs. senador Bueno Brandão e deputados Antonio Carlos e Herculano de Freitas.

Esteve hontem no Palacio do Cattete, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados.

O Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital, esteve hontem, no palacio do Cattete, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica.

No Palacio do Cattete foi hontem recebido em audiencia, pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. F. Herman Gade, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Noruega, acreditado junto ao Governo do Brasil.

Foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, em audiencia, no Palacio do Cattete, os Srs. senador Lopes Gonçalves; deputados Cesar Vergueiro, Joaquim Salles, Georgino Avelino, Marcollino de Barros, Adolpho Konder e Monteiro de Souza; e Dr. Edmundo da Luz Pinto, deputado estadual em Santa Catharina.

O Sr. senador Bueno de Paiva esteve hontem no Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Chefe da Nação o telegramma de felicitações que lhe transmittiu, por motivo de seu anniversario natalicio.

Tambem para fazer ao Sr. Presidente da Republica identicos agradecimentos estiveram hontem no Palacio do Cattete, os Srs. tenente-coronel Carlos Reis e Dr. Dilermando Cruz.

Afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica as demonstrações de pesar pelo fallecimento de sua genitora, a Sra. D. Rita Nabuco de Gouvêa, esteve

hontem no Palacio do Catete o Sr. deputado Nabuco de Gouveia.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Bahia, 18 — Tenho a honra de participar a V. Ex. haver hoje, ás 9 horas, levantado ferros a esquadra italiana, composta dos navios *San Gioglio* e *San Marco*. Sua alteza real o principe Umberto da Savoia, enquanto durou sua estadia em terra brasileira, sempre deu mostras de sentimento de grande estima e forte sympathia pela nossa Patria. Conservou invariavelmente visivel alegria, que encantou a população a qual não se cansou de vibrar pelo Brasil, affirmando o affecto do paiz á Italia. Deu ainda uma vez protegen a Bahia, que felizmente pelo seu bom povo so manteve á altura de suas tradições. Não e demais ainda repetir quanto devo a Bahia a V. Ex., pelo realce que lhe emprestou fazendo aqui presente sua pessoa, do seu digno ministro das Relações Exteriores o do seu estimado filho. Saudações muito cordiaes. — F. M. de Góes Calmon»

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo oitavo dia util:

Montepio da Viação (M a Z).

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil. — Loterias da Capital Federal — Lista Geral dos premios de 12ª loteria do plano 36, 245ª extracção do anno de 1924, realizada em 19 de setembro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor, e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

59.101.....	100\$000
49.554.....	20.000\$000
7.565.....	100\$000
19.752.....	100\$000
3.427.....	100\$000
33.479.....	200\$000
57.933.....	100\$000
10.096.....	100\$000
28.637.....	200\$000
51.395.....	500\$000
50.594.....	100\$000
26.363.....	100\$000
32.333.....	200\$000
65.845.....	200\$000
58.165.....	100\$000
40.750.....	100\$000
62.145.....	100\$000
8.728.....	100\$000
22.468.....	100\$000
63.432.....	200\$000
45.906.....	100\$000
28.033.....	200\$000
69.093.....	200\$000
51.471.....	100\$000
10.053.....	200\$000
32.781.....	100\$000
36.995.....	100\$000

22.091.....	100\$000
16.066.....	200\$000
60.490.....	100\$000
7.968.....	100\$000
5.805.....	100\$000
54.821.....	100\$000
39.045.....	5.000\$000
5.560.....	100\$000
60.515.....	100\$000
24.281.....	100\$000
34.066.....	100\$000
32.672.....	100\$000
33.787.....	200\$000
64.515.....	2.000\$000
2.310.....	100\$000
40.287.....	100\$000
66.825.....	100\$000
58.363.....	200\$000
36.335.....	500\$000
605.....	200\$000
40.177.....	200\$000
8.667.....	100\$000
37.913.....	1.000\$000
30.353.....	3.000\$000
35.241.....	100\$000
29.943.....	500\$000
68.291.....	200\$000
781.....	100\$000
36.155.....	500\$000
53.056.....	100\$000
52.131.....	100\$000
52.099.....	100\$000
40.574.....	100\$000
25.478.....	100\$000
43.398.....	200\$000
33.443.....	100\$000
23.863.....	100\$000
73.....	100\$000
21.733.....	100\$000
6.041.....	100\$000
17.280.....	1.000\$000
5.401.....	100\$000
27.345.....	100\$000
39.595.....	100\$000
64.704.....	100\$000
62.247.....	100\$000
3.889.....	100\$000
44.852.....	100\$000
45.105.....	100\$000
45.621.....	100\$000
15.360.....	100\$000

Approximações

49.553 e 49.555.....	300\$000
39.044 e 39.046.....	200\$000
30.352 e 30.354.....	150\$000
61.541 e 61.546.....	100\$000

Dezenas

49.551 a 49.560.....	10\$000
39.041 a 39.050.....	30\$000
30.351 a 30.360.....	20\$000
61.541 a 61.550.....	10\$000

Terminação

Os numeros terminados em 4 tem 2\$000.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 19 até 18 horas do dia 20:

Districto Federal e Niteroy — Tempo, ainda instavel com melhoras ao correr do dia.

Temperatura, estavel á noite; ligeira ascensão do dia com maxima entre 22º e 21º.

Ventos — Predominarão ainda os do quadrante sul.

Estado do Rio — Tempo: littoral, serra, oeste e centro: instavel; leste: em geral ameaçador com chuvas a principio.

Temperatura — Littoral, serra, oeste e centro: estavel á noite, ligeira ascensão de dia; leste: estavel.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 20 — Bom, nublado.

Estados do Sul — Tempo: bom em todos os Estados.

Temperatura — Em ascensão.

Ventos — Em geral do norte a leste.

Synopse do tempo occorrido — No Districto Federal (de 18 horas da hontem ás 15 horas de hoje) — O tempo, de accordo com a previsão hontem feita, foi ameaçador com chuvas fracas, esparsas á noite e instavel de dia. A temperatura soffreu ligeiro declinio á noite e foi estavel de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos pontos do Districto Federal foram: 21º e 17º e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 21º e minima 18º, respectivamente ás 11 horas e 20 minutos e 2 horas e 45 minutos. Os ventos sopraram do quadrante sul, frescos.

Em todo o paiz (de 9 horas da hontem ás 9 horas de hoje) — Zona norte: Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona centro: Nas 24 horas, o tempo foi bom em Matto Grosso, chuvas no Estado do Rio e instavel com chuvas esparsas em Minas. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Goyaz e Estado do Rio e bom nos demais Estados do Rio e foi estavel nos demais Estados. A temperatura declinou no Estado. Zona sul: Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Santos, que chuveitou. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se.

Menores temperaturas — 2º em Castro e 4º em Curitiba e Bage.

Majores chuvas recolhidas no dia 19 — 24mm em Pulmyra e 17mm em Leopoldina.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em Santos; pequenas vagas: em São Francisco; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Itú e parte de Minas; ha mais de 30 dias: Carmo e parte de Minas; ha mais de 60 dias: Santa Luzia, Cuyabá, Matto Grosso e parte de Minas.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo lentamente em Campos, baixando ligeiramente em Cagapara, Guaratinguetá e Anta e estacionario no resto do curso.

Dados aerologicos — Sondagens realizadas ás 9 horas e 30 minutos — Em São Paulo dos Agudos: Cor. quadrante. E até 2.340m. vel., média 3m5. Em Florianopolis: Cor. variando entre SW e S até 500m. vel. média 4m.; calma até 1.000m.; Cor. N até 1.500m. vel. 2m.; Cor. WSW até 2.990. vel., 4m.

No Districto Federal, em Mendes, Santos e São Sebastião do Paraizo não foram feitas as sondagens habituaes, devido estar o céu encoberto por nuvens baixas. De Campos, Cuyabá e Curitiba não recebemos os nossos telegrammas.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 19 de setembro de 1924.

Zona Norte — Devido á abso uta falta do serviço telegraphico, não pod. mos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Matto Grosso, chu. oso no Estado do Rio e instavel com chuvas esparsas em Minas. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Goyaz e Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Santos, que chuyiscou. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de setembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra da Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramocim (X)											
Natal (X)											
Parahyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Assucar (X)											
Aracajú (X)											
Bahia (X)											
Caetité (X)											
Januaria (X)											
Bello Horizonte (X)											
Theophilo Ottton	762.9	20.0	0.0	NE	2	6	B. (o. manhã)	28.0	16.0	—	B. am. pm.
Uberaba	63.1	22.0	1.0	N	2	9	B. (b. manhã)	31.0	15.0	—	B. am. p.m.
Caxambu	63.8	17.0	—	SE	2	9	I.	—	—	—	
Poços de Caldas	64.3	19.0	0.0	NE	2	1	B. (b.c. manhã)	27.2	9.6	—	
Goyaz	—	22.0	—	E	2	9	I. (b. manhã)	32.0	17.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia	—	23.0	—	C	0	4	B.	32.0	15.4	—	
Cuyabá	53.5	24.0	—	C	0	9	B. ns. (ns.m.)	35.0	19.0	—	Ns. am. pm.
Corumbá	59.5	21.0	—	C	0	1	B. ns. (ns.m.)	32.0	15.0	—	Ns. am. pm.
Victoria (X)											
Capital Federal (Insti- tuto Central)	67.7	21.0	—	C	0	10	Tranquillo.	21.0	18.0	1.0	C. pm.
Campos	66.4	20.0	-2.0	SW	2	9	I. (i. manhã)	24.0	17.0	5.0	C. t. pm.
Friburgo	65.3	16.0	0.0	SW	5	9	M. ch.	22.0	15.0	—	I. ns. p.m.
Petropolis	70.3	13.0	-2.0	SW	2	9	M. c.	15.0	13.0	1.0	C. am. i. pm.
Rezende	66.0	17.0	-1.0	NE	2	9	I. (ch. manhã)	21.0	15.0	1.0	I. am. pm.
Cabo Frio	67.3	19.0	-1.0	C	0	9	Chão.	23.0	17.0	5.0	C. t. p.m.
Therzopolis	67.8	13.0	-2.0	S	2	9	M. ch. (ch.m.)	15.0	13.0	2.0	Ch. am. p.p.
S. Paulo	65.4	17.5	—	SE	3	5	B.	18.0	19.0	—	
Santos	67.6	19.0	1.0	C	0	9	Vagas.	20.0	14.0	1.0	Ch. am. pm.
Paranaguá	69.2	17.0	0.0	C	0	6	Chão.	22.0	13.0	—	B. am. pm.
Guarapuava (X)											
Curitiba	63.2	12.0	—	E	2	9	B. (b. manhã)	22.0	4.0	—	B. am. pm.
Florianopolis	69.5	16.0	2.0	S	2	9	Tranquillo.	21.0	14.0	—	B. am. pm.
Lages	61.7	10.0	0.0	SE	2	6	B. (b. manhã)	25.0	3.0	—	B. am. p.m.
Porto Alegre	69.3	13.0	1.0	C	0	6	B. (b. manhã)	19.0	7.0	—	B. am. pm.
Uruguayana (X)											
Montevideo	67.8	16.0	9.0	SW	5	—					
Buenos Ayres	67.4	14.0	8.0	W	2	—					

Estado do céo — em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; NS, nevoa secca; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana				Corcovado: Temp. 14.8 Hum. rel. 95 % Vento: Sul, 6 m.			
Bangu	0.0	21.4	17.3	Santa Cruz	1.0	20.0	17.0
Niteroy	0.0	—	16.6	Campo dos Afonsos	0.0	21.1	17.4
Rio Comprido	—	22.4	17.0	Olaria	0.0		
Haddock Lobo	0.0	21.9	19.4	Meyer	0.0		
Penha	0.0	21.8	16.1	Jacarépagia	0.0		
Encantado	0.0	21.3	18.1	Realengo	0.0		
Gavea	0.0	21.3	17.8	Aldeia Campista	0.0		
Deodoro	0.0	21.7	17.0	Villa Isabel	0.0		

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 19 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres ..	5 31/64	5 7/16
Sobre Paris ..	\$522	\$528
Sobre Italia ..	—	\$135
Sobre Hamburgo ..	Por trilhão	—
Sobre Portugal ..	\$308	\$317
Sobre Belgica ..	—	\$193
Sobre Hespanha ..	—	\$1318
Sobre Suissa ..	—	\$1875
Sobre Suecia ..	—	—
Sobre Noruega ..	—	—
Sobre Dinamarca ..	—	—
Sobre Syria e Palestina ..	—	\$528
Sobre Tcheco Slovaquia ..	—	\$304
Sobre Nova York ..	98775	98874
Sobre Montevideo ..	—	88360
Sobre Buenos Aires (peso papel) ..	—	38517
Sobre Buenos Aires (peso ouro) ..	—	78960
Sobre Hollanda (florim) ..	—	38810
Sobre Japão ..	—	—
Sobre Rumania ..	—	\$058
Sobre Austria ..	—	600,14 3/4
Sobre Hamburgo (rent-mark) ..	—	28365

Moedas:

Escudos (papel) ..	\$320
Franco (papel) ..	\$510
Solheranos (ouro) ..	53\$200

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 % ..	790\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nominativa ..	750\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, ao portador ..	651\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, ao portador (cautela) ..	611\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, ao portador ..	162\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, ao portador ..	151\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, ao portador ..	148\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1920, ao portador ..	150\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, ao portador (decreto n. 1.535) ..	160\$000
Apolices do emprestimo municipal de 6 %, ao portador (decreto n. 1.623) ..	140\$000
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, ao portador (decreto n. 1.933) ..	171\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, ao portador ..	98\$000
Banco Credito Rural e Internacional ..	46\$000
Banco Portuguez do Brasil, ao portador ..	188\$000
Banco do Brasil ..	381\$000

Companhia Centros Pastoris do Brasil ..	40\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brasil ..	73\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo ..	102\$000
Companhia Tecidos Alliança ..	220\$000
Companhia Docas do Santos, ao portador ..	481\$000
Companhia Brasil Industrial ..	550\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie ..	130\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Mageense ..	152\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos ..	186\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Alliança ..	192\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil ..	190\$000

Vendas por alvará:

90—Apolices do em prestimo municipal de 1917, ao portador ..	147\$000
4.377 2/3—Banco Iniciador de Melhoramentos ..	\$020

200—Banco Mutuo ..	\$020
323 1/5—Banco Metropolitano do Brasil ..	2\$600
525—Banco Credito Rural e Internacional ..	16\$000
18—Banco do Brasil ..	381\$000
2.624—Companhia Empreiteira ..	\$020
3.500—Companhia Empreza Norte e Oeste do Brasil ..	\$020
100—Loterias do Estado da Bahia ..	\$020
1/2—Companhia Viação Férrea Sapucahy ..	\$020
8—Companhia Industrial Construtora ..	\$020
2 250—Companhia Centros Pastoris do Brasil ..	40\$500
9—Companhia Melhoramentos de São Paulo ..	181\$000
2 100—Companhia Brasil Industrial ..	550\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1924.
A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAPE

Dia 18 de setembro de 1924

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Mezes				
Janeiro ..	49\$800	49\$700	—	Saccas
Fevereiro ..	49\$900	49\$800	—	—
Setembro ..	49\$800	49\$650	—	4.000
Outubro ..	49\$650	49\$550	—	11.000
Novembro ..	49\$700	49\$600	—	5.000
Dezembro ..	49\$800	49\$650	—	1.000
	Saccas	Saccas		Saccas
Vendas ..	17.000	4.000	—	21.000

Mercado: na 1ª cotação, indeciso; na 2ª cotação, calmo.

Disponivel base tipo 7, 50\$000.

Mercado sustentado.

Vendas 10.069 saccas.

O syndico, J. Severino.

Dia 19 de setembro de 1924

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Mezes				
Janeiro ..	49\$800	49\$800	—	1.000
Fevereiro ..	49\$900	49\$900	—	—
Setembro ..	49\$800	50\$000	—	1.000
Outubro ..	49\$650	49\$700	—	10.000
Novembro ..	49\$700	49\$650	—	6.000
Dezembro ..	49\$750	49\$650	—	—
	Saccas	Saccas		Saccas
Vendas ..	12.000	6.000	—	18.000

Mercado: na 1ª cotação, estavel; na 2ª cotação, calmo.

Disponivel base tipo 7, 50\$000.

Mercado, firme.

Vendas, 12.899 saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 18 de setembro de 1924

Termo

Mezes	1ª colação vendedor	1ª colação comprador	2ª colação vendedor	2ª colação comprador	Total de vendas
Janeiro	59\$000	58\$200	58\$800	58\$800	Saccas
Fevereiro	59\$000	58\$300	58\$800	58\$800	—
Setembro	S/Vend.	65\$000	S/Vend.	65\$000	7.000
Outubro	62\$200	62\$600	61\$500	61\$500	—
Novembro	59\$500	59\$000	59\$000	58\$900	—
Dezembro	59\$200	58\$500	58\$800	58\$000	—
Vendas	Saccas				
	7.000				7.000

Mercado: na 1ª colação, esclavel, na 2ª colação, paralyzado.
Disponivel branco crystal bom, sacco, nominal.
Mercado, nominal.
Vendas de todas as qualidades — saccas.
O syndico, J. Severino.

Dia 19 de setembro de 1924

Termo

Mezes	1ª colação vendedor	1ª colação comprador	2ª colação vendedor	2ª colação comprador	Total de vendas
Janeiro	57\$500	57\$200	57\$600	56\$800	Saccas
Fevereiro	57\$800	57\$800	57\$800	56\$800	1.000
Setembro	S/Vend.	65\$000	S/Vend.	65\$000	4.000
Outubro	62\$000	60\$000	61\$000	61\$000	2.000
Novembro	58\$800	58\$800	58\$000	58\$000	1.000
Dezembro	58\$300	57\$600	58\$000	56\$200	4.000
Vendas	Saccas				
	8.000		5.000		13.000

Mercado: na 1ª colação, frouxo; na 2ª colação, frouxo.
Disponivel branco crystal bom, sacco, nominal.
Mercado, nominal.
Vendas de todas as qualidades — saccas.
O syndico, J. Severino.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 17

Mezes	1ª colação vendedor	1ª colação comprador	2ª colação vendedor	2ª colação comprador	Total de vendas
Janeiro	57\$500	57\$200	57\$600	56\$800	Saccas
Fevereiro	57\$800	57\$800	57\$800	56\$800	1.360
Setembro	S/Vend.	65\$000	S/Vend.	65\$000	446
Outubro	62\$000	60\$000	61\$000	61\$000	20.307
Novembro	58\$800	58\$800	58\$000	58\$000	
Dezembro	58\$300	57\$600	58\$000	56\$200	
Vendas	Saccas				
	8.000		5.000		

Mercado: na 1ª colação, frouxo; na 2ª colação, frouxo.
Disponivel branco crystal bom, sacco, nominal.
Mercado, nominal.
Vendas de todas as qualidades — saccas.
O syndico, J. Severino.

Algodão

Entradas não houve.
Saídas, 400 fardos.
Existencia, 6.527 fardos.
Mercado esclavel.

Mezes	1ª colação vendedor	1ª colação comprador	2ª colação vendedor	2ª colação comprador	Total de vendas
Janeiro	59\$000	58\$200	58\$800	58\$800	Saccas
Fevereiro	59\$000	58\$300	58\$800	58\$800	—
Setembro	S/Vend.	65\$000	S/Vend.	65\$000	7.000
Outubro	62\$200	62\$600	61\$500	61\$500	—
Novembro	59\$500	59\$000	59\$000	58\$900	—
Dezembro	59\$200	58\$500	58\$800	58\$000	—
Vendas	Saccas				
	7.000				7.000

Café

Mezes	1ª colação vendedor	1ª colação comprador	2ª colação vendedor	2ª colação comprador	Total de vendas
Janeiro	59\$000	58\$200	58\$800	58\$800	Saccas
Fevereiro	59\$000	58\$300	58\$800	58\$800	—
Setembro	S/Vend.	65\$000	S/Vend.	65\$000	7.000
Outubro	62\$200	62\$600	61\$500	61\$500	—
Novembro	59\$500	59\$000	59\$000	58\$900	—
Dezembro	59\$200	58\$500	58\$800	58\$000	—
Vendas	Saccas				
	7.000				7.000

Mercado: na 1ª colação, esclavel, na 2ª colação, paralyzado.
Disponivel branco crystal bom, sacco, nominal.
Mercado, nominal.
Vendas de todas as qualidades — saccas.
O syndico, J. Severino.

Mezes	1ª colação vendedor	1ª colação comprador	2ª colação vendedor	2ª colação comprador	Total de vendas
Janeiro	59\$000	58\$200	58\$800	58\$800	Saccas
Fevereiro	59\$000	58\$300	58\$800	58\$800	—
Setembro	S/Vend.	65\$000	S/Vend.	65\$000	7.000
Outubro	62\$200	62\$600	61\$500	61\$500	—
Novembro	59\$500	59\$000	59\$000	58\$900	—
Dezembro	59\$200	58\$500	58\$800	58\$000	—
Vendas	Saccas				
	7.000				7.000

Mercado: na 1ª colação, esclavel, na 2ª colação, paralyzado.
Disponivel branco crystal bom, sacco, nominal.
Mercado, nominal.
Vendas de todas as qualidades — saccas.
O syndico, J. Severino.

Movimento do dia 18

Assucar

Mezes	1ª colação vendedor	1ª colação comprador	2ª colação vendedor	2ª colação comprador	Total de vendas
Janeiro	59\$000	58\$200	58\$800	58\$800	Saccas
Fevereiro	59\$000	58\$300	58\$800	58\$800	—
Setembro	S/Vend.	65\$000	S/Vend.	65\$000	7.000
Outubro	62\$200	62\$600	61\$500	61\$500	—
Novembro	59\$500	59\$000	59\$000	58\$900	—
Dezembro	59\$200	58\$500	58\$800	58\$000	—
Vendas	Saccas				
	7.000				7.000

Mercado: na 1ª colação, esclavel, na 2ª colação, paralyzado.
Disponivel branco crystal bom, sacco, nominal.
Mercado, nominal.
Vendas de todas as qualidades — saccas.
O syndico, J. Severino.

Algodão

Mezes	1ª colação vendedor	1ª colação comprador	2ª colação vendedor	2ª colação comprador	Total de vendas
Janeiro	59\$000	58\$200	58\$800	58\$800	Saccas
Fevereiro	59\$000	58\$300	58\$800	58\$800	—
Setembro	S/Vend.	65\$000	S/Vend.	65\$000	7.000
Outubro	62\$200	62\$600	61\$500	61\$500	—
Novembro	59\$500	59\$000	59\$000	58\$900	—
Dezembro	59\$200	58\$500	58\$800	58\$000	—
Vendas	Saccas				
	7.000				7.000

Mercado: na 1ª colação, esclavel, na 2ª colação, paralyzado.
Disponivel branco crystal bom, sacco, nominal.
Mercado, nominal.
Vendas de todas as qualidades — saccas.
O syndico, J. Severino.

Preços por 10
kilos

Mezes	1ª colação vendedor	1ª colação comprador	2ª colação vendedor	2ª colação comprador	Total de vendas
Janeiro	59\$000	58\$200	58\$800	58\$800	Saccas
Fevereiro	59\$000	58\$300	58\$800	58\$800	—
Setembro	S/Vend.	65\$000	S/Vend.	65\$000	7.000
Outubro	62\$200	62\$600	61\$500	61\$500	—
Novembro	59\$500	59\$000	59\$000	58\$900	—
Dezembro	59\$200	58\$500	58\$800	58\$000	—
Vendas	Saccas				
	7.000				7.000

Café

Mezes	1ª colação vendedor	1ª colação comprador	2ª colação vendedor	2ª colação comprador	Total de vendas
Janeiro	59\$000	58\$200	58\$800	58\$800	Saccas
Fevereiro	59\$000	58\$300	58\$800	58\$800	—
Setembro	S/Vend.	65\$000	S/Vend.	65\$000	7.000
Outubro	62\$200	62\$600	61\$500	61\$500	—
Novembro	59\$500	59\$000	59\$000	58\$900	—
Dezembro	59\$200	58\$500	58\$800	58\$000	—
Vendas	Saccas				
	7.000				7.000

Mercado: na 1ª colação, esclavel, na 2ª colação, paralyzado.
Disponivel branco crystal bom, sacco, nominal.
Mercado, nominal.
Vendas de todas as qualidades — saccas.
O syndico, J. Severino.

Preços por 10
kilos

Mezes	1ª colação vendedor	1ª colação comprador	2ª colação vendedor	2ª colação comprador	Total de vendas
Janeiro	59\$000	58\$200	58\$800	58\$800	Saccas
Fevereiro	59\$000	58\$300	58\$800	58\$800	—
Setembro	S/Vend.	65\$000	S/Vend.	65\$000	7.000
Outubro	62\$200	62\$600	61\$500	61\$500	—
Novembro	59\$500	59\$000	59\$000	58\$900	—
Dezembro	59\$200	58\$500	58\$800	58\$000	—
Vendas	Saccas				
	7.000				7.000

Mercado: na 1ª colação, esclavel, na 2ª colação, paralyzado.
Disponivel branco crystal bom, sacco, nominal.
Mercado, nominal.
Vendas de todas as qualidades — saccas.
O syndico, J. Severino.

Preços por 10
kilos

Mezes	1ª colação vendedor	1ª colação comprador	2ª colação vendedor	2ª colação comprador	Total de vendas
Janeiro	59\$000	58\$200	58\$800	58\$800	Saccas
Fevereiro	59\$000	58\$300	58\$800	58\$800	—
Setembro	S/Vend.	65\$000	S/Vend.	65\$000	7.000
Outubro	62\$200	62\$600	61\$500	61\$500	—
Novembro	59\$500	59\$000	59\$000	58\$900	—
Dezembro	59\$200	58\$500	58\$800	58\$000	—
Vendas	Saccas				
	7.000				7.000

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NAS SEMANAS DE 8 A 13 DE SETEMBRO E DE 1 A 6 DE SETEMBRO DE 1924

Generos, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Mínimo	Maximo	Mínimo	Maximo	
Aguas mineraes :					
Caxambu.....	41\$000	42\$000	41\$000	42\$000	Por caixa.
Lambary.....	—	44\$000	—	44\$000	Idem.
Salutaris.....	—	45\$000	—	45\$000	Idem.
Cambuquira.....	—	44\$000	—	44\$000	Idem.
S. Lourenço.....	49\$000	52\$000	49\$000	52\$000	Idem.
Aguardente :					
De Paraty.....	480\$000	490\$000	510\$000	520\$000	Por pipa c/480 litros.
De Angra.....	460\$000	470\$000	490\$000	500\$000	Idem.
De Campos.....	440\$000	450\$000	470\$000	480\$000	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	—	—	Idem.
Alcool :					
De 40 grãos.....	900\$000	950\$000	900\$000	950\$000	Idem.
De 38 grãos.....	870\$000	880\$000	870\$000	880\$000	Idem.
De 36 grãos.....	840\$000	850\$000	840\$000	850\$000	Idem.
Alfafa :					
Nacional.....	\$600	\$620	\$630	\$700	Por kilo.
Estrangeira.....	—	—	\$650	\$650	Idem.
Algodão em rama :					
Primeira do sertão.....	70\$000	81\$000	75\$000	83\$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte.....	68\$000	77\$000	70\$000	80\$000	Idem.
Mediano.....	66\$000	74\$000	67\$000	76\$000	Idem.
Regular.....	—	—	—	—	Idem.
Paulista.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Sergipe — Dôr s.....	—	—	—	—	Idem.
Sergipe — Itabaiana.....	—	—	—	—	Idem.
Arroz :					
Brilhado de 1ª.....	80\$000	84\$000	80\$000	84\$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª.....	74\$000	76\$000	74\$000	76\$000	Idem.
Especial.....	76\$000	78\$000	76\$000	78\$000	Idem.
Superior.....	70\$000	74\$000	70\$000	74\$000	Idem.
Bom.....	60\$000	62\$000	60\$000	62\$000	Idem.
Regular.....	55\$000	58\$000	55\$000	58\$000	Idem.
Branco do Norte.....	59\$000	64\$000	59\$000	64\$000	Idem.
Rajado do Norte.....	53\$000	53\$000	53\$000	53\$000	Idem.
Meio arroz.....	43\$000	45\$000	43\$000	45\$000	Idem.
Sanga.....	33\$000	40\$000	38\$000	40\$000	Idem.
Assucar :					
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Não ha	Não ha	Por sacco.
Branco Crystal.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
De 1º jacto.....	—	—	—	—	Idem.
De 3º sorte.....	—	—	—	—	Idem.
C. Amarello.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Mascavinho.....	—	—	—	—	Idem.
Mascavo.....	—	—	—	—	Idem.
Bacalhão :					
Diversas marcas — caixa.....	170\$000	180\$000	165\$000	175\$000	Por caixa.
Diversas marcas — 1/2 caixa.....	85\$000	93\$000	85\$000	90\$000	Por 1/2 caixa.
Em tina — Gaspe.....	—	—	—	—	Por tina.
Em tina Americana — Halifax.....	—	—	—	—	Idem.
Em tina — Peixelha.....	—	—	—	—	Idem.
Banha :					
De Porto Alegre — latas com 20 kilos.....	3\$600	3\$800	3\$600	3\$800	Por kilo.
De Porto Alegre — latas com 2 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Porto Alegre — latas com 1 kilo.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Laguna — latas com 20 kilos.....	3\$300	3\$500	3\$300	3\$500	Idem.
De Itajahy — latas com 20 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Itajahy — latas com 10 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Itajahy — latas com 2 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 20 kilos.....	3\$300	3\$200	3\$300	3\$200	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 2 kilos.....	3\$300	3\$200	3\$300	3\$200	Idem.

Gênero, quantidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade da venda
	Mínimo	Maximo	Mínimo	Maximo	
Batatas:					
Nacional-Mineira e Paulista.....	\$530	\$560	\$530	\$560	Por kilos.
Rio Grande.....	\$450	\$500	\$450	\$500	Idem.
Estrangeira.....	\$450	\$500	\$450	\$500	Por 2 1/2 caixas.
Breu:					
Americano-claro.....	—	—	—	—	Por 230 libras.
Americano-escuro.....	—	88\$000	—	90\$000	Idem.
Café:					
Lavado.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Por arrobas.
Moka.....	"	"	"	"	Idem.
Maragogipe.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 1.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 2.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 3.....	53\$300	54\$200	53\$000	54\$300	Idem.
Typo 4.....	52\$300	53\$200	52\$000	53\$300	Idem.
Typo 5.....	51\$300	52\$200	51\$000	52\$300	Idem.
Typo 6.....	50\$800	51\$200	50\$000	51\$300	Idem.
Typo 7.....	49\$800	50\$200	49\$000	50\$300	Idem.
Typo 8.....	48\$800	49\$200	48\$000	49\$300	Idem.
Typo 9.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 10.....	"	"	"	"	Idem.
Escolha.....	"	"	"	"	Idem.
Cimento:					
Marca Dova.....	32\$000	35\$000	32\$000	35\$000	Por barrica.
Marca Thewico.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Atlas.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Excelsior.....	—	—	—	—	Idem.
Outras marcas.....	30\$000	35\$000	30\$000	35\$000	Idem.
Farelo de trigo:					
Dos Moinhos Nacionais.....	7\$500	8\$000	7\$500	8\$000	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca:					
Porto Alegre — especial.....	29\$000	30\$000	29\$000	30\$000	Por 40 kilos.
Porto Alegre — fina.....	26\$000	27\$000	26\$000	27\$000	Idem.
Porto Alegre — entrefina.....	24\$000	25\$000	24\$000	25\$000	Idem.
Porto Alegre — peneirada.....	22\$000	23\$000	22\$000	23\$000	Idem.
Porto Alegre — grossa.....	21\$000	21\$500	21\$000	21\$500	Idem.
Dita de Laguna:					
Peneirada.....	22\$000	23\$000	22\$000	23\$000	Idem.
Grossa.....	21\$000	21\$500	21\$000	21\$500	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:					
Especial.....	—	45\$000	—	45\$000	Por sacco c/44 kilos.
S. Leopoldo.....	—	43\$000	—	43\$000	Idem.
OO.....	—	42\$000	—	42\$000	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.):					
Buda Nacional.....	45\$000	45\$200	45\$000	45\$200	Idem.
Nacional.....	43\$000	43\$200	43\$000	43\$200	Idem.
Brasileira.....	42\$000	42\$200	42\$000	42\$200	Idem.
Dita do Rio da Prata:					
De 1ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 2ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 3ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
Dita Americana:					
Barricas ou saccos.....	—	—	—	—	Idem.
Felão:					
Preto superior.....	72\$000	75\$000	67\$000	70\$000	Por 60 kilos.
Preto regular.....	62\$000	64\$000	—	—	Idem.
De cores de Porto Alegre.....	58\$000	65\$000	52\$000	54\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Mínimo	Maximo	Mínimo	Maximo	
Feijão:					
Manteiga.....	58\$000	70\$000	58\$000	70\$000	Por 60 kilos.
Enxofre.....	55 \$000	60\$000	55\$000	60\$000	Idem.
Branco nacional.....	70\$000	75\$000	70\$000	75\$000	Idem.
Branco estrangeiro.....	76\$000	80\$000	76\$000	80\$000	Idem.
Amendoim.....	50\$000	58\$000	44\$000	48\$000	Idem.
Fradinho.....	40\$000	45\$000	40\$000	45\$000	Idem.
Mulatinho.....	66\$000	70\$000	—	—	Idem.
De outras procedencias.....	40\$000	52\$000	—	—	Idem.
Fumo em corda de Minas :					
Especial.....	5\$000	5\$500	5\$000	5\$500	Por kilo
Bom.....	3\$500	4\$000	3\$500	4\$000	Idem.
Baixo	1\$500	2\$000	1\$500	2\$000	Idem.
Dito do Rio Grande:					
Amarello de 1ª.....	48\$000	50\$000	48\$000	50\$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª.....	46\$000	48\$000	46\$000	48\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	46\$000	48\$000	46\$000	48\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	44\$000	46\$000	44\$000	46\$000	Idem.
Dito de Santa Catharina :					
Especial de 1ª.....	52\$000	56\$000	52\$000	56\$000	Idem.
Superior de 2ª.....	42\$000	46\$000	42\$000	46\$000	Idem.
Baixo de 3ª.....	38\$000	40\$000	38\$000	40\$000	Idem.
Bahia—Especial.....	70\$000	75\$000	70\$000	75\$000	Idem.
Bahia—Superior.....	52\$000	60\$000	52\$000	60\$000	Idem.
Bahia—Bom.....	36\$000	45\$000	36\$000	45\$000	Idem.
Kerozene americano :					
Diversas marcas.....	—	36\$000	—	36\$000	Por caixa.
Ladrilhos :					
Nacionais.....	7\$000	15\$000	7\$000	15\$000	Por milheiro.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	38\$000	40\$000	Idem.
Manteiga :					
De Minas e Estado do Rio.....	8\$200	8\$600	8\$000	8\$400	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos.....	7\$600	8\$000	7\$400	7\$800	Idem.
Estrangeiras—Diversas marcas.....	—	—	—	—	Por libra.
Milho :					
Amarello.....	29\$000	30\$000	29\$000	30\$000	Por 60 kilos.
Branco.....	32\$000	33\$000	32\$000	33\$000	Idem.
Mesclado.....	26\$000	27\$000	26\$000	27\$000	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	—	—	Idem.
Oleo de linhaça:					
Em barril.....	4\$000	4\$200	—	4\$100	Por kilo bruto.
Em lata.....	—	—	—	—	Idem.
Oleo de caroço de algodão:					
Nacional.....	2\$200	2\$300	—	2\$100	Por litro.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Polvilho:					
De Minas, Rio e S. Paulo.....	\$680	\$800	\$680	\$800	Por kilo.
De Porto Alegre.....	\$600	\$650	\$600	\$650	Idem.
De Santa Catharina.....	\$550	\$500	\$450	\$500	Idem.
Pinho:					
Americano.....	—	—	—	—	Por pé.
De rezina.....	—	410\$000	—	420\$000	Por dúzia congoeiras.
Spruce.....	—	—	—	—	Por pé.
Succo branco.....	—	2\$500	—	2\$500	Idem.
Succo vermelho.....	—	—	—	—	Idem.

Gênero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Do Paraná:					
1ª qualidade.....	—	1\$500	—	1\$500	Por dúzia.
2ª qualidade.....	—	1\$400	—	1\$400	Idem.
3ª qualidade.....	—	1\$200	—	1\$200	Idem.
Madeira de lei:					
Cedro.....	350\$000	400\$000	350\$000	400\$000	Por metro cubico.
Peroba branca.....	300\$000	330\$000	300\$000	330\$000	Idem.
Outras qualidades.....	200\$000	220\$000	200\$000	220\$000	Idem.
Phosphoros:					
Marca Ypiranga, de madeira.....	78\$000	82\$000	78\$000	82\$000	Por caixa.
Marca Ypiranga, de cera.....	97\$000	99\$000	97\$000	99\$000	Idem.
Marca Ypiranga, de luxo.....	80\$000	82\$000	80\$000	82\$000	Idem.
Marca «Olho».....	73\$000	94\$000	73\$000	94\$000	Idem.
Marca «Brilhante».....	75\$000	76\$000	75\$000	76\$000	Idem.
Outras marcas.....	74\$000	76\$000	74\$000	76\$000	Idem.
Sal:					
Do norte, grosso.....	—	15\$000	—	15\$000	Por sacco c/ 60 kilos
Do norte, moído.....	—	—	—	—	Idem.
De Cabo Frio, grosso.....	—	12\$000	—	12\$000	Idem.
De Cabo Frio, moído.....	—	—	—	—	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Sebo:					
Do Rio Grande e fronteira.....	—	—	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada.....	—	—	—	—	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	—	—	Idem.
Tapioca:					
Diversas procedencias.....	\$700	1\$200	\$700	1\$200	Idem.
Telhas:					
Francezas.....	920\$000	940\$000	920\$000	940\$000	Por milheiro.
Nacionais.....	380\$000	440\$000	380\$000	440\$000	Idem.
Toucinho:					
Comum.....	2\$400	2\$500	2\$400	2\$500	Por kilo.
De funheiro.....	3\$500	4\$000	3\$500	4\$000	Idem.
Vinhos:					
Do Rio Grande.....	130\$000	140\$000	130\$000	140\$000	Por barril.
Estrangeiros:					
Virgem.....	—	1:200\$000	—	1:200\$000	Por pipa.
Verde.....	—	1:200\$000	—	1:200\$000	Idem.
Collares.....	—	1:300\$000	—	1:400\$000	Idem.
Xarque:					
Do Rio da Prata, patos e mantas.....	—	—	—	—	Por kilo.
Do Rio da Prata, mantas.....	2\$300	2\$700	—	2\$300	Idem.
Do Rio Grande, patos e mantas.....	—	—	2\$000	2\$000	Idem.
Do Rio Grande, mantas.....	—	—	—	—	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas.....	1\$000	2\$400	1\$700	2\$200	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	1\$900	2\$500	1\$800	2\$400	Idem.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecada de 1 a 18 de setembro de 1924	9.513:014\$653
Renda arrecada em 19 de setembro de 1924	610:708\$825
	10.113:723\$478
Em igual periodo de 1923	7.050:944\$521
Diferença para	3.102:748\$957

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de setembro.	
Renda arrecada hje. 19:	
Em ouro	232:181\$402
Em papel	211:480\$608
Total	443:662\$017
Renda arrecada de 1 a 19 do corrente	6.385:907\$039
Em igual periodo de 1923	4.116:985\$278
Diferença a maior em 1924	2.268:921\$761
Rio de Janeiro 19 de setembro de 1924.	

EDITAES E AVISOS

Juiz de Direito do Alistamento Eleitoral

Edital da segunda quinzena do mez de agosto de mil novecentos e vinte e quatro

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Distrito Federal, etc.:

Faz saber, pelo presente, e a quem interessar possa, que, durante a segunda quinzena do corrente mez, foram incluídos e transferidos neste Distrito Federal os seguintes eleitores:

330. Manoel Climaco do Nascimento Filho, filho de Manoel Climaco do Nascimento, brasileiro, com 26 annos, solteiro, guarda-civil e morador á rua S. João Baptista n. 26. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, attestado de emprego e attestado de residência.
331. Rossini da Costa Freitas, filho de Antonio Joaquim da Costa Freitas, brasileiro, com 24 annos, casado, funcionario publico e morador á rua Menna Barreto numero 174. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, attestado de emprego e attestado de residência.
332. Benevenuto de Carvalho Leme, filho de Ananias de Carvalho Leme, brasileiro, com 45 annos, casado, negociante e morador á rua Barão de Bom Retiro numero 438. Instruiu a sua petição com os seguintes documen-

tos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de emprego, certidão de pagamento do imposto commercial e attestado de residência.

333. José Baptista Lengruber, filho de José Baptista Lengruber, natural do Distrito Federal, com 34 annos, casado, advogado, funcionario publico, e morador á rua de Copacabana n. 716. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: título de eleitor e carteira de identidade.
334. Raphael Garoffalos, filho de Miguel Garoffalos, brasileiro, com 24 annos, solteiro, empregado do commercio e morador á ladeira do Barroso n. 92. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: título de eleitor e carteira de identidade.
335. Virgilio Leopoldo de Miranda, filho de Virgilio Leopoldo de Miranda, brasileiro, com 38 annos, casado, empregado no commercio e morador á rua Portella numero 436. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: título de eleitor e carteira de identidade.
336. Godofredo Caparelli, filho de Raphael Caparelli, com 36 annos, brasileiro, casado, negociante e morador á rua Barão de S. Felix n. 171. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: título de eleitor e carteira de identidade.
337. Alvaro Antonio da Silva, filho de José Antonio da Silva, casado, brasileiro, empregado no commercio, com 33 annos de idade. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: título de eleitor e carteira de identidade.
338. Antonio Rodrigues Ferreira, filho de Manoel Rodrigues Ferreira, brasileiro, casado, operario, com 35 annos e morador á rua Aristides Lobo n. 68, casa 6. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: título de eleitor e carteira de identidade.
339. Abuzio de Castro Rolim, filho de Alfredo de Moura Rolim, brasileiro, com 21 annos, solteiro, empregado no commercio e morador á Avenida 11 de Novembro n. 43. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: caderneta militar do Tiro de Guerra n. 333, carteira de identidade, publica forma de residência, attestado de emprego, certidão de idade, attestado de certidão do pagamento do imposto commercial.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos primeiros dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. — O escrivão, *Alexandre Calmon*. O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHA CAHIDO EM COMMISSO NA PRAIA DE ICARAHY, ENTRE AS RUAS ALVARES DE AZEVEDO E DA ACCLAMAÇÃO, LOTE N. 503.

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente

edital de 30 dias, a contar dezoita data, que ficam convidados os herdeiros do brigadeiro Luiz da Franca Machado d'Alfonseca a comparecerem a esta directoria afim de assignar o termo reconhecendo o comissão do terreno da marinha, lote n. 503, na praia de Icarahy, situado entre as ruas Alvares de Azevedo e da Acclamação, em Niltheroy, Estado do Rio de Janeiro, terreno esse requerido por Arthur da Silva Leitão. Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 12 de setembro de 1924. — O secretario, *Jaime Severiano*.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHA NO MUNICIPIO DE ITACURUSSÁ

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias que foi requerido pelos Srs. A. Thun & Comp., Ltd., o aforamento do terreno de marinha, sito no municipio de Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro, conforme as designações que se seguem:

A. Thun & Comp., Ltd., compraram do major José Caetano de Oliveira Junior uma extensão de terra situada entre a rua projectada denominada Dous Irmãos e o marco extremo, limite com a Fazenda Ilmiciu, em Itacurussá. Requereram as marinhãs fronteiras áquelle terreno. Estas marinhãs se compõem de duas glebas, separadas pelo rio Mexicongo. A primeira acha-se situada á direita do rio referido, tem uma extensão de 126 metros e limita-se: ao Norte, com terrenos allodiaes dos requerentes; a Leste, rio Mexicongo; a Oeste, rua projectada, denominada Dous Irmãos; e ao Sul, o mar. A segunda gleba acha-se situada á esquerda daquelle rio, tem a extensão de 745 metros e limita-se: ao Norte, com terrenos allodiaes dos requerentes; a Leste, Fazenda do Ilmiciu; ao Sul, o mar; e a Oeste, rio Mexicongo. Assim, nos termos da legislação em vigor, são convidados os que se julgarem prejudicados com o aforamento requerido a apresentar, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste, as suas reclamações, findo o qual se deliberará a respeito como melhor attender aos interesses da Fazenda Nacional. Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 1 de setembro de 1924. — O secretario, *Jaime Severiano*. (5.770).

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o guarda desta alfandega, Carlos Ribas de Mello Silva, apprehendeu no dia 21 de março ultimo, quando em serviço a bordo do vapor allemão *Horneap*, atracado ao armazem n. 8 do Cães do Porto, occulto, debaixo da coberta da escotilha, um embrulho contendo 426 medallhas de cobre, douradas.

Sciante do facto determinou esta inspector se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Officiel* do dia 3 de abril seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em lugar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando, finalmente, o que dispõe o art. 360, 2ª parte, § 1º, combinado com o de n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas:

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da Polícia Advaneira desta alfandega, Carlos Ribas de Mello Silva; os restantes 50 %, de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1924. — *Lisbôa Serra*.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1924. — *Clovis Bastos Santiago*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAIS COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em nove duzias de baralhos de cartas para jogar, da fabrica Grimaud, apprehendidas pelo ajudante do guarda-mór desta alfandega, Alberto Ruiz, auxiliado pelo sargento da policia aduaneira, Rubens da Purificação, bem como pelos ajudante de mechanica Bernardino Fernandes Vargas, patrão Thomaz Bispo Vieira, motorista João Baptista das Neves e remador Washington Barbosa da Silva, em acto de busca effectuada a bordo do vapor nacional *Bayé*, entrado no dia 7 de setembro corrente, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em um caixote pesado bruto 183 kilos, apprehendido pelos Srs. Joaquim Benedicto do Sacramento e Fernando de Figueiredo Soares, respectivamente, sargento e guarda da policia aduaneira desta alfandega, auxiliados pelo remador Maximino Carlos dos Santos, quando do serviço, no dia 10 do corrente mez, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do cães do porto, de um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em quatro peças de tecido do seda branca, apprehendidas pelo sargento da policia aduaneira desta alfandega, Joaquim Benedicto do Sacramento, quando do serviço, no dia 8 do corrente mez, nas immediações dos armazens 13 e 14 do cães do porto, a tres individuos que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que

entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1924. — *Clovis Bastos Santiago*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido a vir a esta alfandega, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicidade deste, afim de fazer o competente despacho de reexportação, o dono de uma caixa marca E W (408), numero de ordem 279, vinda pelo vapor italiano *Re Vittorio*, entrado de Genova em 26 de dezembro de 1923, caixa essa existente no armazem 18 do cães do Porto, e que, segundo declaração do Departamento Nacional de Saude Publica, contém drogas que não podem ser dadas a consumo publico nem ter sahida desta alfandega, da conformidade com os arts. 264, paragrapho 9º, e 280 do regulamento sanitario vigente.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectora desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor allemão «Epatoria»:
Armazem n. 2—BM: 1 caixa n. 2.031, avariada e repregada.
CC: 2 ditas ns. 1.167/9 e 1.167/2, idem.
Idem: 1 dita n. 11.671, idem.

Diz: 2 ditas ns. 1.520 e 4.930, avariadas.
Idem: 1 dita n. 4.936, idem.
Idem: 1 amarrado de caixas n. 3.225/20, idem.

HS&C: 1 caixa n. 5.442, avariada e repregada.

A—C—50—C: 2 ditas ns. 778/3 e 778/1, idem.

Idem: 1 dita n. 778/2, idem.
A—C—100—R: 2 ditas ns. 6.061 e 6.078, idem.

NAGI: 1 dita n. 780/2, idem.
OP: 1 dita n. 66, idem.
Pinheiro: 1 dita n. 5.647, idem.
TJ: 1 dita n. 1.252, idem.

WB&C: 2 ditas ns. 4.331 e 4.339, idem.

G—C—100—R: 1 dita n. 6.055, idem.

Vapor allemão «Omega»:
Armazem n. 5—AM: 1 caixa n. 9.573, avariada e repregada.

Casa Austriaca: 2 ditas ns. 11/26 e 4/2, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4/1 e 22.036/2, idem.

Idem: 2 ditas ns. 11/20 e 22.080/44, idem.

Idem: 2 ditas ns. 22.086/3 e 22.081/32, idem.

EV: 2 ditas ns. 1.034 e 10.342, idem.

Idem: 2 ditas ns. 12.939 e 10.340, idem.

FS: 2 ditas ns. 10.240 e 10.241, idem.

FS: 2 caixas ns. 10.242 e 10.243, repregadas e avariadas.

FM: 1 dita n. 104, idem.

JB 378: 2 ditas ns. 17 e 3, idem.

RC: 1 dita n. 9, idem.

Sem marca: 1 fardo sem numero, idem.

SC: 2 caixas ns. 591 e 500, idem.

Vapor inglez *S mbr*:

Armazem n. 5 — 199: 5 tambores sem numero, avariados e repregados.

RS: 1 caixa engradada n. 397, idem.

Sem marca: 1 folha de Flandres sem numero, idem.

KNS: 1 cunhete idem, idem.

190: 1 dito n. 190, idem.

Sem marca: 1 engradado de folha de Flandre, idem.

Vapor allemão *Plutck*:

Armazem n. 6 — AAC: 2 caixas ns. 7.027 e 7.039, repregadas e avariadas.

CNA: 1 dita n. 289, idem idem.

FLCR—S: 1 barrica n. 4, avariada.

HBC: 2 caixas ns. 28 e 35, avariadas e repregadas.

JS.—RS: 1 gigo n. 1.539, idem idem.

Macam: 2 ditas ns. 109 e 117, idem idem.

43: 2 ditas ns. 2.909 e 2.910, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.908 e 2.855, idem idem.

CNTR: 2 ditas ns. 368 e 369, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 367, 367 e 373, idem, idem.

S—64—C: 2 ditas ns. 2.724 e 7.120, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7.116, idem.

2.392: 1 dita n. 31, idem.

Armazem n. 6—209: 2 caixas sem numeros, avariadas e repregadas.

RAC: 1 barrica n. 122, repregada.

Idem: 1 gigo n. 33, idem.

SAM: 3 caixas ns. 546, 146 e 563, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 503, 555 e 559, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 511 e 565, idem.

Unão: 1 barrica n. 133, avariada e repregada.

Vapor nacional «Parnahyba»:

Armazem n. 7—Baptista: 2 caixas ns. 167 e 161, avariadas.

Bonom: 7 barricas sem numeros, avariadas e repregadas.

Evaristo: 1 caixa n. 162, avariadas.

RH: 4 ditas ns. 481-486, idem.

Idem—RO AO: 1 barrica n. 473, idem.

CFC — Carioca: 49 caixas sem numeros, idem.

ET—J—ICC: 30 ditas idem, idem.

ET—J—SBC: 30 ditas idem, idem.

Idem—JMC: 30 ditas idem, idem.

PB—333: 150 ditas idem, idem.

Idem—C: 30 ditas idem, idem.

Vapor hollandez «Waalduyk»:

Armazem n. 8—BASF: 1 caixa n. 66.767, avariada.

Casa Austria: 1 barrica n. 5, avariada e repregada.

R—Casa Austria—Ct 1 dita n. 14, idem idem.

C—CAP—H: 2 ditas ns. 3.732 e 3.734, idem idem.

Hj: 1 barrica n. 1.382, idem idem.

J—C—L: 1 dita n. 25, avariada e repregada.

KC — JJC: 1 caixa n. 616, idem idem.

33: 2 fardos n. 132 e sem numero, avariados e repregados.

OMS: 4 caixas ns. 10, 4, 12 e 14, idem idem.

Sem marca: 1 barrica sem numero, idem idem.

SMC: 1 dita n. 215, idem idem.

Touro: 1 caixa n. 197, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.033 e 1.035, idem idem.

Vapor noruegues «Terre»:

Armazem n. 9 — DTA: 1 barrica n. 11, avariada e repregada.

X-30.472: 1 amarrado de caixas numero 2.616, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.633, idem idem.

X-9.392: 1 caixa sem numero, idem idem.

BRJ: 1 caixa n. 1.723, idem idem.

Vapor allemão «Ernst Hugo Stennes»:

Armesem n. 9 — J-F-C-C sa Austria: 2 caixas ns. 1.057/6 e 1.057/8, avariadas e repregadas.

F: 2 dit s ns. 7.142 e 7.141, idem idem.

HSC: 2 ditas ns. 4.403 e 1.851, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.745 e 1.531, idem idem.

JSC: 1 dita n. 13.010/2, idem idem.

RHC: 4 ditas ns. 703, 707, 704 e 702, idem idem.

Idem: 8 ditas ns. 708, 715 e 701, idem idem.

SM: 1 dita n. 9.002, idem idem.

Sem marca: 2 saccos sem numero, ro'os.

Vianna: 1 caixa n. 2.040, avariada e repregada.

W B 2.017. 2 saccos ns. 357 e 118, rotos.

HSC: 1 caixa n. 5.082, avariada e repregada.

Vapor americano «Western World»:

Armazem n. 16 — A G. & C: 1 caixa n. 10, avariada e repregada.

Aplamar: 1 caixa n. 626, avariada e repregada.

AFF: 1 dita n. 3, idem.

C DE M: 1 dita n. 25, idem.

CCOFD: 1 dita n. 1.033, idem.

Hard Rand & C: 1 dita sem numero, idem.

MSC: 1 dita n. 10, idem.

OC&C: 1 amarrado de caixa n. 59, idem.

Idem: 1 caixa n. 8, idem.

P Marinho: 1 dita sem numero, idem.

Santa Casa de Misericordia: uma dita n. 29, idem.

USRXC: 1 dita n. 2.130, idem.

SUMC-203: 1 dita n. 11.265/1, idem.

Calombo Gamberino: 2 ditas ns. 532.470 532.471, idem.

Auro Geral: 1 dita n. 317.282, idem.

General Matores: 1 dita n. 692.354, idem.

Espate Ford Lincoln S. Paulo: 4 ditas ns. 40, 44, 56 e 53, idem.

Idem: 2 ditas ns. 50 e 41, idem.

Vapor inglez «Demerara»:

Armazem n. 17 — S-C-C: 1 caixa n. 242, avariada e repregada.

SB—Calderon: 1 barrica n. 412, idem.

EBR: 1 caixa n. 1.892, idem.

H-C-R: 2 barricas ns. 3 e 4, idem.

JA: 1 caixa n. 5, idem.

RZ: 1 dita n. 17, repregada.

LD: 1 dita n. 9.424, idem.

AL-E: 1 dita n. 124, idem.

P-C-61: 3 ditas ns. 2.711, 2.712 e 1.051, idem.

S-C-64: 2 caixas ns. 2.739 e 2.718, repregadas.

76: 2 ditas n. 2 e 5, idem.

42: 1 dita n. 104, idem.

PC: 1 dita n. 4.541, idem.

SCC: 2 ditas ns. 3 e 5, idem.

SANA—Marconi: 2 ditas ns. 2.018 e 1.909, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.038 e 1.977, idem.

Webecco: 1 dita n. 9.632, idem.

SANA—Marco: 27 ditas, avariadas.

M-J-M-C: 22 amarrados de louça sem numero, idem.

Vapor ingez «Andes»:

Armazem externo A—M. Benito Braz: 34 caixas sem numero, repregadas.

ACC: 1 dita idem, id m.

HM&C: 1 dita idem, idem.

Z: 4 ditas idem, idem.

793: 8 ditas idem, idem.

423: 1 dita idem, idem.

811: 9 ditas idem, idem.

780: 16 ditas idem, idem.

65: 2 ditas idem, idem.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Ya. or inglez «Lslande»:

Armazem ext.rno B—A: 5 saccos sem numero, avariados e rotos.

DDEAC: 3 ditas idem, idem.

Vapor nacional «Bigé»:

Armazem externo C—Patria: 2 quintos sem numero, vazando.

A mazem externo C—PPC: 5 quintos sem numero, vasando.

RRC: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 quinto sem numero, vas'o.

MRPSU: 3 quintos sem numero, vasando.

Idem: 2 ditos idem, vasios.

Riba Cruz: 5 ditos idem, vasando.

Idem: 3 d cimos idem, idem.

Thomé & C: 2 decimos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, vasio.

Thomé: 13 quintos idem, vasando.

Idem: 2 ditos idem, vasio.

UMC: 6 ditos idem, vasando.

Vapor inglez «Thedis»:

Armazem n. 7—ARCL: 1 lote sem numero, vasando.

Alfande a do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924.—B. de Sá e Souza, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez «Ronney»:

Armazem n. 3: CFL: 1 sacco n. 534, avariado:

Davico: 2 barricas ns. 4.038-4.033, repregada.

Davico: 1 dita n. 4.054, avariada e repregada.

Tennick: 2 encapados ns. 6.071-6.075, avariados.

Inspectoría Federal de Po'tos, Rios e Canaes: 1 dito n. 39, idem.

Idem idem: 1 d'to n. 4, idem.

NMC: 3 caixas ns. 18-22-23, repregadas.

Vapor brasileiro «Prudente de Moraes».

Armazem n. 3: BLSC: 1 caixa n. 226, repregada.

USMC: 1 dita sem numero, idem.

Sem marca: 1 automovel idem, idem.

Vapor allemão «Kronp. Gustaf Adolph»:

Armazem n. 3: FGC: 1 caixa n. 32, repregada.

1.296: 4 dit'as ns. 61-18-50-13, idem.

Idem: 3 ditas ns. 97-41-15, idem.

SL 326: 1 fardo n. 11, idem.

Vapor allemão «Onage»:

Armazem n. 5: Casa Austriaca: 1 caixa numero 33.085/2, avariada e repregada:

SC: 1 dita n. 50, idem idem.

TO: 42 barricas, sem numero idem idem.

Vapor «Balfer»:

Armazem n. 6: AMC: 12 caixa sem numero, avariadas.

Idem: 85 ditas idem, idem.

ALC: 98 ditas idem, idem.

BGIRWC: 31 ditas idem, idem.

CFT—RMC: 74 caixas sem numero, avariadas.

COCOS: 34 ditas idem, idem.

ECC: 33 ditas idem, idem.

EB: 42 ditas idem, idem.

FS: 22 ditas idem, idem.

FRAB: 91 ditas idem, idem.

PAC: 35 ditas idem, idem.

SHC: 45 ditas idem, idem.

SSC: 13 ditas idem, idem.

Vapor nacional «Bagé»:

Armazem n. 6—AK—346: 1 fardo sem numero, avariado e repregado.

HSC: 1 caixa n. 1.238, repregada.

Lloyd Brasileiro—1.699: 1 dita n. 6, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 50, idem idem.

Sem marca: 1 fardo sem numero, idem idem.

Vapor allemão «Plutuch»:

Armazem n. 6—AAC: 1 barrica n. 9.033, svariada e repregada.

Idem: 1 caixa n. 9039, idem idem.

H—Brasil—C: 1 fardo n. 4.542, idem idem.

GAZ—293: 1 caixa n. 48, idem idem.

GAL: 1 dita n. 2, idem idem.

Macam: 3 ditas ns. 110, 115 e 114, idem idem.

52: 1 fardo n. 168, idem.

43: 2 caixas ns. 2.393 e 2.903, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.911, idem idem.

S—61—C: 2 ditas ns. 2.729 e 2.728, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.719 e 2.345, idem idem.

Armazem n. 6—43: 1 caixa n. 2.825, avariada e repregada.

C—N—T—R: 1 dita n. 371, idem.

8.501: 2 fardos ns. 46 e 45, repregados.

PSNC: 33 cestos, vasando.

RWC: 1 caixa n. 367, avariada e repregada.

SW—WM: 1 fardo n. 17, roto.

SAM: 2 caixas ns. 556 e 552, avariadas.

W: 1 dita n. 1, repregada.

Vapor nacional «Jaboatão»:

Armazem n. 7—ER 6: 8 caixas sem numeros, avariadas e repregadas.

Idem 12: 7 ditas idem, idem.

JMC: 1 dita idem, idem.

1803: 1 dita n. 1.153, idem.

1.829: 1 dita n. 311, idem.

1.816: 2 barricas ns. 716 e 718, idem.

Idem: 2 ditas ns. 715 e 727, idem.

Idem: 2 ditas ns. 730 e 701, idem.

Sem marca: 1 dita n. 714, idem.

Sem marca: 4 ditas sem numeros, idem.

Vapor nacional «Parnahyba»:

Armazem n. 7—DC: 2 saccos ns. 77 e 72, rotos.

Idem: 2 ditos ns. 83 e 83, idem.

ET—JMMC: 93 caixas sem numeros, avariadas.

I—JMC: 124 ditas, idem.

Idem—SBC: 20 ditas, idem.

ET JCC: 46 caixas sem numero, avariadas.

Vapor hollandez «Waldick»:

Armazem n. 8 — BASE CAE CH: 1 caixa n. 66.791, avariada e repregada.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

HJ: 1 barrica n. 133/1, idem, idem.

LV: 1 caixa n. 22.422, idem, idem.

OMS: 1 dita n. 5, idem, idem.

SMC: 3 ditas ns. 202, 149 e 161, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 179, 224 e 246, idem idem.

TJ 1 barrica n. 14.879, idem, idem.

Touro: 1 caixa n. 1.031, idem, idem.

Vapor allemão «Ernst Hugo Stinnes»:

Armazem n. 9 — ADSR: 1 caixa n. 4 319, avariada e repregada.

Balseuna & Comp.: 1 dita sem numero, idem, idem.

CJ: 1 dita n. 5 494, idem, idem.

CSC: 1 dita n. 1 7, idem, idem.

CD: 1 dita n. 3 210, idem, idem.

CJ: 1 dita n. 5 503, idem, idem.

Evaristo: 1 dita n. 3 8/5, idem, idem.

F: 1 amarrado de caixas n. 7 221, idem, idem.

Iodem: 1 dito n. 7 198, idem, idem.

HSC: 1 dito n. 1 457, idem, idem.

J Cia.: 1 dito n. 1, idem, idem.

JYC: 1 dito n. 27 924, idem, idem.

JCMM: 1 dito n. 267, idem, idem.

PM: 1 dito n. 18, idem, idem.

FL: 3 ditos ns. 179, 177 e 176, idem, idem.

Armazem n. 9 — Casa Sucena: 1 caixa n. 74, avariada e repregada.

Vapor americano «Westers World»:

Armazem n. 16 — Casa Pratt: 1 caixa n. 47, avariada e repregada.

CPCComp.: 2 ditas ns. 109 e 105, idem idem.

Fluminense: 1 amarrado de caixa n. 7, idem idem.

JOLOCO—GSL: 2 caixas ns. 26 e 24, idem idem.

J. Invenio Mehu: 1 dita n. 3, idem idem.

RBLTD: 3 ditas ns. 342, 351 e 354, idem idem.

103—B: 1 dita n. 1, idem idem.

WM: 1 dita n. 3, idem idem.

DDC: 1 barrica n. 12, idem idem.

Fluminense: 1 caixa n. 3, idem idem.

FP&C: 1 dita n. 1, idem idem.

MF: 1 dita n. 1 176, idem idem.

R—18 958: 1 dita sem numero, idem idem.

A to Geral: 1 dita n. 317 293, idem idem.

Idem: 1 dita n. 317 294, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 317 296/97, idem idem.

Idem: 1 dita n. 317 293, idem idem.

Idem: 1 dita n. 317 291, idem idem.

Idem: 1 dita n. 317 283, idem idem.

Idem: 1 dita n. 317 295, idem idem.

Idem: 1 dita n. 317 298, idem idem.

Generalmotor Export: 1 dita n. 317 341, idem idem.

Vapor inglez «D. merara»:

Armazem n. 19 — AMP: 1 fardo n. 11, avariado.

ARPC: 1 dito n. 1 038, idem.

Armazem n. 17—ARPC: 1 caixa n. 1 940, repregada.

AJAC: 1 dita n. 9 613, idem.

Casa Austriaca—2 220 113: 4 g'gos numeros 18, 21, 14 e 15, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 23 e 24, idem.

EAG: 1 caixa n. 7 325, repregada.

FPLS: 1 dita n. 100, idem.

HSC: 2 caixas ns. 3 480 e 3 508, repregadas.

Idem: 1 caixa n. 3 53, repregada.

JA: 1 dita n. 8, avariada.

2—1—3: 1 dita n. 567, repregada.

070: 3 caixas ns. 140, 146 e 147, repregadas.

Primeira installação Radiotelegraphia: 1 caixa n. 2 002, avariada.

SANA—Macam: 1 dita n. 1 925, repregada e avariada.

WRPC: 1 dita n. 7 033, repregada e avariada.

SANA—Macam: 3 caixas ns. 439, 450 e 452, repregadas.

SANA—Macam: 3 ditas ns. 1 901, 1 919 e 1 921, idem.

SANA—Macam: 3 ditas ns. 1 924, 1 931 e 1 931, idem.

SANA—Macam: 2 ditas ns. 1 996 e 2 002, idem.

SANA—Macam: 3 ditas ns. 2 034, 2 032 e 2 056, idem.

SANA—Macam: 3 ditas ns. 2 070, 2 073 e 2 074, idem.

SANA—Macam: 3 ditas ns. 2 033, 2 034 e 2 095, idem.

SANA—Macam: 3 ditas ns. 2 209, 2 217 e 2 218, idem.

SANA—Macam: 2 ditas ns. 2 220 e 2 223, idem.

Vapor inglez «Plutack»:

Armazem externo A—PMC: 3 caixas sem numero, repregadas.

NM: 3 ditas idem idem.

Vapor Nacional «Bagé»:

Armazem E. B—A: 9 caixas sem numero avariadas e repregadas.

AC: 3 ditas sem numero, idem idem.

Brazil Store: 2 ditas sem numero, idem idem.

CTC: 28 ditas sem numero, idem idem.

CM: 13 ditas sem numero, idem idem.

Celho Martins & Comp.: 2 ditas sem numero, idem idem.

CM—Anordic: 1 dita sem numero, idem idem.

Lage: 12 ditas sem numero, idem idem.

Luso: 6 ditas sem numero, idem idem.

Morandes: 39 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 6 ditas sem numero, idem idem.

OLSC: 42 ditas sem numero, idem idem.

Pinto Bastos & Comp.: 9 ditas sem numero, idem idem.

PCC: 6 ditas sem numero, idem idem.

VMC: 63 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 47 ditas sem numero, idem idem.

FSC: 5 ditas sem numero, idem idem.

SBC: 17 ditas sem numero, idem idem.

AAC: 9 quintos sem numero, avariados e vasando.

Idem: 3 decimos sem numero, idem idem.

AC: 2 quintos sem numero, idem idem.

BGC: 2 ditas sem numero, idem idem.

CRC: 1 dita sem numero, idem idem.

Campstre: 1 dita sem numero, idem idem.

Camillo: 2 ditas sem numero, idem idem.

CMC: 5 ditas sem numero, idem idem.

CMC: 2 quintos sem numero, vazios.

C—M—C: 6 ditos idem, vazios.

Idem: 4 decimos, idem, idem.

D—C: 4 quintos, idem, idem.

DAC: 10 ditos idem, idem.

FMC: 7 ditos idem, idem.

Morenados: 7 ditos idem.

Marques Ferreira: 3 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Mala Fernandes: 3 ditos idem, vasando.

NSC: 3 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, vazio.

PPC: 5 ditos idem, vasando.

Patria: 3 quintos idem, idem.

PBC: 3 ditos idem, idem.

PGC: 2 ditos idem, idem.

PLC: 2 ditos idem, idem.

Riba Cruz: 3 ditos idem, idem.

Luna & Comp.: 2 decimos idem, idem.

Idem: 7 quintos idem, idem.

VMC: 6 ditos idem, idem.

FCA: 2 encapados idem, idem.

Pirao: 6 ditos idem, idem.

Riba Cruz: 2 quintos idem, idem.

Idem: 1 decimo idem, vazio.

RLC: 2 quintos idem, vasando.

MRPSV: 2 ditos idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro. 15 de setembro de 1924. — B. de Sá e Souza, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para essa repartição os volumes abaixo mencionados com os signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez «Rommy»:

Armazem n. 1—lama Mascaw: 5 barris sem numeros, repregados.

Vapor allemão «Eupatorio»:

Armazem n. 2—CJAF: 1 caixa n. 33, avariada e repregada.

Cildenon: 1 dita n. 13, idem.

C—Siemens—B—R—T: 2 ditas ns. 4 045 e 4 053, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4 050 e 4 053, idem.

Vapor inglez «Rommy»:

Armazem n. 3—Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes—1 barrica sem numero, repregada.

Vapor italiano:

Armazem n. 5—AAC 785: 1 fardo n. 2, repregado e avariado.

Idem: 4 ditos, idem.

AS & Comp.: 1 caixa n. 478/7, idem.

BC: 1 dita n. 631, idem.

Idem: 1 dita n. 60, idem.

CG: 2 ditas ns. 3 1 e 3 0, idem.

Idem: 1 dita n. 359, idem.

VW: 1 dita n. 236/6, idem.

Vapor Bife:

Armazem n. 6—ALC: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

EB: 4 ditas idem, idem.

FRAB: 2 ditas idem, idem.

S/M: 15 ditas idem, idem.

SMC: 1 dita idem, idem.

BM: 2 ditas idem, idem.

EJ 1 390: 4 ditas idem, idem.

Armazem n. 6—HSC: 4 caixas ns. 1 213, 1 215, 1 261 e 1 263, avariadas e repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 5 453, 1 107 e 1 262, idem.

HK—346: 3 fardos ns. 1 539, 1 530 e 1 340, idem.

MF: 2 caixas ns. 17 e 11, idem.

RSTP: 1 fardo sem numero, roto.

Sem marca: 3 ditos idem.

XX—1 001: 1 dito n. 1 804, idem.

Vapor allemão «Plutack»:

Armazem n. 6—CNA: 2 peças de ferro ns. 283 e 283, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 282 e 281, idem.

C—66/7—N—N—C: 2 caixas ns. 1 e 2, idem.

BBSA—CSC: 1 dita n. 5, idem.

2 392: 1 dita n. 38, idem.

R 134: 2 ditas ns. 55 e 56, idem.

CNA: 1 dita n. 297, idem.

Vapor nacional «Parnahyba»:

Armazem n. 7—FMC: 50 caixas sem numero, avariadas.

C 71 B — E 3.117: 22 barricas, idem, avariadas e repregadas.

IFTC: 2 caixas ns. 3 e 7, idem.
C-71-P-P: 1 dita n. 709, idem.
OL: 1 dita sem numero, idem.
1.303-P: 2 barricas ns. 45 e 65, idem.
1.297-P: 1 dita n. 3.722, idem.
SC: 1 caixa n. 8.501, idem.
IFTC: 1 dita n. 5, idem.

Vapor nacion *Cabedello*:

Armazem n. 8 — HC: 31 engradados sem numero, avariados.

Armazem n. 9 — LR: 16 engradados sem numero, avariado.

Vapor inglez *Oceano Prince*:

Armazem n. 9 — Stenuberg: 1 engradado n. 9, avariado e repregado.

Vapor americano *Western World*:

Armazem n. 16 — BFC: 1 amarrado de caixas n. 11, repregada.
GC&C: 1 caixa n. 1, idem.

MCCO—MJNI—1160: 4 ditas ns. 1, 2, 4 e 5, idem.

M&B: 1 caixa n. 1, idem.

R 13: 1 dita n. 124, idem.

Studebaker—X 3—401: 1 dita n. 13, idem.

T: 1 dita n. 66, idem.

WB: 1 dita n. 1.417, idem.

Navio: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

Vapor francez *Alba*:

Armazem n. 19—EMC: 1 caixa n. 8.280, repregada.

Rauberto: 1 dita n. 5.219, idem.

Vapor norueguez *B yarç*:

Armazem n. 19 — B: 25 saccos sem numero, idem.

G: 25 ditas idem.

R: 25 ditas idem.

S: 25 ditas idem.

Vapor francez *Formosa*:

Armazem n. 18—AGFC: 1 fardo sem numero, roto.

DOC: 1 caixa n. 7.590, avariada e repregada.

FBR: 1 dita n. 797, idem.

F. Gar: 1 dita n. 1.342, idem.

HTS: 1 dita n. 19, idem.

J.D.—Santelmo: 2 tambores n. 8.153, vasando.

MCC: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.

RSC: 1 dita n. 215, idem.

MFC: 1 dita n. 170, idem.

RCC—150: 1 dita n. 5, idem.

SMB: 1 dita n. 20, idem.

USC: 2 ditas ns. 3.949 e 3.938, idem.

Vapor holandez *Oranjo*:

Armazem n. 18 — Barcellos: 1 caixa numero 33.95, avariada e repregada.

J—C—F— Casa Austriaca — 19: 1 barrica n. 4.047, idem.

Drogaria Berrini: 1 caixa n. 39.355, idem.

EWECO: 1 dita n. 15, idem.

HL: 1 dita n. 14, idem.

ABC: 1 dita n. 373, avariada.

JCF: 1 barrica n. 1, avariada e repregada.

PJVR: 35 caixas sem numero, idem.

SD: 1 dita n. 100, idem.

VHC—TVH: 1 dita n. 2, idem.

V—V—V—V: 7 barris sem numero, vasando.

Vapor inglez *Demerara*:

Armazem Externo A—AAC: 1 dita sem numero, repregadas.

FSC: 58 ditas idem idem.

IDem: 18 ditas idem idem.

FMC: 4 ditas idem idem.

MPC: 1 dita idem idem.

Vermuth: 3 ditas idem idem.

Armazem externo A—NMC: 7 caixas sem numero, repregadas.

NSC: 7 ditas idem idem.

DAC: 4 ditas idem idem.

PBC: 1 dita idem idem.

SAWM: 1 dita idem idem.

Vapor nacional *Bagé*:

Armazem ext rno B—PGC, 15 caixas sem numero, repregadas.

RCC: 6 ditas idem idem.

TBC: 10 ditas idem idem.

TPBC: 9 ditas idem idem.

Vaião: 4 ditas idem idem.

VMC: 15 ditas idem idem.

Vapor americano *Western World*:

Armazem B—GW: 8 caixas sem numero, repregadas.

IDem: 3 amarrados de caixas idem idem.

MNA: 15 caixas idem idem.

MFF: 1 encapado idem idem.

Comunicação de avarias do trapiche da Ilh. do Cajú:

Folha n. 123 do vapor inglez *Balfé*. Trapiche de Deposito n. 12.

AAA: 1 caixa n. 7.025, avariada.

Folha n. 124 do vapor norueguez *Tronbarao*. Trapiche Deposito n. 320.

Superior: 42 caixas sem numero, vasando.

Comunicação de avarias do Trapiche Mercurio. Trapiche de Deposito n. 6.

Folha n. 3 do vapor norueguez *Tronbarao*:

FGEM: 1 cyindro sem numero, vasando.

MSC: 38 caixas idem idem.

VSC: 6 ditas idem idem.

Rainho: 13 caixas sem numero, avariadas.

M&C: 1h ditas idem idem.

Matarazzo: 10 ditas idem idem.

Inseparavel oca: 3 ditas idem idem.

R—13.748: 22 balagões com diversos numeros, avariados e quebrados.

IDem: 2 ditas n. 10.01, idem idem.

ARLC: 28 caixas sem numero, vasando.

R—18.962: 2 balagões ns. 1 e 2, quebrados.

IDem—18.853: 1 dito n. 2, idem.

Alfanega do Rio de Janeiro, 48 de setembro de 1924. — B. de Sá e Souza, ajudante do inspector, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Prudente de Moraes*:
GFA—HWA: 2 fardos sem numero, rotos.

Lote n. 1: 2 ditos idem idem.

Lote n. 5: 1 dito idem idem.

PB: 1 dito idem idem.

JMC: 4 saccos sem numero, idem.

VTII: 3 ditos idem idem.

Vapor allemão *Eupatori*:

Armazem n. 2—APC: 1 caixa n. 63.191, avariada e repregada.

BM: 1 dita n. 437, idem.

Carlos—R&C: 1 dita n. 2.152, idem.

C—CP: 1 dita n. 2.251, idem.

Eweco: 1 dita n. 3, idem.

GGC: 1 dita n. 46.009, idem.

HS&C: 2 ditas ns. 1.354 e 5.453, idem.

IDem: 1 dita n. 4.457, idem.

HV—WPC—440: 1 encapado n. 3, roto.

JNEC: 1 caixa n. 350, avariada e repregada.

MG: 1 dita n. 4.085, idem.

G—C—100—R: 1 dita n. 6.059, idem.

PPC: 1 dita n. 2.239, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 5.458, idem.

T&J: 2 ditas ns. 15.065 e 15.240, idem.

Um: 1 dita n. 1.977, idem.

WB&C: 1 dita n. 1.512, idem.

Vapor belga *Trevur*:

Armazem n. 3—Casa Austriaca: 23 caixas sem numero, avariadas.

TC&C: 100 ditas idem idem.

Vapor allemão *Omea*:

Armazem n. 5—GCN—R: 39 saccos sem numero, avariados.

IDem: 100 ditas idem idem.

R—C: 2 ditas sem numero, avariadas e rotas.

IDem: 18 ditas idem idem.

F—J—C—Austriaca—C: 1 dita idem idem.

CEVVM: 2 ditas ns. 9 e 3, avariadas e repregadas.

Vapor inglez *Cavara*:

Armazem n. 1—HSE: 1 caixa n. 3.527, avariada e repregada.

Vapor allemão *Putach*:

Armazem n. 6—CNA: 1 engradado n. 28, avariado.

IDem: 1 caixa n. 29, idem.

BBSA—CSC: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.

CNA: 1 peça de ferro n. 234, idem.

Ri—Sagal: 1 caixa n. 39, idem.

Vapor nacional *Jaboatão*:

Armazem n. 7—EDB: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

ER8: 1 dita idem idem.

IDem: 1 dita idem idem.

7.7.1: 1 dita idem idem.

1.657: 1 dita idem idem.

SEAC: 8 ditas idem idem.

Sem marca: 2 ditas idem idem.

Vapor inglez *Pudias*:

Armazem n. 7—PP—C: 26 caixas sem numero, avariadas.

IDem—341: 9 ditas sem numero, idem.

IDem—335: 2 ditas sem numero, idem.

IDem—349: 2 ditas sem numero, idem.

Vapor nacional *Puro y puro*:

Armazem n. 7—C71B—5.177E: 2 barricas ns. 81/72, avariadas e repregadas.

CFGE: 1 tambor n. 2.25, vasando.

AA—C: 1 engradado n. 15, repregado.

Vapor holandez *W al ych*:

Armazem n. 8—Dia: 1 caixas sem numero, avariadas e repregadas.

AAC: 1 barrica sem numero, idem idem.

BASF: 1 dita n. 60.011, idem idem.

KC—JJC: 2 caixas ns. 610/614, idem idem.

C276S: 1 fardo sem numero, idem idem.

Vapor norueguez *Perrier*:

Armazem n. 9—NHI: 70 fardos sem numero, avariados.

Vapor inglez *Highland Loch*:

Armazem n. 17—JFM: 1 caixa sem numero, repregada.

S64C: 1 dita de 128, avariada.

Vapor inglez *Demerara*:

Armazem n. 17—ARP&C: 2 fardos sem numero, avariados.

AJ: 1 caixa n. 06.969, repregada.

BS&C: 1 dita n. 16.465, idem.

Calderon - 2 barricas ns. 413, 414, avariadas.

HS&C : 2 caixas rs. 527, 522, repregadas.
AB&C : 1 dita n. 06.457, idem.

Armazem n. 17—IZA : 1 caixa n. 1.646, repregada.

M : 1 dita n. 125, idem.

ISC—G4 : 1 dita n. 135, idem.

260 : 2 ditas rs. 199 e 202, idem.

W : 1 dita n. 6.728, idem.

Vapor americano *West Segovia* :

Armazem n. 17 — CR&Comp. : 8 caixas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 6 e 8, avariadas e repregadas.

JAS : 10 ditas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, idem idem.

Vapor inglês *Demerara* :

Armazem externo A — 718 : 2 caixas sem numero, repregadas.

HC : 3 ditas idem, idem.

JTK : 7 ditas idem, idem.

33 : 2 ditas idem, idem.

NSC : 1 dita idem, idem.

Casa Carvalho : 18 ditas idem, idem.

CCC : 2 ditas idem, idem.

NMC : 1 dita idem, idem.

FMC : 2 ditas idem, idem.

MPC : 2 ditas idem, idem.

CMC : 1 dita idem, idem.

JBC : 2 ditas idem, idem.

PBC : 3 ditas idem, idem.

AAC : 1 dita idem, idem.

C—M—C : 2 ditas idem, idem.

TC : 3 ditas idem, idem.

DFC : 1 dita idem, idem.

CCC : 2 ditas idem, idem.

Armazem externo A — DFC : 2 caixas sem numero, repregadas.

JBC : 3 ditas idem, idem.

Morenandes : 1 dita idem, idem.

CMC : 5 ditas idem, idem.

HC : 4 ditas idem, idem.

SF : 1 dita idem, idem.

JTK : 2 ditas idem, idem.

CHW : 1 dita idem, idem.

CWII : 1 dita idem, idem.

CWII—L : 1 dita idem, idem.

91 : 1 dita idem, idem.

51 : 1 dita idem, idem.

718, 7 ditas idem, idem.

Vapor holandez *Hilgard Glen* :

Armazem externo A — C—M—C : 2 caixas sem numero, repregadas.

Vapor holandez *Waaldyk* :

Armazem externo B — ACC : 11 saccos em numero, rotos.

JFM : 16 ditos idem idem.

FC : 2 ditos idem, idem.

PLC : 4 ditos idem, idem.

TBC : 2 ditos idem, idem.

Vapor alemão *Ernst Hugo Stiens* :

Armazem externo C — Portuespa : 17 quintos sem numero, vasando.

MJC : 12 ditos idem idem.

Idem : 1 dito idem, vasio.

Arêas : 6 ditos idem, vasando.

RS : 5 encapados idem, idem.

PLC : 18 caixas sem numero, repregadas.

Vairão : 13 ditas idem, idem.

S3C : 11 ditas idem, idem.

Vapor italiano «Fredrica» :

Armazem externo R. Janeiro—FC : 8 barricas sem numero, repregadas com falta.

Idem : 25 ditas idem, avariadas.

DGC : 3 ditas idem, repregadas com falta.

Idem : 23 ditas idem, ovariadas.

PAC : 2 ditas idem, repregadas com falta.

Idem : 20 ditas idem, avariadas.

Vapor b. lga «London» :

Armazem externo R. Janeiro—JCL : 13 barricas sem numero, repregadas com falta.

Idem : 32 ditas idem, avariadas.

Comunicação de avarias do Trapiche da Ilha do Cajú fl. n. 125 do vapor inglês «Sabor», Trapiche de Depósito n. 279.

JMC : caixas ns. 1/2, avariadas.

Folha n. 1/6 do vapor francez «Goffraz de Ab. ons», Trapiche de Depósito n. 301.

LC : 5 caixas ns. 19/23, avariadas.

Idem : 7 ditas ns. 39/33, idem.

Alfandea, 19 de setembro de 1924.—B. de Sá e Souza, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MACHINAS E PERTENCES QUE SE ENCONTRAM NA ESCOLA 15 DE NOVENBRO EM QUINTINO BOCAUYOVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* n. 212, de 4 de setembro de 1924, a pag. 19.492.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 5 de setembro de 1924. — O engenheiro chefe, *Arnaldo de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director faço saber que, de accordo com o art. 1.091, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital intimado o responsavel pelo barracão junto ao n. 50 da Praa de S. Roque, Paquetá, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 2ª Delegacia de Saude, sita á rua dos Invalidos n. 183, afim de tomar conhecimento da intimação n. 5.372, expedida para o alludido barracão, sendo dado por intimado decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 16 de setembro de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que, neste almoxarifado geral, á rua do Rozendo n. 128, serão recebidas propostas no dia 13 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, para fornecimento de dez (10) muares, destinados á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Caracteristicos

10 muares com o minimo de 1m,32 de altura, de 3 a 4 annos de idade e de preferencia femeas, ou machos castrados, ao preço de 445\$000 cada um.

Condições

1.ª Todas as propostas serão feitas em 4 vias, sendo uma dellas sellada, datada e assignadas, sem emendas, rasuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em alagarismo e por extenso.

2.ª As propostas tomadas em consideração as propostas cujos proponentes apresentarem como prova de sua idoneidade, os talões de impostos pagos á Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, referentes ao negocio que exploram e solicitado guia na secção de Contabilidade até o dia 10 de outubro, para recolher ao Thesouro Nacional a importância de 500\$000, que poderá ser em moeda corrente, apolices ou letras do Thesouro, como garantia da proposta.

3.ª As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados, que as rubricarão e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra, no *Diário Official*.

4.ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta fôr mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

5.ª A adjudicação será feita ao proponente que offerecer o menor preço abaixo da base indicada e no caso de empate, áquelle que maior redução fizer sobre o preço proposto.

6.ª O fornecimento só se tornará effectivo depois de approvedo o respectivo contracto pelo Sr. ministro da Justiça e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si áquelle instituto denegar o registro.

Almoxarifado geral, 15 de setembro de 1924. — *Orlando Caluza*, almoxarife geral

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.091, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o responsavel pelo predio n. 81 da rua Pinheiro Freire (Paquetá), a, no prazo de cinco dias, contados desta data comparecer á Segunda Delegacia de Saude, sita á rua dos Invalidos n. 183, afim de tomar conhecimento da intimação n. 5.375, expedida para o alludido predio, sendo dado por intimado decorrido o prazo referido.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 19 de setembro de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Exposição Geral de Bellas Artes

Havendo o Sr. ministro da Justiça determinado que a commissão Directora fizesse nova convocação de expositores para o fim de ser concedida a medalha de honra correspondente á actual exposição, são convidados os expositores do corrente anno, premiados em exposições anteriores, para se reunirem hoje, 20 do corrente, ás duas horas, na Escola Nacional de Bellas Artes (sala da Congregação), afim de conferirem a alludida premiação ao expositor cujo trabalho offereça maiores qualidades artisticas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 20 de setembro de 1924. — Pela commissão directora, *J. Baptista da Costa*.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder, por infrações da regulamento do transito na conformidade do art. 355 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo descritos.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio Monteiro.....	44	Automovel	16	Setembro	1924	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Antonio Alcarve.....	48	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Alvaro Chagas.....	195	"	"	"	"	"	"
Bento Lopes & Freitas.....	559	"	"	"	"	"	Proprietario.
F. Rocha Pinto.....	570	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Lopes da Silva.....	601	"	"	"	"	"	"
Antonio Dantas.....	764	"	"	"	"	"	Proprietario.
The Rio Janeiro Light.....	800	"	"	"	"	"	"
A. Silva Tavares.....	890	"	"	"	"	"	"
Moinho Fluminense.....	1.440	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
F. Marques Pinheiro.....	1.641	"	"	"	"	Passar meio fio e bonde.....	Motorista.
J. Ferreira de Souza.....	1.702	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Hans Schheinger.....	1.785	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
F. Machhado Vieira.....	1.860	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Antonio Pingeiro.....	2.024	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Mario de Souza.....	2.160	"	"	"	"	Algar ar passageiros.....	"
J. Gomes Guerra.....	2.568	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
A. Fernandes Santos.....	2.637	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Stemperg & Comp.....	3.146	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
F. Silva Ferreira.....	3.158	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. Monteiro da Silva.....	3.204	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
J. Fonseca Nadaes.....	3.301	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
A. Gomes Dias.....	3.38	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Marques da Rocha.....	3.550	"	"	"	"	"	"
M. B. Fernandes Neves.....	3.656	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
E. José de Oliveira.....	3.555	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Rodolpho Krota.....	4.514	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
R. Ribeiro Nogueira.....	4.616	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Americo Beira.....	4.835	"	"	"	"	"	"
M. Francisco Carneiro.....	4.977	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
José de Moraes.....	4.981	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
Manoel Vieira.....	5.128	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José Lino.....	5.170	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
The Taxaco & Comp.....	5.287	"	"	"	"	Passar meio fio e bonde.....	Proprietario.
Dr. Alvaro Bernardes.....	5.291	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. José Varella.....	5.536	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Luiz Coutinho.....	6.008	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Sylvio Silva Pereira.....	6.054	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Manoel Queiroes.....	6.451	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
J. Fernandes.....	6.328	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Mestre & Blatgé.....	6.334	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Carolino Monteiro.....	7.388	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
M. Francisco Monteiro.....	6.39	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Companhia Cervejaria Brahma.....	6.00	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
M. Pereira & Co. l.p.....	6.551	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Sale Abrão.....	6.570	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Antonio de Mattos.....	6.756	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Ricardo Netto.....	6.821	"	"	"	"	Trafegar em lugar não permitido.....	"
José P. Zucarino.....	6.928	"	"	"	"	Marcha ré.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	6.441	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Augusto de Albuquerque.....	6.990	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Angelo La Porta.....	7.160	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Jorge Maciel.....	7.452	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
P. da Rocha Pereira.....	7.611	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. Bonfim Rezende.....	7.747	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Joaquim Serralha.....	7.881	"	"	"	"	Trafegar em lugar não permitido.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que saíxo com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 17 de setembro de 1924. — Pelo inspector, F. F. d. Gasmão Lima, sub-inspector.

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****Exame de motorista.**

Chamada para o dia 20 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoría:

Virgilio de Mattos, Manoel Fernandes Barcia, Antonio Guedes do Amaral, Genesio de Carvalho, Osmard Faria, Bertetti Tommaso e Avelino Ribeiro da Motta.

Turma supplementar

Manoel de Jesus, Antonio Augusto Monteiro, José Guilherme da Silva Marinho, José da Silva São Bento, Manoel Joaquim de Abreu, José Rodrigues Baptista e Manoel Gomes.

Prova regulamentar e pratica.

José Luiz Pereira.

Prova pratica

Antonio da Silva Amaral e Augusto Ferreira de Mello.

Inspectoría do Vehículos, 19 de setembro de 1924. — Pelo inspector geral, *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

MINISTERIO DA GUERRA**Secretaria de Estado da Guerra**

Nesta Secretaria de Estado acha-se aberta até o dia 24 do corrente, ás 15 horas, a inscripção para a concorrência administrativa que se vai effectuar para a aquisição de cem (100) resmas de papel formato BB, com 24 kilos cada uma, assefinado, e 510 (quinhentas e dez) folhas de papel duas faces, formato A, para capas.

Os srs. fornecedores poderão entender-se com o 2º official Mario Leal Neto dos Reis, na referida Secretaria, para verificação de amostras.

Secretaria do Estado da Guerra, 19 de setembro de 1924. — *Laurenio Lago*, director interino.

Directoria de Saude da Guerra**CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante vinte dias, a contar da data desta publicação, a inscripção para concurso de admissão ao primeiro posto de medicos do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 3 de setembro de 1924. — Major Dr. *Alarico Damazio*, chefe do gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

E. C. F. E.

OFFICINA DE ALFAIATES**1ª secção**

Distribuição de peças de fardamento a manufaturar as senhoras costureiras matriculadas sob numeros 1.004 a 1.400, nos dias 23, 25 e 27 do corrente, das 11 ás 14 horas.

Officina de alfaiates, 20 de setembro de 1924. — O encarregado, *Octavio Sayão Masson*, capitão.

Fabrica de Polvora sem Fumaça**CONCURRENCIA PERMANENTE**

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que no *Diario Official* de 13 do mez corrente, a pag. 20.085, se acha publicado, de accordo com o art. 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro, edital de concorrência permanente a realizarse nesta fabrica, no dia 23 do corrente, para o fornecimento dos artigos no referido edital discriminados.

Piqueto, 17 de setembro de 1924. — *Armando Villanova Pereira de Vasconcellos*, 1º tenente, no impedimento do contador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Directoria Geral dos Correios****CONCURSO PARA AUXILIARES**

Serão chamados domingo, ás 10 h[12], nas salas da 2ª Secção de Expediente e 3ª da Fiscalização, afim de prestarem as provas escriptas das materias facultativas que requererem, os seguintes candidatos: Em inglez — *Exaristo dos Santos*, *Luiz Leal Fernandes*, *Manoel Fernandes*, *Augusto Neiva de Sá Pereira*, *D. Alzira Lex Muniz*, *Antonio Ibiapina*, *Angelo de Andrade*, *Edison de Carvalho Fortes* e *Joseph Nunes Ribeiro*; em Desenho Linear — *Manoel José Ferreira*, *Octavio Pereira Soares*, *Augusto Neiva de Sá Pereira*, *Antonio Ibiapina*, *Joseph Nunes Ribeiro* e *Benedicto Antonio Sylvestre*; em Italiano — *D. Alzira Lex Muniz* e *Joaquim Duarte de Oliveira Junior*; em Hespanhol — *Manoel Fernandes*, e em Allemão, *D. Alzira Lex Muniz*.

Outrosim, serão chamados em turma supplementar, ás provas escriptas de portuguez, francez e escripturação mercantil os candidatos abaixo, cujos requerimentos foram despachados pelo Sr. director geral: *Antonio F. Costa*, *Manoel Vaz Madeira Filho*, *Lindolpho Alberto Alvares Gomes Barroso*, *Othon Muniz de Brito*, *José Marcello Moreira*, *Mario de Oliveira Guimarães*, *Maximino Serzedello* e *Carlos Cantuaria Medronho*.

Administração do Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio da Cabidnas, neste Estado, *Isolino Almeida*, para, dentro do prazo de trinta dias, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance do 36% (trinta e seis mil réis), apurado em suas contas, no periodo de 26 a 31 de dezembro de 1922, e prove-nimento do imposto de sello de nomeação que deixou de pagar pelo mesmo cargo, sob pena de revelia.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 20 de agosto de 1924. — O administrador, *José de Assumpção Santiago*.

Administração dos Correios de Diamantina

De ordem do Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, pelo presente edital fica intimada *D. Virginia da Con-*

ceição, ex-agente do Correio de S. Miguel do Jequitinhonha, neste Estado, para, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste, allegar o que tiver a seu favor relativamente ao alcance de 17:504\$900 (dezesete contos quinhentos e quatro mil e novecentos réis), verificado na tomada de suas contas relativas ao periodo de 1 de abril de 1914 a 15 de julho de 1917, sob pena de revelia.

Primeira Secção da Administração dos Correios de Diamantina, em 25 de agosto de 1924. — O administrador, *Alvaro da Motta Machado*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO PARA ESCRIVENTES**

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão de Concurso, communico aos interessados que, no dia 22 do corrente, ás 10 horas, na Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, serão chamados a provas oraes, os senhores:

Atala da Costa e Rocha,
Paulo de Sá Carvalho,
Hercilia Antunes Leite,
Leovigildo Alvares dos Prazeres Sobrinho,
Maria Iracema Moreno,
Henrique Indio do Carmo,
Mario Olympio de Vasconcellos,
Maria Pereira Alves,
Milton da Cunha Ribeiro,
Presciliano Vieira de Andrade.

Rio, 19 de setembro de 1924. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO PARA ESCRIVENTES**

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão de concurso, communico aos interessados que, no dia 24 do corrente, ás 10 horas, na Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, serão chamados a provas oraes os seguintes candidatos:

Marietta Iracema Moraes de Lacerda,
Moacyr Franco,
Carmelita Bastos,
Hermengarda Martins Vidal,
Eliza Pires de Albuquerque,
Aracy do Brasil e Silva,
Moacyr de Almeida,
Celestino Salathiel do Oliveira Man- rity,
Castor Victorino Coelho.

Rio, 19 de setembro de 1924. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO LOCAL, PARA COLLOCAÇÃO DE DUAS CADEIRAS DE ENGRAXATE, NA ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas de dia 30 do corrente mez de setembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de duas cadeiras de engraxate na estação de Bello Horizonte, de accordo com o edital desta secretaria de 15 do corrente mez, publicado no *Diario Official* nu-

mero 222, do dia 16 (também do corrente mez).

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924. — O secretario, *Dilectissimo da Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, do ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Travessa Cassiano n. 7, propriedade de D. Gertrudes Ferreira de Vasconcellos, collocar hydrometro de 10 m/m.
Rua Cassiano n. 81, propriedade de João Lima, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Pedro Americo n. 41, propriedade de Antonio Fernandes do Oliveira, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cassiano n. 67, propriedade de D. Maria da Gloria Barbosa de Castro, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Pedro Americo n. 41, propriedade de Alfredo F. Gomes Saveria, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cardoso Junior n. 301, casa X, propriedade de Joaquim Souza Rodrigues, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cardoso Junior n. 275, propriedade de João Luiz Machado, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cardoso Junior n. 244, propriedade de Manoel Joaquim Paes, collocar hydrometro de 10 m/m.

Ladeira do Castro n. 167, propriedade de Antonio José Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua das Laranjeiras n. 375, propriedade de João do Oliveira Santos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua General Camara n. 324, (loja), propriedade de Augusto Perret e Noemia Perret, concertar a caixa de descarga.

Rua Frei Caneca n. 265, propriedade de José Ambrozio Mendes, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Frei Caneca n. 273, propriedade de D. Firmina Thereza Pinto, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Frei Caneca n. 277, propriedade de José Pacheco da Rocha, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Coqueiros n. 97, propriedade de Felizardo Raiz Machado, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua General Gomes Carneiro n. 125, propriedade de Pedro Pinto dos Santos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua do Passio (antigo Convento da Ajuda), terreno, collocar hydrometro.

Rua Marechal Floriano n. 116, propriedade de D. Guilhermina Monteiro Romana, substituir o hydrometro de 15 m/m.

Rua Riachuelo n. 61, propriedade de Thomaz Alexandre de Oliveira Lobo (Dr.) e Jorge Nunes de Mattos, substituir por um hydrometro de 15 m/m a penna, ou pedir baixa da mesma.

Rua Conde de Irajá n. 156, propriedade de D. Alexandrina L. Felipe, concertar a torneira do tanque.

Rua Conde de Irajá n. 134, propriedade de Appolinario Jansen Tavares, concertar a torneira do tanque.

Rua Conde de Irajá n. 139, propriedade de D. Guilhermina Guinle, con-

certar as torneiras do tanque e da pia da cozinha.

Rua Aqueducto n. 129, propriedade de Garcia Sá Fontes, concertar a canalização interna.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de setembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem a Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penna de agua por que são responsaveis.

Rua Francisco Muratori n. 98, propriedade de Cecilia Patient Veron, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 11\$761.

Rua Santo Amaro n. 158, propriedade de José Soares Leitão, substituição do registro de penna, 13\$484.

Rua Monte Alegre n. 30-A, propriedade de Rodrigues Fernandes, instalação de uma penna de agua, 38\$067.

Rua Constante Jardim n. 12, propriedade de Julia Candida Costa, serviço executado no ramal de penna de agua, 3\$093.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsavel.

Rua Conselheiro Agostinho n. 54, propriedade de Antonio Augusto e outros.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, do ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Conselheiro Agostinho n. 54, propriedade de Antonio Augusto Ferrari e outros, collocar hydrometros de 10 m/m.

Rua Curvello n. 71, propriedade de D. Anna L. de Freitas, concertar o ramal.

Travessa Fernandina n. 38, propriedade de D. Adelaide Martins, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Pernambuco n. 132, propriedade de Antonio Gouvêa da Fonseca, concertar as torneiras do tanque e a da pia da cozinha.

Rua Major Avila n. 65, propriedade de Maria de Jesus Carvalho, concertar as

torneiras da sala, e da pia e a do tanque.

Rua Barão de Guaraliba n. 218, propriedade de Manoel Soares, collocar torneira de boia no deposito de agua.

Rua Curvello n. 55, propriedade de João Luiz Coelho, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Curvello n. 51, propriedade de Pedro Lopes, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua do Cattleto n. 152, propriedade de D. Maria Araujo Pinto, proceder o concerto interno.

Rua Candido Benicio n. 314, propriedade de Ferreira A. Goulart, collocar hydrometro de 10 m/m.

Estrada da Freguezia n. 399, propriedade de Jacintho Alves da Silva, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Faço publico que nesta directoria, ás 14 horas do dia 20 do corrente, serão recebidas, em duas vias, a primeira devidamente sellada, propostas de preços para o fornecimento de livros técnicos necessários ao Laboratorio de Exame e Fiscalização de Sementes, constantes da relação abaixo:

Barbey, *Traité d'entomologie forestière*.

Bertin — *Les bois de la Guyane et du Brésil*.

Bonnier — *Cours de Botanique*, 10-me 1.

Clément — *Destruction des insectes nuisibles*.

Descombes — *Défense forestière et pastorale*.

Dubard — *Botanique coloniale appliquée*.

Faudeau — *L'herbier classique*.

Gravis — *Morphologie végétale*.

Nicoll — *Maladies parasitaires des plantes*.

Sellensperger — *Dictionnaire d'agriculture*.

Bernard — *Principes de biologie végétale*.

Bernard — *Evolution des plantes*.

Bouvier — *Habitudes et métamorphoses des insectes*.

Negri — *Atlanti dei principali funghi*.

Labato — *Destruction des mauvaises herbes*.

Brucker — *Initiation botanique*.

Genevri — *Malattie e parassiti delle principali piante coltivate*.

Caustier — *Les insectes*.

Girard — *Aide-memoire de botanique générale*.

Van Thiegem — *Traité de botanique*, 2 vols.

Lanessan — *La botanique*.

Alquier — *Analyse des substances végétales*.

Desmoulins — *Conservation des produits agricoles*.

Houlbert — *Insectes*.

Perourde — *Paléontologie végétale*.

Lemaout — *Botanique*.

Guénaux — *Entomologie agricole*.

Guénaux — *Ornithologie agricole*.
Delacroix — *Maladies des caféiers*.
Delacroix — *Maladies parasitaires des plantes*.

Brehm — *Les insectes*, 2 vols.
Brehm — *Le monde des plantes*, 2 vols.

Larousse — *Agricole*, 2 vols.
Saldini — *Le fibre tessili*, 1924.
Nexeu Lemaire — *Parasitologie des plantes agricoles*.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 16 de setembro de 1924. — Arthur Torres Filho, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA TERRITORIAL E CONSTRUCTORA

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1924

Activo	
Accionistas	1.565:400\$000
Letras descontadas	80:400\$100
Valores em liquidação	88:042\$979
Prestamistas de predios	1.172:266\$576
Prestamistas de terrenos	111:898\$000
Terrenos de propriedade da Companhia	1.074:625\$000
Títulos e fundos pertencentes à Companhia	41:500\$000
Caução da directoria	30:000\$000
Móveis e utensílios	52:000\$000
Hypothecas	933:879\$100
Diversas contas	79:436\$926
Caixa	75:541\$430
	5.307:393\$111

Passivo	
Capital	2.500:000\$000
Contas correntes com juros	107:916\$190
Contas correntes sem juros	121:100\$000
Contas correntes Crédito Constructor	59:827\$000
Depósitos a prazo fixo	166:463\$200
Filiaes	20:107\$929
Construções	285:250\$045
Letras a pagar	440:864\$000
Ações caucionadas	30:000\$000
Valores hypothecarios	936:879\$100
Cauções	300:000\$000
Diversas contas	338:986\$556
	5.307:393\$111

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924. — Director-presidente, Reinaldo J. Ribeiro de Carvalho. — Contador, inferior, Francisco Rutigliani. (6.132)

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS OPERARIOS QUE PASSA A DENOMINAR-SE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS YPIRANGA

Primeira secção

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL. — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 18 de setembro de 1924, archivou-se nesta repartição sob o nu-

mero 6.776, o seguinte documento referente à Companhia Nacional de Seguros Operarios, á saber:

Acta da assembléa geral extraordinária, realizada em 5 do corrente, que approvou a alteração de seus estatutos e a mudança de sua denominação para Companhia Nacional de Seguros Ypiranga. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — João Hygino de Araujo, 1º official.

Estava devidamente sellado com 50\$ e inutilizadas as estampilhas com a data de 19-9-1924.

Visto. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — Isidoro Campos, director. E a chancellaria da Junta Commercial da Capital Federal. (6.748)

ESTABELECIMENTOS MESTRE & BLATGE

ESCRITURA DE RECTIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO, NA FORMA ABAIXO

Sabham quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e quatro, aos dezesseis dias do mez de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabelião, compareceram partes justas e contractadas como outorgantes e reciprocamente outorgados, os Establissemientos Mestre & Blatgé sociedade anonyma com sede em Paris, neste acto representados pelo seu bastante procurador S. Alvaro Fausto de Souza, conforme a procuração que exhibiu e que fica registrada neste cartorio, os Srs. Louis La Saigne, francez, casado, negociante, residente nesta cidade; Alvaro Fausto de Souza brasileiro, casado, capitalista, residente nesta cidade á rua Vinte e Quatro de Maio numero cincoenta e tres; Alberto Sabbá, solteiro, brasileiro, do commercio, residente á avenida Mem de Sá numero duzentos e setenta e dois, 1º; Arthur Almeida Santos, solteiro, brasileiro, capitalista residente á rua D. Minervina setenta e seis; Bento Alves Ferreira solteiro, portuguez, do commercio, residente á rua dos Arcos numero setenta e tres; Carlos Alberto Gonçalves de Freitas, casado, brasileiro, do commercio, residente á rua Corrêa Dutra cento e trinta e tres, sobrado; Emilio Malcher Nina Ribeiro, casado, brasileiro, advogado, residente á rua Gustavo Sampaio numero cento e um; Francisco Alves de Oliveira, casado, brasileiro, proprietario, residente á travessa do Lopes numero dezesseis; Louis Réveillac, casado, francez, engenheiro, neste acto representado por seu bastante procurador Sr. Rubem de Oliveira Mello, conforme a procuração que exhibiu e que fica registrada neste cartorio; Otello Ciarla, casado, italiano, commerciante, residente nesta cidade á rua Augusta numero oitenta e um, e Rubem de Oliveira Mello, casado brasileiro, agente commercial, residente á rua da Candelaria numero trinta e seis, os presentes reconhecidos como os proprios de mim, tabelião, e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, as quaes tambem conheço, do que dou fé, e perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes outorgados me foi dito que, tendo se reunido em assembléa geral extraordinária, no dia 4 do corrente mez e anno, para

rectificarem certos pontos referentes á constituição da Sociedade Anonyma Brasileira Establissemientos Mestre & Blatgé, conforme a acta que lavraram e que vae adeante transcripta, vinham, pela presente escriptura e na melhor forma do direito ratificar as deliberações que tomaram por unanimidade de votos e que constam da mesma acta para que esta escriptura fique considerada parte integrante da escriptura definitiva da constituição da referida sociedade lavrada em notas deste cartorio, aos 19 dias do mez de agosto do corrente anno. Acta da 1ª assembléa geral extraordinária da Sociedade Anonyma Brasileira Establissemientos Mestre & Blatgé, realizada em 4 de setembro de 1924. Aos 4 dias do mez de setembro de 1924, ás 10 horas da manhã reunidos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, todos os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Brasileira Establissemientos Mestre & Blatgé, como se vê no livro de presença em uma das salas do predio n. 50 da rua do Passeio, foi aclamado para presidir á assembléa o Sr. Louis La Saigne, vice-presidente da sociedade, que tomou posse do cargo e convidou para constituirem a mesa, como 1º e 2º secretarios os Srs. Alberto Sabbá e Arthur Almeida Santos. Assim constituída a mesa o Sr. presidente declarou que a reunião tinha por fim tratar em os Srs. subscriptores de assumptos que ainda se relacionavam com a constituição da sociedade, conforme annuncios de sua convocação. Informou o Sr. presidente que, tendo o deposito, cujo conhecimento foi lido e se achava transcripto na acta da 2ª assembléa geral da constituição da sociedade, realizada em 18 de agosto de 1924, correspondido apenas a 10% do capital realzado em dinheiro, effectuou-se novo deposito no mesmo banco de 10% do total do capital subscripto em dinheiro, como se verifica do recibo que mandou ler e cujo teor é o seguinte: «90:000\$ — Recebemos dos Establissemientos Mestre & Blatgé S. A., e Louis La Saigne fundadores da Sociedade Anonyma Brasileira Establissemientos Mestre & Blatgé a quantia de 90:000\$, equivalentes a 10% do capital subscripto em dinheiro. A mesma importância será entregue aos administradores da referida sociedade, depois de cumpridas as formalidades. Passamos este em duplicata para um só effecto. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924. — Turgino Ribeiro. — Bento Ribeiro Ferraz. Visto. Rio de Janeiro, 3/9/1924 — O fiscal do Governo, R. Almeida. A estampilha achava-se inutilizada com o carimbo do Banco Hypothecario e Agrícola assignaturas estava tambem apposto o carimbo do Banco Hypothecario e Agrícola do Estado de Minas Geraes. Accrescentou o Sr. presidente que na acta da segunda assembléa geral acima referida, foi mal transcripta a lista dos subscriptores do capital social a qual realmente é a seguinte: Lista dos subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Brasileira Establissemientos Mestre & Blatgé: Assignaturas — Ações — Réis — Por procuração dos Establissemientos Mestre & Blatgé, Paris, Louis Réveillac, oito mil, mil e seiscentos contos de réis; Alvaro Fausto de Souza, cem, vinte contos de réis; Alberto Sabbá, cem, vinte contos de réis; Arthur Almeida Santos, cem, 20:000\$; Bento Alves Ferreira, cem, vinte contos; Carlos Alberto Gonçalves de Freitas, cem, vinte contos; Emilio Malcher Nina Ribeiro,

cem, vinte contos; Francisco Alves de Oliveira, cem, vinte contos; Louis Réveillac, cem, vinte contos; Otello Ciarla, cem, vinte contos; Rubem de Oliveira Mello, cem, vinte contos; Louis La Saigne, tres mil e quinhentas, vinte e cinco por cento, setecentos contos de réis; total, doze mil e quinhentas, dous mil e quinhentos contos de réis. Todas as assignaturas estavam reconhecidas pelo tabellião Pedro E. de Castro, assim como pelo mesmo estavam inutilizadas as estampilhas. Disse mais o Sr. presidente que o sello do capital fóra pago como consta da escriptura definitiva da constituição da sociedade sobre réis mil oitocentos e vinte e oito contos, tendo o mesmo sello sido completado para o capital realizado ou seja réis novecentos e setenta e cinco contos, conforme o recibo passado pelo Thesouro, que será transcripto na escriptura competente. Disse finalmente que satisfeitos os requisitos supra, convidava os senhores subscritores do capital a comparecerem no cartorio do tabellião Castro, afim de assignarem a necessaria escriptura de rectificação. Todos os presentes manifestaram-se de pleno accordo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou levantar a sessão e mandou lavrar esta acta por mim, Alberto Sabbá, 1º secretario, que depois de lida foi por todos achada conforme. — Alberto Sabbá. — Louis La Saigne. — Arthur Almeida Santos. — Por procuração dos Etablissements Mestre & Blatgé, Paris, Alvaro Fausto de Souza. — Por procuração de Louis Réveillac, Rubem de Oliveira Mello. — Alvaro Fausto de Souza. — Bento Alves Ferreira. — Carlos Alberto Gonçalves de Freitas. — Emilio Malcher Nina Ribeiro. — Francisco Alves de Oliveira. — Otello Ciarla. — Rubem de Oliveira Mello. Reconheço as firmas de Alberto Sabbá, Louis La Saigne, Arthur Almeida Santos, Alvaro Fausto de Souza, Rubem de Oliveira Mello, Alvaro Fausto de Souza, Bento Alves Ferreira, Carlos Alberto Gonçalves de Freitas, Emilio Malcher Nina Ribeiro, Francisco Alves de Oliveira, Otello Ciarla e Rubem de Oliveira Mello. Rio, 16 de setembro de 1924. Em testemunho da verdade (está o signal publico). — Pedro Evangelista de Castro. Estão devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de mil e duzentos réis. Foi-me entregue o recibo seguinte: Réis noventa e cinco — Recebemos dos Etablissements Mestre & Blatgé, S. A. e Louis La Saigne, fundadores da Sociedade Anonyma Brasileira Etablissements Mestre e Blatgé, a quantia de noventa contos de réis, equivalentes a dez por cento do capital subscrito em dinheiro. A mesma importancia será entregue aos administradores da referida sociedade depois de cumpridas as formalidades legais. Passamos este em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924. — Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, Succursal do Rio de Janeiro. — Targino Ribeiro. — Bento Ribeiro Ferraz. Visto, Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924. — O fiscal do Governo, R. Almeida. Por um carimbo do referido banco está devidamente inutilizada uma estampilha federal de mil réis. Foram-me entregues mais os conhecimentos seguintes: Treze mil oitocentos e dezanove. Recebedoria do Districto Federal. Sello por yerba. Exercício de mil

novecentos e vinte e quatro. Réis duzentos e noventa e quatro mil. No livro de receita a folhas... fica debitado o thesoureiro pela quantia de duzentos e noventa e quatro mil réis, recebida do Sr. Etablissements Mestre & Blatgé, proveniente de cento e quarenta e sete contos de réis para completar mil novecentos e setenta e cinco contos de réis, de accordo com o talão treze mil trinta e dous, de 19 de 8 de 1924, conforme a verba n. 44. Recebedoria do Districto Federal, em 2 de 9 de 1924. O fiel do thesoureiro, G. Sobrinho. O escripto do sello, F. Barreiro. N. 14.526. Recebedoria do Districto Federal. Sello por yerba. Exercício de 1924. Réis um conto e cincuenta mil réis. No livro de receita a folhas... fica debitado o thesoureiro pela quantia de um conto e quinhentos mil réis, recebida da Sociedade Anonyma Brasileira Etablissements Mestre e Blatgé sobre quinhentos e vinte e cinco contos de réis, resto do seu capital, conforme verba n. 18. Recebedoria Federal, em 16 de 9 de 1924. O fiel do thesoureiro, G. Sobrinho. O escripto do sello, Barreiro. O sello sobre mil oitocentos e vinte e oito contos foi pago pelo talão n. 13.032, transcripto na escriptura lavrada nestas notas em 19 de agosto ultimo, do que dou fé. E assim disseram, do que tambem dou fé, e me pediram lavrasse nestas notas a presente escriptura que me foi distribuida hoje e fiz escrever pelo meu ajudante, Osear Borges, resalvo as entrelinhas que dizem: geral — «digo Souza», e sendo lido por mim aos contratantes na presença das testemunhas Raul Borges e Joaquim Leite da Silva: acceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas perante mim, Pedro Evangelista de Castro, tabellião, que a subscrevo. — Por procuração de Etablisse-

ments Mestre & Blatgé de Paris, Alvaro Fausto de Souza. — L. La Saigne. — Alvaro Fausto de Souza. — Alberto Sabbá. — Arthur Almeida Santos. — Bento Alves Ferreira. — Carlos Alberto Gonçalves de Freitas. — Emilio Malcher Nina Ribeiro. — Francisco Alves de Oliveira. — Por procuração de Louis Réveillac, Rubem de Oliveira Mello. — O. Ciarla. — Rubem de Oliveira Mello. — Raul Borges. — Joaquim L. Silva. Traslada na mesma data. Eu, Pedro Evangelista de Castro tabellião, subscrevo e assigno. — Pedro Evangelista de Castro, sobre estampilhas do valor de \$8600. Estavam os carimbos do tabellião Castro.

JUNTA COMMERCIAL

N. 6.773

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 18 de setembro de 1924 archiou-se nesta repartição sob n. 6.773 o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma Brasileira Etablissements Mestre e Blatgé, a saber:

Escriptura de rectificação e ratificação lavrada em 16 do corrente nas notas do tabellião Pedro Evangelista de Castro, contendo a transcrição da acta da primeira assembleia geral extraordinaria, realizada em 4 do corrente, o recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro; a relação dos accionistas e o talão do pagamento do sello respectivo com rectificações. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — João Hygino de Araujo, 1º official (obre uma estampilha de 50\$000). Visto, J. C., em 19 de setembro de 1924. — Isidoro Campos, director. Estava o carimbo da Junta Commercial. (6.140)

BANCO NACIONAL DE CREDITO

End. Tel. "Vincit" — Caixa Postal 1.506

Rio de Janeiro

BALANCETE, EM 31 DE AGOSTO DE 1924

Activo

Capital a realizar.....	29:110\$000
Letras descontadas.....	171:009\$176
Valores depositados.....	506:250\$000
Correspondentes.....	215\$800
Caixa em moeda.....	4:899\$028
Em bancos.....	5:131\$000
Diversas contas.....	10:030\$028
	205:027\$817
	921:642\$821

Passivo

Capital.....	148:630\$000
Depositos:	
Contas correntes limitadas.....	59:481\$120
Contas correntes movimento.....	16:203\$866
Depositos a prazo.....	14:076\$200
Aviso prévio.....	10:000\$000
	99:761\$186
Titulos em caução e em deposito.....	506:250\$000
Diversas contas.....	167:001\$035
	921:642\$821

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1924. — Dr. João Mario Rangel, presidente. — H. Gonçalves de Carvalho, contador. (6.139)

ANNUNCIOS

Club dos Diarios

Usinas Chimicas Marinho S. A.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Empregados da Leopoldina Rly. C. Ltd. em Praia Formosa

ASSEMBLÉA GERAL

Convido os Srs. associados a comparecerem á sede social em 5 de outubro, ás 13 horas, para, em assemblea geral, ratificarem os actos da ultima assemblea. — A directoria. (6.141)

Cooperativa Militar do Brasil

(CHAMADA DE CAPITAL)

De accordo com a autorizacao da na assemblea geral ordinaria de 5 do mez corrente e resolucao da directoria, ficam prorrogados os renovados os prazos para pagamento das tres chamadas de capital ja feitas nas seguintes condicoes:

1ª chamada, até 30 de junho,

2ª chamada, até 30 de setembro

3ª chamada, até 30 de dezembro; tudo do anno vigente e com o direito á bonificacao de que trata o n. 7 do projecto de augmento de capital para os que hajam feito ou venham a fazer os ditos pagamentos naquelles prazos. Toda e qualquer chamada, porém, paga depois de 30 de abril ultimo, será considerada em deposito, sem direito á participacao no dividendo relativo ao corrente anno.

Outrosim, e durante o corrente anno, é novamente admissivel a troca de duas ou mais accoes por menor numero, sendo cada accao a trocar accita pelo seu valor realizado, sem prejuizo, porém, do que acima está sobre perda do direito á bonificacao.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1924. — *Rogério Augusto de Siqueira*, director-presidente e thesoureiro. (6.136)

Sociedade Anonyma "The Brazil Syndicate"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no sobrado do predio n. 84 da rua da Alfandega, nesta cidade, a 6 de outubro de 1924, ás 14 horas, devendo proceder-se nos termos do art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e á eleicao de administradores e fiscaes.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — A directoria. (6.134)

Companhia Suburbana de Terrenos e Construção

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no sobrado do predio n. 84 da rua da Alfandega, nesta cidade, a 6 de outubro de 1924, ás 15 horas, devendo proceder-se nos termos do art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e á eleicao de administradores e fiscaes.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — A directoria. (6.135)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(2ª convocação)

Tendo a directoria recebido uma peticao assignada por 21 socios, pedindo a convocacao de uma assemblea geral extraordinaria, para o fim de tomar conhecimento do um projecto de reforma dos estatutos, adicionando aos actuaes objectivos sociaes, o de desenvolver o automobilismo no Brasil, filiando o club aos automoveis clubs, do paiz e do estrangeiro, convida os senhores socios a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 22 do corrente, ás 16 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1924. — A directoria: *Ildefonso Dutra*. — *Luiz Moraes Junior*. — *Francisco Vieira Boulitreau*. (6.121)

Empresa de Transporte "Commercio e Industria"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

A directoria da Empresa de Transporte "Commercio e Industria", convida os Srs. accionistas para, no dia 22 do corrente, ás 15 horas, na sede social, á rua Visconde de Inhaúma n. 57, comparecerem á assemblea geral extraordinaria, convocada em virtude do pedido abaixo transcripto, apresentado á directoria, em data de hontem:

"Ilmo. Sr. presidente da Empresa do Transporte "Commercio e Industria" — Os abaixo assignados accionistas em numero legal dessa empresa, representando mais de um quinto do capital social, vindo a ter conhecimento de divergencias entre directores, manifestadas até em protestos judiciais, assim como da existencia de compromissos assumidos em nome da sociedade, sem a observancia dos estatutos e annuencia de todos os directores, acrescido ao facto de um protesto de titulo contra a empresa, factos esses de consequencias altamente prejudiciaes aos interesses dos accionistas, requerem a V. Ex., nos termos do artigos 137 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, se sirva convocar, extraordinariamente, uma assemblea geral, afim de que tome esta conhecimento dos factos apontados e as resolucoes que por lei lhe competirem, a bem da sociedade."

Rio, 2 de setembro de 1924. — *Theodoro B. Machado da Silva*. — *Manoel Ferreira*. — *Antonio José Martins da Motta*. — *S. A. Cunha*. — *Alceu Mario de Sá Freire*. — *Francisco de Coelho Lisboa*. — *Cid Braune*. — *Joaquim da Costa Pereira*. — *Arlindo de Moraes Goulart*.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924. — *Manoel da Silva Peixoto*, director-secretario-theosoureiro. (6.143)

Empresa Ceramica Santa Cruz

São convidados os accionistas desta empresa para se reunirem em assemblea geral ordinaria, para prestacao de contas e eleicao do conselho fiscal e suppletes, no dia 30 de setembro vindouro, ás 15 horas, á rua Sete de Setembro n. 40, sobrado. Os possuidores de accoes ao portador deverão depositar-as tres dias antes da assemblea.

Rio, 30 de agosto de 1924. — A directoria. (5.713)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com os arts. 15 e 19 dos estatutos, são convidados os accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 29 do andante, ás 15 horas, na sede social, á rua 7 de Setembro n. 186, afim de resolverem sobre a eleicao do director-theosoureiro e, bem assim, sobre outros assumptos de interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — *Director-presidente*. (6.125)

Companhia Continental, S. A. de Seguros

No escriptorio dos incorporadores, á rua do Acre n. 66 (1º), se acham depositados os prospectos, instruidos com os documentos da lei, relativos á subscricao publica a ser aberta para a formacao do capital da companhia acima, que se destina ao commercio de seguros maritimos e contra fogo.

O capital social é de 1.500 contos, divididos em 7.500 accoes de 200\$000, cada uma, com 50 % realizados e pagos de uma só vez.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924. — Os incorporadores: *Dr. J. Stoll Gonçalves*. — *Alberto Gonçalves Teixeira*. — *Dr. Carlos T. da Fonseca Costa*. (6.129)

Companhia Imobiliaria Nacional

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Imobiliaria Nacional para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 6 de outubro proximo, ás 15 horas, no escriptorio central da sociedade, á avenida Rio Branco n. 46, sobrado, para o fim de conhecerem de uma proposta de alteracao dos estatutos sociaes e deliberarem sobre o preenchimento de logares vagos na directoria e no conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924. — A directoria.

Companhia Docas de Imbilubá

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 7, 1º andar, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, afim de modificarem alguns artigos dos estatutos e deliberarem sobre assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1924. — A directoria. (6.145)

Usina Nacional de Industrias Chimicas, S. A.

Rua Barão de Itaipú n. 66

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 30 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria relativos ao anno social findo em 30 de junho de 1924 e do parecer do conselho fiscal e tam-bem procederem á eleicao dos membros da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1924. — A directoria. (6.114)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinadas ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheques ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a mesma o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar	\$1000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$3000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 13.193, de 6 de setembro de 1916)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916	8\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Antoraes (Lei de direitos)	\$500

B

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil, Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921. Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921). Cria logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiais e bancarias. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)	1\$000
--	--------

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	1\$000
Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923	3\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões nas Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)	10\$000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha	2\$000
Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscrições judiciais, (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal) (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917) (M)	3\$000
Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) (M)	2\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado, 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000

Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M) 2\$000 |

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000 |

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922) 5\$000 |

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instruções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.754, de 23 de dezembro de 1909 6\$000 |

Constituição da Republica 1\$000 |

Constituinte Republicana (A) — dois volumes — Agenor de Roure 30\$000 |

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 3\$000 |

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de \$500 |

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio 5\$000 |

Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899 1\$000 |

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915) 1\$000 |

Contrabando (Repressão de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 1\$000 |

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa 2\$000 |

Contas e facturas assignadas (Decreto n. 11.527, de 17 de março de 1915) 3\$000 |

Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921 \$500 |

Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 4 de novembro de 1922) \$500 |

Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):

Tomo 1º — 1867	2\$000
Tomo 2º — 1870	8\$000
Tomo 3º — 1870	2\$000

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000 |

Contas assignadas (Commentario ao regulamento annexo ao de-

creto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva	6\$000

D**Decretos do Governo Provisório:**

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo (Collecções):

de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904)	1\$000
---	--------

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento)	5\$00
--	-------

Ocas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000
---	---------

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000
--	--------

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
--	--

1º volume	60\$000
2º volume	30\$000

E

Estabilidade dos Funcionarios Publicos, pelo doutor Araujo Castro	3\$000
---	--------

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)	1\$000
--	--------

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920, e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M)	5\$00
---	-------

Eleições Federaes e Alistamento (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) (M)	5\$00
---	-------

Eleições Federaes (Instruções), (Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924)	5\$00
--	-------

Exercito (Uniforme do). Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	5\$00
---	-------

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920)	1\$000
---	--------

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sellos das). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	3\$00
---	-------

Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908)	1\$000
--	--------

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921)	1\$000
--	--------

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro	3\$000
---	--------

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna	6\$000
--	--------

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Anibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000
--	--------

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais	15\$000
--	---------

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	4\$000
--	--------

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)	1\$00
---	-------

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)	7\$000
---	--------

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti ..	5\$000
---	--------

Historico das Thesourarias da Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida ..	15\$000
---	---------

I

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911)	5\$00
--	-------

Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915	5\$00
--	-------

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	7\$000
--	--------

Imprensa (Lei da). (Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923)	5\$00
---	-------

J

Justiça do Distrito Federal (Reorganização da). Decreto numero 16.272, de 20 de dezembro de 1923 (M)	3\$000
--	--------

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	5\$00
---	-------

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):	
--	--

Anno de 1897	6\$000
Anno de 1898	8\$000
Anno de 1899	9\$000
Anno de 1900	9\$000

Jardim Botânico (Guia dos Visitantes) (M)	3\$000
---	--------

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042 de 22 de maio de 1923	5\$00
--	-------

L

Locação dos serviços domesticos (Regulamento da). Decr. numero 16.107, de 30 de julho de 1923)	5\$00
--	-------

Lois (Collecções de):

de 1808 a 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$600
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300
de 1839	1\$400
de 1840	2\$000
de 1841	1\$900
de 1842	3\$500
de 1843	2\$500
de 1844	2\$800
de 1845	2\$300
de 1846	2\$600
de 1847	2\$600
de 1848	1\$800
de 1849	3\$400
de 1850	7\$000
de 1852 — 2 volumes	5\$200
de 1855 — 2 volumes	6\$600
de 1856 — 2 volumes	5\$300
de 1857 — 2 volumes	5\$600
de 1858 — 2 volumes	6\$600
de 1859 — 2 volumes	5\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$000
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$600
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — Additamentos I	5\$00
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$600
de 1867 — 2 volumes	6\$000
de 1868 — 2 volumes	6\$000
de 1874 — 3 volumes	9\$000
de 1875 — 3 volumes	9\$500
de 1876 — 3 volumes	10\$000
de 1877 — 3 volumes	7\$500
de 1878 — 2 volumes	8\$000
de 1879 — 2 volumes	6\$200
de 1880 — 2 volumes	7\$000
de 1881 — 3 volumes	10\$000
de 1882 — 3 volumes	12\$000
de 1884 — 2 volumes	6\$000
de 1889 — 3 volumes	8\$000
de 1894 — 2 volumes	12\$000
de 1909 — 2 volumes	23\$000
de 1910 — 3 volumes	30\$000
de 1911 — 4 volumes	45\$000
de 1912 — 4 volumes	40\$000
de 1913 — 4 volumes	40\$000

de 1914 — 5 volumes	40\$000
de 1915 — 3 volumes	30\$000
de 1916 — 3 volumes	20\$000
de 1917 — 3 volumes	20\$000
de 1918 — 3 volumes	20\$000
de 1919 — 3 volumes	20\$000
de 1920 — 5 volumes	40\$000
de 1921 — 5 volumes	40\$000
de 1922 — 5 volumes	40\$000
de 1923 — 4 volumes	35\$000

Leis do orçamento.

de 1892	\$500
de 1893	\$500
de 1897	1\$000
de 1898	1\$200
de 1908	1\$000
de 1912	1\$800
de 1913	2\$000
de 1914	2\$000
de 1915	2\$000
de 1918	3\$000
de 1919	3\$000
de 1920	3\$000
de 1921	5\$000
de 1922 (Recetta)	2\$000
de 1923 (Recetta)	3\$000
de 1923 (Despesa)	6\$000
de 1924 (Recetta)	1\$500
de 1924 (Despesa)	3\$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro

1º volume — 1901 a 1910...	15\$000
2º volume — 1911 a 1920...	16\$000

Legislação Eleitoral (Decretos n. 4.215 e 4.227 de dezembro de 1920, e 11.631 e 10.310, de janeiro de 1924) (M)	1\$000
---	--------

Legislação Penal Comparada (O Brasil na) Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clóvis Bevilacqua)	3\$000
---	--------

Loterias (Regulamento das) Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911	\$500
--	-------

Loterias (Decr. n. 15.775, de 6 de novembro de 1922)	1\$000
--	--------

Legislação Ferro-Via Federal do Brasil por Alberto Paiva:

(De 1828 a 1922) (M):	
1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000
10º volume	16\$000
11º volume	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelas Drs Tarquinio de Souza e Cactano Montenegro (M)	10\$000
--	---------

Laboratório Nacional de Análises (Lei n. 4.030, de 13 de janeiro de 1920)	\$500
---	-------

Licenças (Decr. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, Regula a concessão de licença dos funcionários públicos civis e militares e Decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima)	1\$000
--	--------

Licenças (Decr. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Decr. numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funcionarios civis e militares	\$500
---	-------

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1º volume	6\$000
2º volume	5\$000

Limites (Questões do) — Minas Gerais versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra ..	3\$000
--	--------

Letra do cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais) ..	\$500
---	-------

M

Manual do Empregado da Fazenda:

Anno de 1869	2\$500
Anno de 1870	2\$500
Anno de 1871	3\$000
Anno de 1872	2\$000
Anno de 1873	3\$000
Anno de 1874	3\$000
Anno de 1877	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação) pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):	
2º volume	6\$000

Montepio (Decr. n. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e numero 8.904, de 16 de agosto de 1911)	\$500
---	-------

Minas versus S. Paulo (Questão de limites), por Assis Cintra ..	\$5000
---	--------

Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M)	3\$000
---	--------

Minas (decr. n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das)	1\$000
--	--------

N

Nova luz sobre o passado	10\$000
--------------------------------	---------

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921	1\$000
---	--------

Obras d'Arte (Tipos), Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)	10\$000
---	---------

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro) (M)	\$5000
---	--------

Pareceres	
-----------	--

(Do Director Geral da Directoria de Justiça — Anos de 1906-1918). Dr. Polino Guedes (M)	6\$000
---	--------

Propriedade Industrial (decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)	1\$000
---	--------

Provimientos da Corte de Appelação:

(1916 — 1917) (M)	1\$000
1918 — 1919) (M)	4\$000
1920 — 1922) (M)	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama	5\$000
--	--------

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decr. n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921	\$700
--	-------

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M) ..	10\$000
--	---------

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909	\$500
---	-------

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M)	3\$000
2º volume (M)	3\$000
3º volume (M)	3\$000
4º volume (M)	2\$000
5º volume (M)	2\$000
6º volume (M)	3\$500
7º volume (M)	6\$000
8º volume (M)	6\$000
9º volume (M)	6\$000
10º volume (M)	7\$000

Processo Militar (Decr. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922)	1\$000
---	--------

R

Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Pereira ..	4\$000
--	--------

Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a). (Decr. numero 15.589, de 29 de julho de 1922)	1\$000
---	--------

Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	1\$000
---	--------

Regulamento do Sello, com todas as alterações até o presente ..	2\$000
---	--------

Regulamento do Imposto de consumo, com todas as alterações até o presente	3\$000
---	--------

Regulamento do Imposto de Sello Proporcional sobre as Vendas Mercantis. (Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923) ..	1\$000
---	--------

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decr. n. 12.428, de 1917)	\$300
---	-------

Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 18 de março de 1921	1\$000
---	--------

Serviço Militar (Regulamento para o serviço, do). Decreto n. 11.397, de 9 de outubro de 1920	1\$500
--	--------

seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funcionamento das Companhias de). Decr. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920	1\$000
--	--------

Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (Decr. numero 15.673, de 7 de setembro Decr. n. 16.107, de 30 de julho de 1923	\$500
---	-------

Serviço domestico (Locação de). de 1923)	1\$000
--	--------

Sello (Alterações ao decreto numero 14.339, de 1920 — sobre renda do estampilhas (Decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923) \$500

Sello (Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, com todas as alterações posteriores até o presente) 2\$000

T

Tarifa das Alfandegas 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil 1\$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 3\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M) 2\$000

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novem-

bro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas) 1\$500

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.249, de 29 de dezembro de 1921, e 15.220, de 29 de dezembro de 1921 1\$000

Tomada de Contas (Decr. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911) \$500

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Scabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos 30\$000

U

Uniformes do Exercito (modificações), \$500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar 5\$000

Velcimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910) \$500

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 14.614, de 16 de agosto de 1922 1\$000

Vendas Mercantis (Alterações). Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923 \$500

Vendas Mercantis (Decr. numero 16.041, de 22 de maio de 1923) \$500

Vendas Mercantis (Novo regulamento). Decr. n. 16.278 A, de 22 de dezembro de 1923 1\$000

Viação (Taxa de). Decr. n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921 \$500